



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 166/2008 – São Paulo, quarta-feira, 03 de setembro de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

**Expediente Nro 14/2008**

**Décima Turma**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.022939-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LIGIA CHAVES MENDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : GERSINO ROCHA DE JESUS

ADVOGADO : ODENEY KLEFENS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em fase de execução de julgado, determinou a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Alega ser indevida a inclusão de juros de mora em continuação, em precatório complementar. Finalmente, pleiteia a reforma da decisão recorrida, com o reconhecimento da quitação do débito, julgando extinta a execução.

É a síntese do essencial.

**DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Ressalto que não há que se falar em nulidade da decisão de fls. 80/82, pois a mesma apesar de sucinta apresenta-se fundamentada, conforme preceitua o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Os juros de mora não têm incidência durante o período de tramitação do precatório, abrangendo inclusive aquele lapso verificado entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a expedição do ofício requisitório/precatório, uma vez que integrante do *iter* constitucional indispensável à efetivação do pagamento por essa via. Nesse sentido, precedente do Supremo Tribunal Federal:

**"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento."** (AI-AgR 492779/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJU 03/03/2006, p. 851).

Embora em outra oportunidade se tenha trilhado outro entendimento, a 10ª Turma desta Corte Regional reformulou sua orientação para excluir a incidência dos juros de mora no interregno entre a data da conta definitiva e a expedição do ofício requisitório/precatório, entendendo inexistir mora do INSS no período.

Assim sendo, os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do ofício requisitório/precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (*REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637*).

Dessa forma, diante da decisão de fls. 80/82, devem ser refeitos os cálculos no tocante aos juros de mora, nos moldes acima explanados, de maneira que não se pode declarar, de pronto, a inexistência de valor remanescente ao encargo do INSS.

Diante do exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, para reformar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023351-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANETE DOS SANTOS SIMOES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : LIDIA VELOZA

ADVOGADO : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO

SUCEDIDO : GABRIEL FERNANDES VELOZA falecido

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, em fase de execução de julgado, determinou a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente.

Sustenta o agravante ser indevida a inclusão de juros de mora em continuação, em precatório complementar. Finalmente, pleiteia a reforma da decisão recorrida, com o reconhecimento da quitação do débito, julgando extinta a execução.

É a síntese do essencial.

## **DECIDO.**

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal.

Pois bem. Os juros de mora não têm incidência durante o período de tramitação do precatório, abrangendo inclusive aquele lapso verificado entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a expedição do ofício requisitório/precatório, uma vez que integrante do *iter* constitucional indispensável à efetivação do pagamento por essa via. Nesse sentido, precedente do Supremo Tribunal Federal:

**"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento."** (AI-AgR 492779/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJU 03/03/2006, p. 851).

Embora em outra oportunidade se tenha trilhado outro entendimento, a 10ª Turma desta Corte Regional reformulou sua orientação para excluir a incidência dos juros de mora no interregno entre a data da conta definitiva e a expedição do ofício requisitório/precatório, entendendo inexistir mora do INSS no período.

Assim sendo, os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do ofício requisitório/precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

Dessa forma, diante da conta homologada à fl. 64, devem ser refeitos os cálculos no tocante aos juros de mora, nos moldes acima explanados, de maneira que não se pode declarar, de pronto, a inexistência de valor remanescente ao encargo do INSS.

Diante do exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, para reformar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.005877-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : LUIS CARLOS PAULINO

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, reconhecendo a atividade rural no período julho de 1978 a dezembro de 1983, condenando-se a autarquia previdenciária a expedir a certidão de tempo de serviço, bem como ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a ausência dos requisitos legais para o reconhecimento do período de atividade rural.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

Inicialmente, observo que nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.532, de 26/12/01, a sentença não está sujeita ao reexame necessário.

O provimento jurisdicional pleiteado nesta demanda é de natureza declaratória, não se podendo falar em valor certo da condenação, considerando a ausência de imposição ao pagamento de prestações em atraso.

A razão da exclusão do reexame necessário na hipótese do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil é a menor expressividade econômica da causa.

No presente caso, embora não se possa falar em condenação, dada a índole declaratória da ação, é possível se verificar que a causa possui expressão econômica, e esta se concretiza no valor atribuído à causa.

Assim, o valor atribuído à causa deve ser tomado como referência para o fim de aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, quando a controvérsia se restringir à lide declaratória, portanto, sem conteúdo financeiro imediato.

Nestas condições, considerando que à presente causa foi atribuído o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não superando o valor de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pelo dispositivo legal apontado, não se legitima o reexame necessário.

O início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade à prova testemunhal para demonstração do labor rural. O raciocínio é diverso, bastando para o reconhecimento do tempo de serviço que se produza alguma prova documental de trabalho rural, contemporânea ao lapso temporal que se pretende comprovar, aliada à prova oral que indique, com segurança, o exercício da atividade rurícola em todo o período discutido pelas partes.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica questionada, desde que associada a outros dados probatórios.

Enfim, os períodos imediatamente anteriores e posteriores à data em que foram emitidos documentos que apontam a condição de lavrador de segurado, devem ser considerados, se a prova oral assim corroborada, como de exercício em atividade rural.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: *AC nº 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.*

Entretanto, no caso em exame, não restou demonstrado que o autor tenha efetivamente exercido atividade rurícola no período mencionado.

Verifica-se que não existe nos autos início de prova material do exercício de trabalho rural pelo autor. Em que pese o requerente ter carreado aos autos cópias de boletim escolar e da ficha de declaração (fls. 14/15), tais provas não merecem ser acolhidas porque não possuem a qualificação profissional do autor ou de seu genitor. Por outro lado, a certidão de casamento do autor, na qual está qualificado como lavrador (fl. 16), tampouco pode ser considerada como início de prova material do trabalho rural do autor, uma vez que não é contemporânea à época do alegado trabalho rural, além de restar descaracterizada em virtude da juntada do documento de fl. 13.

Os demais documentos carreados aos autos pelo autor não trazem qualquer qualificação profissional, razão pela qual, por si só, não têm eficácia de prova documental do efetivo exercício de atividade rural. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "*As certidões que nada dispõem acerca da função exercida pelo trabalhador e do período trabalhado não se inserem no conceito de início razoável de prova material*" (REsp nº 280.420/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, j. 26/03/2001, DJ.19/09/2001, p. 00427).

Portanto, não existindo ao menos início de prova material, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, posto que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural. Esse entendimento encontra-se pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme revela a ementa a seguir transcrita, retirada aleatoriamente entre outras de igual teor:

*"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. SÚMULA 149/STJ.*

*Para a obtenção de benefício previdenciário, não basta a prova exclusivamente testemunhal para comprovar a atividade rural. Recurso provido."* (REsp 448205, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 25/03/2003, DJ 19/05/2003, p. 248)

Ante o exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS**, para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00004 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2008.03.99.011124-3/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

PARTE AUTORA : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE RICARDO RIBEIRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE RÉ : EVA CHANES JACOMETTI

ADVOGADO : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

DECISÃO TERMINATIVA

Proposta ação de conhecimento de natureza previdenciária, objetivando a concessão de aposentadoria por idade rural, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se a autarquia previdenciária a conceder o benefício, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, com correção monetária e juros de mora, desde a citação, além de custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença.

A r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando a falta de cumprimento dos requisitos legais.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, não cabe a interposição da remessa oficial, uma vez que o número de parcelas compreendidas entre a data do requerimento administrativo - ajuizamento da ação e a prolação da sentença é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

A autora postula a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Tal benefício está previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se, para a sua concessão, a comprovação do exercício de trabalho rural, ainda que descontinuamente, mas no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, em número de meses idêntico à carência desse benefício, dispensando-se a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições mensais nesse período.

Em se tratando de trabalhadora rural, a aposentadoria por idade é devida aos 55 (cinquenta e cinco) anos (artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.213/91).

Tendo a autora nascido em 22/04/1939, completou essa idade em 22/04/1994.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a autora tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Mesmo se entendendo constituir início de prova material a cópia da certidão de casamento (fl. 13), na qual seu marido está qualificado profissionalmente como lavrador, isto é, mesmo considerando extensível a ela a qualificação de trabalhador rural de seu cônjuge, esse documento registra ato celebrado em 02/07/1957, sendo que, posteriormente, ele passou a exercer atividade de natureza urbana, conforme revela o documento apresentado pelo INSS (fls. 55/60). Tal fato afasta sua condição de trabalhador rural.

Os documentos apresentados pela autora poderiam ser utilizados como pleno início de prova material apenas se não houvesse prova do trabalho urbano do marido da autora em período posterior. A admissão de documento em nome do marido, extensível à mulher, dá-se em consideração ao exercício da atividade que se presume ser comum ao casal. Se o marido deixou a lida rural, não se pode afirmar que a mulher continuou exercendo atividade rural nesse regime. Por outro lado, se a autora passou a exercer a atividade rural independente, há necessidade de que traga para os autos início de prova material dessa condição após o início da atividade urbana de seu marido, salvo se já havia preenchido à época os requisitos étario e do tempo de trabalho exigido, o que não é o caso dos autos.

Portanto, não existindo outro documento que indique o exercício de atividade rural em período mais recente, posterior ao trabalho urbano ou contemporâneo ao período de carência, desnecessária a incursão sobre a credibilidade ou não da prova testemunhal, uma vez que esta, isoladamente, não se presta à declaração de existência de tempo de serviço rural.

Nesse passo, não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola no período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a Autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DA REMESSA OFICIAL E DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido, na forma da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.042284-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : DELZUITA NEVES DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FABIANO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VITORINO JOSE ARADO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

**DECISÃO TERMINATIVA**

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio sentença de improcedência do pedido, deixando-se de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, em razão da gratuidade da justiça.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, sustentando o cumprimento dos requisitos.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, de acordo com o artigo 42, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, são os seguintes: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento da carência, quando for o caso; 3) incapacidade insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência; 4) não serem a doença ou a lesão existentes antes da filiação à Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

No caso em exame, o laudo pericial concluiu pela ausência de incapacidade da parte autora para o exercício de atividades laborais (fls. 66/67).

Contra essa conclusão não foi apresentada impugnação técnica, séria e bem fundamentada por meio de parecer de assistente técnico.

Assim, o benefício postulado não deve ser concedido, tendo em vista que restou devidamente comprovado que a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho e que pode executar atividades que lhe garantam a subsistência, dentre as quais aquelas que desenvolvia habitualmente.

Nesse passo, ante a ausência de comprovação, por parte da autora, da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e, sendo requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91, o benefício postulado não deve ser concedido, sendo desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a sua concessão.

Para o exaurimento da matéria, trago à colação o seguinte precedente deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região:

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL OU PARCIAL: NÃO COMPROVAÇÃO. HIPERTENSÃO ARTERIAL. "STRESS". INEXISTÊNCIA DE SEQUELAS OU DE COMPLICAÇÕES DECORRENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE.**

**I - A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado da Previdência Social que, cumprindo a carência de doze contribuições mensais, venha a ser considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade vinculada à Previdência Social. Aplicação dos arts. 42 e 25, I, da Lei nº 8.213/91.**

**II - O auxílio-doença é devido ao segurado da Previdência Social que, após cumprir a carência de doze contribuições mensais, ficar incapacitado, por mais de quinze dias, para seu trabalho ou atividade habitual, não sendo concedido àquele que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Inteligência do art. 59 e § único da Lei nº 8.213/91.**

**III - Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurado, exigidos pela legislação que rege a matéria.**

**IV - Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa do autor para o exercício de sua atividade habitual de motorista. A moléstia diagnosticada (hipertensão arterial sistêmica), por si só, não causa a incapacidade laborial, ainda que aliada a stress, se não desenvolveu seqüelas nem evoluiu para algum tipo de cardiopatia ou outro mal incapacitante para o trabalho.**

**V - Inocorrência de cerceamento de defesa na recusa e produção de prova testemunhal, por tratar-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal e pericial. Art. 330, I, do CPC.**

**VI - Apelação improvida." (AC n.º 353817-SP, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, j. 08/09/2003, DJU 02/10/2003, p. 235).**

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA**, nos termos da fundamentação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

Dr.<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal  
Bel.<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\*

Expediente Nº 1927

#### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.011565-7 - REGINA GEORGE GASTALDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Fls. 250: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0027605-0** - JOSE ALVARO SIQUEIRA CUNHA (ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**93.0038125-3** - ANTONIO CHOEFI CURY (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**95.0007861-9** - ANTONIO ROSA PEREZ E OUTROS (ADV. SP063551 SAULO VIEIRA ROSA E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**95.0011460-7** - NORMA THON MASSINI (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 74: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 205,08 (duzentos e cinco reais e oito centavos), com data de 03/2008, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

**95.0014841-2** - JOSE CARLOS BONAZZA (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)

Fls. 281-282: Indefiro o pedido de justiça gratuita nessa fase processual. Intime-se pessoalmente o exequente Banco Central para, querendo, prosseguir a execução do julgado. Int.

**97.0022069-9** - ERNANI JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 310/566, para que requeira o que entender de direito, no prazo requerido às fls. 306. Int.

**97.0029528-1** - SCHIN LESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Anoto que, na sentença proferida nos autos de embargos à execução (fls. 329/330), existe divergência quanto ao valor e a data de atualização da conta homologados e os cálculos de fls. 328. Por ora, desarquivem-se os autos de embargos à execução 2004.61.00.015197-5 para sanar eventual erro material. Int.

**97.0036799-1** - CLESIO APARECIDO OLIVATI E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**97.0039047-0** - KABLU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**97.0059718-0** - CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCOLINO RICARDO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a inércia dos autores, cumpra-se o determinado às fls. 427, expedindo-se requisitório em favor da co-autora Lays

Araújo Rodrigues. Intimem-se.

**98.0002204-0** - ARACY GUIMARAES AMATO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)  
Defiro o desentranhamento da petição de fls. 390. Dê-se nova vista a União, após cumpra-se o determinado às fls. 389, expedindo-se o requisitório. Intimem-se.

**1999.61.00.006315-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050765-5) MILTON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)  
Fls. 331: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela parte autora. Com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.015820-0** - JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório, consoante requerido. Intimem-se.

**1999.61.00.040437-5** - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (PROCURAD MARTA P. BIDURIN E PROCURAD GUILHERME MADI REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso adesivo de fls. 183/191, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal 3ª Região. Int.

**1999.61.00.043830-0** - ZILDA GONZAGA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**1999.61.00.054959-6** - MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 196: Ante a ausência de manifestação das partes, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**1999.61.00.059916-2** - ADILSON SILVA RIBEIRO (PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 268: Ante a ausência de manifestação da parte autora aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2000.61.00.002868-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TOP VIDA PROJETOS SOCIAIS LTDA

Diante da certidão da Oficiala de Justiça às fls. 210, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio aguarde-se provocação o arquivo. Int.

**2001.61.00.009870-4** - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**2001.61.00.025623-1** - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**2002.61.00.025817-7** - JOSE FIRMINO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)  
Ciência à CEF do pagamento de fls. 190 e 194 para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. In albis venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.00.009885-3** - VANEIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP072538 PAULO LUIZ PEREIRA LIMA E ADV. SP186483 HELIO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Por ora, traga a ré aos autos planilha atualizada do débito, acrescida da multa devida.Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação conforme requerido.

**2003.61.00.020433-1** - BOHDANA DRANIVSKA BERGAMIM (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 82/88. Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.024325-0** - MARLENE ALVES GARCIA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 70/74. Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.031936-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SPA PRADO COML/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 75, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

**2005.61.00.002118-0** - DORALICE OLIMPIA CESTARI DA SILVA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 106/110: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 28.155,43 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2005.61.00.004819-6** - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Por ora, traga a ré aos autos planilha atualizada do débito, acrescida da multa devida. Após, apreciarei o pedido de fls. 144. Int.

**2006.61.00.017094-2** - EQUIPAGUA EQUIPAMENTOS PARA AGUA LTDA (ADV. SP196887 PABLO BUOSI MOLINA E ADV. SP244025 RODRIGO MOURAO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença de fls. 81/83, que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas legais. Intimem-se.

**2006.61.00.017666-0** - JOAO VICENTE DIAS RAMOS E OUTROS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 296: Defiro tão-somente a produção de prova pericial, tendo em vista que o presente feito trata exclusivamente acerca de interpretação de cláusulas contratuais, não sendo pertinente, portanto, a oitiva de partes ou de testemunhas. Ademais, deferido s partes, em qualquer tempo, a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Dessa forma, nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo a parte autora providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.033837-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PROMODAL TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do Sr(a) Oficial(a) manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.001047-2** - LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Diga a autora, expressamente, se está apenas desistindo ou renunciando ao direito em que se funda a ação. Prazo: 05

(cinco) dias. Int.

**2008.61.00.011117-0** - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.011192-2** - ANTONIO APOLINARIO DE LIMA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).Int.

**2008.61.00.014658-4** - JOAO PAULO TOBIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 108/147: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 148/204, no prazo legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.015455-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 264/267: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 25.829,19 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2006.61.00.020285-2** - CONDOMINIO JARDIM DA COLINA (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP172534 DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Diante da certidão de fls. 136, publique-se a segunda parte do despacho de fls. 135: ...Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para o pagamento do valor de R\$ 1.221,76 (Um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), com data de 01/06/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de penhora. Int.

**2007.61.00.027229-9** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Ante o decurso do tempo, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, ora exequente, para dar início a execução do julgado. Escoado este prazo in albis, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.023736-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030015-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X IND/ PLASTICA RAMOS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)  
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo dos presentes autos, bem como do pólo passivo dos autos da ação principal 94.0030015-8, fazendo constar UNIÃO FEDERAL em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista as manifestações de fls. 139/147, tornem os autos à contadoria judicial para dirimir eventuais dúvidas e, se for o caso, para que apresente novos cálculos, nos termos do julgado. Int.

**2000.61.00.026334-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004385-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)  
Tendo em vista a discordância das partes com os cálculos apresentados, tornem os autos a contadoria judicial para esclarecimentos e, se for o caso, para que apresente novos cálculos, nos termos do julgado. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**  
**MM.ª. Juíza Federal Titular**

**Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1890**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0010289-7** - ISMAEL APARECIDO MOLINA (ADV. SP089212 EGIDIO ROMERO HERRERO E ADV. SP083954 MAURO JOSE IOZZO ROMERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Vistos, etc...Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com a baixa findo.P. R. e I.

**97.0020580-0** - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO E PROCURAD ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado (fls. 182/183).Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**98.0022897-7** - ANTONIO MURAKAMI (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2000.61.00.001390-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002426-8) LECI ROMAO NUNES (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se, em favor da CEF, alvará de levantamento dos depósitos efetuados conforme guias de fls. 215, 217 e 219.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2001.61.00.015402-1** - OSCAR DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos autores OSCAR DIAS PEREIRA, OSMAR DE ALMEIDA, OSVALDO ALVES e OSVALDO CONSTANTINO, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (findos).P.R. e I.

**2003.61.00.023242-9** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes, bem como para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais ao Autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizado monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.000630-6** - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV.

SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) Vistos.Rejeito os embargos de declaração opostos pela Autora, às fls. 1138/1139, haja vista que a r. sentença de fls. 1111/1135 não padece da alegada contradição.Na realidade, a embargante não se insurge contra contradição do julgado, mas do enquadramento da atividade preponderante da empresa. No entanto, os embargos de declaração não se prestam a essa finalidade, devendo a Autora utilizar a via processual adequada.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.00.001224-0** - SEIJI MURAOKA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2004.61.00.007031-8** - EUFRASIO ATAIDE ROCHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2004.61.00.018609-6** - SANDRA REGINA CARNEVALE (ADV. SP120157 LUCIANO FIDELIS DE SOUZA E ADV. SP085676 EDNEA ZIBELLINI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos.Fl. 263/265 - A autora opôs Embargos de Declaração sob a alegação de que há erro material na fixação dos honorários advocatícios em 5% do valor da causa, em razão do disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC.O artigo 535 do Código de Processo Civil assim dispõe:Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando:I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)Contudo, no caso dos autos, não há contradição, obscuridade ou omissão a serem sanadas.Na realidade, pretende a embargante imprimir efeito modificativo na sentença, no tocante aos honorários advocatícios, o que não é possível pela via eleita, a não ser em hipóteses excepcionais, nas quais não se inclui a presente.Com efeito, a eventual desproporcionalidade na fixação da verba honorária não enseja a reforma do decisum pelo uso dos embargos declaratórios, devendo a embargante manejar a via processual adequada. Assim, mantenho a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos.Publique-se, registre-se e intimem-se.DESPACHO DE FLS. 288: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2004.61.00.022119-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022724-7) UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de declaração de inexistência de relação jurídica que legitime a cobrança de valores a título de ressarcimento ao SUS.E JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexigibilidade do fornecimento de dados cadastrais dos beneficiários da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.022602-1** - MARIA LOURDES SANTOS KUWANO (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)

Vistos.1- Recebo a conclusão..2- Acolho os embargos de declaração opostos pela autora à fl. 452, haja vista que mesma é beneficiária da justiça gratuita, conforme fl. 413.Assim sendo, íntegro a r. sentença de fls. 429/449 para onde constou:...JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo equitativamente em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º. do Código de Processo Civil.Passe a constar:...JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo equitativamente em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º. do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução,

nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 413). Publique-se, registre-se e intímese.

**2004.61.00.029558-4** - ALCIDES FRANHANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1- Recebo a conclusão. 2- Rejeito os embargos de declaração opostos pelos autores, às fls. 423/434, haja vista que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 373/386. Na verdade, os embargantes não se insurgem contra omissão, obscuridade ou contradição do julgado, mas objetivam o reexame dos fatos e valoração da prova documental constante dos autos levada a cabo pelo Juiz prolator da sentença. Ora, é manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração para essa finalidade, devendo o impetrante manejar a via processual adequada. Publique-se, registre-se e intímese. DESPACHO DE FLS. 441: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2005.61.00.003811-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOCIALE POLE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 156: considerando a possibilidade de acordo anunciada pela exequente, cancelo os leilões designados para os dias 16 de setembro de 2008 e 30 de setembro de 2008, às 15 horas. Providencie a Secretaria a retirada do edital do átrio deste Fórum. Aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos, a formalização de eventual composição de acordo entre as partes. Intímese pessoalmente as partes, com urgência.

**2005.61.00.004583-3** - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Fls. 187/188 - Retorna a Autora com novos embargos de declaração, sob alegação de que há omissão na sentença de fls. 166/173 e 181/184. Aduz que a decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração foi omissa ao não especificar o índice a ser observado na correção monetária dos débitos não prescritos, anteriormente à aplicação da taxa SELIC, especificamente no período de 31 de março a 31 de dezembro de 1995. Acolho os embargos opostos para sanar a omissão existente na sentença de fls. 166/173 e 181/184, para nela integrar: Deverá ser utilizada a UFIR na correção monetária dos débitos no período de 31 de março a 31 de dezembro de 1995, em conformidade com a Lei 8.383/91. Publique-se, registre-se e intímese.

**2005.61.00.008307-0** - EDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor objetiva a revisão de prestações e saldo devedor, referentes a contrato de compra e venda de imóvel. Nestes autos foi determinado que o autor cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 127, e, embora intimado pela imprensa oficial (fls. 128), não houve manifestação (fls. 132). O despacho proferido às fls. 132 determinou a intimação pessoal do autor, diligência que resultou negativa, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 161, verso. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2005.61.00.008791-8** - COOPERMEDIC DE SAO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vistos. Fls. 178/182 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 167/175. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímese.

**2005.61.00.010802-8** - SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos. Rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, às fls. 939/943, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 921/932. Na realidade, a embargante não se insurge contra omissão ou contradição do julgado, mas contra o entendimento do MM. Juiz prolator da sentença de que são legais as exigências impostas pelo art. 55 da Lei 8.212/91, para fins de reconhecimento da imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Constituição Federal. Ora, é manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração para essa finalidade, devendo a autora manejar a via processual adequada. Publique-se, registre-se, intímese.

**2005.61.00.014475-6** - SANAE SHIMABUKURO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos.Fls. 184/189 - O Banco Itaú S/A opôs Embargos de Declaração sob a alegação de que há omissão na r. sentença de fls. 154/163 que não fixou o dies a quo para a liberação da hipoteca.O artigo 535 do Código de Processo Civil assim dispõe:Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando:I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)Contudo, no caso dos autos, não há contradição, obscuridade ou omissão a serem sanadas.A r. sentença atacada limitou-se ao pedido formulado na inicial de declarar inexigível qualquer cobrança de débito sobre o contrato de financiamento sub judice. Na realidade, não houve pedido de liberação de hipoteca justamente porque a ré, ora embargante, entregou à autora termo de liberação de garantia hipotecária. Pretende o embargante que este Juízo se manifeste acerca de questões não suscitadas no pedido feito na inicial o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico Assim, mantenho a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos.Publique-se, registre-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 194: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2005.61.00.016950-9** - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 1122/1123: Acolho os embargos tão somente para declarar que o julgamento de improcedência da parte do pedido relativa ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência de prescrição, tem por fundamento o inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e não o inciso V como constou do dispositivo às fls. 1118.Rejeito, quanto ao mais, os embargos, ante a inoocorrência de contradição, obscuridade ou omissão.Fls. 1126/1128: A embargante não aponta omissão, obscuridade ou contradição, mas verdadeiro inconformismo com a conclusão do julgado, a ser deduzido através do recurso apropriado, eis que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes.P.R.I.

**2005.61.00.020188-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017590-0) FLAVIO ANAUATE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Por tais razões , julgo procedente o pedido dos Autores na parte em que pretendem o recálculo das prestações mensais com obediência ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP - , observando-se as declarações fornecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo (fls. 68/71) ; de limitação da taxa de juros ao percentual de 9,7 % ao ano e de exclusão do anatocismo. Julgo improcedente a parte do pedido relativa à substituição da T.R. como indexador monetário estabelecido no contrato , de reajuste dos saldo devedor pelos mesmos índices das prestações , de nulidade da execução extrajudicial , de inversão na forma de amortização , de contratação de seguro com outra seguradoras , de compensação ou devolução , em dobro , dos valores que entendem pagos a maior , de dar quitação após o prazo pactuado de 240 meses e de nulidade de cláusula pelas razões acima expostas.Extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

**2005.61.00.901589-8** - MARIA NILZA DE JESUS (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Assim, como a União Federal não pode ser responsabilizada por eventual dano provocado à autora, acolho a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelo Autor, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.008621-9** - SUENIA MARIA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP217618 GRAZIELLA CARUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Vistos.Fls. 138/140 - A autora opôs Embargos de Declaração sob a alegação de que há contradição na sentença de fls. 127/133.Aduz que a verba honorária fixada pelo Juiz prolator da sentença é desproporcional e exorbitante, considerando-se as circunstâncias fáticas do caso e a ausência de produção de provas.O artigo 535 do Código de Processo Civil assim dispõe:Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando:I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)Contudo, no caso dos autos, não há contradição, obscuridade ou omissão a serem sanadas.Na realidade, pretende a embargante imprimir efeito modificativo



na sentença, o que não é possível pela via eleita, a não ser em hipóteses excepcionais, nas quais não se inclui a presente. Com efeito, o eventual excesso na fixação da verba honorária não enseja a reforma do decisor pelo uso dos embargos declaratórios, devendo a embargante manejar a via processual adequada. Assim, mantenho a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se, registre-se e intimem-se. DESPACHO DE FLS. 168: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2006.61.00.011521-9** - HELIOS VIVAN E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes HELIOS VIVIAN, MARIA ALICE BREGUEIRO FERRARI, NEILOR OSÉ DE CARVALHO TORRES, RITA MARIA DA SILVA SCORCE, ROBERTO PIZZO e SEBASTIÃO GOMES FERREIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. e I.

**2006.61.00.019072-2** - MDH PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP175798A ROBERTO CAVALCANTI BATISTA E ADV. SP205485A ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, às fls. 324/326, haja vista que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 316/321. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.00.020663-8** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vistos. Rejeito os embargos de declaração opostos pela impetrante, às fls. 271/280, haja vista que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 259/266. Na realidade, a embargante não se insurge contra omissão do julgado, mas contra a valoração da prova documental constante dos autos levada a cabo pelo Juiz prolator da sentença. Ora, é manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração para essa finalidade, devendo a autora manejar a via processual adequada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.00.020779-5** - CASA SAO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP129448E ANTONIO CUSTODIO FIRMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 101: 1- Recebo a conclusão. 2- Fl. 78 - Retifico a polaridade passiva da ação para constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Oportunamente ao Sedi. 3- Fls. 96/100 - Nada a decidir, haja vista que o seu conteúdo é estranho ao objeto dos autos. 4- Segue sentença em separado. Int. Sentença de fls. 102/107: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Honorários advocatícios devidos pelo autor no importe de 10% do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.023834-2** - ADRIANA OLIVEIRA VILELA (ADV. SP206509 ADRIANA OLIVEIRA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Nada a considerar quanto ao requerido às fls. 126/137, tendo em vista que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, conforme disposto no artigo 463 do CPC. 2. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à autora para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.024617-0** - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Acolho os embargos de fls. 515/516 para declarar que o julgamento de improcedência da parte do pedido relativa ao período de 1977 a 1987, ante a ocorrência de prescrição, tem por fundamento o inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e não o inciso V como constou do dispositivo às fls. 512. Rejeito, quanto ao mais, os embargos, ante a inoocorrência de contradição, obscuridade ou omissão na r. sentença. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 542: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões e ciência da sentença à União Federal. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional

Federal. Int..

**2007.61.00.000575-3** - FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vistos.1- Recebo a conclusão.2- Acolho os embargos de declaração opostos pela autora às fls. 187/189, haja vista que, de fato, a EC 42/2003 foi publicada no DOU em 31/12/2003. Assim sendo, integro a r. sentença de fls. 173/184 para onde constou:...JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de CPMF correspondentes à diferença da aplicação da alíquota de 0,08% para 0,38% no período de 01/01/2004 a 18/03/2004. Passe a constar:...JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de CPMF correspondentes à diferença da aplicação da alíquota de 0,08% para 0,38% no período de 01/01/2004 a 31/03/2004. Publique-se, registre-se e intímese.

**2007.61.00.001307-5** - BASIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 288/289: Defiro o pedido de depoimento do sr. fiscal do INSS que formalizou a autuação impugnada. Designo, para tanto, audiência de instrução para o dia 07 de outubro de 2008, às 15 horas. Forneça a autora os dados necessários à intimação do depoente. Indefiro a prova pericial, eis que a resposta aos quesitos formulados não dependem de conhecimento técnico contábil ou de engenharia. Intímese as partes. Int.

**2007.61.00.003244-6** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos entre janeiro de 1995 e outubro de 1999, bem como anular o lançamento fiscal efetivado pela NFLD n.º 35.808.779-1. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Réu em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.010241-2** - PAULO ROBERTO BESKOW (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condene o autor às custas judiciais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.010286-2** - SANTA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ORTODOXA DA DIASPORA E DA GRECIA NO BRASIL E OUTRO (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X CONSULADO GERAL DA GRECIA NO BRASIL (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Assim sendo, não assiste ao Poder Judiciário nacional a tutela jurisdicional sobre pessoas jurídicas de direito público estrangeiro, em se tratando de nacional que demanda a solução de conflito inerente a ato praticado no exercício da soberania externa do Estado estrangeiro, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos autores em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente, devendo a execução ficar suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.47). Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.013030-4** - IRINEU ROGANTE (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Rejeito os embargos opostos ante a ausência de contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 62/68, tendo em vista que ao contrário do alegado o dia 15 de junho de 1987 foi uma segunda-feira, e não um sábado, não havendo razão para que não fossem creditados os juros e correção monetária naquela data, caso fosse o aniversário da conta. Ademais o extrato de fls. 31 foi emitido em setembro de 1987 e, conforme demonstram centenas de casos submetidos a este Juízo, muitas contas tiveram suas datas de aniversário alteradas a partir de julho de 1987, sendo que somente a juntada de extratos dos meses anteriores teria o condão de comprovar o alegado aniversário na primeira quinzena. P.R. e Intime-se.

**2007.61.00.017908-1** - SERGIO ADRIANO LUIZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, etc... Às fls. 115/118 e 123/166, a CEF informa à este Juízo que o autor nos autos nº 2006.61.00025223-5 e 2007.61.004264-6, firmou acordo com a requerida e que a transação foi homologada nos termos do art. 269, III do CPC. O autor intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 123/166, concordou com a extinção do feito. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de

mérito Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.018629-2** - ODETE BADI GONCALVES PEREIRA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial (fls. 27), conforme publicação no DOE (fls. 27 verso) em 05 de novembro de 2007. Mais uma vez a autora foi intimada, porém desta vez pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 45, porém novamente não compareceu aos autos os devidos extratos. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.019077-5** - ARMANDO MASTRANDEA VICTOR RODRIGUES (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vistos. REJEITO os embargos de declaração opostos pelo impetrante, às fls. 94/100, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 78/89. Na realidade, o embargante não se insurge contra omissão do julgado, mas contra o entendimento do MM. Juiz prolator da sentença de que as verbas bônus de PLR e bônus único possuem natureza salarial. Ora, é manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração para essa finalidade, devendo o impetrante manejar a via processual adequada. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.00.020856-1** - SIND DA IND/ DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINDLEITE (ADV. SP094135 IRENE BISONI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para suspender a eficácia dos artigos 4º e 13, 1º, incisos I, II e III da Lei n. 11.265/06 com alterações dada pela Lei n. 11.474/07, ante a falta de Decreto Regulamentador, por eles exigidos. Honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa, corrigido monetariamente, nos termos da Lei 6.899/81, partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do C.P.C. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.024274-0** - KUNIE IKEDO (ADV. SP166617 SANDRO NAGAO SCHISSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 22. Todavia, embora regularmente intimada (fls. 23), não se manifestou, conforme certidão de fls. 24. Às fls. 25, foi determinada a intimação pessoal da autora, para cumprimento da referida determinação. Devidamente intimada, conforme certidão de fls. 30, novamente ficou-se inerte. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.024966-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VIVIANE NICACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 46 e 49 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.026445-0** - NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP (ADV. SP261890 DANIEL DOS REIS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, com fundamento no art. 257 do CPC, combinado com o art. 267, XI, cancelo a distribuição destes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P. R. I.

**2007.61.00.031233-9** - TRADE COML/ LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim considerando, o autor é carecedor da ação, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Deixo de condenar o autor em verba honorária, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

**2007.61.00.034099-2 - GENERALLE AUTO POSTO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc...Conforme certidão de publicação do Diário Eletrônico de fls. 188, verso, foi determinado ao autor para que retificasse o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, para que promovesse o recolhimento complementar das custas judiciais. Em igual prazo, foi determinada a declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Às fls. 190, o autor retificou o valor atribuído à causa para R\$ 168.684, 09 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro Reais e nove centavos), porém o autor não efetuou o recolhimento complementar das custas judiciais. Às fls. 193, foi determinada a intimação pessoal do autor para integral cumprimento do despacho de fls. 188, porém o autor não foi localizado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 198. Assim, INDEFIRO a petição inicial e DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 267, XI cc. artigo 257 do CPC. Anote-se baixa (cancelamento) e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.003855-6 - GEORGE ANTONIO THAMER (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa a restituição das quantias retidas na fonte sobre as verbas indenizatórias (férias vencidas e proporcionais, abono de férias com o adicional do terço constitucional). Verifico que no despacho de fls. 33, foi determinado ao autor a retificação do valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado e o devido recolhimento das custas sob o código 5762, bem como a declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, conforme certidão de publicação de fls. 34. O autor, às fls. 36/37, carrou aos autos a declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples com a petição inicial, porém não retificou o valor da causa e não tampouco procedeu ao correto recolhimento das custas judiciais. Às fls. 38, foi determinada a intimação pessoal do autor para proceder ao recolhimento das custas, bem como para retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado, porém até a presente não houve cumprimento de tais determinações. Assim sendo, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição destes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, XI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.00.005359-4 - JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.006034-3 - JOSE PEREIRA DE FARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP098046 PEDRO VIDAL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Rejeito os embargos de declaração eis que não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 61/62. Sendo assim, mantenho a sentença de fls. 61/62, por seus próprios fundamentos. P.R.I.

**2008.61.00.012972-0 - ORAL X ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento do protesto da duplicata nº 5536C, no valor de R\$ 566,00, e condenar as Rés solidariamente ao pagamento de indenização correspondente a dez vezes o valor do título protestado, atualizado monetariamente até a data do pagamento, com base no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561/2007). Condeno ainda as Rés ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.006255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014808-2) YAKULT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E PROCURAD ALEXANDRE NISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Vistos. Rejeito os embargos de declaração opostos pelo exequente, ora embargante, às fls. 70/76, haja vista que não há contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 63/67. A r. sentença atacada homologou os honorários advocatícios pelos valores encontrados pela contadoria à fl. 27, uma vez que os cálculos foram elaborados com fundamento nos índices determinados pelo Provimento COGE nº 64/2005; e homologou parte dos cálculos de fl. 40, no tocante às custas, porque os cálculos de fl. 27 não consideraram todos os desembolsos comprovados nos autos. Não existindo, portanto, contradição no julgado. Quanto à condenação em sucumbência, entendo que é manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração para essa finalidade, devendo o exequente, ora embargante, manejar a via processual

adequada.Publique-se, registre-se e intímese.

**2006.61.00.016442-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035522-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO NETTO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) Vistos.Rejeito os embargos de declaração opostos pelo exequente, ora embargante, às fls. 70/72, haja vista que não há omissão a ser sanada na r. sentença de fls. 55/58.Os juros de mora foram calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, conforme artigos 161 e 167 do CTN e em conformidade com o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005 e com as r. decisões de fls. 98/102 (sentença) e fls. 124/129 (acórdão) dos autos principais, não sendo caso de aplicação do artigo 406 do Código Civil, nem de omissão no julgado.É manifestamente incabível a utilização de embargos de declaração fora das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, devendo o exequente, ora embargante, manejar a via processual adequada.Publique-se, registre-se e intímese.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.004646-9** - NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP (ADV. SP261890 DANIEL DOS REIS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, ao arquivo, findo.P. R., Intime-se e Oficie-se ao relator do Agravo.

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5112**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005586-0** - LEILA MARIA BUENO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2002.61.00.005530-8** - ORLANDO SUZUKI (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2004.61.00.018271-6** - ANTONIO MORAES ZIN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2061**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0045756-6** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ARMANDO TEODORO FEMIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Por oportuno, a Autora deverá promover a sucessão processual eventualmente ocorrida, com a juntada dos respectivos documentos constitutivos, bem como regularizar sua representação processual, tendo em vista que o peticionário de fls. não comprovou ter poderes para postular em seu nome. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**00.0424534-2** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X ANTONIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Por oportuno, a Autora deverá promover a sucessão processual eventualmente ocorrida, com a juntada dos respectivos documentos constitutivos, bem como regularizar sua representação processual, tendo em vista que o peticionário de fls. 146 não comprovou ter poderes para postular em seu nome. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.005449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE CARLOS TERVEDO (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS)

Dê-se ciência da baixa dos autos, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.010525-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESMERALDINO ALMEIDA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/108: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.015666-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 79: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.019089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDO ROBERTO XISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 91-verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.028192-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANA ANITA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANI MORAIS GASPAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a autora requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação ao co-réu falecido GILBERTO TEIXEIRA, sob pena de extinção, quanto a este, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC. Int.

**2007.61.00.006589-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62/64: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.018802-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE DE LOURDES ZARPELLAO (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI)

Diante do exposto, constituo em título judicial o contrato 21.1234.800.0000513-48, 21.1234.800.0000527-43, 21.1234.800.0000531-20, 21.1234.800.0000533-91, 21.1234.800.0000535-53 e 21.1234.800.0000532-00 da agência 1234-3, devendo ser refeito o cálculo com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima quarta da avença. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 74. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia devidamente modificada, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, desde que a parte carree memória de cálculo atualizada.

**2007.61.00.025207-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA QUELLY SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELSON ALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSANGELA NERES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/57: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.026553-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NIKOLETA IRAKLIS ABRAO KAKOURIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação à co-ré falecida MARIA COELHO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção quanto a esta nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.Int.

**2007.61.00.029266-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136/152: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.001091-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA STARBULOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA CONTI DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os endereços indicados, às fls. 77, 83 e 84, já foram infrutiferamente diligenciados, aguarde-se resposta do ofício expedido pela autora às fls. 70, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.00.001691-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CYBELE ANTONIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: comprove o subscritor, Carlos Eduardo Pimenta de Bonis (OAB/SP 160.277), no prazo de 10 (dez) dias, que possui poderes para desistir do feito, nos termos do artigo 38 do CPC.Int.

**2008.61.00.004084-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALDECIR LEMES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR LEMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, constituo em título judicial o contrato n 21.3099.003.197.00000015-1, da agência 3099, devendo ser refeito o cálculo com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença.Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.48.Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia devidamente modificada, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, desde que a parte carreie memória de cálculo atualizada.

**2008.61.00.004236-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, constituo em título judicial o contrato n 0400.00000030960, agência 4135, devendo ser refeito o cálculo com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença.Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.50.Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia devidamente modificada, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, desde que a parte carreie memória de cálculo atualizada.

**2008.61.00.006667-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WE AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON DIAS PALACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42, 44 e 48/67: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.009046-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARLON SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61-63: considero os itens 2 e 3 devidamente respondidos ante a informação de fls. 64. Em que pese o teor da petição de fls. 61-63, em que a patrona da autora procura se eximir de qualquer responsabilidade quanto ao extravio da fl. 39 dos autos, tenho que há grande probabilidade de referida folha dos autos ter sido extraviada durante o período da carga certificada, às fls. 41.No que tange ao item 9 da petição em apreço, os dispositivos legais, cuja inteligência foi invocada no despacho de fls. 53, de fato versam sobre o extravio de autos do processo, que não é a situação em testilha. No entanto, foram especificamente trazidos à baila por demonstrarem que cabe ao advogado zelar pelos autos (incluindo cada folha que os compõem) enquanto estiverem em sua posse.De fato, a ausência de referida folha não traz

prejuízo ao prosseguimento do feito, tanto que no próprio despacho de fls. 53 foi determinada a expedição dos mandados citatórios. Tendo em vista que, do teor da petição de fls. 61-63, se infere que a folha 39 não está em posse da autora, e considerando que o teor do referido documento é subentendido no despacho de fls. 40, determino à Secretaria que certifique, no lugar da fl. 39, o seu extravio, restaurando os dados originais ali constantes. Prossiga-se. I. C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.037067-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA MOTTA BARIZZA (ADV. SP207161 LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.010341-5** - CONDOMINIO EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 236/239). Int.

**2006.61.00.012197-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Folhas 96: Intime(m)-se o(s) devedor(es), para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.294,80 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), atualizada para o dia 30/11/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bem(ns) do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o credor, independentemente de nova intimação, proceda à juntada de cópia da planilha de débito, no prazo de 10 (dez) dias, para instrução do competente mandado. Decorrido o prazo, in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.012199-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 123-128: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento da diferença apontada pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha. Observe a ré que, em caso de depósito à disposição deste Juízo, deverá apresentar sua eventual impugnação no mesmo prazo de 15 dias, independente de penhora, eis que esta seria medida estéril e dispendiosa. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da integralidade do depósito de fls. 120, referente a valor incontroverso, conquanto seja informado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, o nome, CPF e RG de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. I. C.

**2007.61.00.025007-3** - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré, às fls. 322-323, em face da decisão de fls. 312-313. Alegando, em suma, que referida decisão seria omissa por considerar que a ré não apresentou impugnação, prevista no artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC, sem que esta, contudo, tivesse sido intimada da penhora do depósito. Verifica-se que a ré, devidamente citada e intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 280-282 - mandado juntado em 16.04.08), ofertou em 18.04.08 (fls. 292-295) contestação, alegando ausência de documentos, sua ilegitimidade no pólo passivo, prescrição, bem como pugnou pela correção monetária a partir da propositura da ação e não incidência de multa e juros moratórios. Não obstante, às fls. 299-300 (em 08.05.08), apresentou a CEF petição requerendo a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do CPC, ante o fiel adimplemento da obligatio em questão, pugnano pela juntada do comprovante de depósito definitivo ante o pagamento integral do crédito ora exequendo. Resta patente que, com a manifestação de vontade de fls. 299-300 e depósito de fls. 301, a ré não apenas reconheceu sua legitimidade para figurar no pólo passivo e fez perder objeto à prévia petição de fls. 292-295, como também reconheceu o débito em sua integralidade, como postulado pelo autor, sem qualquer impugnação. Assim, a ausência de impugnação pela ré, a que se refere a decisão embargada, não se deve por qualquer omissão deste Juízo na aplicação da lei processual cível (que exige a intimação da impugnante quanto à penhora), mas sim por causa da manifestação inequívoca da ré em concordância quanto ao valor exequendo. Contudo, observa-se, como constou na decisão embargada, que o valor da execução era, em 30.09.07, de R\$ 11.885,46 (fls. 271), tendo sido depositado pela ré, em 08.05.08 (fls. 301), o valor de R\$ 11.572,71. De sorte que, ante o depósito em valor inferior ao executado, restou determinada a complementação, devidamente acrescida de correção, juros e multa de 10% sobre o valor da diferença (art. 475-J do CPC). Diante do exposto, por não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 312-313, rejeito os embargos de



declaratórios.Determino, contudo, que seja mantida nos autos a contestação de fls. 292-295, em reconsideração à parte final de fls. 312-313.Fls. 325: expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinação de fls. 312-313.I.  
C.CONCLUSÃO DE 07.08.08:Fls. 328: nada a decidir, tendo em vista expressa disposição do artigo 538 do CPC.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.017260-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018257-8) CLAUDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP068169 LUIZ ANTONIO FERREIRA MATEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista a decisão no Agravo de Instrumento n 2007.03.00.100350-5, em razão do despacho proferido nos autos da Execução 98.0018257-8, que reconheceu fraude na execução, não há como ser deferida a liminar nos termos em que foi postulada.Intime-se a embargada para manifestação. I.C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0045206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X ANTONIO MARGARIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS)

Fls. 1131: defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que atenda ao despacho de fls. 1128.Silente, prossiga-se nos termos da determinação final de fls. 1128.I. C.

**00.0741976-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARCOS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100/102: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

**89.0005671-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MANTOCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1182: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que a autora indique endereço atualizado de MANTOCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.Fls. 1184 e 1185: acompanhe a exequente, JUNTO AOS JUÍZOS DEPRECADOS, o cumprimento das cartas precatórias expedidas, mormente no que tange ao recolhimento de custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça.Int.

**96.0033370-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X INTELCO S/A (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Fl. 96: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

**98.0012811-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X NORBERTO QUINTAL ANDRE (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

1. Dispõe o item 37 do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo sobre as exigências a serem observadas, para fins de registro de arresto ou penhora decorrentes de execução fiscal.Entretanto, a presente ação de execução de título extrajudicial tem por escopo o contrato de mútuo firmado entre o executado e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, amparado por uma dação em hipoteca de bem imóvel de propriedade de Dorival de Moura, situado no Município de Santos, neste Estado de São Paulo.Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, instruindo-o com as cópias fornecidas pela exequente às fls. 224/225, a fim de se obter informações acerca dos motivos que estariam efetivamente entravando o registro da penhora realizada sobre o imóvel inscrito na matrícula nº 25.666.2. O executado deverá ser intimado, por carta precatória, no endereço indicado pela União às fls. 225, para informar seu estado civil e, sendo o caso, promoverá a juntada de cópia autenticada da certidão de casamento. 3. Desentranhe-se o mandado juntado às fls. 201/202, por tratar-se de peça estranha a este feito.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.021992-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARA LUCIA RAMASSOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 53.Fls. 59: tendo em vista que não acompanharam a petição da exequente as cópias em substituição para desentranhamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2006.61.00.017177-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDRESSA DE ABREU VILLA NOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 88, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra a exequente o r. despacho de fl.

82, integralmente.No silêncio, arquivem-se.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.022389-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CHARLOT II PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIGNALDO ANTONIO AMADIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOTILDE DE JESUS RIBEIRO AMADIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78-92: indique a exequente bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.029124-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PISOMADEIRAS COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 219-220: expeçam-se mandados para diligência nos endereços não verificados às fls. 193-194 e 204-205.Defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome da co-executada CATIA FRANCISCA DA CUNHA SILVA (132.169.748-12), até o valor indicado na execução, no total de R\$ 32.439,82, posicionada em 31.08.07.Assim que disponibilizado o sistema a este juízo, providencie a Secretaria as consultas necessárias, bem como os procedimentos administrativos cabíveis.No que tange ao pleito de arresto dos ativos financeiros de SERGIO ANTONIO DA SILVA, aguarde-se a diligência supra determinada para deliberação.Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para que, se possível e no prazo de 10 (dez) dias, indique advogado para atuar como curador especial da executada revel citada por hora certa CATIA FRANCISCA DA CUNHA SILVA.I. C.

**2007.61.00.030443-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ROSEANE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.001418-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51 e 55: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.001729-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VERTE EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMUALDO DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA CRISTINA NONIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens dos executados passíveis de penhora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2008.61.00.003133-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ITABERABA COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO FIGUEIREDO FARIA BAULEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA NABUCO DE ARAUJO MIRANDA AMBROSANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72 e 87: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas, indicando endereço atualizado para citação dos executados.Fls. 90: no mesmo prazo, indique bens passíveis de penhora do co-executado citado.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2008.61.00.003143-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE GUILHERME SANTANA DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUILHERME SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66-67: requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2008.61.00.009169-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDO PENNA KRONEMBERGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74/80: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**91.0509045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X CAROL COOPER DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTD (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Não obstante expedida carta precatória atendendo a todos os requisitos de fls. 169, verifico que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Patrocínio Paulista não procedeu ao registro da penhora, conforme nota de devolução de fls. 220-221. Assim, requeira a parte interessada o que de direito quanto ao registro da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, observando a disposição do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC. Silente, retornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 28.I. C.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032467-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RICIOPO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: indefiro, por ora, o pleito para intimação por edital dos requeridos. Deve a requerente, inicialmente, comprovar as diligências administrativas adotadas para obter endereço atualizado dos requeridos (como por exemplo ofícios expedidos ao IIRGD, SPC, SERASA, DETRAN, Cartórios). Somente após esgotados os meios possíveis para localização, e se infrutíferas as tentativas, será apreciado pedido para intimação editalícia. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente efetue as diligências cabíveis, conforme supra indicado, a fim de indicar endereço dos requeridos. Int.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3285**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0050373-5** - CERES MARIA GLOEDEN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.008008-3** - MARIO KAJITA (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 186 para receber o recurso de apelação da parte autora. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 196/198, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.035075-3** - NILTON PIRES FELIX (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.028703-8** - ANTONIO GARCIA CARRILHO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.011275-9** - MARIA DA PENHA MAGALHAES MARTINS (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018509-0** - JENOVEVA ROSA DA SILVA (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X HELENA RADY DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VIEIRA DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.027955-1** - VITOR ALOI SGROI (ADV. SP235403 GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IZAIR ZANATA (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X MARIA CLEUDISMAR ALVES (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA)  
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.012079-7** - MARIA PAGANELLI AURICCHIO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (...). Sendo assim, ACOELHO os presentes embargos para reconsiderar o primeiro tópico do despacho de fls. 184 e determinar a expedição de alvará de levantamento do montante total depositado a fls. 91, observando-se os dados do patrono indicado a fls. 199.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de apreciar o recurso de apelação interposto.Int.

**2007.61.00.019830-0** - PANIFICADORA SOL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Aos apelados, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.023788-3** - SENSE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO E ADV. SP182375 ANGELO ANTONIO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.027463-6** - PRISCILA ROBERTA ORSI DA SILVA XAVIER (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)  
Recebo a apelação da parte autora, somente no efeito devolutivo conforme disposto no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.031438-5** - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 287/288: Indefiro, vez que a determinação contida na sentença proferida tem caráter irreversível.Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.031554-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022284-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)  
Recebo o recurso adesivo, subordinado à sorte do principal.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.005464-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012525-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)  
Recebo a apelação da parte embargante, somente no efeito devolutivo, consoante inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.007604-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024970-6) ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)  
Recebo o recurso adesivo de fls. 221/224, subordinado à sorte do principal.Dê-se vista à União Federal para apresentação de contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Expediente Nº 3286**

## **DESAPROPRIACAO**

**00.0057122-9** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X MARIA JOSE LEITE SERRA (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X FRANCISCO BORGES SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CAMARGO SERRA (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA) X MESSIAS BORGES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SERRA BARBARA - ESPOLIO (ADV. SP226232 PEDRO CAMARGO SERRA)

1) Manifeste-se o Expropriante sobre as fls. 359/362, para averiguar a regularidade dos documentos do Expropriado, antes da expedição do precatório, se regular o feito.2) Int.

**00.0057278-0** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X BENEDITA LEME DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a regularização do pagamento das custas, dê-se ciência à expropriante acerca do desarquivamento do feito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**00.0424463-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANGELO ROBERTO BISETTO (ADV. SP017787 PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E ADV. SP122471A JONATHAS VALERIO DA SILVA)

Lançado termo de baixa na conclusão, em virtude da juntada de nova petição aos autos.

## **MONITORIA**

**2007.61.00.026646-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOZIENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X JOZIENE SOUZA DOS SANTOS

1) Vista à CEF para ofertar as contra-razões da apelação.

**2008.61.00.008958-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDUARDO TICANELLI VANNUZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a exequente o pedido de fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a homologação de transação implica em sentença com resolução do mérito, nos termos dos artigos 162, parágrafo 1º, e 269, III, bem como nos termos dos artigos 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil, e, portanto, incompatível com o ato de suspensão do feito.Intime-se.

**2008.61.00.012415-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X IGUATEMI PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO FERREIRA DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARA REZENDE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (de) dias, acerca das diligências negativas do Sr. Oficial de Justiça.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

**2008.61.00.012776-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X HIGOR GAMA ALLAH DE OLIVEIRA (ADV. SP237166 RODRIGO CARRARA OLIVEIRA) X JOSE CARLOS GAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP237166 RODRIGO CARRARA OLIVEIRA) X SARA REGINA ALLAH DE OLIVEIRA (ADV. SP237166 RODRIGO CARRARA OLIVEIRA)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.026927-9** - CONDOMINIO PRACA DAS ORQUIDEAS (ADV. SP028928 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de pagamento efetuada pela ré, esclarecendo, na oportunidade, se houve a satisfação integral de seu crédito.Na hipótese de concordância, expeça-se alvará de levantamento acerca do valor depositado às fls. 147, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao levantamento.intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014927-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010792-6) ANA LUCIA

DA COSTA (ADV. SP061975 RICARDO BOGDAN KALUSINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Reconsidero o 2º tópico do despacho de fls. 15, haja vista que, às época da oposição destes Embargos à Execução, foi apresentada a procuração ad judicium, às fls. 06. Recebo os Embargos à Execução opostos, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. À Caixa Econômica Federal, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual. Fls. 18 - Indefiro, devendo o ilustre patrono comprovar o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.00.019106-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015005-8) HAPPY FLOWERS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP061689 MAGALI HELENA REIS VIEIRA) X DORIEDSON PEREIRA (ADV. SP061689 MAGALI HELENA REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.015005-8. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006415-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERNISSAGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

I) Baixo os autos em diligência; II) Dada a inércia do Exequente - vide fls. 209 - remeta-se o feito ao Arquivo, com as formalidades de praxe. III) Int.

**2000.61.00.015756-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SOLANGE APARECIDA CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDENEY DADDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a juntada, aos autos do mandado de intimação cumprido, sem que a co-executada SOLANGE APARECIDA CALDEIRA, tenha indicado bens passíveis de penhora, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No mesmo prazo, manifeste-se, em termos de prosseguimento da execução, em relação ao co-executado SIDENEY DADDE. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2003.61.00.035814-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X SCIULLI COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X REGINALDO ANTONIO SAIA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X DOMENICO SAIA JUNIOR (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI)

Cumpra-se o já determinado na decisão de fls. 194/196, procedendo-se a transferência do numerário bloqueado. Em relação ao bem penhorado a fls. 90, cumpra-se também o já determinado na decisão de fls. 159/160, quando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, bem como quanto ao já determinado em Relação ao Registro de Penhora. Cumpra-se, intimando-se ao final.

**2005.61.00.019529-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo firmado a fls. 152/153, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Descabe condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o pactuado pelas partes. Indique a CEF nome, RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento do valor bloqueado nos presentes autos, em 05 (cinco) dias. Isto feito, expeça-se o competente alvará de levantamento da referida quantia, após o que arquivem-se os autos (baixa-findo). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado). P.R.I.

**2007.61.00.005376-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X POP LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DENIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CHAGAS DENIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2007.61.00.023919-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELIAS RAPPAPORT E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência parcialmente cumprida pelo

Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2007.61.00.034782-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AAC'S TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2007.61.00.034786-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a exequente o pedido de fls. 44, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a homologação de transação implica em sentença com resolução do mérito, nos termos dos artigos 162, 1º, e 269, III, bem como nos termos dos artigos 794, II, e 795, todos do Código de Processo Civil, e, portanto, incompatível com o ato de suspensão do feito.Intime-se.

**2008.61.00.001959-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PANIFICADORA E DOCERIA CHARMOSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA) X NOEMIA FONSECA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.00.009250-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X IDEAL GOLD INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.00.013816-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANDRA LIA PETIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.00.015005-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HAPPY FLOWERS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIEDSON PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ORELHANA QUADRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105 - Anote-se.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, exarada às fls. 99.Considerando-se que a co-executada HAPPY FLOWERS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA opôs Embargos à Execução, resta suprida sua citação neste feito, a teor do que preconiza o artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.018665-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VANDERLY MARIA CAMARA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Lançado termo de baixa na conclusão, em virtude da juntada de nova petição aos autos.

**2007.61.00.010776-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista o equívoco da autora na descrição do imóvel na inicial, especificando apto diverso da matrícula (33 e não 23), tal como apontado a fls. 18, de forma que RECONHEÇO A NULIDADE do feito, a partir da citação, inclusive, pois efetivada em apartamento diverso;2) Emende a inicial, apontando a autora o correto endereço dos réus, sob pena de extinção do inicial.3) Int.

**2008.61.00.011655-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO DOS SANTOS RUSSI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE FEITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Descabe condenação da autora em honorários advocatícios, eis que os réus, apesar de citados, não chegaram a apresentar contestação. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0057359-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X CELESTINO JOAQUIM PINTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste parcial razão à União Federal, em sua cota de fls. 322. Com efeito, às fls. 290 consta que JOSÉ GONÇALVES NOGUEIRA é representado por seu espólio, sem, contudo, existir, nos autos, qualquer documento comprobatório desta situação. Todavia, padece de fundamento o 2º parágrafo da cota de fls. 322, haja vista que não há necessidade de ser outorgada nova procuração dos expropriados, para fins de expedição de ofício precatório, mas, isto sim, quando do ulterior levantamento dos valores depositados nos autos, conforme entendimento uniforme da jurisprudência. Assim sendo, providencie o ilustre patrono da parte expropriada a regularização da representação processual de JOSÉ GONÇALVES NOGUEIRA, visto que, com a superveniência da morte, cessam os poderes conferidos ao seu procurador. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação, do pólo passivo, e, por fim, expeça-se o ofício precatório, tal como determinado às fls. 304/305. Intimem-se, cumprindo-se, ao final.

**2005.61.00.008997-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado a fls. 123, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Descabe condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3287**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0678250-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008368-2) WALDIMIR CHRISTIANO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Em face da informação supra, intimem-se o exequente para que apresente o correto número do C.P.F. da autora MARIA APARECIDA SAMBIASE CHRISTIANO, para o fim de propiciar o bloqueio de seus ativos financeiros junto ao sistema BACEN-JUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando o bloqueio dos ativos financeiros de WALDIMIR CHRISTIANO, SUSY FREY SABATO e JOSÉ AUGUSTO SABATO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, transfira-se o montante para a conta indicada pelo exequente a fls. 142. Intimem-se.

**91.0691929-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0093434-8) MARCELO PALERMO ORMROD E OUTROS (ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP176393A LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO)

Considerando o bloqueio efetuado dos ativos financeiros de ROSARI DOS SANTOS, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, transfira-se o montante para a conta indicada pelo exequente a fls. 442. Já no que concerne ao valor remanescente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de qualquer dos bens indicados a fls. 452/453, até o limite do saldo remanescente. Quanto ao exequente MARCELO PALERMO, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado a fls. 442. Com relação ao exequente WILSON ROBERTO DOS SANTOS, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**91.0737111-0** - ANA MARIA SACCANI FRIZARIN E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio referente aos co-autores JAIR VITÓRIO COLOMBO, AGOSTINHO GOMES e ANA MARIA SACCANI FRIZARIN, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da



Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Quanto aos co-autores ONDINA PESSOA DE LIMA SACCANI e ARIIVALDO ZAGATO, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0023443-2** - ONDINA TARALLO E OUTRO (ADV. SP094853 FAUSTINA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

Ante a informação supra, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.00.002656-3** - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 742/743 e da certidão de fls. 744, reconsidero em parte o despacho de fls. 738 para fazer constar o valor de R\$ 38.347,52 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Sendo assim, proceda-se ao desbloqueio do valor excedente. Intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Int.

**2000.61.00.046418-2** - ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP132392 CESAR YUKIO YOKOYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado pela autora tendo em vista que foram desbloqueados ativos financeiros de igual valor em outra conta, o que desnatura o bloqueio efetuado. Publique-se o despacho de fls. 397/398. Despacho de fls. 397/398: Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ANTONIO SOTANA JUNIOR, ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA, IEDA EVANGELISTA DE SOUSA PRADELA, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA, DIVA DE ALMEIDA CUBAS e LOURDES MIHARU KOGA IMAI, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, proceda-se à conversão em renda. Já no que concerne ao valor remanescente, indique a exequente bens passíveis de penhora. Com relação aos executados DELMA TOYOKO NAKAJIMA FERREIRA e ELIANE MARIA DE SOUZA CELICE MORAES, aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Intime-se.

**2001.61.00.019144-3** - SIDNY DAMIAO DA SILVA MILITAO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio referente a co-autora LUCIA CLARINDA FERREIRA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Quanto ao co-autor SIDNY DAMIÃO DA SILVA MILITÃO, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.00.007180-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ARTS DE FRANCE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BATISTA QUEIROGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE BATISTA QUEIROGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MARIA BATISTA QUEIROGA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, e com relação à executada MARLENE BATISTA QUEIROGA indique a exequente bens passíveis de penhora. Int.

**2002.61.00.015019-6** - SALMA REGINA CAPAZ (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Ante a informação supra, proceda-se ao imediato desbloqueio do montante mencionado. Aguarde-se no arquivo

manifestação da parte interessada.

**2004.61.00.012408-0 - ADVOCACIA NAJJARIAN BATISTA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ADVOCACIA NAJJARIAN BATISTA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)**

Ante a informação supra, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.901113-3 - FLORISNALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 102,78 (cento e dois reais e setenta e oito centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Expediente Nº 3300**

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.020596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016442-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X RICARDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ)**

1- Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.016442-2, apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais. 4- Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 5- Após, conclusos. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0674065-0 - VENCO B.V. (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)**

Fls. 255/257-... Verifico que o desentranhamento da Carta de Fiança está condicionado à determinação do valor de resgate dos títulos, possibilitando assim, aferir se o valor resgatado, por força da liminar, condiz com os termos de resgate deferidos no julgado. Ressalto, entretanto, que conforme entendimento pacificado na Jurisprudência, compete ao impetrante a comprovação de que houve o resgate de modo diverso ao deferido pela liminar, incumbindo ao impetrado comprovar que o bônus fora restituído administrativamente nos termos preconizados pela decisão judicial, nos moldes preconizados no art. 333 do Código de Processo Civil, eis que constitui prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado. A autoridade impetrada esclarece por meio de parecer pormenorizado do Departamento de Operações do Mercado Aberto (fls. 219 a 224 verso), que o resgate se deu com a atualização dos títulos na forma mesclada, mais vantajosa ao impetrante, obedecendo os termos da liminar e da sentença que concedeu a segurança, sendo que apurou, hipoteticamente, uma diferença de R\$ 34.191,63 (trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos). Ressalte-se que o teor de tais informações foi extraído da base de dados da autarquia pública Federal, gozando de presunção de veracidade. Já o impetrante não logrou êxito em sua tentativa de comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, apesar do deferimento da dilação de prazo pleiteada para a juntada dos aludidos documentos aptos a afastar a tese do impetrado, eis que não os juntou aos autos, limitando a apresentar planilha de cálculos do valor supostamente resgatado. Assim, entendendo que caberia ao impetrante o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito e que este não restou efetivamente comprovado, indefiro, por ora o desentranhamento da Carta de Fiança. Determino, outrossim, que o impetrante faça a opção de resgate requerida pelo Banco Central, para que este possa apurar a eventual diferença devida pelo impetrante. Int.-se.

**1999.61.00.009758-2 - JOHNSON & JOHNSON IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM**

**SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.002127-9 e n. 2008.03.00.002128-0, noticiados à fl. 724, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.048766-2 - FUNDACAO GOL DE LETRA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.000780-5 e n. 2008.03.00.000779-9, noticiados à fl. 442, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.021416-0 - TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidade legais.Int.

**2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR035181 RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO E ADV. PR035022 DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.003541-5 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP234316 ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de determinar às autoridades impetradas que os débitos processos administrativos n. 10768.455116/2001-53, 10768.461057/2004-03, 10768.466424/2004-57, 10768.466425/2004-00, 10830.004.070/98-41, 10715.007640/2007-22, 10880-002.662/2001-07 (CDA n. 80.6.03.048395-63), 10880-502.981/2004-52 (CDA n. 80.2.04.001919-28), 10880-502.982/2004-05 (CDA n. 80.6.04.002581-00), 10880-509.980/2004-39 (CDA n. 80.6.04.005753-42), 10880-509.981/2004-83 (CDA n. 80.7.04.001426-48), 10880-538.396/2004-91 (CDA n. 80.2.04.035213-41), 10880-538.397/2004-35 (CDA n. 80.6.04.056130-56), 10880-503.171/2005-02 (CDA n. 80.2.05.007479-01), 10880-200.001/2003-07 (CDA n. 80.6.03.024423-48), 10880-542.128/2004-73 (CDA n. 80.6.04.057623-02), 10880-207.772/2003-17 (CDA n. 80.2.03.006141-26), 10880-552.027/2004-19 (CDA n. 80. 7.04.01499-71), 10880-552.028/2005-55 (CDA n. 80.6.04.061061-66), 10880-552.026/2004-66 (CDA n. 80.6.04.061060-85), 10880-528.170/2005-62 (CDA n. 80.2.05.016567-13), 10880-522.024/2004-77 (CDA n. 80.2.04.041959-01), 10880-523.026/2004-59 (CDA n. 80.2.04.010565-01), 10880-559.032/2004-44 (CDA n. 80.2.04.056839-00), 13808-209.340/96-94 (CDA n. 80.7.96.0033155-3), 13807-011.925/2003-01 (CDAs n. 80.6.04.054976-33 e 80.2.04.034049-73), 10880-538.395/2004-46 (CDA n. 80.2.40.35212-60), 10880-500.185/98-11 (CDA n. 80.2.98.012606-90), 10880-500.188/98-09 (CDA n. 80.2.98.012608-51), 10880-004.603/2001-65 (CDAs n. 80.2.06.033298-86 e 80.6.06.050835-30) e 15374-002.796/99-50 (CDA n. 80.2.07.010944-09) não sejam óbices para a expedição de CND em favor do Impetrante SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF.Custas ex lege.Comunique-se ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais (Processos n. 96.0538825-1, 1999.61.82.004118-7, 1999.61.82.004120-5, 2000.61.82.000997-1, 2001.61.82.010197-1, 2003.61.82.032093-8, 2003.61.82.056503-0, 2004.61.82.037754-0, 2004.61.82.046906-9, 2004.61.82.053427-0, 2004.61.82.059568-3, 2005.61.82.005417-2, 2005.61.82.018567-9, 2005.61.82.022727-3, 2005.61.82.046151-8, 2005.61.82.054077-7, 2005.61.82.054083-2, 2005.61.82.054091-1, 2005.61.82.054093-5, 2005.61.82.054116-2, 2005.61.82.055887-3, 2005.61.82.056395-9 e 2006.61.82.016935-6), via correio eletrônico, esta decisão, conforme artigo 341 do Provimento COGE n. 64/05.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.004760-0 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante, ILUMATIC S. A. ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA para o fim de: I) Reconhecer o direito de não recolher a contribuição sobre o lucro - CSLL

sobre as receitas decorrentes de exportação, nos termos da EC nº 33; II) Por conseqüência, reconheço o direito do Impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos a título de contribuição social sobre o lucro - CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação, corrigidos pela TAXA SELIC. A compensação será realizada pelo próprio impetrante sponte propria, devendo o Fisco verificar a exatidão do valores compensados, nos estreitos limites deste decism. Ainda, a compensação só se efetivará após o trânsito em julgado da presente, nos termos do art. 170 A do CTN. Oficie-se, comunicando esta decisão, inclusive ao Delegado da DEFIS/SP, conforme solicitado na parte final das Informações, sendo desnecessária, entretanto, sua inclusão no pólo passivo ante a encampação do ato pelo Delegado da DERAT. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.011674-9** - CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ofie-se.

**2008.61.00.011772-9** - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011947-7** - LUIS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP167670 NEUZA APARECIDA DA COSTA) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO E OUTRO (ADV. SP095700 MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS) X COLEGIO MARCTEL - ESCOLA NASCER DE NOVO LTDA - UNIDADE II (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão supra. Intimem-se as partes sobre o pedido de assistente litisconsorcial de fls. 286. Fls. 287. Defiro o desentranhamento. Intime-se o patrono para que promova sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.00.012725-5** - SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP265367 LEANDRO FIGUEIREDO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Topico final da sentença: Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/05. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.017606-0** - AUGUSTO DE OLIVEIRA LEO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X DIRETOR FACULDADE DIREITO FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

Fls. 88/90 -...Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.017795-7** - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2008.61.00.018369-6** - LUIZ CARLOS GREGO (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.019461-0** - STOCK PHOTOS PRODUCOES LTDA (ADV. SP231829 VANESSA BATANSHEV) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte impetrante, integralmente, o r. despacho de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.019885-7** - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL OPER SUL GERENCIA COM SP METROP DA EBCT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das Informações, devendo a autoridade impetrada, expressamente, mencionar se o processo administrativo citado pelo impetrante é o mesmo impugnado através do Mandado de Segurança n. 2006.61.00.013995-9. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as Informações, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.00.019890-0** - BANN QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada das cópias necessárias à instrução do mandado de intimação para o representante judicial da União Federal, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.019993-0** - JOSE DAVID VILELA UBA (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face de todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações no prazo legal. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.020217-4** - BI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, defiro a liminar requerida para assegurar à Impetrante o direito à obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o único óbice seja o processo administrativo n. 19839-001.626/2008-74. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa ao pedido, recolhendo as diferenças de custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, oficie-se às autoridades impetradas comunicando esta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2008.61.00.020460-2** - ALESSANDRO CARNEIRO CALISTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/32-... Considerando a natureza da presente demanda, bem como os documentos acostados aos autos, verifico que o impetrante não faz jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora indefiro. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa BRASIL TELECOM S/A. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.020462-6** - WADSON PINHEIRO DANTAS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza da presente demanda, bem como os documentos acostados aos autos, verifico que os impetrantes não fazem jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora indefiro. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

## **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032853-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALADIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2008.61.00.019950-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado.Int. e cumpra-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0065988-8** - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Em face da consulta supra, torno sem efeito a certidão de não manifestação da parte autora (fls. 255).Republique-se o despacho de fls. 244, atentando a Secretaria para que a publicação seja feita em nome dos patronos constantes as fls. 208 e 226. Fls. 244 - Vistos em inspeção.Considerando o requerido a fls. 237, proceda a Secretaria ao de-sarquivamento da Ordinária n. 92.0072922-4, trasladando cópia da decisão lá proferida, bem como da certidão de trânsito em julgado para estes autos.Após, dê-se vista à parte autora para que manifeste-se sobre o pedido.Não havendo oposição, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S/A -ELETROBRÁS, em nome da advogada indicada a fls. 237.Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.00.016198-6** - OSCAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X SOCIEDADE CIVIL NOVA PINHEIROS - COLEGIO PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Ciência a parte autora acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça Avaliador.Fls. 135/140: Anote-se a interposição de agravo retido pela parte ré.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se, ainda, acerca da contestação apresentada as fls. 141/146, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.016442-2** - RICARDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 83/112, no prazo legal de réplica.Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide.Int.Fls. 135. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Int.

**2008.61.83.002313-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ENZO CALLEGARI (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. SP265878 CARLOS EDUARDO SILVA)

... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e, com esteio no artigo 108, inciso I, alínea e, da Constituição Federal, determino seja oficiado à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo o ofício com cópias da inicial desta ação, da decisão proferida a fls. 11/12, e desta decisão.Intimem-se.Cumpra-se.Fls. 38 - Aguarde-se no arquivo (sobrestado) a decisão do Conflito Negativo de Competência suscitado as fls. 28/30.Int.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6789**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**89.0004605-5** - AGOSTINHO TADEU AURICCHIO (ADV. SP076083 BAMAM TORRES DA SILVA E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE) X UNIBANCO SAO PAULO, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP093624

ALEXANDRE CESAR PADUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Tendo em vista o contido às fls. 706/708, republicue-se o despacho de fls. 688, restabelecendo o prazo para eventual recurso de apelação pela parte autora.Reconsidero do despacho de fls. 695 pelo que exposto acima. Fls. 698: Aguarde a CEF o trânsito em julgado.Int.DESPACHO DE FLS. 688: Fls. 680/681: Prejudicado tendo em vista a petição de fls.682. Fls. 683/687: Anote-se. Defiro a devolução de prazo para apresentação do recurso de apelação. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.026482-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILA VICENTE BRAZ (ADV. SP260302 EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X WILSON BRAZ  
Concedo as rés os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 82/139: Manifeste-se a parte autora.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0017511-4** - EMBALAGENS AUXILIAR LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 263: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos solicitados conforme requerido pela parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 261.Int.

**98.0033186-7** - AVIGRO COM/ DE AVES LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 113/116 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**1999.61.00.006127-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050310-2) CLAUDIA CESTARI DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial às fls. 207/210.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**1999.61.00.055949-8** - MARLENE DE FARIA DALLA CHIARA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 474/475: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelos autores JOSÉ OLIMPIO e SAUL RIBEIRO.Após, dê-se vista à União da documentação juntada a partir das fls. 467.Int.

**2000.61.00.001733-5** - MARLENE MILANEZI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Providencie a parte autora o depósito do montante complementar, ressalvados os depósitos já efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2000.61.00.022743-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016348-0) SIDNEI ANTONIO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial às fls. 312/316.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2002.61.00.024942-5** - JOSE NICOLAS ALBUJA SALAZAR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 235: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2003.61.00.028865-4** - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP145052 ELISABETH FONTANELLA) X CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X LUIZ MOUZART VENTURA RODRIGUES (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Fls. 700/701: Mantenho a decisão de fls. 698 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC.Concedo o prazo requerido pelos réus para recolhimento dos honorários periciais. Int.

**2004.61.00.013381-0** - JOSE ROBERTO GOBBI E OUTRO (PROCURAD KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 579/583: Mantenho a decisão de fls. 552/554 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Aprovo os assistentes técnicos indicados bem como os quesitos formulados pela ré (fls. 556/578) e pelos autores (fls. 584/591). Esclareça a parte autora a sua petição de fls. 584/585, uma vez que não consta nos autos guia de depósito judicial em favor do perito. Int.

**2005.61.00.014110-0** - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tendo em vista as certidões de fls. 288 e 289, intemem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 286 e 289: Prejudicado em face da petição de fl. 288. Fl. 288: Defiro o pedido da parte autora para parcelamento do pagamento dos honorários periciais. Após a comprovação da última parcela, intime-se o perito nomeado à fl. 284, para início da perícia contábil. Int.

**2006.61.00.016557-0** - ANTONIO CARLOS CAMARA E OUTROS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 205: Indefiro a devolução de prazo requerida pela parte autora tendo em vista que nada consta nos autos a comprovar a impossibilidade alegada. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2006.61.00.025887-0** - ROBERTO MARTINS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista os documentos juntados pela CEF às fls. 337/367, dê-se vista aos autores. Após, venham-me conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.024120-5** - JOAO GERALDO GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP184676 FABIO SATOSHI SUNAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X BANCO CITICARD S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SCHALGE & CAMPIOTO LTDA EPP (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE)

Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033414-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE MANOEL NAVARRO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA acerca das certidões do oficial de justiça às fls. 26 e 28. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 6790**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.053219-5** - LABORATORIO CLINICO DELBONI AURIEMO S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2000.61.00.018011-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674740-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (ADV. SP022584 JOSE



HAMILTON PRADO GALHANO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0029534-4** - PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

#### **Expediente N° 6791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0050069-8** - MESSYAS LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 424/425: Manifeste-se a CEF.Int.

**1999.61.00.035378-1** - SONIA MARIA CALDERARO E OUTRO (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 227. Anote-se .Fl. 229. Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.Int.

**1999.61.00.039771-1** - ELIEL DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 346/350 e 351/357: Providencie o autor a juntada aos autos do formal de partilha, em que conste a designação de SEVERINO MANOEL DE ANDRADE e ALBERTINA ROCHA DE ANDRADE como sucessores do Espólio de Eliel de Andrade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, manifeste-se a CEF.Int.

**1999.61.00.056618-1** - ANTONIO CARLOS VALLET FORANCELLI E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD NELSON PIETROSKI - OAB 119.738-B)

Fls. 378: Manifeste-se a CEF. Int.

**2000.61.00.019222-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015173-8) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI E ADV. SP016066 FABIO MARIA DE MATTIA E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X MT TRUST BRAZIL LTDA (ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

DECISÃO DE FL. 236:Converto o julgamento em diligência, eis que há questão superveniente que reclama apreciação antes da prolação da sentença.Tendo em vista a manifestação do autor a fls. 229/232 discordando da substituição processual requerida a fls. 173/212, defiro o ingresso do Núcleo de Informações e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) apenas como assistente litisconsorcial, a teor dos arts. 42 e 54 do Código de Processo Civil.AoSEDI para inclusão do Núcleo de Informações e Coordenação do Ponto BR(NIC.br) no pólo passivo da ação como assistente litisconsorcial.Após,venham os autos, imediatamente, conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2004.61.00.003721-2** - FRANCISCO MOACIR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos... Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro sa-neado. As preliminares argüidas serão examinadas por ocasião da pro-lação de sentença. Indefiro o requerimento de inversão do ônus da pro-va com fundamentado pelos autores no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do consumidor, formulado às fls. 160/161, uma vez que não se aplica em causas onde se discuta matéria atinente ao Sistema Financeiro Habitacional, em virtude do caráter contratual da relação, no qual im-pera a vontade das partes ao firmarem o pacto. Nesse sentido: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM FINANCIAMENTO HABITACIONAL.Não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas questões que envolvem financiamento habitacional, que fica restrita ao âmbito contratual, pe-la manifestação volitiva das partes em relação ao que foi pactuado.(TRF/4ª Região, DJ2 nº 94-0E, 14.05.200, p. 189). Ademais, o dispositi-vo

legal invocado é regra de juízo, cabendo ao Juiz ao aplicá-la verificar se está presente uma das hipóteses de inversão do ônus da prova, prevista no Estatuto Processual Civil, estas sim aplicáveis obrigatoriamente, verificando-se, o preenchimento de seus requisitos. A propósito: A inversão do ônus da prova dá-se ope iudicis, isto é, por obra do juiz, e não ope legis como ocorre na distribuição do ônus da prova pelo CPC, art 333. Cabe ao magistrado verificar se estão presentes os requisitos legais para que se proceda à inversão. Como se tratasse regra de juízo, quer dizer, de julgamento, apenas quando o juiz verificar o non liquet é que deverá proceder à inversão do ônus da prova, fazendo-o na sentença, quando for proferir o julgamento de mérito (Watanabe, CDC Coment., 498; TJSP-RT 706/67) ... (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Ed, Revista dos Tribunais, 4ª ed., pág 1085/1086, nota 15). Havendo questão de fato contro-versa, relativamente ao alegado descumprimento de cláusulas contratuais, defiro a realização de perícia contábil requerida pelos autores às fls. 160/161, nomeando, como perito do Juízo, o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI. Tendo em vista serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita (fls. 59), os honorários periciais serão fixados em consonância com o valor máximo previsto na Tabela II da Resolução nº 541, de 18/01/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.00.012922-2** - MARIA ALICE JACINTHO (ADV. SP090385 ELIANA INNOCENTE) X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. DF005853 ULISSES ALVES DE LEVY MACHADO E ADV. RJ040796 VALDIR VIEIRA) X SUL AMÉRICA SAÚDE S/A (ADV. SP175849 LUIZ ANTONIO SIMÕES) Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. As preliminares serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Entendo desnecessária a produção de prova pericial requerida pela ré SERPRO, uma vez que no caso em tela não se discute a capacidade técnica, e sim a pessoalidade e peculiaridade do caso cirúrgico narrado na inicial que recomendam que a 2ª fase da cirurgia fosse realizada pela mesma equipe médica que realizou a 1ª fase. Indefiro o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas, eis que despendendo ao deslinde da lide. Int.

**2004.61.00.024114-9** - OSWALDO HIROSHI ITO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Fls. 501/502 - Manifeste-se o autor. Int.

**2004.61.00.025435-1** - SUL CEREALIS REPRESENTAÇÕES E COM/ LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR) Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 84, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Silente, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.06.005669-7** - JOSE ROBERTO MIRANDA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP065566 ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré a que título foi realizado o protesto de fls. 16, uma vez que é divergente a observação de que a dívida originária de R\$ 5.221,00, em 10/07/1998, atingiu a importância em junho de 2002 de R\$ 93.443,21, até mesmo porque em março de 2003, a CEF ajuizou ação monitória visando o valor de R\$ 12.064,07. Int.

**2004.61.17.002432-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025918-2) LIGA JAUENSE DE FUTEBOL (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, uma vez que o patrono subscritor do instrumento de mandato de fls. 660 não tem poderes para substabelecer. Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 665. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 665: Primeiramente, defiro ao Ministério Público Federal a vistos autos pelo prazo requerido à fl. 664. Intime-se a União Federal acerca do despacho de fl. 658. Fls. 661/662: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido. Int.

**2005.61.00.013177-4** - REINALDO RAGAZZO BOARIM E OUTROS (ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO E ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR) Converto o julgamento em diligência. Esclareçam os autores a partir de quando pleiteiam a restituição dos valores que alegam foram indevidamente excluídos de sua remuneração. Int.

**2005.61.00.019555-7** - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABC (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Vistos em saneador. Processo em ordem, de forma que o declaro saneado. Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, tendo em vista que a parte autora não se enquadra no previsto no art. 6º, da Lei nº 10.259/2001. Verifico que o depoimento pessoal, bem como a oitiva de testemunhas requerida pela ré (fls. 126/127), é despendendo ao deslinde da lide. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.014009-3** - DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o requerido às fls. 230, item 16, eis que se trata de documentos que a parte autora pode obter, sem a necessidade de intervenção do Juízo. Junte a parte autora, em 10 (dez) dias, as cópias das decisões administrativas proferidas nos processos referidos às fls. 03, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.00.028157-0** - JAIME GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 187/188: É certo que o Conselho Monetário Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica, sendo, pois, representado pela União Federal. No entanto, com sucessivas edições de legislações atinentes ao tema do Sistema Financeiro Nacional, posteriores ao Decreto-Lei n.º 2.291/86, tais como as leis n.º 8004/90, 8088/90 e 8.100/90, à Caixa Econômica Federal foram sendo atribuídas as funções próprias do extinto Banco Nacional da Habitação. ta dos autos requerido pela União. Assim, de acordo com o estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto-lei n.º 2.291/86, a União Federal não possui legitimidade passiva nas ações propostas por mutuários do SFH. A sucessora legal dos direitos e obrigações do extinto BNH, conforme fundamentação supra, é a Caixa Econômica Federal. À União Federal coube apenas a responsabilidade para traçar a política e diretrizes do Sistema Financeiro de Habitação e o simples fato de que toda a legislação atinente à matéria é da esfera federal não torna a União Federal legítima para discuti-la em juízo (a União Federal não responde por atos legislativos). Saliento que sequer a existência de cobertura do contrato firmado pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial tem o condão de trazer a UNIÃO FEDERAL à lide. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2006.61.83.004653-0** - FRANCELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262372 FABIO JOSE DA SILVA)

Em face da informação supra, defiro a devolução de prazo para a co-ré Fabiana Ferreira da Silva apresentar a sua resposta. Concedo à referida ré os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

**2007.61.00.008592-0** - QUEFIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Inicialmente quanto à prestação de caução para a garantia do débito fiscal, observe-se, a propósito, que, diferentemente do depósito do montante integral do débito, que constitui causa autônoma de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, desde que em dinheiro e no montante pretendido pelo Fisco (art. 151, II, do C. T. N. e Súmula nº 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), a oferta de caução só pode ser admitida como contra-cautela e, ainda assim, desde que justificada, ao menos indiciariamente, eventual ilegalidade na conduta administrativa. A distinção entre os dois institutos é evidente, na medida em que o depósito representa direito subjetivo do contribuinte que deseja salvaguardar-se dos riscos do inadimplemento da obrigação tributária. A apresentação de imóveis ou mesmo móveis em garantia, ao contrário, só pode ser admitida com a concordância da parte contrária e desde que existam razões suficientes para resguardar o resultado útil do processo principal, o que não é o caso. Acrescente-se, ainda, que a apresentação de matrículas e guias de IPTU não têm a relevância jurídica suficiente para comprovar o valor real dos referidos bens, nem o estado de conservação. Assim sendo, indefiro a caução requerida, ressalvada a possibilidade de ulterior concordância da parte contrária. De outra parte, no tocante ao pedido de produção de provas requerido pela parte autora, determino, por ora, que a ré providencie a cópia integral do processo administrativo nº 12466.000585/2004-10. Após, providencie a Secretaria o apensamento do referido processo administrativo aos presentes autos. Int.

**2007.61.00.008887-7** - ANTONIO CARLOS VALLET FORANCELLI E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.003495-2** - MARCOS PEREJAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ISABEL HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Isabel Henrique dos Santos no pólo passivo da presente demanda, conforme determinado às fls. 105. Após, republique-se o despacho de fls. 503. Int. DESPACHO DE FL. 503: Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas pertinentes à redistribuição, sob pena de extinção. Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto a pertinência. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.015173-8** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI E ADV. SP016066 FABIO MARIA DE MATTIA E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X MT TRUST BRAZIL LTDA (ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

Fls. 282/295 e 296/303: Mantenho a decisão de fls. 246 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham-me conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 6792**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.00.005755-0** - GABRIELE GIANCARLO MAIOLO (ADV. SP166352 SANTIAGO ROBERTO SABELLA E PROCURAD REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 324/325: Manifeste-se a ré. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.003368-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X PAULO ROSA FILHO

Manifeste-se o autor sobre os embargos oferecidos às fls. 103/116. Int.

**2008.61.00.004190-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MINI MERCADO JE LTDA ME (ADV. SP175508 JOSÉ ANTONIO PEDREIRA) X JOSE PEREIRA ARRAIS

Manifeste-se o autor sobre os embargos oferecidos às fls. 108/109. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.011434-5** - JOSE ANTONIO CANOSSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora acerca da alegação da ré, às fls. 303, de alterações de emprego do autor José Antonio Canossa, juntando, se for o caso, os demonstrativos de variação salarial dos respectivos sindicatos. Intime-se.

**2001.61.00.018232-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016471-3) RICARDO YORIO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 319/321: Manifestem-se as partes. Intime-se.

**2001.61.00.019677-5** - SUZI OLIVEIRA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam os autores, comprovando documentalmente, se providenciaram perante a requerida a regularização do contrato de gaveta, nos termos da Lei nº. 10.150/2000. Intimem-se.

**2001.61.00.021999-4** - GERALDO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 430/431: Recebo como pedido de esclarecimentos e torno sem efeito o despacho de fls. 428. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 399/422.

**2003.61.00.006586-0** - ANA CRISTINA BARCELLOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 504/507: Manifestem-se as partes. Intime-se.

**2005.61.00.007115-7** - MOACIR SANCHES JUNIOR (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA) X UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da certidão de fls. 167, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 166, a fim de nomear em substituição à perita anteriormente indicada, o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, médico ortopedista, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação. No mais, publique-se o despacho de fls. 166. Int. DESPACHO DE FLS. 166 Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca das condições de saúde do autor, determino a produção de prova pericial e nomeio como Perita Judicial a Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, médica, que deverá ser intimada acerca de sua nomeação. Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão fixados com a Resolução do Conselho da Justiça Federal válida para este fim. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Juntado o laudo, manifestem-se as partes. Int.

**2005.61.00.025295-4** - MARISA KIKUE AWOKI DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que não figura como mutuária no contrato anexado por cópia às fls. 44/58, justifique a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua legitimidade e interesse de agir. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2005.61.00.901866-8** - OSMAR MAIA (ADV. SP167636 MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS) X PAULA ROBERTA MALAQUIAS MAIA (ADV. SP167636 MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em face da intempestividade da contestação de fls. 72/88, resta caracterizada a revelia da ré, motivo pelo qual há de se reputar verdadeiros os fatos afirmados pela autora (art. 319 do CPC), não obstante tenha sido admitida a intervenção posterior dos mesmos no processo (parágrafo único do art. 322 do referido diploma legal). Desentranhe-se a contestação de fls. 72/88, intimando-se o patrono da requerida para que retire o referido documento, mediante recibo nos autos. Após, proceda a Secretaria à exclusão do nome do advogado da CEF do sistema processual. Ademais, tendo em vista o reconhecimento da revelia, resta prejudicada a produção de provas requerida a fls. 138/140. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.902286-6** - SELMA LINO VIEIRA MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a regularização no sistema processual, procedendo-se à inclusão dos advogados de fls. 120. Desentranhe-se a réplica de fls. 202/238, entregando-a ao subscritor mediante recibo. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Intime-se.

**2006.61.00.000044-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SILVINO VICENTE AMARO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca do suposto montante indevidamente sacado pelo réu, defiro a produção de prova pericial pleiteada pela autora e nomeio como Perito Judicial o Dr. Samuel Tufano, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação, apresentando, outrossim, estimativa de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Juntado o laudo, manifestem-se as partes. Int.

**2006.61.00.000160-3** - VALDECI MARCELO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência às partes das decisões de fls. 235/262. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.000482-7** - MARCELO SILVEIRA (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP202330 CARINA ALVES IMAIZUMI E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que nada foi requerido pelas partes, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.004974-4** - MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 253/266: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Desentranhe-se a réplica de fls. 212/248, entregando-a ao subscritor mediante recibo.Intime-se.

**2008.61.00.004138-5** - JORGE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a manifestação da Caixa (fls.103), deixo de designar audiência para a tentativa de conciliação.No mais, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, providencie o autor a juntada de cópia do processo de execução extrajudicial promovido pela ré, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.024935-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA E PROCURAD DANILO ALVES CORREA FILHO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ (ADV. SP181502A LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO FILHO) X RUY DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP089039 MARCELO AVANCINI NETO E ADV. SP155105 ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE) X HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO (ADV. SP084209 JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP050481 MARCOS RICARDO CHIAPARINI E ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X LUIS TARQUINIO SARDINHA FERRO (ADV. SP223079 GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA E ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X WANDERLEI REZENDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165525 MATHEUS CORREDATO ROSSI E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E PROCURAD MARCELO COSTA DE ALMEIDA) X BCP S/A (PROCURAD STELLA MARIS NELSON DE MELLO MANIER E ADV. SP183633 MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO) X VIVO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1296/1300: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar VIVO S/A no lugar de Tele Sudeste Celular Participações S/A, bem como para cumprimento do parágrafo quinto do despacho de fls. 1280, com urgência.Providencie VIVO S/A o solicitado pela parte autora às fls. 1275/1276.Reiterem-se os ofícios de fls. 1281 e 1284.Fls. 1302/1303: A solicitação da certidão de objeto e pé deverá ser efetuada mediante o preenchimento da guia correta, a saber, DARF, com o recolhimento das custas pertinentes, observando-se o código respectivo.Int.

**2005.61.00.022285-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902286-6) MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, bem como esclareça se o patrono constituído nestes autos continua no exercício do mandato, tendo em vista as revogações contidas nos autos principais.Intime-se.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4707**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0659389-5** - ALBINO ROCHA E SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**93.0016343-4** - WILSON THOMAZ E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)  
Fls. 283/290: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0012017-8** - MYRIAN RIBEIRO RAIA DIAS SILVA E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 467/494: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0027879-0** - ANGELA DE ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP132570 ADRIANA RUBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em face da certidão de fl. 327, forneça o advogado da parte autora o número do CPF do co-autor ANTONIO CARLOS ROSON, a fim de regularizar a atuação deste processo. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento. Int.

**95.0062051-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024100-5) WALKIRIA LORUSSO E OUTROS (ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Esclareça a CEF os cálculos de fl. 167, em desacordo com os termos da sentença (fls. 154/157). Outrossim, indefiro a intimação dos autores na pessoa de seu advogado. Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC. Nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**96.0041238-3** - JOAO PINHAL E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**97.0027584-1** - JOSE APARECIDO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 326/329: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0040380-7** - SINDIVALDO NONATO ASSIS DE LIMA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0042699-8** - JOSE REINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119800 EGGLE MAILLO FERNANDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0048154-9** - CARLOS GERSON CIOLA E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0014709-8** - ROSILENE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, em razão do falecimento do advogado dos autores, foram constituídos novos advogados aos co-autores Carlos Alberto Correa Viana (fl. 212), Manoel Aparecido José (fl. 366) e Ananila Silva (fl. 194), restando os demais sem representação. Destarte, determino a intimação pessoal dos co-autores Rosilene Ribeiro da Silva, Plínio Marcio Maria, Marisa Herminia Felisberto, Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante de Aquino, Marcia Gonçalves, Paulo Sergio Corvino e Gabriel do Espirito Santo para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento a favor da inventariante do advogado falecido Sergio Gonçalves Mendes. Int.

**98.0025515-0** - ELIZABETH GUERRA (ADV. SP120135 PAULO DE JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.014653-2** - ANTONIO ALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 478/481: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.008379-4** - JUVENIL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.028966-9** - JOSE PEDRO FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.018386-0** - MARIA JIVINETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)



Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2002.61.00.025682-0** - EDMA ARCIZIO MIRANDA CARPANI (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV E ADV. SP154393 RICARDO PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2003.61.00.020687-0** - CONCEICAO APARECIDA SOARES DE MELLO (ADV. SP154877 REJANE BELLISSI LORENSETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 4711**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0758373-7** - AGENCIA GERAL TOUR BRASIL DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP018675 NOBUO KIHARA)  
Fl. 1426 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**92.0001269-8** - CAPEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

**92.0002926-4** - JOSE ROBERTO BORGES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Em face da certidão de fl. 225, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0019298-0** - ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP239253 REBECA BRAGA PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, solicitando-se que informe os dados mencionados pela CEF (fl. 236). Após, cumpra-se a decisão de fl. 227. DESPACHO DE FL. 227: Publique-se o despacho de fl. 218 : Fls. 207 e 208: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região, conforme requerido. Fls. 211/217: Defiro a reserva de 10% (dez por cento) do depósito efetuado (fls. 191/192) e dos demais valores a serem depositados nestes autos a título de honorários advocatícios, em respeito à coisa julgada formada neste processo (fls. 48/49, 65 e 69/72), bem como ao disposto no artigo 23 da Lei federal nº 8.906/1994. Oficie-se ao Juízo da penhora, encaminhando-se cópia desta decisão. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência 1181 - PAB TRF - 3ª Região, determinando a transferência de parte dos depósitos de fls. 192 e 221, nos valores de R\$ 19.516,67 (dezenove mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 21.899,05 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), à disposição do D. Juízo da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, vinculados ao processo nº 01419-2005-038-15-00-2 AEXF (exf), conforme requerido no ofício de fl. 223. Efetuado as transferências, comunique-se ao D. Juízo requisitante, bem como tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvarás para levantamento das parcelas correspondentes aos honorários advocatícios. Int.

**92.0035175-1** - ATAIDE LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o valor devido ao co-autor Roberto de Andrade Nino já foi depositado (fl. 156), torno sem efeito a parte final do despacho defl. 188. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0037607-0** - CAROLINO AFONSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Informem os sucessores dos co-autores falecidos José Joaquim Rodrigues e José Braga a parcela devida a cada um dos valores apurados às fls, 155 e 159. Após, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região dos ofícios requisitórios referentes aos mesmos, bem como ao co-autor Rubens Pinto Pessoa, que informou o número correto de seu CPF (fl. 204). Int.

**93.0020536-6** - IVONE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059801 MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA E ADV. SP060509 CLAUDIA LILIANA L RUSSO VASILIAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fl. 200, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0026253-1** - ANTONIO CONVERSO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**97.0003499-2** - ARTURAS ERINGIS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Mantenho a decisão de fls. 163 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora a proceder ao pagamento voluntário dos honorários devidos à União Federal nos embargos à execução, no valor de R\$ 6.948,85 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), válido para o mês de maio de 2008, conforme requerido pela União Federal (fls. 239/241). Após, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, se em termos. Int.

**97.0059506-4** - ADILSON DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Chamo o feito à ordem. Regularizem os co-autores Rosana Rombenso Sayago Soares e Adilson de Aguiar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, posto as procurações de fls. 149 e 202 terem sido outorgadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo, entidade desprovida de capacidade postulatória. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0059854-3** - MARIA DE LOURDES GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Chamo o feito à ordem. Regularizem as co-autoras Sonia Maria Gonsales Zaccarelli, Maria de Lourdes Gonçalves da Silva e Marilena Guedini Ambrosio, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, posto as procurações de fls. 336, 358 e 429 terem sido outorgadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo, entidade desprovida de capacidade postulatória. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.006731-4** - DROGARIA BELLO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fl. 287 - Indefiro o pedido de citação do Conselho Regional de Farmácia nos termos do artigo 730 do CPC, por ser incabível na atual fase processual, visto a referida citação já ter sido efetivada (fl.266). Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.047058-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTURY RECUPERADORA DE CREDITO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO LEONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0002679-8** - ROBERTO FERNANDEZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP007828 MATEUS BALZANO E ADV. SP024554 LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Em face da certidão de fl. 197, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0008697-9** - AMAURI OLIVERIO E OUTROS (PROCURAD MAURICIO VIANA E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0056539-5** - LOURDINO PIROLA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)  
Fls. 201/205 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014833-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059114-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X MARIA INES DE AZEVEDO PALAZZI E OUTRO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Recebo a petição de fls. 15/17 como emenda à inicial. Destarte, recebo os embargos à execução, suspendendo o curso da execução nos autos da demanda principal. Intimem-se a parte embargada para oferecer impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.016493-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001269-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAPEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

#### **Expediente N° 4714**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0748109-8** - SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do despacho de fl. 438. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**00.0750232-0** - ADAMIR LYRA SILVA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**00.0977497-1** - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

**91.0043901-0** - GILBERTO APARECIDO CANTERA (ADV. SP157869 GILBERTO APARECIDO CANTERA E ADV. SP161550 ALESSANDRA MORGADO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0737661-8** - JOSE OSMAR DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0740988-5** - ROBERTO YOSHISHIGUE ITO (ADV. SP022901 JOSE RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP061758 ELIANE MONTEIRO GERMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0008667-5** - IVONE MONARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA E ADV. SP120717 WILSON SIACA FILHO E ADV. SP162672 MARIZETE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0034261-2** - MARINALVO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0035558-7** - PAULO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0037370-4** - LEA MARIA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0070342-9** - ALAOR MAIA E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 321/323. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**93.0010763-1** - CARBOMECH IND/ DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**95.0046817-4** - ANTONIO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**96.0017662-0** - MARCUS VINICIUS PORCELLI E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E ADV. SP055929 EPAMINONDAS BELLONE FIDALGO E ADV. SP152642 DONATO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**97.0056846-6** - NEYDE PITT GAROFALO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**2000.03.99.032993-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011264-5) CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**2001.03.99.001937-0** - JARBAS GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0676333-2** - ANTONIO CABREIRA BARRIONOVO (ADV. SP044683 ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 144/146. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0683362-4** - RUBENS RANIERI (ADV. SP024843 EDISON GALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0718066-7** - MANOEL COBACHO E OUTRO (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

## **Expediente Nº 4819**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0710426-0** - LABORATORIOS WYETH LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 595/603 - Em face dos esclarecimentos prestados, expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 581 em nome de LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo incidir a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 7.450/1985. Compareça o(a) advogado(a) da ELETROBRÁS na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0015642-0** - JOAO SCHMIDT (ADV. SP035552 DECIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP065820 ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Considerando que os depósitos de fls. 275 e 291 foram realizados na mesma conta, expeça-se alvará para levantamento do saldo atualizado da mesma (fl. 294), conforme requerido (fl. 282). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0044928-9** - ARQUIMEDES LOPES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0000851-9** - MARIO SEVILHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Compareça o(a) advogado(a) da Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos. Int.

**98.0047825-6** - ADEVALDO COLONIZE E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**  
**Juíza Federal Titular**  
**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3224**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0005422-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003658-6) AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.011098-4** - MOISES DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA XAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação dos réus somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.007831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005130-3) INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.037818-7** - MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.035448-5** - INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.029298-8** - PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.018587-8** - ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.05.014986-9** - CINALP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.002116-3** - PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP074089 MANOEL

ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.012385-7** - MARILZA ARAUJO DIAS E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0005713-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005422-3) AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.005130-3** - INES CAVALIERI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.007808-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018587-8) ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente Nº 3244**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.049129-6** - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA E ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.028774-4** - PHILIPPE RAOUL NE (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.010437-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE DANDRE SOMMA (ADV. SP025479 NICOLA SOMMA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.023554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CAROLINA IARA MATHIAS (ADV. SP200795 DENIS WINGTER) X ALEXANDRE MIQUELINI (ADV. SP200795 DENIS WINGTER)

1. Recebo a Apelação dos Réus nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0035104-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028944-6) LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**96.0037084-2** - LINDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP118306 ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.000242-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046715-7) SOLPLAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.048528-8** - FUNDACAO BRASIL 2000 (ADV. SP117828 RAIMUNDO SALES SANTOS E ADV. SP118360 MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.009486-3** - MARCIA RODRIGUES PEREZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.019556-8** - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CAMPOS)

1. Recebo as Apelações da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC e da Ré, no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista às partes para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.027809-8** - SHIRLEY APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.001811-1** - ADILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.003177-6** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.025547-2** - CALTABIANO VEICULOS LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP236637 SILVIA LETICIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.008216-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079530-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Recebo a Apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3.



Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.003340-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036943-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F.O.LEITE) X ORLANDO DE JESUS COELHO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0028944-6** - LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente Nº 3255**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0011481-4** - REGINA CELIA GOES COSTA E OUTROS (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.282/288 e 424/453: Manifeste-se a União, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pelas sucessoras do litisconsorte FERNANDO LUIS RODRIGUES COSTA. Não havendo objeção, admito a habilitação de REGINA CÉLIA GOES COSTA e PATRÍCIA MEYER, sucessoras do autor Fernando Luis Rodrigues Costa. À SUDI para a retificação necessária. Regularize a parte autora a regularização da representação processual de PATRÍCIA MEYER, carregando aos autos procuração original (fl.426). Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento (fl.223) em favor REGINA CÉLIA GOES COSTA e PATRÍCIA MEYER, destacando-se o percentual dos honorários, que deverá ser levantado pela advogada constituída na inicial, conforme já determinado à fl.350, item 4. Expeça-se o alvará dos honorários. Fls.458/459: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores JOÃO EDUARDO LAUDISIO e ANTONIO CARNEIRO DE MELLO, de acordo com os valores indicados à fl.223, desmembrando-se o percentual relativo aos honorários. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

**92.0025073-4** - TAMCAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP140682 SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.203/238: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Na hipótese de discordância, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**92.0041388-9** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos. Int.

**95.0002079-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033019-7) TEXTIL MOURADAS S/A (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.162/170: Defiro tão somente a execução dos honorários sucumbenciais. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**95.0035364-4** - PAULO MARIA LUIZ PENNACCHI (ADV. SP081300 LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA E ADV. SP011526 EVANDRO ANTONIO CIMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.113: Anote-se o nome do novo patrono do autor (Dr.Evandro Antonio Cimino - OAB n.11.526). Os honorários arbitrados em sentença ficam reservados ao advogado constituído na inicial que atuou na causa até a fase de execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Cumpra-se o determinado na decisão de fl.109, 2º §, expedindo-se ofício(s) requisitório(s) e encaminhando-se ao TRF3. Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**96.0021068-3** - ZILDA TREVISAN FERREIRA (ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls.123/124), cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.103, expedindo-se ofício(s) requisitório(s). Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**1999.03.99.062081-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062080-8) RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fl. 242: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 240, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS.Int.

**1999.61.00.037061-4** - TENIS CLUBE PAULISTA (ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Suspendo o cumprimento da decisão de fl.166, 2º§. 3. Ciência ao autor da penhora realizada às fls.162/163 (guia fl.165) para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União Federal (código 2864) do valor depositado à fl.165. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2001.03.99.005460-5** - PNEUTOP ABOUCHAR LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 3. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 4. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**2001.03.99.052286-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0081514-4) CARLOS AUGUSTO BARUEL GAMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP125003 LUCIMARA MORAIS LIMA E ADV. SP134164 LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Intimada pelo diário eletrônico de 22/7/2008 a efetuar o pagamento voluntário do valor indicado pelos autores (fl.1720 - R\$ 1.242.662,92), a Ré em 06/8/2008 efetuou o depósito do valor que entende devido (fl.1744 - R\$ 543.697,94), mas somente apresentou impugnação em 18/8/2008. Ante o exposto, deixo de receber a petição de fls.1741-1743 como impugnação, por intempestiva. 2. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor dos autores. 3. Após, considerando a grande divergência entre o valor executado e aquele que a CEF demonstra como devido, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelos autores, elaborando, se necessário, nova conta, nos termos da decisão transitada em julgado. Int.

**2007.61.00.009987-5** - MIRANDA ZANDARIN MALAGONI E OUTRO (ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN E ADV. SP247533 VANESSA MARTORE DONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl.59/64. 2. Em vista da manifestação de fl.101, forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. 3. Providencie a Ré o recolhimento dos honorários advocatícios, em 05(cinco) dias. Noticiado o cumprimento, expeça-se o alvará de levantamento. 4. Oportunamente, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.022524-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fl.191: Diante da concordância da autora com os cálculos apresentados pela Ré, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora no valor de R\$ 55.671,61 (valor em abril/2008) e em favor da Ré no valor de R\$ 4.354,95 (valor em

abril/2008). Retornando liquidados os alvarás, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.020835-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056418-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X AUREA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) Recebo os presente Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.020836-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023455-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X JOAO APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) Recebo os presente Embargos à Execução. Vista a parte Embargada para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.012325-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035364-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PAULO MARIA LUIZ PENNACCHI (ADV. SP081300 LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA E ADV. SP011526 EVANDRO ANTONIO CIMINO) Ciência as partes do desarquivamento do feito. Aguarde-se por 05(cinco) dias, eventual manifestação do Embargado. No silêncio, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo/sobrestado. Int.

**2005.61.00.005881-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X PNEUTOP ABOUCHAR LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação da embargante por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.029743-0** - ABEL DE MEIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.029745-4** - LUIZ FERNANDO MACEDO COSTA DE MORAES REGO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.062080-8** - RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) Fls.269/287: Ciência à ELETROBRÁS. Em vista das informações de fls.241/256, cumpra-se o determinado no despacho de fl.229, 2º §, expedindo-se alvará de levantamento em favor da ELETROBRÁS. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **PETICAO**

**92.0044210-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028881-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X JORGE QUINTALIANO PEREIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES)

Nos termos da Portaria n.12/2008, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF3, para requererem o que de direito, em 05(cinco) dias. Decorridos sem manifestação os autos serão arquivados.

#### **Expediente Nº 3258**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.038105-3** - NELSON SIMAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 16/fevereiro/2009 às 15:30 horas.3. Intimem-se pessoalmente os autores. 4. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.5. Cumpra-se a

determinação do item 2, à fl. 352, e expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito, referente aos depósitos de fls. 185 e 235. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.004759-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ANDERSON JERONIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS JERONIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 44: Defiro. Expeça-se nova carta precatória. Designo audiência para o dia 14 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado, sob pena de extinção. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

#### **Expediente Nº 1621**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.017298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Trata-se de apelações interpostas em face da sentença proferida simultaneamente nestes autos e nos autos da ação cautelar nº2005.61.00.014369-7. O réu e o autor Ibama, em suas apelações mencionaram os dois processos. O réu, à fl. 322, depositou o valor máximo de preparo. Houve conversão em renda para a União do depósito do preparo à fl. 352. Dessa forma, recebo às apelações de fls. 287/301 (do réu) e 340/343 (do IBAMA) no efeito meramente devolutivo em relação à Ação Cautelar nº 2005.61.00.014369-7, e em ambos os efeitos em relação à Ação Civil Pública nº 2005.61.00.017298-3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A fim de se evitar tumulto processual, expeça-se o mandado de intimação deste despacho ao IBAMA após o decurso do prazo para o réu, e promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal após o decurso do prazo para o IBAMA. I. C.

#### **USUCAPIAO**

**97.0025300-7** - MOYSES FLORA AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP016963 MOYSES FLORA AGOSTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Ciência aos autores acerca do retorno da Carta Precatória para que requeiram o que entenderem de direito. Int.

**2008.61.00.019482-7** - CARMELINO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104900 FATIMA REGINA ORTIZ OIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Trata o presente feito de usucapião extraordinário onde requerem os autores que seja reconhecida, ante a posse mansa e pacífica por mais de trinta (30) anos, o domínio do bem em questão. Inicialmente distribuído perante a E. Justiça Estadual, foi determinada a citação dos confrontantes, que foram devidamente citados, como verifico dos autos à fl. 81 (verso). Verifico, ainda dos autos, que à fl. 79 consta a publicação do Edital para a citação dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. À fl. 145, manifestou a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra o seu desinteresse no presente feito, da mesma forma manifestou-se a Fazenda do Estado de São Paulo à fl. 155 e 180. Contestou a União Federal o feito, manifestando seu interesse, tal como consta às fls. 83/92, e assim determinou o Juízo de Direito a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 193/195). Diante do exposto, ratifico os atos não decisórios praticados pela Justiça Estadual. Após, promova-se vista dos autos ao Douto Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.033472-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X ANA MARIA COCCI (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X PAULO CEZAR MUFFATO (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito. Trata o presente feito de ação monitoria proposta

inicialmente perante o juízo da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo. À fl. 158 entendeu por bem o Juízo da vara supramencionada acolher a preliminar de conexão com os autos da ação ordinária n.º 2007.61.00.028238-4 e determinou a remessa dos autos a este Juízo. Verifico, ainda, que os autos da ação ordinária 2007.61.00.028238-4, encontram-se sobrestados aguardando decisão a ser proferida no conflito de competência negativo suscitado por este Juízo. Sendo assim, considerando o conflito suscitado nos autos da ação ordinária, suspendo o presente feito até a decisão a ser proferida naqueles autos. Desarquivem-se e apensem-se estes autos aos da ação ordinária supramencionada. Após, aguarde-se no arquivo sobrestados, tal como determinado naquele feito. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.028487-3 - VALEIRA MESQUITA DE LIMA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 234/236 :...Nesses termos, defiro a produção de prova pericial médica na autora, a fim de que sejam avaliadas suas condições de saúde e constatada a existência da doença relatada na inicial, qual seja, Câncer de Pâncreas Metástático. Indefiro, entretanto, o requerido pela União Federal quanto à avaliação da necessidade da utilização do medicamento prescrito pelo médico da autora. Com efeito, entendo que a escolha da linha terapêutica a ser utilizada no tratamento da autora cabe ao médico especialista que acompanha seu tratamento, não sendo razoável que este Juízo determine a outro médico que avalie a conduta de seu colega, o que implicaria, inclusive, no desrespeito à ética que deve existir entre os profissionais da mesma área. ... Nesses termos, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia requerida, instruindo o ofício com cópia integral dos autos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Publique-se. Oficie-se. Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Imesc, que designou a data de 19/09/2008, às 8:00 horas para a realização da perícia médica na autora. Intime-se pessoalmente a autora com cópia do ofício de fl. 247, para que compareça na data e hora designados no IMESC, munida dos documentos solicitados. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 234/236. I.C.

**2007.61.00.032639-9 - JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Baixo os autos em Diligência.Dada a ausência da comprovação da hipossuficiência dos autores, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Sendo assim, determino que efetuem o recolhimento das custas judiciais em 5 (cinco) dias.Após, cite-se, devendo a CEF também manifestar-se sobre a alegação dos autores acerca da impossibilidade do cumprimento da tutela antecipada, visto que a instituição bancária recusa-se a receber as prestações devidas.Intime-se.

**2007.61.83.004953-4 - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho.Considerando que o documento juntado à fl. 51 não menciona a data inicial da concessão da aposentadoria, intime-se o autor a fim de comprovar o alegado na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

**2008.61.00.013878-2 - RICHARD RAIZA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Fls.109/110: De análise dos autos, verifico que desde junho de 2008, o processo pende de regularização. Foram proferidos despachos determinando que os autores juntassem cópias da inicial e da sentença do processo nº 2004.61.14.001005-7, em trâmite perante a Justiça Federal de São Bernardo do Campo, para verificação de eventual prevenção. Houve a juntada da petição inicial do processo supra mencionado, e a juntada somente de Print de fases constando o tópico final da sentença. Assim, tendo em vista que consta do feito pedido de Tutela Antecipada, insta consignar para que a advogada regularize integralmente a inicial, e junte cópia da sentença do processo supra mencionado, não bastando a simples juntada de Print com as fases, para que os autores não sejam prejudicados com a demora da apreciação do pedido de Tutela Antecipada e para que se evite o tumulto processual, causando maior acúmulo de serviço ao Judiciário. Prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem que haja a regularização, intimem-se os autores pessoalmente, conforme anteriormente determinado. Int.

**2008.61.00.014749-7 - VILMA LOPOMO DA SILVA (ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI E ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em despacho. Fl. 47: Em face do alegado, tendo em vista o disposto no art. 286 do CPC., cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fl. 46, intimando pessoalmente a autora para que atribua corretamente o valor dado à causa. No silêncio, ou descumprimento, observando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.I.C.

**2008.61.00.016214-0 - ENSINO FUNDAMENTAL NSG S/S LTDA EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão de fls. 61/63: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Publique-se.

Intime-se.

**2008.61.00.016312-0** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé para a citação do réu. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela autora, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo necessária a apresentação da contestação. Após, voltem os autos conclusos. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018784-7** - RICARDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.81: Defiro aos autores o prazo de 10(dez) dias para regularização acerca do despacho de fl.80. Após cumprimento, voltem os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.010909-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SANDRA MARA DURON PAZZETO PAOLONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JUNTE-SE. Intime-se da audiência designada.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.010199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001570-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X ABEL APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o despacho de fl.91 ainda não foi publicado, cumpra a Secretaria a sua disponibilização, para o fiel cumprimento da lei. Intime-se e cumpra-se. DESPACHO DE FL.91: Vistos em despacho. Fl.90: Indefiro, por ora, o requerido pelos Embargados. Aguarde-se a manifestação da Embargante acerca do despacho de fl.88, tendo em vista o prazo sucessivo estipulado. Após decurso de prazo ou manifestação da Embargante, publique-se e remetam-se conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.009644-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010176-7) LAERCIO BRIGIDO (ADV. SP114609 LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO E ADV. SP099580 CESAR DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos diligência. Petição de fl. 60: Entendo que os fatos apontados pelas partes já se encontram devidamente demonstrados nos autos, razão pela qual é dispensável a produção de prova testemunhal. Logo, indefiro o pedido do embargante. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0014961-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. A fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 345, intime-se com urgência a exequente para que providencie três contrafés completas (inclusive com cópia do despacho de fl. 38), com o valor atualizado do débito. Após, expeça-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.059662-8** - COMERCIO DE LUBRIFICANTES GAROTAO LTDA E OUTROS (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.185/189. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.021311-2** - INDEPENDENCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls.349/353. Recolha a requerente as custas complementares referente a expedição de certidão de objeto e pé. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.047649-4** - SERGIO VILLAR COSTA LIMA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA

CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação de fl. 326, susto por ora a conversão em renda determinada no ofício de fl. 323. Intime-se a CEF, com urgência. I. C.

**2006.61.06.006972-0** - VITOR GIACOMINI FLOSI (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/109. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.008141-3** - ANA LUCIA CERAVOLO PIKUNAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 39 - Inicialmente, atente a impetrante para as Leis 1.533/51, em seu artigo 6º, e 10.910/04, em seu artigo 19, que determinam que devem ser juntados aos autos cópias de todos os documentos que instruíram a petição inicial para a instrução do Ofício de Notificação e Mandado de Intimação. Sendo assim, deverá a impetrante juntar aos autos cópias de todos os documentos que instruíram a sua petição inicial para a instrução das contrafés. Com o cumprimento, notifique-se a autoridade impetrada bem como e intime-se o seu representante judicial. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.009605-2** - INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRYANO DELAUNAY - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 80 - Defiro o prazo de cinco (05) dias requerido pelo impetrante para o cumprimento do despacho de fl. 79. Com o integral cumprimento, notifique-se a autoridade impetrada bem como intime-se o seu representante judicial. Int.

**2008.61.00.013128-3** - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO E ADV. SP129782 ARMANDO LUIZ ROVAI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência. Manifeste-se o impetrado sobre o pedido de fls. 366/377, adotando as providências cabíveis. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.00.017277-7** - MARCO AURELIO BARBOSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.00.017279-0** - RAFAEL GORGULHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Intime-se para cumprimento.

**2008.61.00.017891-3** - MARCO ANTONIO CASADEI TEXEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.00.018966-2** - M SAAD BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP220743 MICHELLE LANDANJI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 142/145: ... Posto isso, CONCEDO PARCIAMENTE a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada que aprecie e julgue, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os Pedidos de Revisão de Débitos inscritos em Dívida Ativa sob os n.ºs 80.2.06.073273-06 e 80.2.07.003584-61, comunicando este juízo, oportunamente, o teor da decisão, bem como para à expedição imediata da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados às fls. 137/141 dos presentes autos, até decisão final a ser proferida nos Pedidos de Revisão dos débitos acima referidos. Ressalvo, contudo, que eventual e posterior comprovação pela autoridade impetrada da não veracidade das alegações da Impetrante, será objeto de análise por este Juízo, declarando inválido o ato/contrato estabelecido com base na Certidão Positiva com efeitos de Negativa, objeto da presente segurança. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.020860-7** - GUANTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO

PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 34/38: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.021255-6** - SBE SISTEMA BRASILEIRO DE ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 43/45: ... Posto Isso, CONCEDO a liminar para suspender a exigibilidade da retenção de 11% sobre o valor bruto de toda e qualquer nota fiscal ou fatura emitida pela Impetrante, resultante de prestação de serviços, nos moldes do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, até decisão final. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade impetrante para dar-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.021337-8** - CLAUDIA AGNES SANTANA NICOLAU (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Forneça a Impetrante cópia de todos os documentos juntados com a inicial para instrução da contrafé, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.021461-9** - LUIZ UMBERTO CAMPAGNOL (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em apreciação de liminar. Para melhor apreciação do pedido liminar é conveniente que sejam requisitadas as informações da autoridade impetrada. Para tanto, forneça o Impetrante cópia dos documentos juntados com a inicial necessários à instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. A seguir, tornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se. Oficie-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.001066-2** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MULTICIRCUITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se a requerente para retirar os autos em carga definitiva, tendo em vista a juntada dos mandados de intimação cumpridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ultrapassado o prazo supra sem a retirada, arquivem-se os autos. I. C.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3343**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.034487-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JUSCELINO GOMES DE FIGUEREDO (ADV. SP170854 JOSÉ CORDEIRO DE LIMA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente aos contratos questionados nos autos, deles excluindo a comissão de permanência. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008. WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal

**2003.61.00.034820-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X



ODAIR JOSE VENTURINI E OUTRO (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor dos réus, aplicando as taxas de juros vigentes praticadas para a operação financeira em questão, indicadas no laudo pericial, e excluindo a comissão de permanência, a capitalização dos juros e as tarifas de devolução de cheques cobradas na hipótese de terem sido eles compensados. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0654708-7** - LUIGI FOGLIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD MARCOS ANTONIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (PROCURAD ADALBERTO LUIZ BERRO)

Fls. 2263/2264 : defiro a expedição de ofício à DRF, conforme requerido no item 02. No mais, apresente a CEF planilha atualizada de débito dos devedores indicados no item 3, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**00.0743685-8** - ANGELO RASO (ADV. SP102462 LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 448, reconsidero a decisão de fls. 440. Assim, proceda a parte autora nos termos do disposto no artigo 604 do CPC., apresentando seus cálculos de liquidação, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0681437-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069943-8) EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que colacione aos autos documento que comprove a data de aniversário das contas de poupança mencionadas na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem novamente conclusos. Intime-se. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**95.0000998-6** - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP063244 CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)  
Expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados que patrocinam a causa, intimando-os para retirá-los no prazo legal, sob pena de cancelamento.

**95.0052145-8** - ARMANDO HERRERO SALAS E OUTROS (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA E ADV. SP244790 ALEXANDRE TEIXEIRA DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)  
Face a todo o exposto, DECLARO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de incidência de correção monetária referente ao mês de março de 1990, nas contas de poupança n.º 5.918.726-0, 3.567.587-6, 6.102.650-9 e 3.567.635-P, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, em relação as contas de poupança n.º 3.835.083-8, 3.176.703-2 e 4.823.340-6, com aniversário nos dias 15, 14 e 15, respectivamente, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao Banco Bradesco S/A a aplicação da variação inflacionária ocorrida no mês de março de 1990, no percentual de 84,32%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Já com relação as demais contas de poupança indicadas na inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da correção monetária, medida pelo IPC integral de março de 1990, sem expurgos. Com relação a todas as contas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da correção monetária, medida pelo IPC, nos meses de abril, maio e junho de 1990. Condeno os sucumbentes - autores e Banco Bradesco S/A - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2003.61.00.037906-4** - EAD - COM/ E LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ELETROBRÁS se ainda remanesce interesse na produção da prova pericial contábil, requerida a fls. 332, lembrando que, se eventualmente o pedido inicial for acolhido, o valor do título poderá ser aquilutado na fase de liquidação da sentença. Intimem-se, também, as partes para que informem se ainda há outras provas a serem produzidas. Int. São Paulo, 21 de agosto de 2008.

**2004.61.00.002470-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA E ADV. SP021734B MAURO GRINBERG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Juízo deprecado da Seção Judiciária do Distrito Federal, na pessoa do Juiz Federal Substituto NAIBER PONTES DE ALMEIDA, deixou de colher o depoimento da testemunha indicada pela União Federal, invocando o fato de ela ter atuado como assistente técnico da União em processo conexo; dessa decisão o representante da União Federal interpos agravo retido. Retornando a Carta Precatória, manifestaram-se as partes. A União Federal pede a oitiva da testemunha com o desentranhamento da Carta Precatória; a autora requer a manutenção da decisão em face do que dispõe o artigo 405, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. O pleito da União Federal não há de ser acolhido, por dois motivos: em primeiro lugar deixou a União de interpor o competente recurso à decisão interlocutória de fls. 4391, submetendo-a assim aos efeitos da preclusão. O fato de haver interposto Agravo Retido não lhe aproveita nesse ponto, pois a interposição do agravo oral e retido contempla apenas as decisões tomadas na audiência de instrução e julgamento; a regra geral do art. 522 regula a recorribilidade das decisões tomadas nas demais audiências. (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil, 39ª Edição, nota 23c. do art. 523) Em segundo lugar, mesmo que se admitisse a revisão do ato judicial, afastando-se a preclusão, o certo é que a testemunha indicada está efetivamente impedida de dispor ex vi do que prevê o art. 405, parágrafo 2º, inciso III do CPC. Registre-se, por fim, que segundo manifestação da Ilustre representante da Fazenda Nacional, o pleito da oitiva do assistente técnico só se deu em razão da ausência de manifestação técnica crítica sobre o laudo judicial (fls. 4419/4420), não obstante o pedido interna corporis. Mantenho a decisão de fls. 4391. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias; após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.020767-5** - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em saneador: Verifico que a contestação ofertada pela Caixa Seguradora S/A é intempestiva, tendo sido protocolizada no dia 16/04/2008 quando o prazo fatal ocorreu em 14/04/2008. Desse modo, decreto sua revelia e determino o desentranhamento da mesma com a devolução para seu subscritor. Entretanto, defiro a produção da prova pericial médica requerida pela Caixa Seguradora S/A e, para o encargo, nomeio a perita Márcia Valéria Ávila Pereira de Souza, inscrita no CRM/SP 56.218, com escritório na Av. Angélica, 1052, apto 5- Higienópolis, CEP 01228-10. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a perita para estimativa dos honorários periciais. Por fim, proceda a secretaria as anotações necessárias. Int.

**2006.61.00.022378-8** - MARILENE DOS SANTOS BROTTTO E OUTROS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a decisão proferida às fls. 196/200 determinando a integração à lide da seguradora, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Caixa Seguros S/A. Após, a fim de subsidiar este Juízo na apreciação da causa, intime-se a Caixa Econômica Federal a informar o período de inadimplência da parte autora até a data do óbito do mutuário (01/12/2005), no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos. Int. São Paulo, 19 de agosto de 2008.

**2007.61.00.006201-3** - PATRICIA COLHADO FERRAROTTO (ADV. CE012961 IVAN MONTE CLAUDIANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora para DECLARAR seu direito de remover-se da unidade da Controladoria Geral da União CGU/RS para a de São Paulo, CGU/SP, independente do interesse da Administração e também da existência de vaga, ex vi do artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 2.007, convalidada a antecipação dos efeitos da tutela em todos os seus termos. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais em reembolso e verba honorária esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I.C. São

Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2007.61.00.012304-0** - MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista as alegações da parte autora no sentido de que existiam duas contas (n.ºs 43058294-8 e 00058294-2) e, levando-se em consideração os extratos juntados pela requerida, intime-se a CEF para que esclareça tal situação, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do extrato juntado às fls. 129, noticiando que a conta n.º 00032810-3 foi aberta em 06/09/91.Após, tornem conclusos. Int.São Paulo, 19 de agosto de 2008.

**2007.61.00.012945-4** - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora n.ºs 567986-9, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras, condeno as mesmas ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2007.61.00.020455-5** - DOMINGOS AUGUSTO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X HE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X FORD MOTOR (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Designo a audiência preliminar para o dia 25 de setembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 e parágrafos do Código de Processo Civil, devendo as partes se fazer representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se as partes pessoalmente.

**2008.61.00.009083-9** - CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) desobrigar a parte autora de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título desde agosto de 2003 com parcelas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, à exceção das contribuições previdenciárias, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados.Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Decisão sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2008.61.00.010593-4** - CRISTINA DE ANDRADE DOMINGUES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de prioridade na tramitação, considerando que a parte autora conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Anote-se.Intime-se a parte autora a colacionar aos autos documento que comprove a data de opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2008.61.00.011824-2** - LAERCIO NONATO (ADV. SP271597 RAFAEL DE ANDRADE NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos;

de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeneo a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2008.61.00.013726-1** - MARIA PERPETUA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando a identidade de causa de pedir entre os mencionados feitos, bem como a prejudicialidade da presente causa em decorrência do que restar decidido na ação civil pública acerca da responsabilidade da autora acerca do fato ocorrido na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, declino, de ofício, da competência, determinando a remessa dos presentes autos à 1ª Vara Federal. À SEDI, para as providências quanto à redistribuição dos presentes autos à 1ª Vara Federal. Cumpra-se. São Paulo, 19 de agosto de 2008.

#### **ACAO POPULAR**

**96.0031177-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI E ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Decreto o sigilo do feito com restrição de acesso aos autos. Anote-se. Defiro a produção da prova pericial e nomeio para o encargo o perito economista Carlos Jader Dias Junqueira, CRE nº 27.767-3, com escritório na AV. Lucas Nogueira Garcez, nº 452, Sumaré - Caraguatatuba - SP - CEP: 11661-070. Considerando a natureza da demanda, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para designação de audiência para início dos trabalhos periciais. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.000645-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 99, considerando o despacho de fls. 96. Int.

#### **Expediente Nº 3346**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.032214-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X GLEN THOMAS PEACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitoria, determinando à autora que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

**2004.61.00.020868-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUREMA AYRES MANDUCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.024918-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 165/166 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.025107-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X VALMIR DA SILVA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X REGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fls. 199/201 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.

**2006.61.00.026543-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA BRIGIDA DE MIRANDA ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CUNHA DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132/133 : dê-se vista ao credor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.028075-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARIAGDA REGINA PINA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X APARECIDA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO)

Face ao exposto, determino o imediato desentranhamento dos embargos apresentados por meio de fac-símile e, em consequência, CONSTITUO o contrato de financiamento estudantil juntado aos autos em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condeno as rés ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 19 de agosto de 2008.

**2007.61.00.005473-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço fornecido pela DRF.Int.

**2007.61.00.008052-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO SERGIO LESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM DANIEL DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre o despacho de fls. 66, bem como a certidão de fls. 68.Int.

**2007.61.00.008059-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAQUIM DANIEL DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 : indefiro, eis que já houve diligência no endereço informado, conforme certidão de fls. 45 verso. Intime-se a CEF para que providencie a citação do(s) réu(s) em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2007.61.00.026691-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO DE SOUSA ZANONI E OUTROS (ADV. SP186831 RAUL APARECIDO ZANONI)

Fls. 70 : anote-se. Intime-se o patrono dos réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a procuração de fls. 58, considerando que o número de inscrição ali informado diverge do informado às fls. 57.

**2008.61.00.000545-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/67 : manifestem-se a CEF acerca da carta precatória devolvida. Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.000559-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIA REGINA FEMIA PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GHELLERE PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos as guias de recolhimento do oficial de justiça. Após, depreque-se conforme requerido.

**2008.61.00.014636-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/41 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.017462-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X NEMIAS VIEIRA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 39 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0648686-0** - SAMUEL MAGALNIK (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a patrona do autor falecido o cumprimento integral do despacho de fls. 146, habilitando todas as herdeiras no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**91.0014069-4** - ALBERTO RUPPERT FILHO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**91.0079443-0** - WALTER JOSE PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0007138-0** - LUIZ ROBERTO RODA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**97.0030671-2** - MARTINIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Homologo os cálculos do contador judicial (fls. 215/217). Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.00.030676-3** - CLAUDIO FRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 221 : defiro o prazo requerido pela parte autora. Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**2002.61.00.007820-5** - ROBERTO LUIZ STAMM (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo os cálculos do contador judicial de fls. 167/171, eis que de acordo com a decisão do v. acórdão de fls. 161 que determina a aplicação da correção monetária de acordo com o Provimento 26/2001 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, tendo às fls. 164 decorrido o prazo para a interposição de recurso. Autorizo a CEF a proceder ao estorno do valor depositado em excesso. Int.

**2004.61.00.001415-7** - MASSARU TAKAMOTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de homologação dos cálculos da CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.014272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036353-6) ALBERTO LEOPOLDO NETO (ADV. SP200208 JANETE LILIAN COELHO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 115/116. Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.030646-6** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito da autora de reaver as contribuições destinadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, recolhidas no mês de junho de 1989, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, fixada esta em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 22 de agosto de 2008.

**2004.61.00.033487-5** - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 187/191 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.034031-0** - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Primeiramente, intime-se a CEF para que carreie aos autos cópia do procedimento administrativo de execução extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de prova. Int.

**2005.61.00.002962-1** - ANA LUIZA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SERGIO VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Fls. 229/234 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.63.01.336378-8** - OSNIR AUGUSTO MEIRELES BRAGA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Fls. 160/164 : indefiro, considerando que este pedido já foi apreciado e indeferido em sede de apreciação de tutela antecipada. Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2006.61.00.000323-5** - KELLOGG BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ANULAR os débitos de PIS, com vencimento em 15/02/91, 15/03/91, 31/07/92, 31/07/92 e 15/08/91 (indicados a fls. 41), bem como a multa por atraso na entrega da DCTF, com vencimento em 05/09/2005; os débitos de IRRF, dos períodos de apuração de dezembro de 2002 e outubro de 2003, bem como o débito de IRPJ de outubro de 2002 e SUSPENDER A EXIGIBILIDADE dos débitos de COFINS, atinentes ao processo administrativo nº 13808.000.076/96-34 até pronunciamento definitivo da autoridade fiscal competente sobre sua quitação após a conversão em renda da União dos depósitos judiciais efetuados na medida cautelar nº 92.0052344-7. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao débito de CSLL de novembro de 2002. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

**2006.61.00.021599-8** - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Fls. 110/112 : dê-se vista ao credor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.007228-6** - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.013168-0** - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.024994-0** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP114651 JOAO NARDI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.032672-7** - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 111 : defiro a intimação da CEF para que forneça a data de encerramento das contas nº 99.018261-0 e 99.009536-0, bem como os extratos contendo o saldo existente na data do falecimento da titular das referidas contas (09.01.2002). Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.007871-2** - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.008942-4** - ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 153 : defiro o pedido de devolução de prazo.Int.

**2008.61.00.011290-2** - HELIO SALVADOR RUSSO (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.011760-2** - SILVANA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.013372-3** - FERNANDO ROMAN FLORES ESPINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.015382-5** - FRANCISCO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.015968-2** - REGINA TSUYAKO KANASHIRO SHIROMA ME (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.P.R.I.São Paulo, 20 de agosto de 2008.

**2008.61.00.017646-1** - IRIA DE CASTRO PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.018607-7** - BENIVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Regularize a CEF sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.019065-2** - HERMANN KARL RETTER (ADV. SP071967 AIRTON DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.019961-8** - MARIO DELPHINI - ESPOLIO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.020025-6** - PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.020382-8** - VALTER ROBERTO CUSENZO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil.Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da Caixa Econômica Federal.Procedam os autores, no mesmo prazo, ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Intime-se.São Paulo, 22 de agosto de 2008.



## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.029055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ARMANDO FREITAS POMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE WEISHAUP ZILLIG POMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/134 : manifeste-se a CEF.

**2006.61.00.014754-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURI DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VERONICA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116 : manifeste-se a exequente.

**2007.61.00.035073-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do decurso de prazo sem manifestação, intime-se a CEF a promover a citação do executado, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.001941-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100 e ss. : dê-se vista à crddora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.011256-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RONALDO SILVA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY FERNANDES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106 : manifeste-se acerca do mandado de citação negativo.

**2008.61.00.013575-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X RENATO BORGES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 : manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.014165-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LUCIVAN ROSA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.014525-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X A D PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE ARIMATEIA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94/95 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.014545-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre o despacho de fls. 56, bem como certidão de fls. 59.Int.

**2008.61.00.016148-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TRANSIMEX TRANSPORTES COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 68.Manifeste-se a CEF acerca da devolução dos mandados negativos.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.018131-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/34 : anote-se.Defiro a vista dos autos, conforme requerido.Int.

**2008.61.00.019729-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WANDERLEY DONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 50, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 4ª Vara com os presentes autos. Regularize o exequente a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016887-3** - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 119 e ss. : manifeste-se a CEF.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

**2007.61.00.017408-3** - NELSON BARBOSA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP138884 DANIELA CRISTINA RODRIGUES NASTARI E ADV. SP038078 LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 57 : manifeste-se a requerente no prazo legal.Int.

**2008.61.00.020375-0** - NICOLAU SERGIO DE JESUS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Nada obstante, de regra, o procedimento de exibição de documento tenha caráter satisfativo, exaurindo seus efeitos no acolhimento da pretensão de ver, entendo que nos presentes autos cuida-se de exibição qualificada pelo interesse de fazer prova em ação de conhecimento, distribuída no JEF sob o nº 2007.63.01.080656-8, evidenciando-se, assim, o caráter instrumental da medida e, por corolário, a necessidade de distribuição por dependência. Considerando, pois, a competência funcional daquele Juízo, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juizado Especial Federal Cível.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033431-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PHILIPPE WALDY PASCAL BERTRAND (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA MORENO LUNA BERTRAND (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.016060-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA) X LEA FERNANDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90 e ss. : dê-se vista à autora.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.020481-0** - CAROLINA MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente pleiteia, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo do PIS, nos termos da lei vigente.O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou o entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS. (CC 9.338-4/SC, Rel. Min. Américo Luz, DJU de 28/08/94, p. 22.143, 1ª Seção).Dessa forma, entendo que falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3639**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0006128-3** - MARIO AUGUSTO NEVES BAPTISTA (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes da decisão proferido nos autos do agravo de instrumento de fls. 353/359. Após encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para proceder aos cálculos na forma determinada às fls. 353/359. Int.

**90.0001082-9** - MARCIA QUINTINO ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes da decisão proferido nos autos do agravo de instrumento de fls. 313/317. Após encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para proceder aos cálculos na forma determinada às fls. 313/317. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.007511-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058013-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CLEMENTINO MARTINS CARDOSO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº95.0058013-6\_\_\_\_\_. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.008573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059447-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X JOAO BATISTA ESTEVES VALLIM (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº1999.61.00.059447-4 Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.008574-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650457-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP143355 ALEXANDRE MONTEIRO FORTES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº00.0650457-4\_\_\_\_\_. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.008576-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000083-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP069618 MARIA HELENA BALATA CAVAINAC E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº96.0000083-2\_\_\_\_\_. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.008579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663160-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ALBERTO CORREIA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº00.0663160-6\_\_\_\_\_. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.010337-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505218-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0505218-1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.010338-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016016-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LUIZ FELIPE MILANELLO E OUTROS (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2004.61.00.016016-2 Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.011556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019818-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X YVONNE LEONI BAPTISTA PASTA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2002.61.00.019818-1 Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.011557-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026539-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X FRANCISCO FARINA NETTO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2005.61.00.026539-0 Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

**2008.61.00.011558-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061988-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X CIVITELLA & CIA LTDA (ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0061988-6. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.011559-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006998-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X ARADY WANIA DE OLIVEIRA COLLA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2003.61.00.006998-1 Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012290-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0642533-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0642533-0. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012940-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073180-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X POMPEIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0073180-5. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012941-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761564-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS RAO E ADV. SP072628 AMARILIS RONCON PEREZ E ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO E ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0761564-7. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012944-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024247-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X STARTEL - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 1999.61.00.024247-8. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012945-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025484-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS ALCANTARINAS (ADV. SP065002 EUCLIDES DIAS CAMPOS)

Distribua-se por dependência ao processo nº 97.0025484-4. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.-se.

**2008.61.00.012946-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744182-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X TEOFILO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP050743 FERNANDO JOSE FERNANDES JUNIOR)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0744182-7. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

**2008.61.00.012947-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001448-5) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X IRANI MARIA DE CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Distribua-se por dependência ao processo nº 96.0001448-5. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.-se.

**Expediente Nº 3702**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.004096-0** - VALDEMIR SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.099266-9** - NELSON PEREIRA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP079901 FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Fls.237/244: Diante da informação de que houve a extinção da sociedade comercial, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo a fim de constar os nomes dos ex-sócios NELSON PEREIRA DE CAMARGO, SÔNIA COLIN e NELSON PEREIRA DE CAMARGO FILHO. Esclareça a parte autora a proporção que cabe a cada parte autora para a expedição do ofício requisitório/precatório, observando o despacho de fls. 232. Cumpra-se. Int.

**1999.61.00.028915-0** - JOAO DOMINGOS BRANDAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.005490-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001544-2) ROSA RITA ALBANO E OUTROS (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2000.61.02.013483-7** - JOAO GILBERTO FRANCISCHINI E OUTRO (ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO)  
Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.011008-0** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista os artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento da diferença dos valores correspondentes aos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.001677-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X INTER MOVEIS SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO E ADV. SP188211 SABRINA ALVES FERRARI)  
Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.008545-3** - ANTONIO MARCOS HONORATO NUNES E OUTROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, diante do número dos devedores, traga a CEF os cálculos individualizados, no prazo de dez dias. Após, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Int.

**2002.61.00.017029-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013315-0) SERGIO NATAL CANDIDO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.009158-5** - ESCOLA DE EDUCACAO KATATAU S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.016320-1** - JACIRA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP161054 TELMA MARIA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.009325-2** - DENECI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.011228-3** - ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.017606-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MICHELLE LEANDRA DE ARAUJO (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.024469-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ROLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, intime-se pessoalmente a parte sucumbente para que providencie o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.002267-9** - LOURDES LUCATTE RODRIGUES (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.011448-7** - ADALBERTO JOSE MONTEMAGNI E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.011854-7** - DEOLINDA ESTELA DE REZENDE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.011886-9** - SERGIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.012806-1** - THEREZA MARTINELLI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.014256-2** - RAQUEL ALVES FEITOZA GARCIA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.014304-9** - ROBERTO ANTONIO LACAZE E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.017128-8** - MARGARIDA INHASZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a insatisfação apresentada, defiro o prazo de dez dias para que a parte credora traga aos autos a planilha com os valores que entende corretos, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.023269-1** - MERCEDES SIGNA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.023273-3** - EMILIA MARCEY AMORIM (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de

direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.26.002859-5** - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.000965-9** - ILSA MARIA BELBERI (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente CEF o pagamento da diferença do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.006170-0** - INACIO LIEBANA FERNANDES (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente CEF o pagamento da diferença do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.007186-9** - ADRIANA CROSTA TURRI JOUBERT (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0904694-1** - PASSY MANUFATURA DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser executados nestes autos principais. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, bem como o requerimento da União Federal, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.028882-9** - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.030707-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.



### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.013315-0** - SERGIO NATAL CANDIDO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRACA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.014537-5** - GABRIEL SIMAO - ESPOLIO (JULIETA SIMAO) (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se pessoalmente a parte autora para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o quê de direito, providenciando as cópias necessárias para instrução do mandado de penhora. Com o cumprimento, expeça-se a Secretaria o referido mandado. No silêncio da parte credora, ao arquivo. Int.

**2005.61.00.006502-9** - CRC ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO (ADV. MT003146 JOAO NUNES DA CUNHA NETO E ADV. SP109087A ALEXANDRE SLHESARENKO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.028362-5** - UT BABY TUBULARES LTDA (ADV. SP244323 ITAMAR RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.009067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029479-9) NEWTON PAES (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.900867-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X EDSON MOREIRA ELIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.002129-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MARLEIDE SERAFIM PEREIRA (ADV. SP209256 SANDRA REGINA TREVISAN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**Expediente Nº 3736**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0003207-0** - ALMIR JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E PROCURAD ARIANO JOSE TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.279/280: Tratam-se de embargos de declaração em face da decisão que determinou a remessa dos autos ao contador para verificação de cálculos acerca de eventuais juros. Na decisão supracitada ficou apenas consignado que não haveria incidência de juros de mora entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, consoante entendimento do STF. Todavia, o mesmo não se pode dizer da aplicação de juros entre a data da elaboração da conta até o efetivo pagamento. Neste sentido, a apelação cível nº 375530, Processo: 198951010094131, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: I - Deve prevalecer a decisão que deu provimento ao recurso, determinando a atualização dos cálculos de fls. 308/311, observando-se o cômputo de juros moratórios contados da data de elaboração dos cálculos (22/09/03) e a expedição do Requisitório de Pequeno Valor - RPV (06/12/04), deduzindo os valores já pagos, atualizados. II - O art. 100, 4º, da CF/88, bem ainda o art. 17, 1º e 3º, da Lei 10.259/01 respeitam à impossibilidade de expedição de RPV complementar no prazo de 60 dias a contar da determinação de pagamento, quando então a Fazenda Pública não está em mora. Na hipótese, contudo, versa-se situação distinta, em que a RPV reflete cálculo que, muito embora tenha sido efetuado de acordo com os fatores elucidados na sentença, não contempla os juros de mora devidos desde a elaboração da conta até a efetiva requisição de pagamento. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200504010355982 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 05/10/2005 Documento: TRF400116587 - Fonte DJU DATA:16/11/2005 PÁGINA: 610 - Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). III - Agravo Interno não provido. Assim sendo, conheço dos presentes embargos porque são tempestivos e dou-lhes provimento, para o fim de sanar a omissão e fazer constar que são devidos os juros entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório. Cumpra-se o despacho de fls.278. Int.

**89.0027318-3** - ADOLPHO FREITAS AVALOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Acolho os cálculos da contadoria pois que consentâneos com o despacho de fl. 433. Requeira a parte autora o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**91.0044857-5** - RAUL AVANCINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.265/266: Tratam-se de embargos de declaração em face da decisão que determinou a remessa dos autos ao contador para verificação de cálculos acerca de eventuais juros. Na decisão supracitada ficou apenas consignado que não haveria incidência de juros de mora entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, consoante entendimento do STF. Todavia, o mesmo não se pode dizer da aplicação de juros entre a data da elaboração da conta até o efetivo pagamento. Neste sentido, a apelação cível nº 375530, Processo: 198951010094131, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: I - Deve prevalecer a decisão que deu provimento ao recurso, determinando a atualização dos cálculos de fls. 308/311, observando-se o cômputo de juros moratórios contados da data de elaboração dos cálculos (22/09/03) e a expedição do Requisitório de Pequeno Valor - RPV (06/12/04), deduzindo os valores já pagos, atualizados. II - O art. 100, 4º, da CF/88, bem ainda o art. 17, 1º e 3º, da Lei 10.259/01 respeitam à impossibilidade de expedição de RPV complementar no prazo de 60 dias a contar da determinação de pagamento, quando então a Fazenda Pública não está em mora. Na hipótese, contudo, versa-se situação distinta, em que a RPV reflete cálculo que, muito embora tenha sido efetuado de acordo com os fatores elucidados na sentença, não contempla os juros de mora devidos desde a elaboração da conta até a efetiva requisição de pagamento. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200504010355982 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 05/10/2005 Documento: TRF400116587 - Fonte DJU DATA:16/11/2005 PÁGINA: 610 - Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). III - Agravo Interno não provido. Assim sendo, conheço dos presentes embargos porque são tempestivos e dou-lhes provimento, para o fim de sanar a omissão e fazer constar que são devidos os juros entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório. Cumpra-se o despacho de fls.263. Int.

**91.0697471-6** - ADHEMAR SILVESTRE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 252/253: Esclareça a parte autora se o beneficiário dos valores referentes aos honorários de sucumbência é a sociedade de advogados. Em sendo o caso, junte aos autos o contrato da referida sociedade, devendo ainda indicar o nome do advogado que deverá constar nos ofícios requisitórios. Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

**91.0744128-2** - JOSE DE MELLO MORAES FILHO (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO E ADV. SP113145 EDUARDO JOSE FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**92.0014096-3** - ANTONIO MARCONDES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP123491 HAMILTON GARCIA

SANTANNA E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 254: Anote-se o nome do advogado, como requerido. Fl. 255: Informe a parte autora o CPF de CENIRA PINHEIRO TALACHI bem como o nome e CPF do advogado que deverá constar no ofício requisitório. Int.-se.

**92.0034923-4** - NAGIB & FILHOS LTDA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 331/332: Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior. Após, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da parte autora conforme extrato da Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**96.0011021-2** - BOTANICO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 515/516: Junte a parte autora o contrato da sociedade de advogados, devendo ainda indicar o nome do advogado e CPF que deverá constar no ofício requisitório. Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

**97.0006057-8** - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 492/493: Junte a parte autora o contrato da sociedade de advogados, devendo ainda indicar o nome do advogado e CPF que deverá constar no ofício requisitório. Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

**1999.03.99.011305-4** - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 441/442: Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2005.61.00.013218-3** - VALMIR PACHECO (ADV. SP134375 ELIZABETE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP135399 EVILSA ALVES PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista a informação supra, manifeste-se a parte autora. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório, observando-se os dados constantes da certidão acostada. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

#### **Expediente Nº 3759**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0054557-1** - MARISA RODRIGUES MARINHO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0032695-0** - EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.004768-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051928-7) RICARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.036442-4** - JOSUE AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Bacen da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.040645-5** - DARCY FONSECA CASSOLA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E

ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2002.61.00.029796-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019282-8) JOSE GODOI FILHO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2003.61.00.004374-8** - JOSE RICARDO MELHEM (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2003.61.00.014062-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017296-9) EMERSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2004.61.00.015441-1** - RONALDO ERNESTO DUWE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Providencie a parte autora a assinatura da apelação de fls.276/314, bem como esclareça a juntada de fls.315/317, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.008310-0** - ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.008369-0** - FORENGE ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.021389-4** - NIKEIBOYS TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP122025 FRANCISCO APARECIDO PIRES E ADV. SP101536 LEA SILVIA GIOPPA GONZALES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.027963-7** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002558-9** - FRANKLIN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS E ADV. SP232566 GUILHERME DENIZO PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.010533-4** - ANTONIO ROMEO E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA E ADV. SP154344 VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (BACEN e BRADESCO) para contra-razões, no

prazo legal. Sem prejuízo, tendo em vista o requerido à fl. 139, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 128/136, com relação ao pedido principal em face do BACEN, bem como a extinção do feito sem julgamento do mérito em relação ao BANCO BRADESCO S/A. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.011565-0** - MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.011621-6** - MARILENE CAMARGO SAMPAIO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.013752-9** - ARNALDO MERO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Bacen da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.0011090-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO TATSUO KUBO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X HILDEBRANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal e a curadora especial da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.025850-3** - RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO E ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3769**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0035721-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E PROCURAD MARIA CONCEICAO DE MACEDO E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO A BONAGURA) X VIDEOTECH PRODUcoes E TECNOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP237386 RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista o documento de fls. 214/218. Defiro o benefício do prazo em dobro e intimação pessoal dos defensores da parte ré. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**95.0040731-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0037009-3) VARUJAN BURMAIAN (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, a regularização da representação processual mediante a apresentação de cópia do ato de nomeação de inventariante, assim como certidão de objeto e pé atualizada do processo de inventário. Intime-se.

**98.0050345-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAVA S/A (ADV. DF013979 BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA)

Tendo em vista o documento de fls. 317/321 fica validada a contestação já apresentada. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.017488-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRAL PRATICA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (ADV. SP211264 MAURO SCHEER LUIS)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.00.019575-9** - ARLINDO REIS COELHO E OUTRO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA)  
Fls.238/288: Vista à parte autora. Diga a parte autora se ainda tem interesse na audiência, cumprindo o despacho de fl.226. No silêncio e com a resposta do ofício de fl.234 venham os autos conclusos para sentença. Prazo: 10 dias. Int.

**2004.61.00.025018-7** - ALEXANDRE CAVALCANTE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

**2005.61.00.002296-1** - DENISE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, também no prazo de 10 dias, diga a CEF, se tem interesse na audiência de tentativa de conciliação, conforme pedido de fl.283. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.024196-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019833-9) NESTOR DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Indefiro a prova pericial requerida por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. FLS.243/244: Defiro o prazo de 05 dias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.901495-0** - ADRIANA DIAS E SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCELO BITTENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Revejo o posicionamento adotado à fl. 174 e indefiro a prova requerida, eis que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.006988-7** - JOSE CREMONESE CARDOSO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.005227-5** - JANDUI PAULINO DE MELO E OUTRO (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO E ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Porque desnecessária para a solução da lide, indefiro o pedido de perícia gafrotécnica. Note-se que, independente de quem tenha preenchido o documento acostado às fls. 19, a verdade é que resta em incontroverso o fato que o documento, cuja perícia se requer, foi subscrito pela parte-autora. Após, torem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.008367-3** - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB/JFSP), para que proceda ao desmembramento do depósito judicial, conforme requerido às fls. 217/240. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.029440-4** - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP242614 JULIANA PERPETUO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista a União Federal da decisão de fls.810/819.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002132-5** - MARIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP092130 MARCELO RIBEIRO PENTEADO SILVA) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP131927 ADRIANA MEIRELLES VILLELA DO NASCIMENTO E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Tendo em vista a certidão de fl.213, republique-se o despacho de fl.195. Int.DESPACHO DE FL.195:Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.002677-3** - DROGARIA BATISNOGUE LTDA ME (ADV. SP207431 MAURICIO SCHOLLER MESSIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Manifeste-se, expressamente, a parte ré a respeito do informado e requerido às fls.59/66, bem como sobre os documentos juntados, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, provencie a juntada aos autos dos documentos requeridos à fl.60. Int.

**2008.61.00.011412-1** - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

**2008.61.00.013309-7** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013710-8** - MARCEL FABIAN DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161977 ADRIANA DAIDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.008243-0** - SILVIO APARECIDO SOLEDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Torno sem efeito o parágrafo terceiro do despacho de fl.152, proferido por lapso.FLS.129/130: Manifeste-se a CEF, expressamente, no prazo último de 10 dias.Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fl.152.Após, conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3796**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0446686-1** - BRASMARK IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**98.0003067-0** - GERALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**1999.61.00.027455-8** - HAMBURG SUD BRASIL LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2001.61.00.024515-4** - CELSO PINHEIRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2001.61.00.025562-7** - WAGNER OZEIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2002.61.00.022638-3** - EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452 ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.012439-0** - JOSEFA NATIVIDADE DE ARAUJO ANDREZO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021277-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036736-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X AUGUSTO CESAR DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS)

Tendo em vista a certidão de fl.50, anote a secretaria o nome de um dos advogados indicado à fl.40, no sistema, apenas para receber esta intimação para que venha regularizar a representação processual, uma vez que, não possuem procuração nestes autos, nem nos autos apensos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.022405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049710-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JOAO JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

Recebo a apelação (da união Federal) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018472-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DJALMA QUAIOTTI (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo embargado às fls. 40. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.028567-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007872-7) JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os



autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

### **Expediente Nº 3803**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0661608-9** - MANUEL RIBEIRO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E PROCURAD EMERSON BRUNELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Por precaução, manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 300/305, no prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0046726-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042317-5) VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0676855-5** - VICENTE CARONE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0017931-2** - AMERICO FERNANDES LEAO E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0043953-5** - MARIA HELENA FIGUEIREDO MORTARA E OUTROS (ADV. SP047190 MARIA HELENA DO AMARAL C DINI E ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**93.0008135-7** - DEIZE COSTA MONTENEGRO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**93.0015747-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007307-9) CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0020772-9** - WANDERLEI ALONSO ALBA E OUTRO (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0012852-9** - ADELMIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que o ônus da prova relativo a aplicação dos juros progressivos nas contas do fundo de garantia pertence a parte autora, aguardem-se os autos manifestação no arquivo.Cumpra-se.Int.

**96.0019456-4** - RENATO RALF ANTON E OUTROS (ADV. SP102087 HELIO DA SILVA E ADV. SP106618 TEREZINHA BRESSAN DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCA ASSIS B. DE SA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No

silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0045069-4** - EDUARDO SANTIAGO CUELLO E OUTRO (ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0019132-1** - ANGELA MARIA DE SENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo já decorrido defiro o prazo de 5 dias. Nada requerido ao arquivo. Int.

**2001.61.00.015054-4** - ZILDA PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante da reciprocidade da sucumbência fixada nos autos, indefiro o requerido, conforme sentença de extinção transitada em julgado às fls. 183/185. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.005793-7** - JOAO JORGE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.013348-2** - JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR E OUTROS (ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0042317-5** - VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0031768-3** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AKIO TAKUME (ADV. SP027781 ALOISIO AMARO DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 3814**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0976031-8** - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Observo que o valor oferecido em caução da Agência DIVAL/SP foi transferido para Agência da Avenida Paulista, conforme noticiado pela CEF às fls. 433 e 444) e convertido em cheque administrativo nominal ao impetrante (fl. 447). Quanto a conta caução da Agência do Largo da Carioca, tendo em vista o noticiado pela mesma à fl. 454, em resposta a Carta Precatória nº 026/14ª/2008, não existe condições de ser reclamada, eis que assiste razão o Gerente desta agência, haja vista não existir documento que comprove sua existência. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**87.0003023-6** - BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP081499 MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Verifico que resta pendente o destino do depósito de fls. 53. A sentença proferida denegou a segurança e o Egrégio TRF da 3ª R homologou o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela impetrante. Às fls. 245/246 afirma a

impetrante que o valor depositado refere-se à diferença entre o valor efetivamente recolhido pela impetrante e aquele exigido pelo Decreto-Lei 2.318/86, exclusivamente do fato gerador de julho/87 e requer a conversão do montante em favor do INSS, requer ainda, a devolução do rendimento dos juros, dos valores depositados junta à CEF. Às fls. 253/255: concorda o INSS que o depósito judicial corresponde à quantia controversa, objeto deste mandado de segurança, devendo ser convertido a seu favor. Em relação ao pleito do impetrante aos juros do rendimento do depósito efetuado, este já foi decidido, eis que foi indeferido no despacho de fl. 256 e considerando que não houve interposição de agravo de instrumento, decorreu o prazo legal. Diante do exposto, defiro a conversão em renda em favor da União Federal. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional para que informe o código que deve ser convertido. Decorrido o prazo, expeça-se o ofício de conversão. Intimem-se.

**89.0037625-0** - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a procuração juntada nos autos não confere poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 38 do CPC, assim, providencie o impetrante nova procuração com os referidos poderes para levantamento do valor, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, expeça-se. Intime-se.

**91.0743086-8** - MARBORGES S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte impetrante se já requereu perante a Receita Estadual, no âmbito administrativo, o levantamento dos depósitos feitos na Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, conta nº 27.000.412-4, tendo em vista a manifestação de fls. 277 e a manifestação da Receita Federal de fls. 296/297 da impossibilidade de transferência para a Caixa Econômica Federal - CEF por ausência de código de receita correspondente ao tributo objeto do presente feito. Int.

**92.0041375-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027724-1) TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/128 - Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença às fls. 113, bem como a concordância expressa da União Federal quanto ao levantamento do depósito feito nos autos, em razão do parcelamento do objeto do presente mandamus (fls. 128, in fine), defiro a expedição do alvará de levantamento. Providencie a parte impetrante a indicação do nome do advogado que deverá sair o alvará de levantamento, informando inclusive o CPF, RG e telefone, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido integralmente o presente despacho, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0024308-0** - BEBIDAS WILSON S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal à fl. 279/280. Fls. 276/277: apreciarei posteriormente. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**96.0010108-6** - BOMBRILO S/A (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto noticiado às fls. 337/349, aguardem-se os autos sobrestados em arquivo, até decisão final ser proferida. Intime-se.

**2001.61.00.015926-2** - NELSON DE MELLO GONCALVES (ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS E ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a liminar de fls. 26 deferiu o pedido da impetrante, sendo que em decisão em sede de agravo de instrumento (fls. 32/33) foi deferido o efeito suspensivo para que os valores referentes ao IR retidos na fonte sobre as verbas que serão percebidas sejam depositados em conta à disposição do Juízo. A sentença (fls. 73/79) julgou procedente o pedido, para assegurar o impetrante o direito de eximir-se do pagamento do Imposto sobre a Renda incidente sobre a chamada indenização especial e sobre as parcelas referentes a férias vencidas, férias proporcionais indenizadas e adicional de 1/3 sobre as férias. O v. acórdão do Egrégio TRF (fl. 156/162) deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, sendo modificado pelo v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no qual em sede de recurso especial deu provimento (fl. 215/218) reformando o v. acórdão, tendo a impetrante alcançado a totalidade do seu pleito. Verifico que a União Federal às fls. 230/242 incorre em erro, haja vista que o montante correspondente ao depósito judicial foi declarado corretamente como não-tributáveis, eis que isento de tributação, devendo o valor total ser levantado pelo impetrante, conforme requerido à fl. 223. Decorrido o prazo

recursal, expeça-se alvará de levantamento.Intime-se.

**2002.61.00.014511-5** - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao impetrante dos documentos juntados às fls. 654/699, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional, conforme requerido à fl. 654.Intime-se.

**2003.61.00.007474-5** - MARA FERNANDA ARANHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 218: aguarde-se até a vinda das informações, conforme noticiado pelo Procurador da Fazenda Nacional.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

**2004.61.00.014201-9** - AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA E ADV. SP198036A NARA SCHIRMER DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo impetrante à fl. 203.Intime-se.

**2005.61.00.022295-0** - DENNYS MARK MARQUES SILVA (ADV. SP192240 CAIO MARQUES BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado e a concordância do Procurador da Fazenda Nacional (fl. 118verso), defiro o levantamento do depósito efetuado à fl. 43, conforme requerido à fl. 112. Providencie o impetrante o nome do patrono que constará no alvará, bem como o número do seu RG, CPF e telefone do escritório, no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento, expeça-se o alvará.Intime-se.

**2005.61.00.024620-6** - CARLA ROSENTHAL GIL (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de conversão requerido pela União Federal à fl. 237, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.

**2006.61.00.017172-7** - EDUARDO DOS REIS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 134/137, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3815**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0053877-1** - SERGIO MENASCE E OUTRO (ADV. SP164829 DANILO FACCHINI GONÇALVES E ADV. SP013997 ARLINDO SORGE) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
Recebo as apelações em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2004.61.00.026040-5** - AILTON ALVES DANTAS (ADV. SP151638 ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006386-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059316-9) JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2004.61.00.026917-2** - SERGIO RINALDO CECCATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002959-5** - EDELICIO JOSE CARDIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.004968-9** - VERA MARISA FELIX (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.001536-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502115-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X EMILIO ELIAS BREIM (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação de fls. 49/52 em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.013338-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045915-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

Recebo a apelação (da união Federal) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0059316-9** - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.024197-0** - NILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente N° 3827**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0671514-1** - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**1999.61.00.053101-4** - SANTIAGO GIACHINI NETO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA

COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.005993-7** - DAISY DEICHMANN (ADV. SP035073 CLARA FUSHAKO SATO E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.021860-2** - TANIA PACENTE E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2004.61.00.008319-2** - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017802-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718453-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE GARCIA SANCHES (ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.021281-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045584-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FORD IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD EDUARDO RICCA E PROCURAD PEDRO AP. LINO GONCALVES E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.024843-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022122-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SUPERMERCADO GLORIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.030397-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687862-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RUBENS ABDO MUANIS E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.033110-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056674-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2008.61.00.002533-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669491-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X AMELIO GETULIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD TERESA CRISTINA SANT ANNA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2008.61.00.002539-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044771-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X OSMAR ROLAND BURCHHARDT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os

autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

**2008.61.00.005715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060414-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.012382-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505302-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X RAUL CORMILO DO AMARAL (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015324-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010277-5) GAMER COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença já proferida, recebo a petição de fls. 77/78, como desistência de interposição do recurso de apelação, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado.Quando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Cumpra-se.Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7375**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.022932-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X NADIA GUIRRE DE MORAES (ADV. SP130931 FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO) X APARECIDO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DA GUIRRE DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por NADIA GUIRRE DE MORAES, APARECIDO DE MORAES e MARIA DE FÁTIMA DA GUIRRE DE MORAES para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros no período entre julho de 2000 a março de 2004. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação.Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752365-3** - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 20.985,79 (p/fev/95),em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Eventuais atualizações deverão ser requeridas via precatório complementar. Int.

**89.0009417-3** - AUGUSTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.537/540) Expeça-se novo ofício precatório da verba honorária. Apresentem os autores planilha dos valores que entendem devidos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**91.0012812-0** - CESTARI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0684008-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665962-4) PANTHER INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD E ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD E ADV. SP271632 ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0698919-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007518-3) TARGINO JOSE DA SILVA (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF (fls.83). Int.

**91.0733555-5** - FLAVIO BORGES E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Habilite no pólo ativo da demanda os herdeiros de GERALDO ALVES DE LIMA, a saber: SAMUEL GOMEZ VILLAR LIMA; o espólio de ALTAIR SANDRINI, representado por MARILENE PIERRE SANDRINI; o espólio de IVO BRANDÃO MACHADO, representado por WILMA HRACHOVETZ BRANDÃO MACHADO. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, expeça-se ofício requisitório em favor dos habilitados, intimando-se as partes do teor das requisições nos termos do art. 12 da Res.559/2007, transmitindo-se em seguida o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0021670-1** - IDENE GERTRUDES DEON WEIRICH E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

(Fls.764) Nos termos da r. decisão de fls. 755, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados no BANCO DO BRASIL S/A-agência 1824-4, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial (fls. 755). Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**96.0014000-6** - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 934/991: Manifestem-se os autores. Int.

**96.0040290-6** - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E PROCURAD OSMAR ELY BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0013606-0** - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Suspendo por ora, a decisão proferida às fls. 411 a fim de que seja novamente intimado o subscritor da petição desentranhada Dr. ANTONIO ALVES BEZERRA, OAB/SP nº140038, a retirá-la no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**97.0026181-6** - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)



Fls. 878: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**98.0009864-0** - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) VALDEVIR MARQUES DA SILVA, ROBSON MALAGONI, EDES DOS SANTOS, SUZANA MARIA PEDROSSIAN VECCHIATTI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 394 e 398: Ciência aos autores. Após o término da Correição Ordinária retornem os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 388. Int.

**98.0031868-2** - CARLOS PRESTES CARAJEESCOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)  
Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 439/442 pelo prazo de 30 dias. Int.

**1999.61.00.008889-1** - PEDRO GIMENES FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB/SP218045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) PEDRO GIMENES FILHO (fls. 200), OSMAR CAETANO DA SILVA (fls. 198), ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (fls. 193), NILO CESAR GALDIANO (fls. 197), IZILDINA FURLAN BARRACHI (fls. 196), AUGUSTO CARLOS FIRMINO (fls. 195) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.008908-1** - MARIA EUNICE PACHECO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOAQUIM RIBEIRO (fls.300), MARIA CELESTE DA SILVA MATTOS (fls. 301), MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (fls. 302), PAULO ANDRADE CAETANO (fls. 303), ANTONIO PERES OSORIO (fls. 298) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.058185-6** - BENEDITO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ORLANDO EDUARDO MORAES - ESPOLIO (TEREZA RODRIGUES DE MORAES) (fls. 291), ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (fls. 287), IRACI DE RAMOS OLIVEIRA (fls. 288), ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (fls. 294), SERGIO JONAS PAULINO (fls. 295), PAULINA MARIA DA SILVA (fls. 293), SEVERINO FRANCISCO DE ALMEIDA (fls. 297), JOSE CARLOS FARIA MIRANDA (fls. 289) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores BENEDITO MEDEIROS DA SILVA e EDSON MEDEIROS DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.058656-8** - JOSE VALMIR DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.004397-8** - CELESTRINA DA SILVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) HORACIO RODRIGUES NORTE (fls. 274), BENEDITO CLEBER DOS SANTOS (fls. 273), UNILTON MORAIS DE CARVALHO (fls. 272), MARIA DE CAMARGO SIQUEIRA (fls. 275), NELSON BOSCO CENDRETTE (fls. 276) e a CEF, para que se produzam os seus

regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA, VANDA LUCIA PEREIRA, CELESTRINA DA SILVEIRA PEREIRA, ROSELI APARECIDA DE FREITAS MACHADO, MOACIR JOSE FELIPE, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.018565-7** - DORIVAL AVELINO QUINTAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Fls.385) Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela. Int.

**2000.61.00.034269-6** - ANA SHIRLEY SANCHES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO FERNANDES (fls. 236), NELSON DE FREITAS (fls. 238), e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores JAIME FRASTRONE, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.029142-6** - ANGELA DE ALMEIDA CASTELEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

III-Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para ANULAR o procedimento de liquidação extrajudicial intentado pela ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face dos autores ANGELA DE ALMEIDA CASTELEIRA e GILMAR RODRIGUES DA COSTA, com a restituição das partes ao status quo ante e anulação de todos os atos posteriores à liquidação e dirigidos à transferência do domínio. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.007109-1** - HELENICE HENRIQUE CARDEIRA E OUTROS (ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Oficie-se.

**2005.61.00.007364-6** - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Após a Correição Geral Ordinária dê-se vista dos autos ao BANCO CITIBANK S/A, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em seguida cumpra-se a determinação de fls.436, dando-se vista ao Perito. Int.

**2005.61.00.024931-1** - VICTORIO FILELLINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.028570-4** - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.391/421) Manifeste-se a CEF. Aguarde-se por 30 (trinta) dias comunicação acerca da inclusão dos autos no Programa de Conciliação coordenado pela COGE. Int.

**2006.61.00.005826-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000449-5) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)  
Manifeste-se a parte autora (fls.296/297). Int.

**2006.61.00.016956-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006051-6) MARIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
III-Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária e na ação cautelar, condenando os autores MARIVALDO ALVES DOS SANTOS e NORMA CUNHA DOS SANTOS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.000741-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026976-4) GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACOPERIA E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora (fls.291/301). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.004722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002688-4) UNILEVER BRASIL LTDA (PROCURAD CARLOS A.DOS SANTOS-OAB/SP249632) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
III - Isto posto JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Custas ex vi legis. P.R.I.

**2007.61.00.006811-8** - MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Vistos, etc. Manifeste-se a CEF acerca da petição e documentos de fls.123/125, nos termos do disposto no art.398 do CPC. Após, tornem cls. Int.

**2007.61.00.009794-5** - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando-se a alegada adesão à LC 110/2001 firmada pelo autor via internet, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.017758-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES)  
Diante da impossibilidade do autor retirar os autos em carga, dada a proximidade da correição ordinária no período de 25/08 a 29/08, defiro a devolução do prazo para alegações finais do réu a iniciar-se após o término da correição. Int.

**2007.61.00.020241-8** - NADIA GUIRRE DE MORAES (ADV. SP130931 FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à ré CEF a revisão do Contrato de Financiamento Estudantil, firmado com a autora NADIA GUIRRE DE MORAES, para dele excluir a cobrança cumulativa de juros no período entre julho de 2000 a março de 2004. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.024313-5** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)  
III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos entre janeiro de 1994 e novembro de 1999 objetos da NFLD nº 35.7 III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer a decadência dos créditos tributários

relativos a fatos geradores ocorridos entre janeiro de 1994 e novembro de 1999 objetos da NFLD nº 35.745.573-8, bem como para ANULAR os lançamentos fiscais decorrentes da NFLD nº 35.745.573-8. Determino a ré que se abstenha de converter o depósito recursal vinculado à referida NFLD até o trânsito em julgado desta ação. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$10.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.00.028513-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Manifestem-se os Réus (fls.804/805). Int.

**2008.61.00.001189-7** - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ANR (ADV. SP156366 ROMINA SATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.67/71) Ciência ao autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.010562-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WILMA LUIZ DA SILVA SIMOES SERGIO (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.012742-5** - CONDOMINIO EDIFICIO BARBI (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X F R MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP221589 CLAUDIO LUIS CAMPOS MENDES)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.013617-7** - JACY YARA DENSER BARONE (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2008.61.00.015930-0** - DANIELA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o agravo retido da parte autora. Dê-se vista à CEF pelo prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.001106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X PAULO PIERINO FUSCO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

(Fls.728) Ciência aos Embargados. Após, face a manifestação do INSS de fls. 168/169, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.018214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008473-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SERGIO AMOROSO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 21.370,15 (vinte e um mil trezentos e setenta reais e quinze centavos, atualizado até junho de 2007). Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.002688-4** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP249632A CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - Isto posto JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Custas ex vi legis. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.000436-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028570-4) ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias comunicação acerca da inclusão dos autos no Programa de Conciliação coordenado pela COGE. Int.

**2006.61.00.006051-6** - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

III-Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária e na ação cautelar, condenando os autores MARIVALDO ALVES DOS SANTOS e NORMA CUNHA DOS SANTOS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.026976-4** - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proferi despacho nos autos em apenso. Após, venham os autos conclusos.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**92.0088275-7** - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida (fls.424), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.00.028407-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA (ADV. SP193231 LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado de constatação do bem penhorado às fls. 135/137, podendo o Engenheiro técnico da E.C.T. acompanhar a diligência. Int.

#### **Expediente Nº 7399**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.010595-8** - DANIELA DE OLIVEIRA BENETE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR SECRETARIA RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REG FEDERAL 3 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III-Isto posto confirmo a liminar deferida às fls.34/37 e CONCEDO a segurança para garantir à impetrante DANIELA DE OLIVEIRA BENETE, a concessão de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/03/2008. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF da Terceira Região.1 P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.015048-4** - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - Isto posto casso a liminar deferida às fls. 43/47 e DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Oficie-se.

**2008.61.00.015471-4** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência para determinar a intimação da impetrante, a fim de que se manifeste sobre as informações prestadas pelas autoridades impetradas, especialmente no que toca à alegação de ilegitimidade passiva do Procurador da Fazenda Nacional e a alegação do Delegado da Receita Federal da existência de débitos diversos daqueles descritos na petição inicial. Em 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.017124-4** - MARGARETH MARIA GIOVANNINI (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl.34, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência, que não os admite em mandados de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2008.61.00.018140-7** - VANESSA DA SILVA PINTO (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70: Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para que dê integral e imediato cumprimento à decisão de fls. 131/34, sob as penas da lei. Int.

**2008.61.00.021009-2** - DOUGLAS FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar...

**2008.61.00.021066-3** - ANA ROSA MARIA VICENTE (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR E ADV. SP122927 LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Int.

**2008.61.00.021147-3** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Assim, DEFIRO a liminar para suspender a exigibilidade dos débitos objetos do Processo Administrativo nº 12157-000.571/2008-13 e Carta de Cobrança EQAMJ nº 252/2008, nos moldes do artigo 151, IV, do CTN. Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações, no prazo legal. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal da autoridade impetrada. Com as informações, voltem conclusos para verificação da manutenção ou não desta decisão. Int.

#### **Expediente Nº 7404**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668646-0** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0009926-2** - IVAN JOZSEF SCHWARZENBERG E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ante a suspensão de prazo, conforme certidão de fls. 194-verso, prejudicado o pedido de fls. 196/197. Aguarde-se manifestação das partes (fls. 191). Int.

**92.0041565-2** - ASTREIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0305918-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0304170-8) NOEMIA SCHIMIDT DIAS (ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0052203-2** - ANA PAULA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0010516-6** - EIDES GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0026419-1** - ROBSON MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

...Isto posto, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido pelos autores. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.011557-7** - MANOEL AMERICO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.022947-2** - JAIR BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.211), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 12:00 horas (fls.209).

**2004.61.00.023810-2** - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.422), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 26 de novembro de 2008 às 10:00 horas (fls.411).

**2005.61.00.004681-3** - MARCELO PEREIRA DO VAL E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.241), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 11:00 horas (fls.239).

**2005.61.00.006871-7** - MARCIA MENDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.235), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 23 de setembro de 2008 às 12:00 horas (fls.233).

**2005.61.00.018150-9** - GERALDO MANOEL BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.264), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 15:30 horas (fls.262).

**2005.61.00.026154-2** - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.175), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 10:00 horas (fls.173).

**2005.63.01.076478-4** - HELENA ALVES CAZETTA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2006.61.00.002871-2** - MARCIO REBOLO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.128), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 23 de setembro de 2008 às 14:30 horas (fls.126).

**2006.61.00.012105-0** - ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.274), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 23 de setembro de 2008 às 10:00 horas (fls.272).

**2006.63.01.052992-1** - ROSANGELA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.001714-7** - MARIA INES APOLINARIO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.305), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 15:30 horas (fls.301).

**2007.61.00.006615-8** - LEVEL DE MATTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.012768-8** - TOSHIO HIRATA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.013174-6** - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.



**2007.61.00.017969-0** - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.020923-1** - PASQUAL SALVE NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.241), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 24 de setembro de 2008 às 16:30 horas (fls.239).

**2007.61.00.024411-5** - FABRICIO BREA MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls.147), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 22 de setembro de 2008 às 14:30 horas (fls.145).

**2007.61.00.029775-2** - JOSINALDO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando, a expedição do mandado de intimação pessoal das partes (fls. 99), aguarde-se a audiência de conciliação COGE a ser realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º andar no dia 22 de setembro de 2008 às 12:00 horas (fls. 97).

**2008.61.00.015295-0** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intime-se a autora para que se manifeste em réplica. INT.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**

**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3828**

### MONITORIA

**2008.61.00.011624-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MAURO YUKITSI IHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o determinado à fl. 54, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.019053-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AGUINALDO ALVARO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019921-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LETICIA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de

Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0716733-4** - ELIZABETH FRANCO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Mantenho a decisão agravada, proferida às fls. 105 dos embargos à execução, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 79, com urgência, diante da idade avançada do autor, expedindo as requisições de pagamento. Dê-se nova vista à União (PFN). Int.

**92.0080766-6** - EDGARD HERBERT LANDGRAF (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070471B EUGENIO BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**98.0044686-9** - SILVIO LUIS MARTINS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre o autor SILVIO LUIS MARTINS (fls. 144) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Despacho de fls. 197. Vistos, Chamo o feito à ordem. Intime-se o advogado, MAURICIO ALVARES MATEOS, OAB/SP nº 166.911, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que está constituído nos autos como estagiário. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme determinado na r. sentença de fls. 194-195, em favor de MAURICIO ALVARES MATEOS, OAB/SP nº. 166.911, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.020619-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031927-0) WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação por parte do executado. Determino a realização de hasta pública dos bens relacionados às fls. 354, nos termos do artigo 686 do CPC e, considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, localizado na Rua João Guimarães Rosa, 215, Vila Buarque, São Paulo-SP, designo as datas de 30/09/2008 e 14/10/2008, ambas às 11:00 horas, para primeira e segunda praças respectivamente, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Diante da natureza dos bens penhorados, fixo em 50% (cinquenta por cento) o valor mínimo para arrematação em segunda praça. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.026213-5** - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial RENATO CEZAR CORREA, CREA nº 199283/D, dos valores depositados às fls. 238, intimando-o a retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Providencie a parte autora a complementação dos honorários periciais no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos

conclusos.Int.

**2000.61.00.050806-9** - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES) X BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP017716 SAMIR ARY) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP183705 LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA) X BANCO BOA VISTA S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que as partes não se controvertem quanto à ocorrência do bloqueio dos valores depositados nas contas poupanças de titularidade dos autores. Dessa forma, evidencia-se a inutilidade do depoimento pessoal dos autores, da oitiva de testemunhas, bem como do depoimento do representante legal do Banco Alvorada S/A. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro as provas requeridas. À SEDI para a retificação do pólo passivo, no tocante aos réus, Banco Banespa S/A e Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A, devendo constar, respectivamente, Banco Santander S/A (fls. 1079/1081) e Banco Alvorada S/A (fls. 1090/1099). Providencie o Banco Santander S/A a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos procuração original constituindo poderes aos subscritores da petição de fls. 1079/1080, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.00.051098-2** - LUIZ CARLOS PAGANI E OUTRO (ADV. SP102277 LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR) X JOSE ALBANESE (ADV. SP164352 CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO) X MARIA REYES ALBANESE (ADV. SP164352 CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A extinção do processo em razão da contumácia do autor depende de prévia intimação pessoal, nos termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Destaque-se que não cabe o cancelamento da distribuição conforme previsto no art. 257 do Estatuto Processual, eis que necessária a intimação pessoal também para este fim. Por outro lado, restou configurado o intuito do Autor LUIZ CARLOS PAGANI de não cumprir as r. decisões exaradas, mormente tendo em vista a circunstância do procurador constituído nos autos ser seu filho (fls. 378 e 427), bem como de não ser pessoalmente intimado, frustrando as sucessivas diligências no sentido de localizá-lo. Diante da suspeita de ocultação com vistas a procrastinar o andamento do feito, é cabível a intimação por hora certa, conforme se extrai do julgado abaixo ementado: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. ANULAÇÃO DA PRAÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. OBRIGATORIEDADE. O fato de o devedor não haver sido encontrado em seu domicílio, por si só, não autoriza a dispensa de sua intimação pessoal, nos termos do 5º do artigo 687 do Código de Processo Civil; se há suspeita de manobra procrastinatória, pode ser ele cientificado da hora pública até com hora certa, já que se aplicam à intimação as mesmas regras da citação. O que não se pode admitir é sua intimação pela só publicação do edital de praça, tendo ele endereço certo, informado pelo exequente nos autos. Recurso conhecido e provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 779860, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 18/12/2006, p. 378, v. unânime, destaques não originais) Diante do exposto, determino a expedição de cartas precatórias para intimação do Autor LUIZ CARLOS PAGANI nos endereços de fls. 427, 442 e 461, devendo os Srs. Oficiais de Justiça diligenciarem com observância ao disposto no art. 227 e seguintes do CPC. Cumpridas as deprecatas, venham os autos conclusos, para verificação da ocorrência de litigância de má-fé e demais providências.Int.

**2001.03.99.030364-2** - ANTONIETA CHIOVITTI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DINORAH FRANCO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) Chamo o feito à ordem. Diante da revogação dos poderes conferidos aos procuradores inicialmente constituídos (fls. 185/209) e, diante do disposto no artigo 23 da Lei 8906/94, estatuto da advocacia, esclareçam os advogados a quem caberá os honorários advocatícios a serem requisitados nos presentes autos. Após, expeça-se o respectivo ofício requisitório dos honorários advocatícios. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 215, no tocante aos créditos pertencentes aos autores.Int. (Despacho de fls. 215 - Preliminarmente, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificação dos nome da autora MARINETE SIMEAO FRANCESCHINI, nos termos da procuração de fls. 19. Após, expeça-se ofício requisitório para os autores que per- fazem o total desta requisição, bem como dos honorários advocatícios. Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora,

encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJP nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.00.009705-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007701-2) MARIO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Intime-se a CEF para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que as inúmeras diligências realizadas nestes autos para a localização e citação da co-ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA foram infrutíferas e diante da suspeita de ocultação de seu representante legal Sr. João Wilson Antonini, conforme se verifica nas providências tomadas, determino a sua citação por edital. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2006.61.00.012306-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009706-0) ROBERTO ACACIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Intime-se a CEF para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que as inúmeras diligências realizadas nestes autos para a localização e citação da co-ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA foram infrutíferas e diante da suspeita de ocultação de seu representante legal Sr. João Wilson Antonini, conforme se verifica nas providências tomadas, determino a sua citação por edital. Cite-se. Int.

**2006.61.00.021892-6** - RUY CYRILLO (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pelo ré - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor e ré - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIARIO para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.026737-8** - DUZZI & DUZZI SERIGRAFIA E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X IGOR ROBERTO GALLORO (ADV. SP124382 ANTONIO JOSE DE MEIRA VALENTE)

Tendo em vista a controvérsia acerca da participação do réu nos fatos narrados na inicial, determino o depoimento pessoal de IGOR ROBERTO GALLORO em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas SIDNEI CAZELATO, CARLOS ALBERTO DALONSO, KATIA A. AGRA VICTORIANO e VALENTIM DIAS GUERREIRO JUNIOR. Intimem-se por mandado, nos termos do art. 412, caput, do CPC. Indefiro a oitiva de JACKELINE FRANCO CARLOS DUZZI, testemunha arrolada pela parte autora, haja vista não constar nos autos conhecimento sobre os fatos narrados, sendo, portanto, impertinente. Int.

**2006.63.01.091778-7** - JOSE PEREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a liminar requerida. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 104, manifestando-se acerca da alegação da CEF de incompetência territorial, tendo em vista que o contrato de financiamento habitacional prevê cláusula de eleição de foro coincidente com o domicílio dos mutuários. Intime-se.

**2007.61.00.009892-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003589-7) EDINALDO VARIZE (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ELIANE DE SOUZA VARIZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que ELIANE DE SOUZA VARIZE celebrou o contrato de compra e venda e mútuo habitacional, a ela se estenderão os efeitos da sentença a ser proferida neste processo, motivo pelo qual aludida mutuária deve integrar a presente demanda. Posto isso, determino a inclusão de ELIANE DE SOUZA VARIZE no pólo

passivo deste feito e do da ação cautelar em apenso. Ao SEDI, para anotações. Não obstante o Autor afirmar desconhecer o atual endereço do seu cônjuge, cite-se no endereço indicado as fls. 31. Outrossim, reconsidero o r. despacho de fls. 107, eis que irrelevante para a revisão contratual e restituição o estado familiar dos mutuários. Int.

**2007.61.00.021243-6** - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos. Considerando o teor da contestação apresentada pela ré (fls. 436/456), informando o cancelamento da GRU 45.504.015.914-3 objeto da presente ação, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.030025-8** - FRANCISCO HENRIQUE VIANNA ASSUMPCAO (ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a r. decisão de fls. 201, apresentando as contra-razões ao Agravo Retido interposto pela União (PFN), bem como se manifeste sobre a contestação apresentada. Fls. 158-159. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias o depósito judicial, na CEF PAB Justiça Federal, AG. 0265, dos valores devidos a título de honorários periciais. Outrossim, saliento que cabe à autora requerer a restituição dos valores recolhidos indevidamente na guia DARF, na via administrativa junto à Secretaria da Receita Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito Judicial. Dê-se vista dos autos à União (PFN), para que apresente cópia integral do Laudo Médico que indeferiu o pedido de isenção de Imposto de Renda do autor, ou outro documento que demonstre os motivos que levaram ao indeferimento. Int.

**2007.61.00.034577-1** - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Posto isto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 182/192 por não ser objeto do presente feito. Intime-se.

**2008.61.00.001187-3** - WELLINGTON SANTOS LEME (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Int.

**2008.61.00.003183-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO MARCELINO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 59. Indefiro. Comprove a CEF a realização de diligências, conforme determinado às fls. 51 e 54, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

**2008.61.00.003422-8** - SUZANA ELIAS E OUTROS (ADV. DF002021 ESLY SCHETTINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Tendo em vista a decisão proferida na ação de impugnação ao valor da causa em apenso, aguarde-se o prazo recursal e remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível de São Paulo. Int.

**2008.61.00.003553-1** - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, Recebo a petição de fls. 85 (fl. 122) em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 8.170,28 (Oito Mil, Cento e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.011833-3** - ANTONIO FIDENCIO DA SILVA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E

ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls.164. Defiro o prazo requerido para apresentação da planilha. Int.

**2008.61.00.012635-4** - PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida.Int.

**2008.61.00.012957-4** - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fl.129. Defiro. Intime-se a União Federal para manifestação acerca de eventual interesse na lide. Int.

**2008.61.00.013890-3** - ADAMO DI FABIO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Reconsidero o despacho de fl. 29. Cite-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.017170-0** - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 58. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl. 57. Int.

**2008.61.00.017351-4** - GIOVANNI PALOPOLI BRONZONI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Vistos.Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 131/174, observo que a ré, em princípio, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º70/66, notificando pessoalmente a mutuária (fls. 151), e publicando os editais destinados a notificá-la acerca dos leilões (fls. 164/174). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 72/74 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2008.61.00.018034-8** - ANIBAL KAZUTAKA ONO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos das ações ordinárias 95.0017339-5 e 2000.61.00.019162-1, mencionados no termo de prevenção de fl.71, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.019085-8** - IVAN STIVALE (ADV. SP196607 ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO E ADV. SP151726 ROGERIO MEDICI E ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.019158-9** - LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP123434 HAERCIO SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressuposto legais, INDEFIRO o pedido liminar requerido.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.00.019207-7** - REGINALDO CANDIDO DA ROSA (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

**2008.61.00.019262-4** - HEITOR MAGALHAES BATISTA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos.Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do contrato de financiamento habitacional firmado com a CEF.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

**2008.61.00.019310-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022571-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP149802 MARIA DAS GRACAS DE AQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Federal. Trata-se de desmembramento dos autos da ação ordinária 2006.61.00.025009-3, em trâmite na 10ª Vara Cível Federal, diante da r. decisão que reconheceu a incompetência daquele juízo para o conhecimento e julgamento do pedido de declaração de inexigibilidade de

manutenção de farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de JARDIM ODETE, JARDIM CAIUBY, JARDIM MARAGOGIBE e JARDIM NÍCEA, objetos da ação 2006.61.00.022571-2, em trâmite nesta 19ª Vara Federal. Providencie a Secretaria o traslado da r. sentença proferida na ação 2006.61.00.025009-3 para estes autos. Intime-se a parte autora para que esclareça se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, inteme-se o réu para que se manifeste em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019396-3** - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo. Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse jurídico no ajuizamento do presente feito, considerando o objeto do processo 2006.61.00.024054-3 e 2006.61.00.023369-1. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019460-8** - PEDRO HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda das contestações, tendo em vista que não restou demonstrado, de plano, a hipossuficiência do autor, bem como que o remédio não é fornecido pela rede pública de saúde.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

**2008.61.00.019466-9** - MARLENE DA COSTA BRANDAO (ADV. SP164445 EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Considerando que a presente ação não tem como objeto qualquer interesse das pessoas jurídicas de direito público elencadas no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, verifico a incompetência absoluta deste Juízo em razão da matéria. Encaminhem-se os presentes autos o Setor de Distribuição da Justiça Estadual no Fórum João Mendes Júnior, para providências cabíveis.Int.

**2008.61.00.019499-2** - MANOEL FERNANDES SERRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação do depósito judicial noticiado nos autos.Após, voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada.Int.

**2008.61.00.019684-8** - SAVERIO DARCO E OUTRO (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.70-71: ...Posto isto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Intime-se a CEF nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC.Após, cite-se.Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 (quando for maior de 60 anos), bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int. DESPACHO DE FL. 97: Vistos,Fl.96. Assiste razão ao banco réu.Considerando que a presente ação tem por objeto o pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão e Collor I, desnecessária a apresentação dos extratos da conta, haja vista que os mesmos foram juntados pelos próprios autores, conforme se verifica às fls. 22-26. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.019788-9** - SOLUTION IMPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFANDEGA PORTO DE SANTOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de indicar corretamente o pólo passivo, sob pena de extinção do feito.Outrossim, apresente cópia da petição inicial, decisão liminar e sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.04.014627-0, para verificação de eventual litispendência.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.00.019792-0** - GERMANO GONCALVES PERES E OUTROS (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Cite-se.Int.

**2008.61.00.020076-1** - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Int.

**2008.61.00.020095-5** - MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como o aditamento da petição for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.020358-0** - FABIO CAVERZERE (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Defiro a justiça gratuita requerida. Cite-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.019052-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELIANA MARIA DE CARVALHO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

**2008.61.00.019725-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X IRALCO IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento da complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento das distribuições. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.003423-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003422-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF007658 ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA E ADV. MG085332 ANA PAULA GONCALVES DA SILVA E ADV. DF005974 ANTONIO GILVAN MELO) X SUZANA ELIAS E OUTROS (ADV. DF002021 ESLY SCHETTINI PEREIRA)

Posto isto, ACOLHO a presente Impugnação, fixando o valor da causa em 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para cada impugnado. Assim, providencie a parte autora da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias: 1. atribuição do valor da causa conforme o benefício econômico almejado (R\$ 1.700,00 para cada autor), ou 2. planilha de cálculos demonstrando que o montante de sua pretensão individual supera o valor da alçada do Juizado Especial Federal, neste caso apresentando cópias autenticadas dos autos principais e da decisão desta impugnação para viabilizar o desmembramento e manutenção neste Juízo Cível Federal. Mantenham-se neste Juízo os feitos dos impugnados que superem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, devidamente demonstrado por meio de planilha de cálculo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.145688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011887-3) VIVALDO PINHEIRO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da remessa dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal), e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Após, apensem-se aos autos da ação principal de nº 2005.61.00.011887-3. Int.

**2007.61.00.003589-7** - EDINALDO VARIZE (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X ELIANE DE SOUZA VARIZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que ELIANE DE SOUZA VARIZE celebrou o contrato de compra e venda e mútuo habitacional, a ela se estenderão os efeitos da sentença a ser proferida neste processo, motivo pelo qual aludida mutuária deve integrar a presente demanda. Posto isso, determino a inclusão de ELIANE DE SOUZA VARIZE no pólo passivo deste feito. Ao SEDI, para anotações. Não obstante o Autor afirmar desconhecer o atual endereço do seu cônjuge, cite-se no endereço indicado as fls. 23. Outrossim, considerando que o agente fiduciário é parte legítima para



figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei nº 70/66, juntamente com o agente financeiro, defiro a denúncia da lide nos termos do art. 70, III do CPC. Providencie a parte Ré os dados completos do agente fiduciário COBANSA e cópias para contrafé no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se nos termos do art. 71 do CPC.Int.

**2008.61.00.013140-4** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PARAPENTE (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X COMISSAO DE AERODESPORTO BRASILEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, MANTENHO A DECISÃO proferida às fls. 100/102.Int.

**2008.61.00.016027-1** - JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALLES FILHO (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos.Aceito a competência.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal Cível, inclusive a decisão liminar proferida às fls. 25/28.Int.

**2008.61.00.019193-0** - WILLIAN TONATO SPINELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.61-62. ... Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar. DECISAO DE FL.118.  
Vistos.Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 103/117, observo que a ré, até o presente momento, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º70/66, notificando pessoalmente o mutuário (fls. 109/111), e publicando os editais destinados a notificá-lo acerca dos leilões (fls. 116/117). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 61/62, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2008.61.00.020638-6** - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de liminar para determinar que a requerida providencie a transferência do montante de 30% (trinta por cento) do valor exigido na NFLD nº 35.903.602-3, depositado administrativamente, para conta-corrente à disposição desta 19ª Vara Cível, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), desde que não tenha havido a conversão em renda. Cite-se. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.024940-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial.Expeça-se o competente mandado de reintegração.Intime(m)-se.

**2008.61.00.019428-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NELSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial.Expeça-se o competente mandado de reintegração.Cite-se. Intime(m)-se.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2434**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0001101-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040415-6) SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pela União Federal contra SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., pleiteando o pagamento do valor de R\$346,14 (trezentos e quarenta e seis reais e quatorze

centavos). O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**90.0031288-4** - JEREMIAS DE PAULA MARTINS (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o pedido da União Federal para que a parte autora efetue, em 15 dias, o pagamento voluntariamente dos honorários sucumbênciais no importe de R\$50.381,14, atualizado até maio de 2008, em guia DARF, sob o código 2864. Intime-se.

**92.0087164-0** - LIONELLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047381 NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 324.153,06 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos), para Julho de 2008, apresentado pela ré às fls. 187/190, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**92.0087723-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081402-6) CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP052843E SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) Tendo em vista a petição de fls. 300/302, deposite a parte autora, em 10 dias, o valor de R\$60,26, atualizado até março de 2008. Silente, cumpra a ré o despacho de fl. 298, indicando os bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**92.0092655-0** - FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a diligência requerida pela ré, às fls. 788. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

**93.0017442-8** - LILIA LANDGRAF ZUFFO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 27.06.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 346/362 e 374/378). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**95.0009018-0** - ANA MARIA PRICOLI BUENO E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Aguarde-se o pagamento dos honorários advocatícios. Após ou no silêncio, intime-se o Banco Central do Brasil. Intime-se.

**95.0013618-0** - HERCILIA VERGUEIRO GONCALVES (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO)

BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

A titularidade dos valores existentes na conta de FGTS de LUPÉRCIO REIS GONÇALVES até 09/03/1992, bem como os juros e correção monetária incidente até esta data foram transferidos para Hercília Vergueiro Gonçalves, conforme decisão proferida nos autos do processo de Divórcio Consensual nº 755/92, da 9ª Vara Cível de Santo André. Não cabe, portanto, nestes autos, discussão sobre a decisão proferida na Vara Estadual, tal questão poderia ter sido indagada pela Caixa Econômica Federal- CEF na esfera judicial competente, quando do recebimento da determinação de fl. 435. Não pode a Caixa Econômica Federal- CEF, agora, eximir-se de cumprir a decisão transitada em julgado que determinou o creditamento dos expurgos inflacionários à autora, visto que, a cópia do alvará juntado à fl. 17 deixou claro que os valores incluíam correção monetária até a data da transferência e, como se observa, as correções objetivadas nesta ação referem-se àquela época, motivo pelo qual não constituem valores futuros. Desta forma, cumpra a Caixa Econômica Federal- CEF, em 05(cinco) dias, o determinado à fl. 452, depositando o valor relativo aos expurgos inflacionários, sob pena de aplicação de multa diária pelo não cumprimento.

**97.0042914-8** - ROBERTO YOSHIKAZU YAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 336/338, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.007788-1** - PAULO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 399/401, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.020385-0** - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Intime-se a parte autora para pagar a valor de R\$ 9.601,15 (nove mil, seiscentos e um reais e quinze centavos), para Junho de 2008, apresentado pela ré às fls. 290/292, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 470-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**1999.61.00.044822-6** - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.057379-3** - IRMAOS ZOLKO LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$1.855,98 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para dezembro de 2007, apresentado pelo réu às fls.732/734, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2000.61.00.003083-2** - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO E ADV. SP163830A RICARDO VOLLBRECHT E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1 - Tendo em vista a petição de fls. 759/781, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar SISDECON SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA., onde atualmente consta ELEBRA SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA. 2 - Esclareça a União Federal o montante a ser executado por cada autor, tendo em vista a petição de fls. 748/750. Intime-se.

**2000.61.00.008496-8** - EDSON SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E PROCURAD LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ratifico os termos da decisão de fl. 394, que embora publicados, não foi assinada pelo Juiz, para constar que: Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro de 1989) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal

Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 18.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 388/391), em relação a autora SONEIDE MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, sendo que quanto aos demais autores já houve comprovação anterior. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2000.61.00.008946-2** - ESPORTEBRAS S/C LTDA (ADV. SP182698 THIAGO RODRIGUES PIZARRO E ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (bacen-jud), diligência que resultou infrutífera. Alegando não ter conhecimento dos bens existentes em nome da executada, a exequente requer a quebra de sigilo fiscal, a fim de ficar a par dos bens e endereço informado pelo executado na Secretaria da Receita Federal (fls. 1886/1887). A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º - ..... XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a DISCLOSURE das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização do devedor. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Cumpra a exequente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em 10 dias, o despacho de fl. 1883, indicando bens a serem penhorados e o endereço para intimação do devedor. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.013924-7** - NACIONAL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP041820 FRANCISCO GEBELEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

O interesse do exequente na satisfação de seu crédito acarreta-lhe a responsabilidade de indicar bens suficientes ou proporcionais ao dispêndio da movimentação judiciária. Indefiro, portanto, o pedido de expedição do mandado de livre penhora em bens do executado. Aguarde-se no arquivo a indicação do bem a ser penhorado. Intimem-se.

**2003.61.00.020894-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (RECONVINDO) (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X NAKAGAWA DISTRIBUIDORA COML/ LTDA (RECONVINTE) (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Intime-se a parte ré para pagar o valor de R\$96.955,05 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), para abril de 2008, apresentado pelo autor às fls. 359/362, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2003.61.00.032255-8** - CATANOCE & BORRELLI ADVOGADOS S/C (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR E ADV. SP173995 MASSAYUKI SANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

**2004.61.00.016834-3** - BARONE & ASSOCIADOS CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 2.141,57 (dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para Março de 2008, apresentado pela ré às fls. 193/195, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2004.61.00.017388-0** - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL MORENO CORDAS LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 13.328,91 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), para Março de 2008, apresentado pela ré às fls. 176/178, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2004.61.00.028935-3** - CRISTIANE DE FATIMA SENA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 5.261,17 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), para Julho de 2008, apresentado pelo réu às fls. 310/311, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2005.61.00.012750-3** - VILLACA MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA E ADV. SP140970 JOANA LUZIA DA ROCHA FRAGOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2005.61.00.019504-1** - LUCIANA KLEIN GOMES (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, em 10 dias, sua conta de fl. 324, uma vez que o índice de atualização informado é de fevereiro de 2000. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**2005.61.00.024463-5** - LAERCIO LOPES (ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Chamo o feito à ordem; 2. Reconsidero a decisão de fl. 346, porquanto possui erro material. 3. Determino à Caixa Econômica Federal - CEF a complementação das custas de preparo de seu recurso de apelação (fls.309-322), recolhendo o importe de R\$ 421,06 (quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), no prazo de cinco (5) dias, consoante planilha de fl.344, sob pena do recurso ser julgado deserto (CPC, art. 511); 4. Recebo o recurso de apelação da PARTE AUTORA (fls.333-342) em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 5. Vista à parte contrária para contrarrazões; 6. Intimem-se.

**2006.61.00.005569-7** - CARLOS FERREIRA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO)

BERE)

Tendo em vista que a parte sucumbente é beneficiária da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.005814-5** - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.003384-0** - CONRADO MARIANO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP156100 RICARDO FRANCISCO LOPES E ADV. SP103486 LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.011013-5** - RUTH DE FREITAS CARVALHAES (ADV. SP256855 CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI E ADV. SP210110 TIAGO CARDOSO ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.014764-0** - MARIA EMILIA DIAS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$7.918,27(sete mil, novecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), para junho de 2008, apresentado pelo autor às fls.89/92, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2008.61.00.000497-2** - RENATO ANTONIO TONINI (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.009240-0** - VIRGINIA TONISSI VERARDI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.012459-0** - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a União Federal para resposta. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.021630-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052948-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X W RIVETTI LTDA (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE)

Defiro o pedido da União Federal para que a parte autora efetue, em 15 dias, o pagamento voluntariamente dos honorários sucumbenciais no importe de R\$14.918,44, atualizado até maio de 2008, em guia DARF, sob o código 2864. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0668742-3** - ZELIA PANOSSO PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de R\$ 3.346,55, (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para Fevereiro de 2008, sendo devido a quantia de R\$ 1.115,52 por autor, apresentado pelo réu às fls.

105/107, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**92.0081402-6** - CARLOS EDUARDO LOPES ME (ADV. SP092597 HELENA PADUA DASSIE E ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA REZENDE E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO)

Indefiro o pedido da requerente para obstar o levantamento da quantia depositada nestes autos, uma vez que a ação principal foi julgada improcedente, transitando em julgado. Indefiro, ainda, o pedido da requerente para ré apresentar as ações em contrapartida ao pagamento do empréstimo compulsório, por não ter sido formulado na petição inicial. Observadas as formalidades legais, expeça-se alvará. Intime-se.

**2006.61.00.019262-7** - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. A parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita apenas nos autos da lide principal (2006.61.00.005814-5). Nos presentes autos, a petição inicial não contempla pedido de Justiça Gratuita, enquanto a sentença condenou a parte autora-apelante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Logo, a parte autora-apelante não está dispensada do pagamento das custas de preparo, dada a impossibilidade deste Juízo estender os benefícios da lide principal a cautelar sem pedido específico para tanto; 2. Do exposto, intime-se a parte autora-apelante para recolher as custas de preparo de seu apelo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de reputar-se deserto o recurso (CPC, art. 511); 3. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2466**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0064860-6** - WALDEMAR SERRA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a concordância da União Federal (fl. 398) com os pedidos de habilitação de fls. 368/383 e 385/395 dos herdeiros de Antonio Vitorasso e Luiz Ectore Pannuti, declaro habilitados os requerentes Célia Candido Vitorasso, Ana Cristina Vitorasso, Antonio Carlos Vitorasso, Eliana Aparecida Vitorasso, Wilson Roberto Vitorasso, Neuza de Freitas Pannuti, Paulo Sergio de Freitas Pannuti, Luiz Heitor de Freitas Pannuti e Flávio de Freitas Pannuti. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a alteração do pólo ativo, devendo excluir os autores Antonio Vitorasso e Luiz Ectore Pannuti e incluir em seus lugares CÉLIA CANDIDO VITORASSO, CPF n. 258.478.858-65, ANA CRISTINA VITORASSO, CPF n. 125.726.538-50, ANTONIO CARLOS VITORASSO, CPF n. 073.589.368-33, ELIANA APARECIDA VITORASSO, CPF n. 142.991.798-97, WILSON ROBERTO VITORASSO, CPF n. 766.368.448-68, NEUZA DE FREITAS PANNUTI, CPF n. 132.435.028-88, PAULO SERGIO DE FREITAS PANNUTI, CPF n. 065.583.578-44, LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI, CPF n. 048.335.498-83 E FLÁVIO DE FREITAS PANNUTI, CPF n. 093.155.308-37. Regularizado no SEDI, expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos herdeiros de Antonio Vitorasso, observado o rateio de fl. 368. Em seguida, expeçam-se alvarás de levantamento para os herdeiros de Luiz Ectore Pannuti, referente ao depósito de fl. 286, observado o rateio da informação de fl. 424. Providencie os autores a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da sua expedição. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**93.0015629-2** - MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Forneça a parte autora novas procurações com poderes para receber e dar quitação, a fim de ser expedido alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito de fl. 544. Expeça-se alvará para levantamento parcial do depósito de fl. 544, no valor de R\$2.642,58, em favor da Caixa Econômica Federal. Providenciem a parte ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**94.0011051-0** - CHEBL ASSAD BECHARA & CIA/ LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Designo o dia 09/09/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. 2- Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.408,50 (dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), referentes a 50% do valor dos honorários periciais fixados, devendo o Sr. perito proceder sua retirada na data do início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

**98.0039290-4** - LUIS DOMINGUES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E PROCURAD CELIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 281, conforme requerido pela parte autora à fl. 350. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

**2002.61.00.011003-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005296-4) OSCAR FAKHOURY E OUTROS (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP074843 MARISA FATIMA GAIESKI E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X MASSA LIQUIDANDA DO BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X MASSA LIQUIDANDA DA BMD S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X HELCIO GASPAR (ADV. SP159526 HÉLCIO GASPAR) X JAYME DA SILVA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, na seguinte ordem: autores; réus Banco BMD S/A, BMD Corretora de Câmbio e Valores e Jaime da Silva; Hélcio Gaspar; Fundo Garantidor de Crédito e Banco Central do Brasil. Intimem-se.

**2004.61.00.032589-8** - JOSE VALTECIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc...Ciência da redistribuição do feito a este juízo. Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, por decisão proferida nos autos da impugnação da causa nº 2005.61.00.000940-3, que fixou o valor da causa R\$ 6.105,00 (Seis mil, cento e cinco reais), considerando o valor da soma de 12 prestações vincendas (fls. 176/177) Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor total da dívida, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. Visa a autora a revisão das prestações e do saldo devedor, com amortização dos valores pagos a maior, referente a contrato de financiamento imobiliário firmado com ré. Compulsando os autos verifica-se que foi interposta impugnação ao valor da causa, alegando a impugnante que o valor da causa deveria corresponder à diferença da prestação entendida e a exigida, multiplicada por 12 (doze). Às fls. 176/177 foi acolhida parcialmente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 6.105,00 (Seis mil, cento e cinco reais), levando-se em conta o valor da prestação de R\$ 508,75 (quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo remetidos os autos ao Juizado Especial Federal com fundamento na incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 3, 3º, da lei 10.259/01. Às fls. 178 foi certificado o decurso do prazo para interposição de recurso. Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso da decisão do incidente da impugnação ao valor da causa tornou-se inviável proceder-se nova alteração no valor da causa, sob pena de violação ao devido processo legal. Constata-se, portanto, a ocorrência de preclusão temporal sobre a matéria já decidida por este Juízo, o que obsta nova decisão mudando o valor da causa e a conseqüente devolução dos autos a esta Vara com fundamento exclusivamente no valor. ISTO POSTO dou-me por incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 118, I do Código de Processo Civil, e artigo 105, I, d, da Constituição Federal, encaminhando cópia integral destes autos. Intimem-se.

**2005.61.00.010453-9** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Regularize a parte ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. A procuração assinada pelos autores constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual,



apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.00.007319-5** - BETANIA COELHO DE MORAES (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244536 MARIO JOSE DE OLIVEIRA SBRAGIA E ADV. SP017510 AYRTON PIMENTEL)

Fls. 97: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a Caixa econômica Federal foi excluída antes da publicação de fls. 94, remetam-se os autos ao SEDI para inclusao da Caixa Economica Federal e da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo do feito, devendo a secretaria proceder a republicação da decisã de flss. 94 para ciência das partes da remessa dos autos à Justiça Estadual. Com a publicação, cumpra-se a decisão de fls 94, remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Economica Federal . Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Fls. 94: Tendo em vista a sentença de fls. 85/87, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Economica Federal do pólo passivo da lide. Após, cumpra-se a decisão remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

**2007.61.00.026329-8** - REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP021824 ANTONIO JOSE DE CASTRO SA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Baixo os autos em diligência.Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14h30min., para a realização de audiência de conciliação.Intimem-se.

**2008.61.00.007669-7** - ANTONIO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP252571 RAUL MARCOS BERNARDES DE MORAES E ADV. SP232325 CARLA RODRIGUES DE MORAES CORTINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante da informação supra e tendo em vista a juntada da contestação às folhas 36/52, não vislumbro prejuízos às partes e dou por sanada a ausência do mandado de citação. Intime-se.

**2008.61.00.016489-6** - FERNANDO DELGADO MUNOZ E OUTRO (ADV. SP246812 RODRIGO JIMENEZ GOMES E ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no termo de fls.13, uma vez que a ação ordinária 95.0004502-8, extinta sem julgamento do mérito em instância recursal, teve como objeto a correção monetária em conta diferente da tratada neste feito. Em face da competência desta Justiça Federal, emendem, os autores, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, comprovando suas alegações. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.017353-8** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Fls. 266/269 - a autora, diante do indeferimento do pedido de antecipação de tutela e para evitar lesão ao seu direito e evitar prejuízos, especialmente no que diz respeito à inscrição no CADIN, oferece carta de fiança como caução ao pagamento do montante exigido pelo Tribunal de Contas da União e que é o objeto deste feito.A apresentação de garantia idônea e suficiente à satisfação do débito discutido em ação judicial é uma das hipóteses que autoriza a suspensão do registro no CADIN, nos termos do artigo 7º, I, da Lei 10.522/2002.Assim, DEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional para determinar a não-inscrição ou a suspensão da inscrição da autora nos registros do CADIN, relativamente ao débito exigido no PA 011.034/1997-1, mediante a apresentação de carta de fiança, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, com prazo de vigência indeterminado e com cláusula de correção do valor pelo mesmo índice de atualização do débito em questão. Intime-se.

**2008.61.00.017582-1** - G&A IMPORTS LTDA - EPP (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP158671 PAULA SERRA CASASCO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que decreta a invalidade de auto de infração nº 1345384, lastreado em violação de normas relativas à composição têxtil e instruções de cuidado de vestuário por ela comercializado.Argumenta, em apertada síntese, que foi providenciada a falha relativa à composição têxtil, mediante orientação do fabricante estrangeiro quanto à norma brasileira e controle de qualidade mais rigoroso; que a irregularidade não ensejou risco aos consumidores, pois o material utilizado não permite confusão com outros tecidos e o volume de vendas é ínfimo; que não obteve vantagem econômica e; finalmente, que a ordem de colocação dos símbolos é irrelevante.Sustenta, ainda, que a aplicação de multa carece de base legal, dada a inexistência de decreto que regulamente, quanto ao procedimento e graduação da penalidade, as disposições das Leis 5966/73 e 9933/99.Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o

abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Anoto, de início, que o processo administrativo e a penalidade discutida nessa demanda não veiculam matéria de natureza tributária, pois dizem respeito ao exercício de poder de polícia administrativa. A eventual inscrição do débito em dívida ativa não desnatura essa condição, porque consoante o artigo 39, da Lei n. 4320/64, são créditos da Fazenda Pública, os de natureza tributária e não-tributária e estes compreendem também os haveres provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, e as penalidades aplicadas pelo INMETRO gozam dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública (Leis 5966/73 e 9933/99). Segundo a Lei 9.933/99, representa infração punível qualquer violação à lei, regulamentos e atos normativos, do Conmetro e Inmetro, mediante ação ou omissão contrária a qualquer dos deveres jurídicos instituídos por essas normas nos campos da metrologia legal e da certificação compulsória da conformidade de produtos, de processos e de serviços. Tais infrações, portanto, tem natureza jurídica de ilícitos objetivos, cuja caracterização independente da intenção do agente, da efetiva lesão ao consumidor ou destinatário final do produto e da obtenção de vantagem econômica, circunstâncias que, se presentes, podem representar agravante na aplicação da penalidade, mas sua ausência não elide o cometimento da falta. No que diz respeito à ordem de colocação de símbolos observo que a Resolução 6/2005 do Conmetro, no particular, não revogou o disposto na Portaria Inmetro 172/2003, por se tratar de norma geral que não revoga, no particular, as disposições especiais da referida portaria, ainda que ela seja anterior, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da LICC.E, ainda que assim não fosse, a Resolução Conmetro 6/2005 obriga a informação das instruções de cuidado para conservação de acordo com as normas ISO (no caso, NBR 8719/94 que exige a observância da ordem de apresentação), deixando à escolha do fabricante apenas se a indicação se fará em símbolos ou textos, senão vejamos: V - TRATAMENTO DE CUIDADO PARA CONSERVAÇÃO É obrigatória a informação das instruções de cuidado para conservação, de acordo com as normas ISO vigentes acerca da matéria. Tais informações poderão ser indicadas em forma de símbolos e/ou textos, ficando a opção a cargo do fabricante ou importador. São abrangidos por esta obrigatoriedade os seguintes processos: lavagem, alvejamento à base de cloro, secagem, passadoria a ferro e limpeza a seco. Ademais, deve-se ter em vista que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) assegura o direito à informação (art. 6º) in verbis: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. No que diz respeito à imposição da multa e sua graduação pelos agentes do Inmetro, importante referir de que forma as Leis 5966/73 (art. 9º) e 9933/99 (arts. 8º e 9º) disciplinaram o assunto: Art. 9º A infrações a dispositivos desta Lei e das normas baixadas pelo CONMETRO, sujeitarão o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa, até o máximo de sessenta vezes o valor do salário-mínimo vigente ao Distrito Federal, duplicada em caso de reincidência; c) interdição; d) apreensão; e) inutilização. Parágrafo único. Na aplicação destas penalidades e bem assim no exercício de todas as suas atribuições o INMETRO gozará dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública. Art. 8º Caberá ao Inmetro e às pessoas jurídicas de direito público que detiverem delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações, bem assim aplicar aos infratores, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - interdição; IV - apreensão; V - inutilização. Parágrafo único. Na aplicação das penalidades e no exercício de todas as suas atribuições, o Inmetro gozará dos privilégios e das vantagens da Fazenda Pública. Art. 9º A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, obedecerá os seguintes valores: I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - nas infrações graves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). 1º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade competente levará em consideração, além da gravidade da infração: I - a vantagem auferida pelo infrator; II - a condição econômica do infrator e seus antecedentes; III - o prejuízo causado ao consumidor. 2º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência. 3º O regulamento desta Lei fixará os critérios e procedimentos para aplicação das penalidades de que trata o art. 8º e de graduação da multa prevista neste artigo. Verifico que a lei reúne todos os elementos necessários para legitimar a atuação dos agentes administrativos do Inmetro, definindo as modalidades de penas e os parâmetros para sua aplicação e, no caso da multa seus limites mínimos e máximos para cada espécie de infração: leve, grave e gravíssima. Assim, a falta de decreto regulamentador, ainda que sua edição esteja prevista em lei, não desautoriza a aplicação de penalidades, pois o decreto não cria o direito, apenas explicita o conteúdo da norma legal, de modo que não entendo violado o princípio da legalidade. Por outro lado, a questão relativa ao valor da multa, nos termos da lei, de fato, está sob o jugo da discricionariedade do agente público, o qual, uma vez constatada a observância dos extremos legais, não merece reparo por parte desse juízo, ao menos no atual estágio da demanda, onde sequer a relação jurídica processual encontra-se formada. Finalmente, a inscrição em dívida ativa, negativa de certidões negativas, a inscrição no CADIN e o ajuizamento de execução fiscal são conseqüências naturais do inadimplemento, sendo certo que o oferecimento de caução, por intermédio de depósito judicial do valor da multa, independe de autorização judicial porque é faculdade da autora e é realizado por sua conta e risco. Ainda, antes de concretizada a citação da ré, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.017740-4 - M & J EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN E ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 86/87 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, com

pedido de tutela antecipada, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela qual os autores pretendem a revisão de contratos bancários firmados com a ré, mediante o reconhecimento que a taxa de juros praticada é abusiva, a nulidade da aplicação da Tabela Price, da capitalização de juros, da utilização de juros remuneratórios e da cumulação de comissão de permanência com correção monetária. Aduz, em apertada síntese, que firmou diversos contratos com a ré, os quais foram sucessivamente renegociados, todos baseados na rolagem de saldo devedor e em cláusulas contratuais nulas, que permitiram a inclusão de encargos ilegais e não contratados e a vantagem exagerada da instituição financeira. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As questões suscitadas na inicial dependem de exame aprofundado, incompatível com o atual estágio da demanda, de modo que se impõe garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza. Observo, de qualquer sorte, que o contrato de empréstimo ou mútuo bancário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se a aderir às cláusulas preestabelecidas pela instituição financeira, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. O princípio da autonomia da vontade, todavia, encontra-se presente nesse tipo de contrato, ou seja, a parte tem liberdade de contratar ou não. No presente caso, entendo que os autores, de forma livre e espontânea, firmaram os questionados contratos e instrumentos de renegociação. Outrossim, verifico, ainda, que não se feriu o equilíbrio contratual ou a boa-fé, pois as cláusulas questionadas eram de pleno conhecimento do contratante, inclusive as que dispõem sobre os juros aplicáveis. No que diz respeito à inscrição em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, observo que a mera discussão em juízo do débito e seus limites, por si só, não impede a providência, ainda mais nesse caso, onde o que se pretende é a revisão de cláusulas e condições contratuais. Não há plausibilidade do direito invocado, na medida em que não existe prova de que a dívida inexistente, pelo contrário, as evidências são pela sua existência e está consubstanciada nos contratos assinados pelos autores. Note-se que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais efetivamente contratadas, que, se pagas, não permitem a inclusão no rol de inadimplentes, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. A parte autora sustenta que os pagamentos dos empréstimos tomados estão regulares e não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em inscrever seus nomes em cadastros de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, consoante aditamento de fls. 86/87. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018179-1** - ANTENOR BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Verifico não haver prevenção do Juizado Especial Federal, uma vez que a ação ordinária nº 2007.63.01.058051-7, relacionada no termo de fl. 19, tem causa de pedir e pedido diferentes do tratado neste feito. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.018393-3** - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que desconstitua crédito tributário formalizado no Processo Administrativo n. 10980.014242/2006-41 (originário do PA 10980.010391/2003-99). Requer, em sede de tutela antecipada, o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do referido crédito tributário, tendo em vista o depósito judicial do montante integral da exigência fiscal, possibilitando-lhe a expedição de certidão negativa de débitos. Aduz, em apertada síntese, que o crédito tributário não subsiste, pois parte do valor principal foi alcançada pela declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98 (RE 346.084/PR) e a multa de mora cobrada é indevida tendo em vista decisão judicial favorável que obteve onde se reconheceu que o tributo, ainda que em atraso, quando compensado diretamente pelo contribuinte caracteriza denúncia espontânea, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Nacional. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O crédito tributário cuja desconstituição se pretende decorre de remanescente não compensado - pela insuficiência de crédito apurado pelo contribuinte - relativo a COFINS (competência abril/2003), o qual é controlado no PA 10980.014242/2006-41. A autora argumenta que na cobrança de referido crédito foi incluída multa moratória, a qual é indevida, em razão de decisão judicial, ainda não passada em julgado, que

reconheceu que a declaração de compensação realizada em novembro/2003, mesmo que de tributos em atraso, configura denúncia espontânea. Os argumentos iniciais e a documentação trazida aos autos não são suficientes para concluir que a decisão judicial em comento tem a amplitude pretendida pela autora, especialmente porque se trata, como a própria inicial reconhece, de crédito tributário que não foi satisfeito na declaração de compensação e que mesmo após novo encontro de contas, com direito creditório advindo da retirada de multas moratórias alcançadas pela referida decisão judicial, ainda apresentou remanescente a saldar. Observo que o procedimento administrativo se inicia, em regra, na hipótese dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, pela ação do próprio contribuinte que declara a ocorrência do fato gerador e fornece os demais elementos necessários à cobrança da dívida, entendimento que fragiliza a inaplicabilidade da multa moratória no caso de declaração de compensação. No que diz respeito à base de cálculo da COFINS, entendo que o legislador ordinário, na Lei 9.718/98, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elastecendo sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado, o que esbarra na impossibilidade de se atribuir diferentes definições aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias, além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo (art. 110, do Código Tributário Nacional), o que dá contornos de plausibilidade à tese invocada na inicial. Dessa forma, a inicial não impugna a totalidade do crédito tributário, pois limita suas alegações à inclusão de multa moratória e à base de cálculo elastecida pela Lei 9.718/98, o que alcança apenas parte da exigência fiscal, circunstância que se não impede, ao menos, dificulta o reconhecimento do primeiro dos requisitos para concessão da tutela antecipada pretendida. Impõe-se garantir, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da questão aqui debatida. Isso não obstante, a autora depositou o valor da exigência fiscal (fl. 475), com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o que lhe facultado pela Súmula n. 02, do TRF da 3ª Região e atende ao comando inserto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Ademais, a Lei n. 10.522/2002 prevê, dentre outras providências, que o registro no CADIN será suspenso quando o contribuinte ajuíze ação em que se discuta a natureza da obrigação ou seu valor e desde que ofereça garantia idônea e suficiente do crédito e que sua exigibilidade esteja suspensa (art. 7º). Finalmente, embora o requisito do perigo de dano irreversível ou de difícil reparação não seja suficiente, por si só, para antecipação dos efeitos da tutela, impõe-se reconhecer que a certidão negativa de negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa é documento essencial às operações da autora e, considerando o teor do artigo 206, do Código Tributário Nacional, entendo que as providências tomadas - depósito judicial - autorizam a concessão da medida de urgência. Face o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado no processo administrativo n. 10980.014242/2006-41, relativo a COFINS, nos limites do depósito judicial de fl. 475. Providencie a Secretaria da Vara a vinculação do depósito judicial formalizado nos autos da Medida Cautelar Inominada (autos n. 2008.61.00.016801-4) a esse feito. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.018479-2 - TAKUJI YOSHIOKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.00.018605-3 - BENEDITO PIRES (ADV. SP095888 VILSON CONCEICAO DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Esclareça a parte autora o registro constante na Carteira de Trabalho às fls. 09, na mesma data apontada na inicial como admitido pelo Ministério da Cultura, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica, remetem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo com a inclusão da União Federal. Intimem-se.

**2008.61.00.018820-7 - MARIO MENEZES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de

18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.018824-4** - TOSHIO AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 21, verifico não haver prevenção com os autos n. 2007.63.01.072566-0, uma vez que estes foram extintos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Intime-se.

**2008.61.00.018825-6** - TOSHIO AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 55, verifico haver conexão com os autos n. 2008.61.00.018824-4, pois presente a mesma causa de pedir entre as ações. Assim, apensem-se os referidos autos a estes. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.019612-5** - MARCELO FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.019859-6** - ANTONIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP093565 SHIGUER SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.020259-9** - ANDERSON CORREA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça a autora Lilian Donilha Novaes de Carvalho dos Santos, a divergência existente entre os nomes e os números de inscrição do CPF constantes na petição inicial, procuração e documentos juntados. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.020386-5** - MARCELO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS E ADV. SP232566 GUILHERME DENIZO PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende, o autor, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, procedendo o recolhimento da diferença das respectivas custas iniciais. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, a parte autora, as cópias necessárias para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.020395-6** - JOSE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP081753 FIVA SOLOMCA E ADV. SP070756

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em face da competência desta Justiça Federal, emende o autor, a petição inicial para adequar o valor da causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, comprovando suas alegações. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.020529-1** - EDSON APARECIDO CARVALHO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP223638 ALLAN DAVID SOARES COSTA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emendem, os autores, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.021105-9** - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, a parte autora, cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 693**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.003010-3** - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO (ADV. RJ018435 ROBERTO DE BASTOS LELLIS)  
Desentranhe a Secretaria a certidão de fl.159, bem como a cópia da carta precatória expedida (fl.160), juntando-as ao processo nº 2007.61.00.019235-8, a que se destinam. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0018663-4** - EDIVAL PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO E PROCURAD LUIZ SALEM E PROCURAD MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**98.0054106-3** - ROSEMARY DE OLIVEIRA ROSA LANCA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Para fins da expedição do alvará de levantamento, nos termos da Resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número do RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador da parte, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono a juntada de procuração

atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

**2000.61.00.015242-1** - FERNANDA MURIEL POLIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Face à informação supra, intimem-se as partes para que providencie a juntada da petição mencionada, no prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento no andamento do feito.Int.

**2001.61.05.000299-0** - FRANCISCO ESTEVAN DA SILVA (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA E ADV. SP225498 ODAIR DE MELO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPTÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP224690 CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.002449-0** - SERGIO FERREIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas ex lege pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.

**2002.61.00.011214-6** - GILDO TOSATTI - ESPOLIO (MARIA PAULA BICUDO TOSATTI) (ADV. SP110017 MARIO ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante a certidão de decurso de prazo, reconsidero a decisão de fl. 362.Nomeio como perito judicial, o Sr. Romeu Bruno Mendes Molinari, bruno@uol.com.br, tel 7620 - 6449, conecido da Vara para a realização da prova pericial média indireta, nos termos do requerimento da parte autora à fl. 212.Após a entrega do laudo pericial, officie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento, mediante formulário próprio, dos honorários profissionais, relativos à perícia ,édica, em seu valor máximo, nos termos da Resolução CJF n. 558/2007 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

**2003.61.00.020067-2** - ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2003.61.00.037329-3** - ELCIO CARDOSO SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da eventual celebração de acordo, conforme noticiado às fls.507/508.No silêncio, intime-se pessoalmente o perito para, no prazo de 30 (trinta dias), prestar esclarecimentos sobre as manifestações das partes, sob pena de destituição. Int.

**2003.61.00.037480-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032957-7) CNAGA - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS E OUTROS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas ex lege.Condeno as autoras em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2005.61.00.021641-0** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES E ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar à União Federal ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais e determinar que a mesma forneça uma nova inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ao autor. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.00.007110-1** - LEONEL TELLES DE MENEZES MORAIS (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: I - EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de pagamento de valores referentes ao período de 01 a 06.12.2005 e II - extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPRODECENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Comuniquem-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

**2006.61.00.015815-2** - CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP137416 LUIS EDUARDO PATRONE REGULES E ADV. SP194975 CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.006000-4** - LUIZ CARLOS PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.018624-3** - ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de uma contra-fé para viabilizar a citação da União Federal. Cumprida a determinação supra, cite-se. Após a resposta da ré, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.00.024997-6** - MANOEL GOMES DA CUNHA (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2007.61.00.025666-0** - ANTONIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.018726-4** - CLEIDE CAVALCANTI FONTES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação das rés, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Citem-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo do presente feito. Apensem-se os presentes autos aos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.008736-0, por tratarem de feitos conexos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.00.012671-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X RENATO HAMILTON MANISCALCO (ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte executada, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,



requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

**2008.61.00.002230-5** - CONDOMINIO AMERICA (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, conforme fl.50, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.03.00.101477-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053596 MARLY FREITAS DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, INDEFIRO o pedido de fls. 479/481, ante a desnecessidade de perícia judicial. Desentranhem-se os documentos de fls. 497/509, entregando-os à subscritora da petição de fls. 495/496, eis que estranhos ao objeto tratado no feito. Vista ao Ministério Público Federal, após, aguarde-se movimentação em arquivo. Int. Oficie-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001949-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOELSON ROSA COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 33. Int.

**2008.61.00.004695-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONTROL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL BERNASCHINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR DA SILVA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca do retorno dos mandados de fls. 92; 94 e 97, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.006177-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLOVIS ALVES DE LIMA JUNIOR (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Deixo de receber a petição de fls. 26/27 como Embargos à Execução, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários para o seu processamento, nos termos do art. 736, parágrafo único, CPC. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.031674-5** - LABORATORIOS BRUCH LTDA E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Fe- al da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.004332-0** - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD 999999)

Tendo em vista o lapso temporal desde a propositura da ação, promova o impetrante a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento em favor do procurador informado, bem como ofício à CEF para conversão dos valores em favor da União. Int.

**2008.61.00.000170-3** - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Ao SEDI para a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da presente demanda. P.R.I.

**2008.61.00.010332-9** - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA (ADV. SP118724 ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e reconhecer o direito da impetrante de protocolizar, sem agendamento prévio para períodos vincendos e sem limitação de quantidade, os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por

ela representados, junto ao Instituto do Seguro Social - INSS. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2008.61.00.010636-7** - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP146450 MARCELO ASCENCAO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA afastar a exigência da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) ou mesmo de Certidão Positiva com efeito de Negativa (CPD-EN) para a renovação do Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.00.017292-3** - NARA ISHIKAWA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da parte impetrada. Intime-se a parte autora para contraminuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034148-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS CALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido no endereço fornecido fl. 44. Após a juntada do mandado de intimação, providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.032957-7** - CNAGA - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS E OUTROS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, para julgar improcedente o pedido. Custas ex lege. Honorários advocatícios na principal. P. R. I.

**2004.61.00.001621-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020067-2) ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Traslade-se para o processo principal a sentença da ação cautelar n. 2004.61.00.001621-0, bem como a certidão de trânsito em julgado. Após, desapensem-se e arquivem-se (findo).

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2004.61.00.015806-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037480-7) LIBRAPORT CAMPINAS S/A (ADV. SP146094 TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO) X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Isso posto: I - extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de prorrogação, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de seu contrato de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior; II - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido formulado em face da co-oposta Armazéns Gerais Columbia S/A.. Custas ex lege. Condeno a oponente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

## **26ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1687**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0017626-4** - CARLOS HENRIQUE TIRADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP105209B MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM) X DIVA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE

FIGUEIREDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BRADESCO S/A (PROCURAD ERIKA NACHREINER) X UNIBANCO S/A (PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se, sobrestado em arquivo, o julgamento dos Agravos de Instumento n.º 2008.03.00.011617-5 e n.º 2008.03.00.011613-8 (fls. 1182). Int.

**98.0044487-4** - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Baixem os autos em diligência. Verifico que houve determinação para a expedição de solicitação de pagamento do valor dos honorários periciais à Diretoria do Foro. Contudo, não existe, nos autos, o deferimento da justiça gratuita tampouco o seu requerimento. Assim, tendo em vista o equívoco, comunique-se, imediatamente, à Diretoria do Foro o ocorrido, a fim de que sejam suspensas as determinações contidas na solicitação de pagamento de fls. 222 de 14.7.08. Sem prejuízo, pelas razões acima, intime-se a parte autora a depositar judicialmente o valor de R\$ 234,80 (máximo da tabela vigente), conforme despacho de fls. 167, em dez dias. Após o pagamento, expeça-se o alvará de levantamento em favor do perito do valor que será depositado judicialmente, intimando-se-o a retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.043989-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057381-8) ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o perito (fls. 252) para que preste as informações solicitadas pelos autores às fls. 314/321. Int.

**2002.61.00.022958-0** - PAULO LUIZ ZUCATTO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, embora condenados ao pagamento da verba honorária, os autores são beneficiários da justiça gratuita, manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 dias. Nada requerido, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.021349-6** - EUNICE FONSECA ALMEIDA (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 338/340. Indefiro. Com efeito, a Caixa Econômica Federal foi condenada a pagar, POR MEIO DE DEPÓSITO NA CONTA DO FGTS, os valores pleiteados na inicial. Todavia, para o titular da conta ter o direito ao levantamento dos valores depositados, deverá comprovar, perante a própria CEF, a ocorrência de uma das hipóteses de saque previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Havendo recusa, a questão deverá ser discutida em ação própria, pois este feito já se encontra sentenciado. Cumpra-se a decisão de fls. 334, arquivando-se os autos. Int.

**2003.61.00.034339-2** - ZAIRA GABELONI (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 153, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2004.61.00.001578-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037301-3) ANTONIO RICARDO SANTOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 385/386: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Publique-se o tópico final da sentença: (...) rejeito os embargos (...)

**2004.61.00.014041-2** - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 97. Tendo em vista a falta de interesse na execução da verba honorária, arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 74. Int.

**2004.61.00.035251-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030317-9) ISRAEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o pedido de tutela antecipada foi formulado em 2004, ou seja, há quase quatro anos, bem como o fato de que o mesmo pedido foi analisado nos autos da medida cautelar em apenso, restando parcialmente deferido, não se faz presente o perigo da demora a justificar a apreciação e o deferimento da tutela antecipada. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo legal. Int.

**2005.61.00.006369-0** - ISTAMP LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 282/284: Dê-se vista às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.023338-6. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.022591-4** - ROBERTO AVENOSO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.023794-5** - PAULO WERNER STUBER FOGLI-ME (ADV. SP158598 RICARDO SEIN PEREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 320, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2008.61.00.012926-4** - FRANCISCO JOSE DE MENESES MELO (ADV. SP145912 EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI E ADV. SP213532 FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) Fls. 73/87. Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.018302-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010362-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente Execução para declinar da competência deste Juízo, determinando a remessa dos autos para uma das varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.010362-7. Oportunamente, dê-se para baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.030317-9** - ISRAEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Desapensem-se os autos e remetam-se-os à conclusão para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 1693**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.053991-8** - ORION ZL CONSULTING LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2000.61.00.001231-3** - TONNY ROBERT MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS)

DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2000.61.00.022562-0** - EDGAR SANTANA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2000.61.00.050539-1** - SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP149594 MARIA ISABEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil com relação aos autores JOSÉ LUIZ RAUPP PEREIRA, JOSÉ ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA E SONIA DELLAGNESE FENOY;2. JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC, reconhecendo a prescrição, com relação aos autores SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR, WASHINGTON DA ROSA VITÓRIA E MARIA DE JESUS CASTRO REIS. (...)

**2003.61.00.025207-6** - AUDALIO FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.010315-5** - TONNY ROBERTS MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2007.61.00.011965-5** - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC com relação aos autores JOSÉ MARIA LINO, MARIA LUIZA CITRANGULO ASSIS E SONIA REGINA GIANOTTI..PII - IMPROCEDENTE a ação em relação a ANTONIO DA SILVA COSTA...III - PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a MARIA APARECIDA SANDRONI DA SILVA...IV - PROCEDENTE a ação em relação a ANTONIO DA SILVA COSTA, LUIZ CARLOS ASSIS E LUIZ AUGUSTO CITRANGULO ASSIS...

**2007.61.00.012125-0** - ARLETE MARIA ZUCHETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação aos autores ARLETE MARIA ZUCHETTO, GABRIEL ASSIS DAMÁSIO, MARIANA ASSIS DAMÁSIO, MASAKO NISHIWAKI, MURILO QUINTANILHA OSADA, SANDRO SANDRONI SILVA E VERA LUCIA QUINTANILHA OSADA. (...) PROCEDENTE A AÇÃO em relação a EZILDA DA COSTA REGO E THAIS BERTI ALAYON (...)

**2007.61.00.012765-2** - DORIVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1 - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...) 2 - PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2007.61.00.022511-0** - HONORIO DA FONSECA CASTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao índice de 26,06% do mês de junho de 1987, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...) PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2007.61.00.024590-9** - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...);II - PROCEDENTE a ação...

**2007.61.00.033583-2** - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV.

SP208487 KELLEN REGINA FINZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil com relação ao pedido referente aos juros progressivos; II - PROCEDENTE A AÇÃO...

**2008.61.00.004598-6** - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao índice de fevereiro/89, nos termos do art. 267, VI do CPC; II - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação...

**2008.61.00.011550-2** - CARMEN MANDARINO DUTRA DO SOUTO (ADV. SP142967 BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC; II - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2008.61.00.012697-4** - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...) PROCEDENTE (...)

**2008.61.00.014193-8** - DURVAL FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil em relação ao pedido referente aos juros progressivos; II PROCEDENTE a ação e condeno a ré ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial (...)

**2008.61.00.015792-2** - BENEDITO SEBASTIAO PEREIRA DE PAULA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: I - (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...) II - PARCIALMENTE PROCEDENTE...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.012649-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050539-1) SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP149594 MARIA ISABEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c o artigo 796, ambos do CPC (...)

#### **Expediente Nº 1695**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.022718-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018754-0) VITOR CUNEGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2000.61.00.046401-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042350-7) MARCO FABIO SPINELLI (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2003.61.00.027104-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X SANTO PERENHA FILHO (ADV. SP194497 MILTON PERENHA PINHEL) X TELMO DA SILVA GASPAR (PROCURAD CATHARINA ALVES DE SOUZA) X ANGELO LAZARO CORREA (PROCURAD CATHARINA ALVES DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...); II - PROCEDENTE EM PARTE...

**2004.61.00.027249-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024014-5) TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2004.61.00.029953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022893-5) ELFFI QUIMICA LTDA (ADV. SP122956 PAULO DIRCEU ROSSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2004.61.00.031746-4** - AURELIO FIORILLO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2005.61.00.901667-2** - ALESSANDRA CLAUDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.012910-7** - TOYOKO HASHIMOTO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.015342-0** - JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, no que se refere ao pedido relativo às contas nºs 37340-6 e 43015216-6, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)II - PARCIALMENTE PROCEDENTE...

**2008.61.00.012137-0** - ALICE FONTOURA TEIAS MATHIAS E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.012322-5** - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

**2008.61.00.012557-0** - MARIANA BACHCIVANGI GARCIA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP248719 DENISE LUCI CASTANHEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.00.015128-2** - JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.015515-9** - ROBERTO CANGELLAR COSSI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI E ADV. SP242253 ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.015567-6** - NILTON GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...) ;PROCEDENTE a ação...

**2008.61.00.015903-7** - LIRA SCHNEIDER (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.015974-8** - GONCALO SILVA QUEIROZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...);PROCEDENTE a ação...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.022893-5** - ELFFI QUIMICA LTDA (ADV. SP122956 PAULO DIRCEU ROSSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

#### **Expediente Nº 1696**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0026150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017513-0) DILTON ANDRADE DE LIMA (ADV. SP141443 IVANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**1999.61.00.056619-3** - EUCLIDES ALVES DA PAIXAO FILHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2001.61.00.027327-7** - MARIO SHIN ITI MIYAHARA (ADV. SP087818 ABEL NUNES DA SILVA FILHO E ADV. SP146180 JOSE LUIS CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X MARCO ANTONIO GUELFY (ADV. SP072900 MARCO ANTONIO GUELFY) X SONIA VALENTONI GUELFY (ADV. SP071099 MARIA DA PENHA PEREIRA LADEIRA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2002.61.00.016090-6** - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2003.61.00.014585-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP112269E SANDRA REGINA VIEIRA DOS SANTOS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104421 JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2004.61.00.033105-9** - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.000387-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032432-8) JUCELIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X GILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2005.61.00.012211-6** - ELZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.012215-3** - GENEROSA RICARDA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.025468-9** - MARISTELA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP217988 LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)



**2006.61.00.000061-1** - A E M PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2006.61.00.004058-0** - SANDRA MARGARETE AUADA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.011100-7** - OLF LIBEL E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.018629-6** - GILMAR GONCALEZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

## **1ª VARA CRIMINAL**

**Expediente Nº 2387**

### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.81.005558-2** - JUSTICA PUBLICA X ADRIANO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP177149 JAIR VILAS BOAS PORFIRIO E ADV. SP177918 WELLINGTON VIEIRA MARTINS JÚNIOR)

Expeça-se fax ao MM. Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais da Capital, solicitando informar se naquele Juízo existe execução criminal em trâmite, e a fase em que se encontra. Certifique a Secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome do apenado, no âmbito desta Jurisdição. Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 15h30m, para audiência de regime aberto. Solicite-se cópia do alvará de soltura do apenado, onde conste a data de saída conforme certificado na guia de recolhimento (04.08.2006). Intimem-se.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 743**

### **CARTA ROGATORIA**

**2006.61.81.013184-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006073-3) MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTRO (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP247476 MANOELLA GUZ) X SYLVIA LUTFALLA MALUF (ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP012420 MURILO DA SILVA FREIRE E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO  
DESPACHO PROFERIDO EM 07/07/2008 À FL. 545: Tendo em vista a necessidade de ajuste de pauta, redesigno o dia 20 de outubro de 2008, às 14h30min, para o interrogatório de SYLVIA LUTFALLA MALUF. Quanto a FLÁVIO MALUF e JACQUELLINE DE LOURDES COUTINHO TORRES MALUF, redesigno os seus depoimentos para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30min. Com relação a PAULO SALIM MALUF, intimem-o para que se manifeste sobre dia, hora e local (São Paulo ou Brasília) de sua conveniência para ser interrogado, informando-o também acerca das datas e local ora designados para os demais depoimentos. Oficie-se ao Consulado da França. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.81.005357-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GOMES FILHO

Tópico final da sentença (...) Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115 do Código Penal brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ GOMES FILHO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.P.R.I. Comunique-se.

#### **ACAO PENAL**

**98.0802144-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0104509-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MARCELO EZEQUIAS DA SILVA (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP172885 ELAINE CRISTINA STORTI BERTELLI ALVES) X JEFFERSON DEMARCHI (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X ITAMAR BARBOZA DE MACEDO (ADV. SP104804 NILZA MARIA DE MENEZES E ADV. SP097692 JOSE CARLOS DUARTE) X EDUARDO NUNES (ADV. SP089074 ANESIO DUARTE) X DANIEL DE PAULA (ADV. SP043915 CARLOS ANDRADE)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 701/702: .....Assim sendo, em face do lapso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO EZEQUIAS DA SILVA, JEFFERSON DEMARCHI, ITAMAR BARBOZA DE MACEDO e ADUARDO NUNES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, .c. os artigos 109, inciso IV, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Prossiga-se com a presente ação penal com relação ao acusado DANIEL DE PAULA.....P.R.I.O.

**2000.61.81.000111-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X NAWFAL ASA MOSSA ALSSABAK (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X FAREED ESSA MOSSA (ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI) X ALI JASSEM MAJEED (PROCURAD ARQUIVADO P/ ESTE)

Ciência à defesa que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André - SP, para inquirição da testemunha de acusação MARCOS ANTONIO CERAVOLO.

**2004.03.00.066797-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X PAULO ROBERTO MARIA DA SILVA (ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)

1) Em face da informação supra, providencie a Secretaria deste Juízo a anotação dos defensores do acusado João Carlos da Rocha Mattos, constituídos às fls. 6697 e 8131. 2) Intime-se a defesa do co-réu dos documentos juntados às fls. 8078/8119. 3) Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.81.012358-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009483-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTANOS NOUR EDDINE NASSRALLAH (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X FABIANA DE LIMA LEITE E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Jundiaí/SP, Valinhos/SP, Vinhedo/SP, Foro Distrital de Campo Limpo Paulista/SP e para a Justiça Federal de Araçatuba/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquelas cidades, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

#### **Expediente Nº 744**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.012041-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21 - Outrossim, o acusado, digo, investigado é réu em processo por fatos idênticos aos que ora são investigados, o que força o fumus boni iuris.

**2008.61.81.012042-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18 - isto posto, por ora, indefiro o pedido.

**2008.61.81.012043-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17 - Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1532**

**ACAO PENAL**

**1999.03.99.000001-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE (ADV. SP127559 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA) X OSVALDO SANTA CRUZ X MARIA JOSE MORAIS MASSUKADO

Nos termos da r. promoção do Ministério Público Federal de fl. 815, considero justificado o atraso na devolução dos autos pelo defensor Dr. Marcos Antonio de Almeida, OAB/SP nº 127.559. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 743/744. Comunique-se o teor da referida sentença aos órgãos de praxe. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, solicitando-se ao setor competente a liberação do arquivamento sem o cadastramento do CPF da co-ré Maria José Morais Massukado, tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 796. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 1533**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.000118-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 2.048/2.058: trata-se de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva em favor de Octávio César Ramos, com a concessão de liberdade provisória. A defesa alega que: I - devem ser apontados os motivos que demonstrem a necessidade da manutenção da prisão do réu; II - não se pode concluir o réu irá se evadir do distrito da culpa, pois: - possui residência fixa e exerce ocupação lícita; - sempre se colocou à disposição da Justiça; - tem interesse em contribuir com as investigações realizadas na presente ação penal, disponibilizando-se a apresentar qualquer dado ou informação para prova de sua boa-fé em relação aos fatos apurados no feito; - é primário e apresenta bons antecedentes; - não deu causa aos fatos objeto do processo; - não possui passaporte válido. III - o réu encontra-se com quadro de depressão grave; IV - há excesso de prazo na prisão do acusado. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 2.071/2.073), arguindo que: - não há alteração do quadro fático que ensejou o decreto de prisão; - os Tribunais Superiores e o Tribunal Regional Federal não concederam a ordem nos habeas corpus impetrados pela defesa para a soltura dos réus; - o réu responde por crime de associação para o tráfico e por tráfico internacional de entorpecente, delito equiparado a crime hediondo; - não há excesso de prazo na prisão do acusado; - os delitos imputados ao réu põem em risco a ordem social. D E C I D OAs alegações da defesa não procedem. A prisão preventiva de Octávio César Ramos foi decretada nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, por conveniência da instrução e para garantia da aplicação da lei penal. Como bem ressaltado pelo D. Procurador da República, não há, nos autos, elemento novo que afaste os motivos pelos quais foi determinada sua custódia. O fato de o acusado possuir residência fixa e ocupação lícita por si só não afasta a necessidade da sua prisão cautelar, mormente porque estão sendo apurados crimes de tráfico e de associação para o tráfico, com ramificações internacionais e aporte de elevado nível de capital. A alegação de bons antecedentes do réu não encontra respaldo na folha de antecedentes criminais juntada às 1.762/1.763,

na qual se verifica que o acusado responde a processos por crimes de falsificação de documento particular, receptação, posse e porte ilegais de arma de fogo e coação no curso do processo. O réu se coloca à disposição da Justiça e informa ter interesse em contribuir para a elucidação dos fatos apurados. Contudo, conforme já referido no parágrafo anterior, às fls. 1.831 verso, consta a informação de que o mesmo responde a acusação de coação no curso do processo. A falta de passaporte não é circunstância impeditiva de fuga, pois, conforme bem salientado pelo DD. Desembargador Federal em Declaração de Voto nos autos do Habeas Corpus nº 2008.03.00.001345-3, é muito fácil fugir do país, especialmente pela fronteira seca, pobremente guarnecida como é de sabença comum. (fls. 1.734). Alega a defesa que o réu apresenta quadro de depressão grave. Contudo, junta atestado médico no qual não foi aposta data, dado necessário para que se verifique se a doença indicada é atual. Quanto à arguição de excesso de prazo, as condições específicas do presente caso, como já expandido na decisão de fls. 1.996/1.998, são as seguintes: Respondem ao feito nove réus, nenhum com defensor comum. Foram impetrados inúmeros Habeas Corpus perante o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o C. Superior Tribunal de Justiça, todos com determinação para que fossem prestadas informações por parte deste Juízo. Foi apresentada grande quantidade de petições com pedidos dos mais variados, dentre eles, requerimento de carga dos autos, de reconsideração do decreto de prisão preventiva, de extração de cópias, de fornecimento de cópias das mídias geradas pela interceptação telefônica, o que, na maior parte das vezes, acarretou a vinda do feito à conclusão. A Lei nº 11.343/2006 determina a manifestação dos réus, nos termos do artigo 55, antes do recebimento da denúncia. Após várias notificações, a última defesa preliminar somente foi juntada em maio de 2008. Os interrogatórios dos nove acusados foram designados para agosto do presente ano em decorrência da disponibilidade de pauta e do tempo requerido pelos órgãos carcerários e policiais para transporte e escolta dos réus. Há, ainda, a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, pelas circunstâncias supramencionadas, não há que se falar em excesso de prazo injustificado para a prisão do acusado Octávio César Ramos, pois os Tribunais Superiores fixaram o entendimento de que o prazo fixado para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, só havendo constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo se a demora for injustificada e que, na análise do prazo da prisão cautelar, devem ser considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as peculiaridades do caso, como a complexidade da causa ou a quantidade de réus envolvidos no fato delituoso. Os argumentos acerca da não participação do acusado nos fatos descritos na denúncia referem-se a questão de mérito que deverá ser apreciada quando da prolação de sentença. Desse modo, pelas razões acima expostas, indefiro os pedidos de revogação do decreto de prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória formulados em favor de Octávio César Ramos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Fls. 1.896: indefiro o pedido de expedição de Ofício ao S.O.C.A. apresentado pela defesa de Milen Slavov Andreev e corroborado pela defesa de Dimitar Minchev Dagnev, acolhendo a cota ministerial de fls. 1.406/1.407, reiterada às fls. 2.071/2.073. O Brasil é signatário de vários tratados e convenções para a repressão à produção e tráfico de entorpecentes, sendo que notícias acerca de organizações criminosas internacionais que atuem no país são rotineiramente recebidas a título de colaboração com a justiça brasileira. No presente caso, o Juízo entendeu que a comunicação efetuada por órgão de investigação oficial do Governo Britânico oferecia credibilidade suficiente para o início de investigações, desse modo foi decretada a interceptação das comunicações telefônicas das pessoas sob suspeita. Todas as provas produzidas nos autos obedeceram estritamente às normas pátrias restritivas dos direitos individuais e não decorrem de qualquer outra prova anterior. Intime-se. Fls. 1.931: - a alegação de inépcia da denúncia, formulada às fls. 1.223/1.230, já foi superada com o seu recebimento. - quanto à requisição das fitas de filmagens no Porto de Paranaguá, intime-se o peticionário para que informe o horário e os locais das filmagens que pretende que sejam requisitadas, pois não há razoabilidade que sejam apresentadas quarenta e oito horas de filmagens das diversas câmeras instaladas naquele porto. - dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto ao pedido de novo interrogatório do acusado Octávio César Ramos (fls. 1.921). Intime-se. Fls. 2.100: tendo em vista que a defesa de Milen Slavov Andreev não apresentou o nome e a qualificação completa da pessoa que arcaria com as custas processuais de diligências a serem realizadas para oitiva das testemunhas Dimitar Minchev Minchev e Krasem Ivanov Panov, indefiro o pedido expedição de carta rogatória. Assim, resta precluso o direito à oitiva das referidas testemunhas, bem como sua substituição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal de que o pedido de substituição de testemunha de Octávio César Ramos já foi homologado às fls. 1.994. Fls. 2044: Faça Constar na Carta Precatória a ser expedida para a Comarca de Osasco a inquirição da testemunha de defesa Antônio Santini. Intime-se a defesa e o MPF da expedição da precatória, nos termos do art. 222, do Código de Processo Penal. Fls. 1996/1998: Fls. 1.945/1.975: trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória formulado pela defesa da Benedito Marcos José Santini. A defesa alega que: I - o réu foi preso aos 06/12/2007 e interrogado aos 08/08/2008. Há mais de quarenta testemunhas arroladas pela defesa para serem ouvidas, o que fará com que a conclusão da instrução processual demore vários meses. Não ser plausível que o acusado Benedito permaneça preso durante esse tempo, pois tal situação acarretará em excesso de prazo da prisão cautelar. II - o réu é primário e não apresenta antecedentes. III - a participação de Benedito funda-se, exclusivamente, em interceptação promovida pela Justiça ... e não há provas de que o réu tenha praticado os crimes a ele imputados. IV - não estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal para a prisão preventiva do acusado. V - a prisão agrava os problemas de saúde do réu. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 1.942/1.943). As alegações da defesa não procedem. Quanto à arguição de excesso de prazo, passo à análise das condições específicas do presente caso: Respondem ao feito nove réus, nenhum com defensor comum. Foram impetrados inúmeros Habeas Corpus perante o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o C. Superior Tribunal de Justiça, todos com determinação para que fossem prestadas informações por parte deste Juízo. Foi apresentada grande quantidade de petições com pedidos dos mais variados, dentre eles, requerimento de carga dos

autos, de reconsideração do decreto de prisão preventiva, de extração de cópias, de fornecimento de cópias das mídias geradas pela interceptação telefônica, o que, na maior parte das vezes, acarretou a vinda do feito à conclusão. A Lei nº 11.343/2006 determina a manifestação dos réus, nos termos do artigo 55, antes do recebimento da denúncia. Após várias notificações, a última defesa preliminar somente foi juntada em maio de 2008. Os interrogatórios dos nove acusados foram designados para agosto do presente ano em decorrência da disponibilidade de pauta e do tempo requerido pelos órgãos carcerários e policiais para transporte e escolta dos réus. A arguição de que a oitiva de todas as testemunhas de defesa levará meses, causando excesso de prazo da prisão cautelar do acusado não justifica o pedido para sua soltura, pois, deve ser assegurado a cada réu o direito à ampla defesa. A lei permite aos réus o direito à oitiva de até cinco testemunhas. A defesa de Benedito arrolou seis. Assim, pelas circunstâncias supramencionadas, não há que se falar em excesso de prazo injustificado para a prisão do acusado Benedito Marcos José Santini, pois os Tribunais Superiores fixaram o entendimento de que o prazo fixado para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, só havendo constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo se a demora for injustificada e que, na análise do prazo da prisão cautelar, devem ser considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as peculiaridades do caso, como a complexidade da causa ou a quantidade de réus envolvidos no fato delituoso. A alegação de bons antecedentes do réu não encontra respaldo na folha de antecedentes juntada às 1828/1830, na qual se verifica que o acusado responde a processos por crimes de constrangimento ilegal e de sonegação de imposto de renda. Não é cabível, na presente fase processual, a análise das teses de defesa no sentido de que não restou provado o envolvimento do réu com os crimes a ele imputados, pois tais alegações referem-se, na realidade, a questões de mérito, que serão apreciadas quando da prolação de sentença. Ademais, a prisão em tela foi determinada a pedido do Ministério Público Federal, em face da existência de indícios de materialidade e autoria delitiva, para assegurar a colheita das provas e aplicação da lei penal. Tais elementos, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, são suficientes para a segregação do réu durante a tramitação da ação penal. Portanto, o fato de o acusado possuir residência fixa e ocupação lícita por si só não afasta a necessidade da prisão cautelar, mormente porque estão sendo apurados crimes de tráfico e de associação para o tráfico, com ramificações internacionais e aporte de elevado nível de capital. Por fim, consta dos autos a informação de que o réu vem recebendo atendimento médico específico para o seu problema de saúde. Desse modo, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória a Benedito Marcos José Santini. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Fls. 1.902/1.903, 1.984/1.993: vista ao Ministério Público Federal. Fls. 1.900: anote-se. Cumpram-se os termos de deliberação de fls. 1.896, 1.931, 1.942/1.943, bem como o despacho de fls. 1.994/1.195. São Paulo, 14 de agosto de 2008. Fls. 1994: Junte-se. Defiro o pedido, formulado pela defesa de Octávio César Ramos, de substituição da testemunha Hermínio Alberto Marques Porto por Maria Regina Ferro Queiroz, que deverá ser intimada a comparecer à audiência designada para o dia 09/10/2008, às 13h30min.. Intime-se Ministério Público Federal e defesa. Fls. 1942/1943: Interrogados os co-réus Rubens Maurício Bolorino, Benedito Marcos José Santini e Roberto Gonçalves Bello, pelo (a) MM (a). Juiz (a) foi dito: 1. Junte-se a pedido de liberdade em favor do co-réu Benedito. 2. Concedo a palavra ao MPF: opino pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória formulado em favor do co-réu Benedito Marcos José Santini. Constatado que se trata de uma organização criminosa voltada para a prática de crime equiparado a hediondo, no caso, tráfico internacional de entorpecentes e também por fato típico e ilícito descrito no art. 35 da Lei nº 11.343/06. Aduzo que não houve qualquer mudança do quadro fático, conforme art. 316 do CPP, que pudesse ensejar a soltura do mencionado co-réu. Por outro lado, entendo que estão presentes os pressupostos e fundamentos necessários para a manutenção da prisão preventiva, consoante reiteradas decisões desse MM. Juízo. Alego ainda, que este r. Juízo da 3ª VCF não contribuiu de qualquer forma para o suposto excesso de prazo, consoante aventado pela defesa. Pelo contrário, os atos processuais estão sendo praticados de acordo com o rito estabelecido na mencionada Lei, não havendo qualquer justificativa para tal excesso. Além disso, constato que se trata de cometimento de delitos que assombam toda sociedade brasileira, assustando todo meio social. Diante do exposto, conforme acima mencionado, opino pelo indeferimento do requerimento de liberdade provisória Cumpra-se os itens dos termos de deliberação anteriores. 3. Informe nos autos a Sra. Assistente datilógrafa em relação à alegação do Dr. Defensor do co-réu Orlin, constante na parte final do termo de interrogatório do co-réu Octávio. 4. Designo a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Rafik Jean Kassis, Olavo de Castilho Junior, Renato Helena, Pedro Luiz Aguirre Menin, Marcelo Tadeu Felício, Albino Pereira de Carvalho Neto e Maria Aparecida Passalacqua Frota de Godoy para o dia 07 de outubro de 2008, às 13h30min. 5. Designo a inquirição das testemunhas de defesa Silvio Conte Junior, Andréa Marques de Souza, Fábio de Lima Vieira, Rogério Alves Batista, Eliane de Souza, Célia Selis Barreto e Ângelo Albuquerque Bissi para o dia 08 de outubro de 2008, às 13h30min. 6. Designo a inquirição das testemunhas de defesa Hermirio Alberto Marques Porto, Hugo Garcia Kroger, Claudia Valéria Alves de Andrade, Fabiana Santos, Steve Cobbold, Eduardo Vieira de Carvalho e Anderson Merendaz Ferreira para o dia 09 de outubro de 2008. 7. Expeça-se carta precatória à Comarca de Indaiatuba/SP, objetivando a inquirição da testemunha de defesa Ernesto Yoji Uchida, no prazo de 20 (vinte) dias. 8. Expeça-se carta precatória à Comarca de Barueri/SP, objetivando a inquirição da testemunha de defesa Shubert Batista e Ricardo Rodrigues, no prazo de 20 (vinte) dias. 9. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Paranaguá/PR, objetivando a inquirição das testemunhas de defesa Tatiane Matoso, Jefferson Danato Laureano, Anderson Schlemper Kiquio, Venos Alves fernandes, Julio Rodolfo Kummer e Fernando Camilo Costa, no prazo de 40 (quarenta) dias. 10. Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco, objetivando a inquirição da testemunha de defesa Paulo Roberto de Souza, no prazo de 20 (vinte) dias. 11. Aguarde-se o decurso de prazo concedido à defesa do co-réu Milen e José Dahomai. 12. Intimem-se os réus da audiência designada (com exceção ao co-réu Dimitar e dos que estão presentes nesta data). 13. Providencie a secretaria o necessário para o comparecimento dos réus nas audiências acima, requisitando junto ao diretor das unidades

prisoinais, bem como a escolta da DPF e Policia Militar. 14. Ad cautelam, intime-se via publicação no Diário Eletrônico da JF o teor deste termo de deliberação, após a regularização no sistema processual de todos os defensores. 15. Dê-se baixa nas audiências de réus soltos designadas para os dias 07,08 e 09 de outubro/2008. 16. Concedo a palavra ao Dr. Defensor do co-réu Milen: em cumprimento a determinação deste douto Juízo, informo que o nome completo da testemunha Dimitar, arrolado pela defesa, é Dimitar Minchev Minchev e o que seu endereço é o mesmo declinado para a testemunha Krasem Ivanov Panov e que são testemunhas do fato, visto ambos serem tripulantes do navio em que trabalhava Milen, o que deverá ser inquirido. 17. Intime-se a interprete Milena Mtikova a comparecer às audiências designadas. 18. Voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liberdade do co-réu Benedito, bem como a retificação apresentada pela defesa no item 16. 19. Saem os presentes cientes do inteiro teor desta deliberação, das audiências acima designadas, bem como da expedição das cartas precatórias supramencionadas, a teor do art. 222 do CPP.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3513**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.004232-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCELO MOSSI (ADV. SP043953 FRANCISCO LUIZ MORAIS E ADV. SP183040 CARLA VANESSA NHAN)

Proceda-se conforme retro requerido pelo órgão ministerial, requisitando as folhas de antecedentes criminais do acusado. Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.004850-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA) X CLEUDNA MENEZES CECILIO

Intime-se a defesa do réu Gerson de Oliveira para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.003656-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LEONARDO SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO)

Não havendo testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.000281-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ANTONIO SOAVE (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA E ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.001177-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP208446 VANESSA RIBEIRO LEITE E ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE E ADV. SP144401 RAUL RIBEIRO LEITE) X REINALDO PASCHOALINO E OUTROS

Fls. 294/295: Apesar de o réu, aparentemente, estar enfermo, impossibilitado, portanto, de procurar o paradeiro da testemunha FABIANO não localizada, o advogado poderia ter diligenciado a fim de obtê-lo, não havendo impedimento para que o fizesse, além do mais, não há previsão legal para suspensão do processo por enfermidade do acusado, motivo pelo qual INDEFIRO o requerido pela defesa e, preclusa a oitiva da testemunha FABIANO, uma vez que a defesa não forneceu seu novo endereço, determino o prosseguimento do feito, com a intimação das partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.010201-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002965-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes, para os fins do artigo 499 do C.P.P.

**2006.61.81.000002-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000666-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELIO SOMASCHINI (ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA E ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2006.61.81.010870-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X GIL HUMBERTO BATISTA (ADV. SP238540 ROGÉRIO ALVES DA SILVA E ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS)

Em não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2007.61.81.014628-5** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X LAW KIN CHONG (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Proceda-se conforme retro requerido pelo órgão ministerial, oficiando-se ao NUCRIM..pa 1,10 Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de fls. 977, intimando-se a defesa para que tome ciência dos documentos juntados aos autos.

#### **Expediente Nº 3515**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.012046-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012032-0) YANG QI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos.Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de YANG QI, qualificado nos autos, o qual foi preso em flagrante delito aos 27/08/2008, pela eventual prática do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal, alegando, em termos gerais, não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva do investigado.O órgão ministerial manifestou-se às fls. 25/26, desfavoravelmente ao pleito da defesa.É o relatório.Decidido.Apresentou a defesa comprovante de certidões da Polícia Federal (fl. 07), do IIRGD (fl. 08) e do Distribuidor Estadual (fls. 09 e 11), e do Distribuidor Federal (fl. 10), sem quaisquer distribuições.Apresentou, também, a defesa comprovante de ocupação lícita (fl. 17).Em relação à comprovação de residência fixa, embora o órgão ministerial tenha se manifestado pela dubiedade da declaração prestada pelo investigado, entendo que a justificativa apresentada pela defesa é viável, principalmente em prédios que se situam em esquinas, motivo pelo qual a entrada principal e a da garagem ficam em logradouros diferentes, inclusive para fins de leitura de registro de água e luz.Além disso, viável, também, o fato de ter constado no contrato de compra e venda do imóvel o endereço antigo do comprador.Em face disso, comprovada a residência fixa do preso, qual seja, Rua Martiniano de Carvalho, 836, aptº 71, bem mcomo Rua Artur Prado, 621, aptº 71.Outrossim, a infração referida no auto de prisão em flagrante, por sua vez, ocorreu sem violência ou ameaça, o que não se apresenta como indício de periculosidade do réu. Ademais, trata-se de crime no qual é possível, em tese, a aplicação do disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, suspendendo condicionalmente o processo.O crime é afiançável, contudo deixo de arbitrar fiança em virtude da ausência de razoabilidade da lei processual. Para as infrações mais graves (chamadas inafiançáveis), caso não estejam presentes os fundamentos e requisitos da prisão cautelar é possível a concessão de liberdade provisória sem o pagamento de fiança. Ora, nada justifica o tratamento mais desfavorável (necessidade de pagamento de fiança) para infrações menos graves.Em função dos princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, deixo, portanto, de arbitrar fiança.Face ao exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a decretação da prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), DEFIRO o requerido pela defesa e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao investigado YANG QI, sem arbitramento de fiança, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, expedindo-se alvará de soltura, devendo o investigado ser intimado a comparecer a este Juízo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o termo de compromisso.Intimem-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

#### **MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 942**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2005.61.81.006252-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.004359-4) RUY DE SOUZA FRANCO (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 69/71.Expeça-se mandado de intimação ao Chefe da Equipe de Controle de Perícias do IMESC para que realize exame pericial na acusado RUY DE SOUZA FRANCO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do crime de desobediência.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2008.61.81.010407-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI E PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X DANIEL VALENTE DANTAS (ADV. SP146174 ILANA MULLER)

...intime-se a defesa de DANIEL VALENTE DANTAS para que apresente as contra-razões recursais, no prazo legal.

## **ACAO PENAL**

**2001.61.81.004694-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X MURILO CESAR NASCIMENTO PEREIRA (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Intime-se a defesa de JORGE LUIZ MARTINS BASTOS, para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de insuficiência de recursos financeiros com firma autenticada, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 847, verso. Findo o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2001.61.81.006232-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X SERGIO MOUNIB DERNEKA (ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X JOSE TERCIO FRANCA E OUTRO

Em continuação a esta audiência, depreco a oitiva das testemunhas de defesa. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de sessenta dias.

**2002.61.81.003837-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X DECIO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL) X DINO MARTINI FILHO (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X JOAO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL)

Fl. 526: defiro. Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha de defesa Marcelo Antonio Fiori. Intimem-se.

**2003.61.81.003500-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X TOMONE SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MANOEL FIRME ANTONIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

Fls. 815/818: rejeito a alegação de nulidade dos atos praticados neste processo por ausência de intimação da defesa da expedição de carta precatória, argüida pela defesa de LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS. Todos os defensores constituídos dos réus deste processo têm sido regularmente intimados, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal, de todos os atos praticados, inclusive a expedição de carta precatória, conforme se vê à fl. 791 e demais certidões de publicação dos atos processuais. Quanto ao pedido de redesignação de audiência de testemunhas de defesa a serem ouvidas na 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto, tal pedido deverá ser feito junto ao Juízo deprecado. Intimem-se. Aguarde-se a oitiva das testemunhas de defesa.

**2003.61.81.006057-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X AMILTON CARLOS SAMAHA DE FARIA (ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP234082 CAROLINA TEIXEIRA COELHO) X CARLOS AUGUSTO GARCIA LIMA E OUTROS (ADV. SP152009 JOAO FERNANDO CORTEZ) X GUILHERMO DE ANDRADE FARIA

1. Defiro o requerido pelas defesas de AMILTON CARLOS SAMAHA e ROBERTO KUNIO NAKAMURA respectivamente às fls. 564 e 568. 2. Designo o dia 9 de dezembro de 2008, às 14:45 horas, para a oitiva da testemunha Gustavo de Andrade Ribas Branco. 3. Depreque-se à Subseção Judiciária de Guarulhos a oitiva da testemunha de defesa Estefano Clucinicoff. 4. Intimem-se.

**2004.61.81.001172-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

Homologo a desistência da testemunha MARINA PALÁCIO A. FERRAZ, requerida pela defesa. Defiro o requerido pela defesa de Martin e depreco a oitiva testemunha Saulo Villas Boas para o Juízo de Boituva/SP, e da testemunha Antônio para o Juízo de Salto/SP (fls. 828). Expeçam-se Cartas Precatórias, com prazo de trinta dias. Concedo o prazo de cinco dias para que as defesas dos acusados ausentes justifiquem suas ausências nesta audiência, bem como para que a defesa de Martin apresente seu endereço atualizado. Concedo o prazo de cinco dias para que a defesa de Margareth apresente seu endereço atualizado. Saem os presentes cientes e intimados. Saem as defesas intimadas para que se manifestem nos termos do artigo 405, do CPP, sobre as testemunhas JORGE GREGÓRIO, ELIDA HELENA, CELSO KATSUMATA, NILVA VIANA e VANESSA REGINA, sob pena de preclusão (fls. 796).

**2004.61.81.005201-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK E OUTRO



(ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)  
Fl. 785: defiro.Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Embu/SP, para a oitiva da testemunha de defesa José Marcelo dos Santos, solicitando-se a condução coercitiva da referida testemunha caso esta, intimada, deixar de comparecer à audiência.Intimem-se.

**2006.61.81.008670-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X RUY MESQUITA (ADV. SP020688 MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD)  
1. Em vista da certidão de fl. 208, defiro o requerido pela defesa às fls. 193/195.2. Designo o dia 10 de dezembro de 2008 , às 14:15 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Walter Colli.3. Solicite-se a certidão de objeto e pé requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 197.4. Intimem-se.

**Expediente N° 963**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.007147-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARCOS ALVES E OUTROS (ADV. SP262249 JULIANO FERRAZ)

Tendo em vista o r. despacho de fl. 357, e, para que se evite futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se a defesa dos acusados ALEXSSANDER ALVES PUCHETTI e ANTONIO MARCOS ALVES, para que se manifestem nos termos do art. 402, do Código Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, apresentada manifestação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

### **6ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente N° 603**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.09.004700-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RENATA DRAGO ROSSI (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X RINALDO FRANCISCO ROSSI

DESP DE FL. 750: Em face da entrada em vigor da Lei n.º 11.719, em 22.08.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal e tendo em vista que não houve requerimento de diligências pelas partes, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente memoriais, consoante preconiza a nova redação do artigo 403, 3º, do Código de Processo. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4821**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.005737-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ADRIANA GOULART ISSA RICETTO (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO)

Acolho o requerimento ministerial de fls. 1998, o qual adoto como razão para decidir, indeferindo a solicitação da defesa, considerando que, os pedidos formulados às fls. 1993/1995, não objetivam esclarecer questões surgidas na fase de instrução. No entanto, considerando o princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que o nobre Defensor apresente neste Juízo, documentos que considere pertinentes à eluição dos fatos em questão.Após, retornem estes autos à conclusão.Cumpra-se.

**Expediente N° 4832**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.006292-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E

ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP185811 PATRÍCIA HELENA DA SILVA ALVES) X ELIANA RODRIGUES KREIS (ADV. SP263229 ROGERIO BARBOSA DA SILVA) X RICARDO SOUZA FERRAZ (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR)

DESPACHO DE FLS. 358: CHAMO O FEITO À ORDEM.Fls. 356: Indefiro por falta de amparo legal. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008 que alterou dispositivos do CPP intime-se à defesa para apresentação, nos termos do artigo 403, 3, do CPP, de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

#### **Expediente N° 4833**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.004471-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM FERNANDES NEVES (ADV. SP214739 MARIA DANIELA FERREIRA RODINI)

DESPACHO DE FLS. 366: CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008 que alterou dispositivos do CPP intime-se à defesa para apresentação, nos termos do artigo 403, 3, do CPP, de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

#### **Expediente N° 4835**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.003418-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO CABRAL PINHEIRO (PROCURAD JOAO DE CASTRO B. NETO-OAB/PE 11493) X JOAO SANDOVAL SILVEIRA (PROCURAD JOAO DE CASTRO B. NETO-OAB/PE 11493)

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.03.00.07804-5. Ciência às partes do retorno dos autos da C. Instância Superior. Trasladem-se para os autos principais (nº 1999.61.81.003418-6) cópia do v. acórdão e da certidão do trânsito em julgado. Após, distribua por dependência aos autos principais e, em seguida, ao arquivo. Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 794**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.009055-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO)

(DECISÃO DE FLS. 502):Intime-se o subscritor de fls. 496 a regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, acostando aos autos a Ata de Assembléia Geral Ordinária do Condomínio devidamente assinada e registrada, bem como a apresentar contra-razões no prazo legal.

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.000021-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000020-9) MARCELO FERRARESI DOS SANTOS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

(DECISÃO DE FLS. 51):(...) Arquivem-se os autos do pedido de liberdade provisória nº 2008.61.81.000021-0, trasladando-se cópias das principais peças ao presente feito.

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2006.61.81.013382-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X MARCOS FERREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.127/128: (...) Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls.02/03 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal(...)

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.001809-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS ANTONIO NETO (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA)

RSL - Decisão de fls. 384: (...) Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.002537-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X MARCELO RICARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

rsl - Decisão de fls. 2040/2041: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.(..) Providencie a Secretaria a certidão de trânsito em julgado do Acórdão de fls. 1985/1986 para o Ministério Público Federal.(...) Em razão do réu MARCELO RICARDO ROCHA ter sido assistido por defensoria dativa, sendo-lhe nomeado o Dr. FRANCISCO JOSÉ DE TOLEDO MACHADO FILHO - OAB/SP 76.990, torno sem efeito o item 5 de fls. 1659 e deixo de determinar a cobrança das custas processuais com fundamento no artigo 4º, inciso II, 2ª parte, da Lei nº 9.289/96.Cumpra-se o item 6 de fls. 1659 em relação à condenação do réu MARCELO.Remeta-se o presente feito à SEDI, para que seja anotada a condenação do réu MARCELO e a absolvição das rés REGINA e ROSELI.Oficie-se ao IIRGD e NID/DPF comunicando-se a absolvição das rés REGINA E ROSELI, bem como o trânsito em julgado.Aguarde-se informação acerca do julgamento do Agravo de Instrumento.I.

**2002.61.81.001626-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO BARRANCO RUIZ E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP241576 MARCELO MOREIRA CESAR)

(Decisão de fls. 906): Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nº 142/2008 (fls. 828/869) e nº 141/2008 (fls. 871/904). Defiro a substituição da testemunha Francisco Amaral de Mendonça, requerida às fls. 870 e designo o dia 26 de março de 2009, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha Paulo Roberto de Mello, arrolada pela defesa. Aguardem-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 776/778 e 786. Intimem-se.

**2002.61.81.003801-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ARTUR BOGNAR (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA)

Decisão de fls. 232: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 100/2007 (fls. 203/231). Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Miguel Katsumi Kikuti, que deverá ser intimada e requisitada no endereço de fls. 22. (...). Intimem-se.

**2003.61.81.008310-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON NOGUEIRA CORREA (ADV. SP085614 NILTON CARLOS DE CARVALHO)

(Decisão de fls. 317): Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 99/2007 (fls. 291/316). Em face da certidão de fls. 310-verso, abra-se vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Tarcio Poli. Intime-se ainda a defesa para que informe se insiste na oitiva da testemunha Adalberto Nunes, considerando que esta última não compareceu a audiência designada, apesar de devidamente intimada.

**2004.61.81.000724-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO PARRA VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP145426 PAULO HENRIQUE MARIANO E ADV. SP085504 CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA E ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa do réu SILVIO a se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1417**

## **ACAO PENAL**

**2001.61.81.002694-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ERIVALDO VICENTE SUPRIANO (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI)

SENTENCA DE 30/10/2007 - FLS. 210/217:(...)Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado ERIVALDO VICENTE SUPRIANO (RG n° 36.143.740-7/SSP/SP) à pena corporal, individual e definitiva, de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída, pelo mesmo prazo, por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade de assistência social, e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 02 cestas-básicas, no valor mínimo cada uma de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 13 dias-multa, por ter ele violado a norma do art. 171, 3º do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para aferição de eventual ocorrência de prescrição. Custas pelo réu (CPP, art.804).P.R.I.C. SENTENCA DE 27/05/2008 - FLS. 224/225: (...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de ERIVALDO VICENTE SUPRIANO (RG n.º 36.143.740-7 - SSP/SP), e o faço com fundamento no artigo 107, IV; 110, 1.º; 109, V, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. e C.Após, intime-se a defesa do sentenciado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse em ver processar o recurso de apelação interposto por termo à fl. 323, tendo em vista a extinção de punibilidade ora declarada.

### **Expediente Nº 1418**

## **ACAO PENAL**

**2001.61.81.003526-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.SONIA MARIA CURVELLO) X LILIAN MARCIA VERDE DE FORNOS (ADV. SP178459 ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE)

SENTENCA DE 31/08/2007 - FLS. 542/554:(...)Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Lilian Marcia Verde de Forno, R.G. n.º 3.124.106 e CPF n.º 064.787.978-64, por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão impostas a Lilian por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para a acusada, a fim de não onerá-la mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à sentenciada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitalares, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - A sentenciada arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome da ré será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.7 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição das penas aplicadas.8 - Intimem-se. SENTENCA DE 08/05/2008 - FLS. 563/564:(...)Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade da sentenciada LILIAN MARCIA VERDE DE FORNOS (RG n.º 3.124.106-SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**

**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**

**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

### **Expediente Nº 1055**

## **ACAO PENAL**

**2004.61.81.002537-7** - JUSTICA PUBLICA X AITON CONSULO JOSE (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO)

1. Tendo em vista as informações trazidas pela defesa à fl. 172, expeça-se carta precatória para o Foro Distrital de Carapicuíba/SP, com prazo de 90 (noventa dias), para citação, intimação e realização de audiência de suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, nos termos da proposta ofertada pelo Ministério Público Federal e mediante as condições estabelecidas no artigo 89 da Lei n. 9.099/95, quais sejam:- comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;- proibição de ausentar-se da comarca

onde reside, sem autorização do Juízo, por período maior que 08 (oito) dias;- apresentação semestral em Juízo de certidões criminais das Justiças Estadual e Federal;- renúncia a qualquer eventual direito sobre as máquinas e componentes eletrônicos supostamente descaminhados, sendo revertidos em favor da União;- doação da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a entidades públicas ou privadas com destinação social a serem eleitas pelo Juízo deprecado. Depreque-se, ainda, a fiscalização das condições, caso sejam aceitas. Considerando-se que, a partir do dia 22 de agosto de 2008, entrará em vigor a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que alterou substancialmente o rito ordinário no processo penal, em caso de não aceitação da proposta, depreque-se a intimação do réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08), ressaltando-se que, caso não seja apresentada resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme o disposto no 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719/08). Observo que não há necessidade de arrolar testemunhas de meros antecedentes, podendo, nesse caso, serem apresentadas declarações por escrito na própria audiência de instrução que será designada oportunamente.Int.

#### **Expediente N° 1056**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.005060-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA MANFRINATO CALDANI (ADV. SP113171 EDUARDO JORDAO CESARONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP013164 AMERICO DE BIAGI TEIXEIRA)**  
(...) Dê-se vista às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal.Int.(Autos à disposição da defesa em Secretaria)

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 1812**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0050535-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ASSOCIACAO CULTURAL E LITERARIA BANDEIRANTE (ADV. SP005008 KEIZE HARADA)**

Vistos em Inspeção. Verifico que o Sr. Paulo Fernando Couto Maciel, servidor público federal, exercia a função de Terceiro Depositário Federal, recebeu da executada o valor descrito no depósito em dinheiro de fl. 43, deixou de efetuar o depósito do referido valor junto a Caixa Econômica Federal. Pela certidão de fl. 168 e fl. 204, observa-se que o depositário federal não foi localizado. A requerimento do Exequente (fls. 206), o depositário federal foi intimado, por Edital (fls. 212/213), para que transfira para a conta do INSS ou à disposição deste Juízo o valor depositado à fl. 43, devidamente atualizado, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário federal, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil, que não deve, contudo, ser confundida com a sanção penal. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 50., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de PAULO FERNANDO COUTO MACIEL, RG nº não consta, CPF nº 047.669.118, pelo prazo de 30 ( trinta ) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

#### **Expediente N° 2359**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.82.003864-7** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP220734 JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

J. Defiro a restituição do prazo.

**2008.61.82.013258-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU - SP E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Este juízo não é competente para apreciar o pedido de fls.16/18, devolva-se a deprecata ao MM. Juízo deprecante, com nossas homenagens.

**2008.61.82.017352-6** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

Fls. 17: Devolva-se a deprecata para apreciação pelo MM. Juízo deprecante.

**2008.61.82.018629-6** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 51: Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta dias) para eventual requisição da deprecata pelo MM. Juízo deprecante, no silêncio, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 49.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0585335-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531288-5) BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de cumprimento de sentença, que impôs verba honorária da ordem de 10% do crédito cobrado em execução fiscal e confirmada por acórdão do E. TRF da 3ª. Região, que transitou em julgado em 09.03.2007. A fls. 201/2 foi apresentada memória do cálculo pela Fazenda Nacional, perfazendo R\$ 358.295,01. O devedor foi intimado para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC, por seu advogado, advertindo-se do acréscimo legal de 10% no caso de correrem os quinze dias in albis. Por diversas vezes a parte executada apresentou petições, ventilando questões impertinentes ao cumprimento de sentença e relativas à execução fiscal, que não se discutem aqui. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO dos petitórios de fls. 228 e 239, visto que se tratam de questões preclusas ou inapropriadas a estes autos. Houve coisa julgada em torno dos honorários aqui devidos, por imposição sentencial e eles não têm nenhuma relação com o crédito exequendo na execução fiscal. Prossiga-se com leilão dos bens penhorados.

**2001.61.82.000466-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053100-2) ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal.

**2007.61.82.050063-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031184-0) MAXMIX COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se, sem motivo para reconsiderar, eis que não foi ofertado bem à penhora. Cumpra-se a parte final de fls. 121. Digo, venham conclusos.

**2008.61.82.017398-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551766-5) ALBERICO PEREIRA SANTOS (ADV. SP196636 DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Fls. 02/08: Tendo em vista que não se trata de terceiro, recebo com simples petição, pois o incidente pode ser assim resolvido. O requerente alega que se trata de valores bloqueados relativos a benefício previdenciário e a cardeneta de poupança. A primeira circunstância não foi comprovada, mas a segunda sim, mediante apresentação dos documentos pertinentes. Em face disso, dê-se baixa na distribuição e defiro o desbloqueio dos ativos documentados a fls. 10/11. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.053100-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º.,

LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. .PA 2,0

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular**  
**BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 429**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.044845-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIDEMA FERRO E ACO LTDA (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP207705 PAULA RAQUEL XAVIER)**

Em cumprimento à Portaria COGE nº 715/07, de 13/07/07, que designou a realização das Correções Gerais Ordinárias nas Varas Federais de Execuções Fiscais para o período de 15 a 26/09/08, intime-se o advogado da parte executada para que providencie a devolução dos autos até o dia 05/09/08, impreterivelmente. A não devolução dos autos no prazo estipulado implicará na expedição de mandado de busca e apreensão. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 982**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.094411-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRIAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR)**  
Informo que foi EXPEDIDO EM 29/08/2008 Alvará de Levantamento n.º 52/2008 em favor da executada TRIAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, na pessoa do patrono CLAUDINEI BALTAZAR, OAB/SP 108811, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que o Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição não sendo retirado neste período o mesmo será cancelado e que no período de 15/09 a 26/09/2008 a presente Vara encontra-se em Correição Geral Ordinária.

**2008.61.82.000991-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KUBA VIACAO URBANA LTDA E OUTROS (ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI)**  
O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

**2008.61.82.005420-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MANOEL RIZZI DA SILVA (ADV. SP229631A FLAVIA MARIS GONÇALVES)**

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez)

dias.Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

**2008.61.82.020446-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI)

1. O comparecimento espontâneo da executada supre a citação.2. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2069**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.07.004495-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO CESAR DA SILVA MARQUES FILHO (ADV. SP264415 CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA)

1- Fls. 54/55: defiro a indicação da advogada Carla Maria Afonso de Almeida a patrocinar a causa ao réu pela assistência judiciária, conforme ofício da OAB de fl. 55.2- Considero prejudicada a audiência tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 72/74 e determino o seu cancelamento.3- Publique-se e, após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente N° 1850**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.07.000426-0** - MAURO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando-se a segunda certidão de fl. 638, primeiramente intime-se a apelante CAIXA SEGURADORA para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2001.61.07.004362-5** - GILDO SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2002.61.00.029917-9** - ALBINO E GUARNIERI LTDA (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZANOLA LATORRACA)

Aceito a conclusão nesta data.Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora parte apelada, para



apresentação de contra-razões, bem como para ciência da r. sentença prolatada, no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2002.61.07.000269-0** - NILZO JOSE SAVIAN JUNIOR (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2002.61.07.007106-6** - GUIOMAR LEONOR BONTEMPO SANCHES E OUTROS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 31 anos 2 meses e 13 dias. Empresa Período: Madeireira Primavera Ind. e Com. Ltda 01/01/73 a 01/11/79; 02/01/80 a 25/05/84; 01/08/84 a 02/04/88; 01/12/89 a 30/09/90; 01/11/90 a 30/09/91. Elcio Lualuce Araçatuba - ME 01/02/95 a 03/05/96. Condene, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, observando-se a alteração no tempo de serviço do autor e seu reflexo no salário-de-benefício, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com o cancelamento do benefício ora deferido na data do óbito do de cujus: 22/11/2006. Condene, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: JOSÉ SANCHES; ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; iii-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado; iv-) data do início do benefício: 11/10/1999 (DER). Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.07.003226-0** - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.003566-2** - GUIOMAR GONCALVES (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.07.006418-2** - DARIO DOS PASSOS E SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2003.61.07.007198-8** - ORDALINO CAMARA LOPES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações da parte autora e do INSS, em ambos os efeitos, pois não consta concessão de tutela antecipada. Vista à parte AUTORA para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Considerando-se a existência de contra-razões do INSS nos autos, fica o mesmo dispensado de tal ato. Após, dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público Federal local. Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2003.61.07.007939-2** - ANTONIO LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.001273-3** - CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.002231-3** - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2004.61.07.002758-0** - IRACI MARIA DA SILVA DIAS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada e da sentença em embargos de declaração.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2004.61.07.006012-0** - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2004.61.07.006426-5** - CLAUDIO ROBERTO ELIAS BOAVENTURA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional da Previdência Social, a implantar e pagar à parte autora o benefício previdenciário de Auxílio-Reclusão, a contar da data da citação (08/03/2005).Sobre os valores pagos em atraso é devida atualização monetária com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva implantação e pagamento do benefício, a teor do art. 406 do novo Código Civil. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente até a data desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária.Sentença sujeita a reexame necessário.Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:a) nome do segurado: CLÁUDIO ROBERTO ELIAS BOAVENTURAb) benefício concedido: Auxílio-acidente.c) renda mensal inicial: a ser aferida pelo INSS.d) data do início do benefício: 08/03/2005 (data da citação)..Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias.P. R. I.

**2004.61.07.007136-1** - DARCILIA LIBORIO ALVARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora, conforme petição de fls. 97/100.Vista ao INSS para resposta no prazo legal. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.007925-6** - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.009156-6** - JOSE MARIA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se, no entanto, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I.Intime-se o favorecido para, em 05 (cinco) dias, fornecer o número da agência de sua conta bancária, apontada à fl. 13, necessário para a expedição.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

**2004.61.07.009338-1** - JOSE PIRES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.010104-3** - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP256686 ARNALDO HIRAYUKI CEZAR ENOMOTO E ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.000641-5** - ODILON FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor ODILON FRANCISCO MOREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 19/08/2004.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Síntese:Beneficiário: ODILON FRANCISCO MOREIRABenefício: Aposentadoria por idade ruralDIB: 19/08/2004RMI: 01 salário mínimoP.R.I.

**2005.61.07.001576-3** - WASHINGTON LUIZ BERNE (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com 33 anos 4 meses e 22 dias, pelas regras de transição de contribuição, a partir da DER (03/09/2002). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça FederalJuros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e

cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: WASHINGTON LUIZ BERNEIi-) espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional- regra de transição.iii-) renda mensal atual: renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS, nos termos do julgado.iv-) D.I.B.: 03/09/2002 (DER) Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.07.003876-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X NILZA FRANCA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES)

À evidência, se confirmado o pleito naquela ação mandamental, haverá reflexos que afetarão a presente demanda. Assim, determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 1 (um) ano, conforme autoriza o art. 265, inciso IV, a, c.c. parágrafo 5º do mesmo artigo, do CPC. Findo esse prazo, o feito terá regular seguimento. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.07.005351-0** - VALDENI PEREIRA DIAS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data da cessação do auxílio-doença (NB 31/502.305.049-8): 1º/12/2004 (fls. 61 e 96). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: VALDENI PEREIRA DIASii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: cessação do auxílio-doença (NB 31/502.305.049-8): 1º/12/2004 (fls. 61 e 96) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

**2005.61.07.006123-2** - SERGIO RONALDO SALES VEIGA (ADV. SP039205 JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA E ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.007051-8** - ALCINDO STANICHESKI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.007864-5** - GERALDO FERREZIN (ADV. SP229646 MARIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 169/170: defiro, pois não deve haver duplicidade. Fls. 175/176: aguarde-se a remessa ao E. TRF da 3ª Região, diante da existência de apelação. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.008793-2** - CARMERINDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES)

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à PARTE AUTORA, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.009230-7** - ARLINDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 123/125: defiro, pois os benefícios são inacumuláveis. Recebo o recurso adesivo da parte autora, conforme petição de fls. 140/143. Vista ao INSS para resposta, no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.010629-0** - AURIDIO ALECIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 89/90, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.011292-6** - JOAO CAMPANELE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 95/96, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.07.012544-1** - RITA DE CASSIA CARDOSO VICENTE (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2006.61.07.000511-7** - MARIO SEMINARA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2006.61.07.001202-0** - NILCE PEREIRA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 97/98, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.07.007111-4** - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do acima exposto, rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo, argüida pelo INSS. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.07.010606-2** - ARTTEL - ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO

BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Pelo exposto, acolho em parte os embargos da parte autora devendo o dispositivo de fl. 191, ser alterado para que conste o seguinte:(...) Arcará a parte ré com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sopesados os critérios e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC .No mais, a referida decisão permanecerá tal como lançada.P.R.I.

**2007.61.07.002957-6** - LUCILENE PIZOLITO DE MELO E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP249716 FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do acima exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, VI, do CPC, em relação aos autores MANOEL ALVES DE MELO, MARIA PIZOLITO DE MELO E CLÓVIS PISOLITTO.Superadas as preliminares argüidas pela CEF, dando prosseguimento ao feito, o objeto da lide cinge-se à discussão sobre a aplicação, no contrato entre as partes, de capitalização mensal de juros, do uso da TR como indexador, da cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, da utilização da tabela Price e da aplicação de multa de 2% sobre os juros. Ainda, discute-se a cláusula mandato que autoriza a ré a efetuar bloqueio de contas, aplicações ou créditos da autora ou de seus fiadores para fins de liquidar obrigações contratuais vencidas e a cláusula 10 que prevê, segundo afirma a autora, juros de 9% ao ano, em contrariedade com a Resolução BACEN 2282/93, que teria estabelecido que os juros deveriam limitar-se a 6% ao ano.A parte autora expressamente esclarece que requer a perícia para se evidenciar:1- a cobrança de juros capitalizados; e2- a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária.Portanto, defiro o pedido de produção de prova pericial, nos limites acima. Concedo ao autor, e após, à ré - Caixa Econômica Federal -, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de assistente técnico e a formulação dos quesitos, observando os limites da prova acima descritos. Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação da pertinência dos quesitos apresentados e eventual formulação de quesitos do juízo.Intime-se.

**2007.61.07.006261-0** - SIMONE KEIKO KAWASE (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo ocorrido a citação, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, ficando suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sentença que não está sujeita ao reexame obrigatório.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.004449-7** - GUILHERMINA DOS SANTOS LONGHI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.007270-5** - LOURIVAL MATIAS (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2006.61.07.008756-0** - JURANDIR NUNES DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.07.001944-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARGARETH FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139955 EDUARDO CURY)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja

execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4786**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.16.001960-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001563-0) BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP120394 RICARDO NEVES COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 38/40: ...DEFIRO o pedido consubstanciado na inicial e determino a entrega do veículo acima mencionado ao requerente BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ Nº 01.149.953/0001-89, na qualidade de proprietário do bem, ora representado por seu advogado e ora procuradores (fls. 04-verso e 05/06), doutores Ricardo Neves Costa - OAB/SP 120.394 E/OU Raphael Neves Costa - oab/sp 225.061, a quem o veículo deverá ser entregue. Oficie-se à delegacia da Receita Federal em Marília, para que proceda à entrega do veículo, encaminhado através do ofício nº 3042/2006 CART/DPF.B/MII/SP, em 30/08/2006, desde que não haja nenhum impedimento da esfera administrativa, a teor da manifestação ministerial retro. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4897**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.002835-4** - JOSE CARLOS SALGADO DE LIMA (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora, com urgência, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 34/41, bem como sobre a contestação de fls. 42/53. Após, à conclusão.

**Expediente Nº 4898**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.009939-0** - RIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2007.61.08.011542-8** - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2007.61.08.011702-4** - LUZIA RAIMUNDA SERAFIM JOSE (ADV. SP250534 RENATO JOSÉ FERREIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 22/09/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2008.61.08.002529-8 - ROMUALDO BATISTA PINTO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**Expediente Nº 4901**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.08.009075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008528-6) IRENE PICOLOTTI PAPASSONI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 10: defiro à autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Anote-se. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada.

**Expediente Nº 4902**

**MONITORIA**

**2003.61.08.010631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243437 ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA)**

Tópico final da sentença. (...) HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulada pelo autor e, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, outrossim, o desentranhamento de todos os documentos que instruem a petição inicial, exceção feita ao instrumento procuratório, e mediante substituição por cópias simples nos autos. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**Expediente Nº 4903**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.006596-2 - ALAOR DE OLIVEIRA LEME NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2006.61.08.010733-6 - JOAO BATISTA BERTOCCI (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**2007.61.08.003844-6 - ELIS REGINA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 29/09/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

**Expediente Nº 4904**

**MONITORIA**

**2003.61.08.011356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELIZABETH DA CRUZ VIZONI**

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 103 a apresentar procuração com poderes para desistir.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.08.003801-6 - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP207285 CLEBER SPERI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**



FIS. 263/264: indefiro o pedido, uma vez que o advogado não é substabelecido, mas atua nos autos por mandato da impetrante (fl. 24).

**2007.61.08.011527-1** - ANTONIO JOAO SANDIM MARTINS (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 202: restituo o prazo para a interposição de recurso, em razão da irregularidade na intimação. Anote-se no sistema processual o nome do advogado João Carlos de Almeida Prado e Piccino, OAB SP 139.903, republicando-se a sentença de fls. 190/192. Tópico final da sentença proferida. (...) julgo a ação mandamental improcedente, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2008.61.08.005283-6** - ADI SOARES DA SILVA (ADV. SP161627 HELDER DIAS DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens

#### **Expediente Nº 4905**

#### **ACAO PENAL**

**96.1301705-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO) X LUIZ ANTONIO GARAVELLO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE DE AGUIAR (ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Fls. 1313/1332: Posto isso, a) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LEONARDO ALVES TEIXEIRA, com relação ao delito capitulado no artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.137/90, com fulcro no disposto pelos artigos 109, inciso III e 115 do Código Penal; b) JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para condenar os co-réus LEANDRO TEIXEIRA PERES, PAULO ROBERTO DA ROCHA e JOSÉ ROBERTO NORONHA, qualificados nos autos, pela prática do delito capitulado no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990, às penas de dois anos de reclusão, no regime inicial aberto, substituída pelas penas de prestação pecuniária consistente no pagamento, mensal, de doze cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal e dez dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente em 22/10/2000. Os co-réus Leandro, Paulo Roberto e José Roberto pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. Pela natureza das penas aplicadas, e ausentes os pressupostos da prisão preventiva, concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados, expedindo-se as comunicações necessárias e de praxe. Transitada em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva in concreto, pois transcorreram mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 1337/1340: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus LEANDRO TEIXEIRA PERES, PAULO ROBERTO DA ROCHA E JOSÉ ROBERTO NORONHA, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, IV, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**1999.61.08.001886-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO EDUARDO BONI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Fl. 409: Fls. 404/405: Recebo as apelação da defesa do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Defiro o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação das razões de apelação. Manifeste-se o Parquet sobre o pedido de reconhecimento de prescrição. Intimem-se. Fls. 417/419: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRAFRANCISCO EDUARDO BONI, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, IV, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**1999.61.08.001933-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO EDUARDO BONI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Fl. 327: Fls. 322/323: Recebo as apelação da defesa do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Defiro o prazo de 08

(oito) dias, para apresentação das razões de apelação. Manifeste-se o Parquet sobre o pedido de reconhecimento de prescrição. Intimem-se. Fls. 335/337: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO EDUARDO BONI, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, IV, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2004.61.08.005140-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA TEREZA CONEGLIAN CICCONI (ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO) X PAULO HENRIQUE CICCONI (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)**

Fl. 443: Fl. 439: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas José Edson Bagagi e Nelly Azevedo Maio. Manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Intime-se. Fls. 455/459: ... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Maria Tereza Coneglian Cicconi e Paulo Henrique Ciccone com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, quanto ao delito descrito no artigo 168-A, 1º, inciso I, referente à suposta omissão de repasse ao INSS de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados da empresa Sill Industrial Ltda., no período compreendido entre dezembro de 2001, 13º salário de 2001, maio de 2002 a agosto de 2002 e dezembro de 2002 a junho de 2003, que gerou a NFLD nº 35.565.289-7, prosseguindo a ação penal quanto ao delito descrito no artigo 337-A, incisos I e III, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 445/449, para incluir o denunciado Cláudio Cicconi no pólo passivo. Depreque-se a sua citação e o seu interrogatório, à Comarca de Avaré. Ao SEDI para anotações.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4164**

**ACAO PENAL**

**2002.61.08.003846-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LAURA CRUZEIRO MEDOLA (ADV. SP051974 VICENTE BENTO DE OLIVEIRA) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA)**

Fls.321/325: recebo a apelação do MPF. Vista aos advogados de defesa dos réus para apresentação das contra-razões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**2002.61.08.004473-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROSA CAPRIOLI BUENO (ADV. SP077086 ROSANA MARY DE FREITAS) X WALTER ROSA PAES (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN)**

Manifestem-se os advogados de defesa dos réus, em cinco dias, sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

**2004.61.08.008352-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROSELI GODOI CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR) X DOLIRIO CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR) X ROGERIO CAMPOS (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR E ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER)**

Fl.1017, primeiro parágrafo: deferida a oitiva de Cláudia dos Rios Ferreira como testemunha referida, nos termos requeridos pelo MPF. Ao MPF para que traga aos autos o endereço atualizado da testemunha acima mencionada, conforme despacho exarado à fl.1039, primeiro parágrafo; inclusive para que seja ouvida na mesma data em que a testemunha Thaís Fernanda Bonk (as demais testemunhas arroladas pela acusação já foram ouvidas), caso tenha endereço em Bauru. Quanto à certidão de fl.1195, tendo em vista o silêncio dos advogados de defesa ante o teor do despacho de fl.1039, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/2006 (certidão de fl.1053), este Juízo ouvirá apenas as testemunhas arroladas pela defesa não ouvidas nestes autos como testigos da acusação, dentre as arroladas em suas defesas prévias, considerando-se o máximo de até 08 testemunhas, nos termos do artigo 401 do CPP (redação da Lei 11719/2008) e do segundo parágrafo do despacho de fl.1039. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ante o trânsito em julgado certificado à fl.1194, ao SEDI (fl.1124, primeiro parágrafo). Ciência ao MPF.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4107**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.008324-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204730 VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP240615 JOSE BERTULINO SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face da informação supra, indefiro, por ora, o pedido de restituição dos bens apreendidos por estar pendente o imprescindível exame pericial para esclarecimento dos fatos delituosos. Ciência ao MPF. Intime-se.(...)

### 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2862**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.012520-8** - SUELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista que o Sr. Perito nomeado à f. 54 entrou em contato telefônico com esta Secretaria, informando sobre a impossibilidade de realizar as perícias nos feitos em que está sendo nomeado, destituo-o e nomeio, para tal encargo, a Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica psiquiatra e fixo os honorários periciais em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal.2- Intime-se a nova perita nomeada da referida designação, bem como o antigo perito de sua destituição.

**Expediente N° 2864**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.008823-3** - MARCI MARTINS DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Cel. Quirino, 1483, Cambuí, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a perita, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes indicação de assistentes técnicos e ao INSS, a apresentação de quesitos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos quesitos da autora, indicados na inicial (f. 21) e aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual?2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente?3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura?4)

Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho?5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer munida de acompanhante, documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha.Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora (133.493.170-1 e 560.296.517-0).Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4398**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0602401-0** - DANIEL AUGUSTO CHAIM POZZEBOM (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. F. 379: Intime-se o réu da conversão do valor de R\$8.360,98 (oito mil trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) depositados nos autos para abatimento do saldo devedor remanescente do acordo realizado.2. Em face da manifestação da Caixa quanto ao regular cumprimento do acordo pelo réu, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.004044-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X GERDEL OLIVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Deferida a intimação do réu nos termos do art. 475-J do CPC, a parte autora foi intimada, em 21/02/2008, a apresentar o valor atualizado de seu crédito. Desde então, deixou de se manifestar, pediu dilação de prazo, que, deferido, mesmo assim não foi cumprido, o que resultou no arquivamento dos autos.3. Recebidos do arquivo com um novo pedido de intimação do executado para pagamento, a Caixa ainda não apresentou o valor que entende devido.4. Dessa forma, concedo, excepcionalmente, o prazo de 5(cinco) dias para que apresente tal valor, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos retornarem ao arquivo.5. Int.

**2004.61.05.010184-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDIMILSON ARAUJO DOS SANTOS

1. Ff. 151-152: Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora, bem como sobre o bloqueio dos valores indicados às f. 151.2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

**2005.61.05.000510-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SANDRA REGINA PIRES DOS REIS (ADV. SP148535 HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo requerido de 10(dez) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2005.61.05.000783-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X MARIA APARECIDA GONCALVES CORTES E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ERIKA INES GONCALVES CORTES (ADV. SP236350 ERIKA INES CORTES ZANATTA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 22/27 e 97/134: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.4. Tendo em vista a regular citação da ré MARIA APARECIDA GONÇALVES CORTE e a ausência de manifestação, fica decretada sua revelia. 5. Concedo à ré ERIKA INÊS GONÇALVES CORTES o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, esclarecendo se está postulando em causa própria, e, sendo o caso, fornecendo documento hábil á comprovação da alteração de seu nome.6. Int.

**2005.61.05.001401-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SILVIA APARECIDA BELON VACCARI E OUTRO

Deferida a intimação do réu nos termos do art. 475-J do CPC, a parte autora foi intimada, em 21/02/2008, a apresentar o valor atualizado de seu crédito. Desde então, deixou de se manifestar, foi intimada novamente e, deixando de cumprir, teve como resultado o arquivamento dos autos.Recebidos do arquivo com um novo pedido de intimação do executado para pagamento, a Caixa ainda não apresentou o valor que entende devido.Dessa forma, concedo, excepcionalmente, o prazo de 5(cinco) dias para que apresente tal valor, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos retornarem ao arquivo.Int.

**2005.61.05.002577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HELENA MARIA DE FIGUEIREDO E OUTROS**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 178: Defiro. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a citação também do requerido ANTONIO ORCINI, no mesmo endereço fornecido.3. F. 93: Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha].O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo].Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário.Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência.Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente.Pois bem. Dos embargos monitórios apresentados nos autos colho que o postulante é engenheiro de computação (f. 92). Esse fato autoriza razoavelmente inferir que não é o Sr. THALES DE TARSIS CEZARE merecedor do benefício da gratuidade de Justiça. Assim, em que pese a declaração de f. 121, não identifico nos autos hipótese a merecer a concessão do excepcional benefício assistencial pretendido.Nesses termos, por ora indefiro a concessão da gratuidade. Consequentemente, determino-lhe que, em 5 (cinco) dias, traga aos autos cópia de documento fiscal oficial idôneo e recente que comprove a situação de pobreza.Acaso seja renovado o requerimento de gratuidade mediante a juntada do documento fiscal referido, venham os autos conclusos para análise.4. Intimem-se.

**2005.61.05.002578-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS EDUARDO FRANCA E OUTRO (ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X MARIA DELZA FERREIRA FRANCA**

F. 131: Considerando os termos da decisão de ff. 94/95, entendo pertinente o oficiamento ao SERASA, determinando informar as datas de inserção e retirada dos nomes dos requeridos de seus cadastros, em razão da dívida discutida nestes autos.

**2005.61.05.008996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO DONIZETI DA SILVA**

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 77: Em face da ausência de valor indicado na referida petição, bem como o comando existente no art. 475-J do CPC, determino que a parte autora cumpra, regularmente, o ali determinado, fornecendo ao juízo o valor atualizado de seu crédito (inclusive com uma cópia para contrafé), indicando, se o caso, bens passíveis de penhora.3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

**2005.61.05.012728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E CIA/ LTDA-EPP E OUTROS**

1. Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, acrescido de 10% do valor da dívida, mais honorários advocatícios.2. Havendo indicação de bem (f. 40), determino à parte autora que traga aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel. Prazo: 10(dez) dias.3. Não sendo cumprido o item 2, arquivem-se os autos com base no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 4. Int.

**2005.61.05.013655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BFS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO) X MARCIA DE CAMARGO STEINER LUXO X KATIA CRISTINA DE CAMARGO STEINER**

1. Em face do cartáter prejudicial das alegações de ff. 118/120 e da ausência de manifestação da parte autora, embora expressamente intimada para tal, indefiro, por ora, o pedido de tentativa de conciliação de f. 147 e determino à parte autora que providencie a autenticação do documento de ff. 122, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono

reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo. Traga, ainda, certidão de objeto e pé do processo indicado à f. 121. Prazo: 20(vine) dias.Int.

**2006.61.05.004268-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO SERGIO DA ROCHA

1. Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a expedição de mandado de penhora, com o acréscimo de 10% do valor da dívida.2. Para tanto, forneça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atualizado de seu crédito, uma vez que o valor constante do autos é de abril de 2006.3. Não sendo cumprido o item 2, arquivem-se os autos com base no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 4. Int.

**2006.61.05.010105-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FABIO CARVALHO VIEIRA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 97: Mantenho o indeferimento de f. 87 haja vista não constar dos autos nova pesquisa realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 3. F. 77: Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação dos réus.4. Não tendo a parte autora fornecido novo endereço onde possam ser localizados os réus, oficie-se ao Juízo de Itajubá solicitando a devolução da carta precatória independentemente de seu cumprimento.5. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.009294-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DROGARIA PRIMAVERA DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X MAURO HIROSHI YAMASHITA (ADV. SP148771 MARCELO DANIEL STEIN) X SILVANA SIMMEL YAMASHITA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

1. F. 115: Nada a prover em face do despacho de f. 111.2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

**2007.61.05.009302-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DULT-AR COM/ E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E ARTEFATOS METALICOS LTDA EPP E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, inclusive fornecendo, se o caso, valor atualizado da dívida.3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.4. Int.

**2007.61.05.011257-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME (ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X EDENIR FONSECA NOVAIS

F. 72: Indefiro, uma vez que o AR apresentado como novo documento (f. 73) a comprovar o cumprimento do despacho proferido à f. 70, é o mesmo anteriormente apresentado à f. 69, na data 05/03/2008, com a petição já apreciada.Inclusive, melhor analisando o mesmo AR, reconsidero em parte o despacho de f. 70 para determinar a continuação da representação também da ré EDENIR FONSECA NOVAIS já que o mesmo tem como remetente pessoa estranha aos autos: CAMILA SANTANA CHARALLO. Assim, não tendo atendido os termos do art. 45 do CPC, intimo os advogados subscritores de ff. 67 e 72 de que continuam sob suas responsabilidades os prejuízos decorrentes de eventual inação em relação a ambos os réus, permanecendo sua representação, nos termos do art. 45 do CPC.Prossiga-se publicando o despacho de f. 65.

**2007.61.05.011864-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

Considerando que o executado, regularmente intimado nos termos do art. 475-J do CPC, não quitou seu débito, determino a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, acrescido de 10% do valor da dívida, mais honorários advocatícios.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.017167-8** - AURELIANO MOSCARDI E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC;

art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.007182-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.014661-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X TEREZINHA CIRILO AZAL

1- Recebo os embargos e suspendo a execução, devendo ser certificado nestes últimos.2- Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.3- Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.007950-7** - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CAMPIONI (ADV. SP152338 IVO PAPAIZ JUNIOR E ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF.190/203: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

**2003.61.05.008998-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) APARECIDA EIRAS MARTINS (ADV. SP195809 MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA X FERNANDO SOARES JUNIOR

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF.172/188: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

**2006.61.05.010048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) GILSON ALEXANDRE SOARES (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR) X FERNANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)

1.FF.117/130: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

#### **Expediente Nº 4406**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.013480-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIO MOREIRA RODRIGUES

F. 95: o pedido de desentranhamento dos documentos já foi deferido na sentença. Assim, concedo à parte autora o prazo adicional de 5 (cinco) dias para retirá-los. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa.

**2006.61.05.009998-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALCEU MARQUES MORAES JUNIOR (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ALCINEA ALESSANDRA MELLO DE MORAES (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X ANDRE LUIS DA SILVA FRANCO (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, porque inexistentes a omissão e obscuridade alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.013630-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRACY LOURDES DA CRUZ SANTANA (ADV. SP103133 SILVIA MARIA MADEIRA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 88/93: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.007472-6** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR E OUTRO X AUTO POSTO BELA VIA LTDA E OUTROS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

1. Em face do certificado, determino a extração de cópias da contrafé para instrução dos autos da carta precatória.2. Considerando que o imóvel indicado à penhora está localizado na cidade do juízo deprecante, determino o cumprimento parcial do ato deprecado, citando-se o réu para pagamento.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.012073-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SIMONE BAREJAN - ME X SIMONE BAREJAN

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela exequente à f.118, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do

artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angariação processual. Custas na forma da lei. Autorizo a exequente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.05.000566-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

F. 66: o pedido de desentranhamento dos documentos já foi deferido na sentença. Assim, concedo à parte autora o prazo adicional de 5 (cinco) dias para retirá-los. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.05.003220-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) ISPOSITIVO DE SENTENÇA Por todo o exposto, confirmo a medida liminar concedida às ff. 28-31, que impõe ao requerido óbice ao impedimento e constrangimento da entrada de funcionários e usuários nas instalações da requerida, bem assim obstou a entrada de manifestantes nessas instalações para o fim de prejudicar a prestação do serviço público em liça. Decorrentemente, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito com fundamento nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por juízo de equidade (art. 20, 4º, CPC), fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo do requerido. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão de que ora lhe concedo o benefício da gratuidade, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 (f. 54). Nesse sentido, veja-se o julgado no AG 2007.03.00.052099-1/SP (TRF3; 2ª Turma; decisão: 02/10/2007; DJU 14.11.2007, p. 441; Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.001619-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos, resolvendo-lhes o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, ratificando a liminar de ff. 90-93, determino a reintegração da posse da área descrita no contrato de concessão de uso de área nº 02-2006-026-0013 - em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Condene a requerida ao pagamento das despesas de rateio (f. 27) até a data da efetiva desocupação dos locais. Condene-a ainda ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor da causa por litigância de má-fé, bem como ao pagamento da multa de 15% (quinze por cento) do valor da causa pelo descumprimento das determinações (ff. 90-93; 409; 417; 426) de desocupação da área reintegrada. Diante da não desocupação espontânea pela requerida, autorizo a desocupação forçada, inclusive com o uso da força policial, se necessária for. Deverá a requerida SATA indicar no ato da desocupação, local em que deverão ser depositados os bens. Não o fazendo no mesmo, desde já autorizo que tais bens sejam retirados dos locais reintegrados, para local de, no mínimo, mesmas condições físicas sob administração da INFRAERO. Oficie-se à Polícia Federal, que deverá designar agentes policiais para acompanhar o ato de desocupação. Nomeie o representante legal da INFRAERO no Aeroporto de Viracopos como fiel depositário dos bens, até que sejam retirados pela requerida do local em que serão acomodados. Deverá o Sr. Oficial de Justiça lavrar o pertinente termo. Indefiro, por decorrência, a nomeação do representante da SATA como depositário. Por fim, nos termos do disposto no artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, imponho à requerida SATA a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que os bens fiquem sob a cúria da INFRAERO por inação da SATA em sua retirada do local em que estejam ou que venham a ser acomodados por aquela. A parte requerida arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oficie-se ao com urgência à eminente Relatora dos agravos de instrumento noticiados nos autos (ns.

2008.03.00.007975-0 e 2008.03.00.031706-5), comunicando a prolação desta sentença e lhe remetendo uma cópia deste ato. Oficie-se ainda ao Ministério Público Federal, com cópia desta, para sua ciência e para as providências que entenda eventualmente cabíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça a Secretaria o necessário.

**Expediente Nº 4409**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0602554-8** - ANTONIO TOPUIN E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)



1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 251/252), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Intime-se.

**93.0602657-9 - THEOPHILO JOSE RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)**

Trata-se de ação proposta por Theóphilo José Ribeiro de Camargo, Liesse das Graças Vilela Gomes, Eliane de Oliveira Riva, Maria Aparecida Pereira, Ana Maria Pereira, Maria de Lourdes Melo Silva, Mariko Makyama, Reinaldo Farina, Terquy Faker e Sônia Maria Lima Caio, na qual restou sucumbente o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, representado pela União. À Ff. 570-632, os autores apresentaram os cálculos de seus créditos. Os Embargos opostos pela União com base no excesso de execução foram acolhidos para excluir as embargadas Maria de Lourdes Melo Silva e Mariko Makyama do feito, em razão da assinatura de Termo de Transação Judicial, e reduzir o valor do crédito de outros embargados (Ff. 93-94 dos Embargos à Execução). Tendo em vista a procedência dos Embargos, a União requereu a compensação entre o crédito dos embargados e o valor por eles devido a título de honorários advocatícios. Os embargados concordaram com a compensação (Ff. 125 e 129 dos Embargos à Execução). À Ff. 676-684 encontram-se os Ofícios Requisitórios expedidos em favor do advogado dos autores, o Dr. José Antônio Cremasco, e dos autores Theóphilo José Ribeiro de Camargo, Liesse das Graças Vilela Gomes, Eliane de Oliveira Riva, Maria Aparecida Pereira, Ana Maria Pereira, Reinaldo Farina e Sônia Maria Lima Caio, bem como o Ofício Precatório expedido em favor do autor Terquy Faker. Diante da manifestação de F. 698, através da qual a União afirmou a não realização da compensação requerida, os autores vieram aos autos informar o recolhimento, através de Guia de Depósito Judicial, do valor por eles devido a título de honorários advocatícios. Os documentos de Ff. 717, 720 e 721 e as consultas de Ff. 732-737 demonstram os pagamentos dos créditos de José Antônio Cremasco, Theóphilo José Ribeiro de Camargo, Liesse das Graças Vilela Gomes, Eliane de Oliveira Riva, Maria Aparecida Pereira, Ana Maria Pereira e Reinaldo Farina. A consulta de F. 738 demonstra o pagamento do crédito de Sônia Maria Lima Caio. Tendo em vista que o Ofício Precatório de Terquy Faker apenas poderá ser pago a partir da competência de 2009, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, após a manifestação da União acerca do despacho de F. 703. Intimem-se as partes, fazendo-se constar, do mandado expedido à União também a determinação de F. 703.

**93.0604617-0 - SCANAVACHI - COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Trata-se de ação proposta por Scavanachi - Comércio e Exportação de Café Ltda., na qual restou sucumbente a União. A r. sentença de ff. 154-157 fixou os honorários sucumbenciais em um por cento do valor da condenação. O egr. Tribunal Regional Federal negou provimento à apelação e ao recurso adesivo interpostos pelas partes e deu parcial provimento à remessa oficial (Ff. 213-218) para fixar equitativamente o valor dos honorários em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os embargos opostos pela União com base no excesso de execução foram acolhidos (ff. 14-15 dos autos dos Embargos à Execução). Às ff. 250-251 foram juntados o ofício precatório expedido em favor da autora e o ofício requisitório expedido em benefício de seu advogado, o Dr. Antônio Carlos Terra Braga. O ofício precatório foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal no dia 30 de junho de 2008 (ff. 260), de modo que apenas poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 263), ciente-se o Dr. Antônio Carlos Terra Braga, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ele requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**94.0600384-8 - EDSON AMANCIO ERLER (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Edson Amâncio Erler, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Ofício Precatório expedido em favor do autor e o Ofício Requisitório expedido em benefício de seu advogado, o Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, foram transmitidos ao Tribunal Regional Federal em 16 de abril de 2008 (Ff. 133-134). O documento de F. 141 demonstra o pagamento do crédito do Dr. Claudinei Aparecido Pelicer. Tendo em vista que tal crédito foi regularmente calculado com base na Resolução 59/07 do CJF/STJ, não se lhe aplicando a taxa de juros requerida pelo advogado, e que a oportunidade para a impugnação do respectivo valor encontra-se preclusa (Ff. 125 e 128), indefiro o pedido de pagamento complementar de F. 143-146. Por fim, considerando que o Ofício Precatório expedido em favor do autor apenas poderá ser pago a partir da competência de 2009, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de informação do pagamento. Intimem-se.

**94.0602707-0 - APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1- Ff. 204-206: Autorizo a penhora nos restos dos autos, no valor de R\$11.548,62 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do ofício nº 326/2008-KIZ, oriundo da egr. 5ª Vara Federal Especializada

em Execuções Fiscais local.2- Proceda a Secretaria à necessária averbação no rosto dos presentes autos.3- Oficie-se ao Egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a aludida providência.4- Oficie-se ao D. Juízo Deprecado, comunicando-lhe que, tão logo os valores sejam depositados, serão transferidos àquele Juízo.5- Intimem-se e cumpram-se.

**94.0606306-9 - MARIA ETELVINA BRONZE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 246 a 251), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**1999.03.99.074628-2 - JOSE BRASCA E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por José Brasca, Maria Cleusa Mota Furuoka e Orlando Fernandes de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Tribunal Regional Federal reformou a decisão de primeira instância para julgar improcedentes os pedidos dos autores José Brasca e Maria Cleusa Mota Furuoka, mas manteve a sentença quanto ao autor Orlando Fernandes de Souza (Ff. 65-86). O Ofício Precatório expedido em favor do autor (F. 128) foi transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 30 de junho de 2008 (F. 133), apenas podendo ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (F. 136), cientifique-se a Dra. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV (Ff. 129 e 134) encontra-se à sua disposição, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**1999.03.99.079874-9 - AMAURY APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Amaury Aparecido de Oliveira, Darlene Maria de Carvalho Barbosa Costa, Eduardo Augusto Neme, Maria Aparecida Melo Zago e Naia Brandani, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À Ff. 146-147, o INSS apresentou os cálculos dos valores devidos aos autores, informando a celebração de acordos administrativos pelas autoras Maria Aparecida Melo Zago e Naia Brandani. Os autores concordaram com os cálculos apresentados pela autarquia. À Ff. 176-179 encontram-se o Ofício Precatório expedido em favor do autor Amaury Aparecido de Oliveira, bem como os Ofícios Requisitórios expedidos em benefício de Darlene Maria de Carvalho Barbosa Costa, Eduardo Augusto Neme e do advogado Almir Goulart da Silveira. Tendo em vista a comunicação do depósito de Ff. 196-199, cientifiquem-se os beneficiários, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que os valores requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição e de os saques deverão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**1999.61.05.008038-3 - ALMINDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Alminda Teixeira de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Às Ff. 134 e 135 encontram-se demonstrativos de transmissão do Ofício Requisitório expedido em benefício do patrono da causa e do Ofício Precatório expedido em favor da autora. O valor devido ao advogado já foi levantado, consoante comprovante de F. 142. Contudo, tendo em vista a competência de pagamento do precatório expedido em favor da autora, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de comunicação do pagamento.

**2003.03.99.027781-0 - DANIEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Daniel Gonçalves, José Piccirilo, Milton Alves Pinheiro e Antônio Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a revisão de seus benefícios previdenciários e o pagamento das diferenças das parcelas vencidas com correção monetária e juros de mora. A r. sentença de ff. 82-93 julgou parcialmente procedente a ação, determinando a revisão dos benefícios e o pagamento das diferenças com correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. O egr. Tribunal Regional Federal deu parcial provimento à remessa oficial para alterar o índice de correção monetária determinado pelo juízo a quo (Ff. 127-136). O INSS veio a juízo informar a implantação da revisão e o pagamento dos atrasados em favor de Daniel Gonçalves e Antônio Pereira. Informou, ainda, a impossibilidade de revisão e pagamento em favor de José Piccirilo e Milton Alves Pinheiro, alegando que a correção pleiteada, no caso deles, implicaria redução da renda mensal inicial. Diante da manifestação da autarquia, os autores requereram a apresentação dos extratos analíticos referentes aos pagamentos dos atrasados feitos em benefício de Daniel Gonçalves e Antônio Pereira, bem como dos processos administrativos referentes às aposentadorias de José Piccirilo e Milton Alves Pinheiro (Ff. 149-150). Tais pedidos foram indeferidos,

consoante despacho de F. 151. Os autores Daniel Gonçalves e Antônio Pereira concordaram com os cálculos apresentados pelo INSS. José Piccirilo e Milton Alves Pinheiro, por sua vez, reiteraram o pedido de juntada dos processos administrativos (Ff. 181-182). Às ff. 185-187 foram juntados os ofícios precatórios expedidos em favor de Daniel Gonçalves e Antônio Pereira e o ofício requisitório expedido em benefício da advogada Maria Tereza Domingues. Os ofícios precatórios foram transmitidos no dia 30 de junho de 2008 (ff. 191-192), de modo que apenas poderão ser regularmente cumpridos a partir da competência de 2009. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 198), cientifique-se a Dra. Maria Tereza Domingues, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV (ff. 187 e 193) encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Por fim, defiro o pedido de ff. 181-182 e determino a intimação do INSS para que apresente cópias dos processos administrativos relativos às aposentadorias dos autores José Piccirilo e Milton Alves Pinheiro. Intimem-se.

**2003.61.05.003764-1 - CARLOS OTRANTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Carlos Otranto, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À Ff. 130-140 foi juntada cópia da decisão liminar prolatada nos autos de Ação Civil Pública, que determinou a suspensão da eficácia de cláusulas relativas a honorários advocatícios constantes de contratos celebrados por advogados da presente causa. Considerando que o Ofício Precatório expedido em favor do autor (Ff. 148) não destaca os honorários contratuais, a vedação à expedição, nestes autos, de alvarás de levantamento em favor dos referidos advogados não prejudica o normal prosseguimento do feito. Referido ofício foi transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 27 de junho de 2008 (F. 164), apenas podendo ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (F. 165), cientifique-se Rosimeire Maria Rennó Giorgetta, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**2003.61.05.005401-8 - ANTONIO MACELARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Antônio Marcelari, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À Ff. 108-110 encontram-se os cálculos apresentados pelo autor e o pedido de divisão proporcional do valor devido a título de honorários sucumbenciais entre a atual advogada do autor, a Dra. Rosemeire Maria Rennó, e o patrono original da causa, o Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza. À Ff. 129-139 encontra-se cópia da decisão liminar prolatada nos autos de Ação Civil Pública, que determinou a suspensão da eficácia de cláusulas relativas a honorários advocatícios constantes de contratos celebrados pelos advogados da presente causa. Considerando que o Ofício Precatório expedido em favor do autor não destaca os honorários contratuais, a vedação à expedição, nestes autos, de alvarás de levantamento em favor destes advogados (F. 142) não prejudica o normal prosseguimento do feito. O Ofício Precatório, transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 12 de junho de 2008, poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. Os Ofícios Requisitórios expedidos em favor dos advogados Rosemeire Maria Rennó e Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza foram juntados à Ff. 149-151. Tendo em vista as comunicações de pagamento dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais (F. 165-166), cientifique-se Rosemeire Maria Rennó e Carlos Alexandre Lopes Rodrigues, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição, podendo os saques ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**2003.61.05.005957-0 - FELICIANO PEREZ POMBAL (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Feliciano Perez Pombal, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À f. 84 o INSS veio informar o cumprimento da determinação de revisão do benefício. À ff. 90-94 o autor apresentou seu cálculo de liquidação da sentença. Os embargos opostos pela União com base no excesso de execução foram acolhidos (ff. 22-23 dos autos dos embargos à execução). À ff. 144-145 e 154-155 encontram-se o ofício precatório expedido em favor do autor e o ofício requisitório expedido em favor de sua advogada, a Dra. Rosimeire Maria Rennó Giorgetta. Considerando que foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal no dia 30 de junho de 2008, o ofício precatório apenas poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. À ff. 119-129 encontra-se cópia da decisão liminar prolatada nos autos de ação civil pública, que determinou a suspensão da eficácia de cláusulas relativas a honorários advocatícios constantes de contratos celebrados pelos advogados da presente causa. Considerando que o ofício precatório expedido em favor do autor não destaca os honorários contratuais, a vedação à expedição, nestes autos, de alvarás de levantamento em favor destes advogados (f. 130) não prejudica o

normal prosseguimento do feito. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (F. 157), cientifique-se Rosimeire Maria Rennó Giorgetta, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição. O saque pode ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**2003.61.05.005984-3 - ODAIR ROBERTO BORGHI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Odair Roberto Borghi, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À F. 144 encontra-se despacho noticiando a decisão liminar prolatada nos autos de Ação Civil Pública, que determinou a suspensão da eficácia de cláusulas relativas a honorários advocatícios constantes de contratos celebrados por advogados da presente causa. Considerando que o Ofício Precatório expedido em favor do autor (Ff. 152 e 168) não destaca os honorários contratuais, a vedação à expedição, nestes autos, de alvarás de levantamento em favor destes advogados não prejudica o normal prosseguimento do feito. O Ofício Precatório transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 27 de junho de 2008 poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. O Ofício Requisitório expedido em favor da advogada Rosemeire Maria Rennó Giorgetta foi juntado à Ff. 153 e 169. Os beneficiários concordaram com os valores consubstanciados nos referidos ofícios (F. 164). Tendo em vista a comunicação de pagamento de F. 171, cientifique-se Rosemeire Maria Rennó Giorgetta, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitados mediante RPV encontra-se à sua disposição, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**2003.61.05.009025-4 - ADILSON DA COSTA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Adilson da Costa, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À F. 99 encontra-se despacho noticiando a decisão liminar prolatada nos autos de Ação Civil Pública, que determinou a suspensão da eficácia de cláusulas relativas a honorários advocatícios constantes de contratos celebrados por advogados da presente causa. O Ofício Precatório expedido em favor do autor (Ff. 101) não destaca os honorários contratuais, de modo que a vedação à expedição, nestes autos, de alvarás de levantamento em favor dos referidos advogados não prejudica o normal prosseguimento do feito. O Ofício Requisitório expedido em favor da advogada Daniella de Andrade Pinto Reis (Ff. 102 e 118) já foi devidamente cumprido (F. 122). Tendo em vista que o Ofício Precatório (F. 117) transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 30 de junho de 2008 somente poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de informação do pagamento. Intimem-se.

**2003.61.05.010804-0 - UBIRAJARA ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Ubirajara Rocha da Silveira, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À Ff. 87 o INSS veio informar o cumprimento da determinação de revisão do benefício e apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor. O autor concordou com os cálculos apresentados (F. 98). Às Ff. 103-104 foram juntados o Ofício Precatório expedido em favor de Ubirajara Rocha da Silveira e o Ofício Requisitório expedido em benefício da advogada Lorena Solange Rigollet Valenzuela. O Ofício Precatório foi transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 30 de junho de 2008 (Ff. 108), de modo que apenas poderá ser regularmente cumprido a partir da competência de 2009. Tendo em vista a comunicação de pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais (F. 111), cientifique-se a Dra. Lorena Solange Rigollet Valenzuela, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

**2003.61.05.012669-8 - LICINIO TACIANO PINHEIRO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP186355 MARIA DE LOURDES CAMPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Licínio Taciano Pinheiro, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Às Ff. 149-150 encontram-se o Ofício Precatório expedido em favor do autor e o Ofício Requisitório expedido em benefício de seu advogado, o Dr. Pedro Pina. Conforme demonstra a consulta de F. 153, o valor devido ao advogado já foi levantado. Considerando que o Ofício Precatório expedido em favor do autor apenas foi transmitido ao Tribunal Regional Federal no dia 27 de junho de 2008 e que, portanto, apenas poderá ser cumprido a partir da competência de 2009, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento. Intimem-se.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3081**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0600019-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 326/341: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora, intime-se a parte Ré, Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

**1999.61.05.000548-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X SIND REG TRAB CORREIOS TELEGR TELEM SIMIL REG CAMPINAS R.CLARO V.PARAIBA LITORAL NORTE SP SINTECT (PROCURAD ANDRE GUIMARAES E ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pelo Sindicato Réu às fls. 336, expeça-se o Alvará de Levantamento dos valores constantes na guia de fls. 331, em favor do mesmo, em nome da advogada indicada.Cumprido o Alvará e nada mais a ser requerido neste feito, ao arquivado, observadas as formalidades.Intime-se.

**1999.61.05.007097-3** - MARIA APARECIDA CUCOLICCHIO BOARINI E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à parte autora do noticiado e esclarecido pelo Sr. Perito às fls. 321, para que se manifeste, no prazo legal.Outrossim, considerando o relatado às fls. 309, cumpra-se esclarecer à ilustre advogada dos autores, que a cópia constante às fls. 305 é meramente ilustrativa e/ou exemplificativa do recibo que cada um dos autores recebe quando do contrato celebrado com a CEF. Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**1999.61.05.007770-0** - SALVINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 455/457: Intime-se a parte autora para regularização do feito, com a juntada dos documentos requeridos, no prazo legal.Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para os trabalhos devidos.Intime-se.Cls. em 25/08/2008-despacho de fls. 462: Fls. 460/461: Defiro o pedido, em conformidade com o requerido. Proceda-se às anotações necessárias na capa dos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 458. Intime-se.

**1999.61.05.008346-3** - ALESSANDRA ACOSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 290/292: Intime-se a parte autora para regularização do feito, com a juntada dos documentos requeridos, no prazo legal.Cumprida a determinação, intime-se o Sr. Perito para os trabalhos devidos.Intime-se.

**2002.61.05.005626-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008434-8) NIVALDO DE JESUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, embora regularmente intimada para tanto e, ainda, face ao lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que informe ao Juízo acerca de eventual arrematação e/ou adjudicação do imóvel objeto deste feito.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2003.03.99.031249-4** - FLORINDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE E ADV. SP099076 LUIZ CARLOS MARTINS MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista os pagamentos efetuados e nada mais a ser requerido neste feito, arquivem-se, observadas as formalidades.Intime-se.

**2003.61.05.012701-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775

EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES) X ALL CRED INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA-ME (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Fls. 121/123: Considerando-se o pedido formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a fim de se evitar atos inúteis ao andamento do feito, face ao lapso temporal já transcorrido do início da presente demanda, intime-se-a para que informe ao Juízo o endereço onde poderá ser efetuada a diligência requerida, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2006.61.05.008533-8** - ANTONIO CARLOS MANALLI E OUTRO (ADV. SP087941 ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO) X CIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.05.009728-6** - ALMIR MOES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135113 KAREN SILVIA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 49/2008, expedida por este Juízo para oitiva de testemunhas, dê-se vista às partes acerca do ocorrido, para que se manifestem requerendo o que de direito, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls. em 04/06/2008-despacho de fls. 158: Despachado em Inspeção. Fls. 151/157: Preliminarmente, dê-se vista à CEF acerca do noticiado e requerido pelo autor, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 149. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

**2007.61.05.006563-0** - SERGIO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. retro em aditamento à inicial.Outrossim, considerando-se o noticiado pela parte autora, aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido, manifestação da mesma, no sentido de juntada dos extratos solicitados.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência.Intime-se.

**2007.61.05.006706-7** - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora face ao determinado às fls. 20 e, ainda, para que não se alegue prejuízo futuros, entendo por bem conceder o prazo adicional de 10(dez) dias para as providências necessárias, sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.05.006736-5** - MARILEY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora de fls. retro, intime-se-a para que proceda à regularização do feito, face ao valor que entende devido, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, cite-se a CEF.Intime-se.

**2007.61.05.006762-6** - MARILENE DA SILVA PONTES (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 20 e, ainda, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem conceder o prazo adicional de 10(dez) dias para cumprimento do determinado, sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.006789-4** - EDUARDO LUIZ GONCALVES (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial.Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais).Contudo, consultando o noticiado pela parte autora, bem como as planilhas apresentadas(fl. 30/39), verifico que o valor pretendido alcança montante inferior a 60(sessenta) salários mínimos.Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, e face ao valor indicado no feito, declino da competência para processar e julgar o

presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2007.61.05.006878-3** - SEBASTIAO ALMEIDA CHAVES (ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado às fls. 17 e, ainda, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem conceder o prazo adicional de 10(dez) dias para cumprimento do determinado, sob as penas da lei. Intime-se.

**2007.61.05.007203-8** - ODETE DE AMORIM GARCIA E OUTROS (ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2007.61.05.007537-4** - MAGDA CRISTINA PEDROSO DE CARVALHO LUPINACCI E OUTROS (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro, em aditamento à inicial. Outrossim, considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré,volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 10/07/2008-despacho de fls. 66: Fls. 46/49: Dê-se vista à parte autora das cópias de extratos apresentadas pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Outrossim, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 51/65, pelo prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 25/08/2008-despacho de fls. 77: Fls. 68/76: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

**2007.61.05.007702-4** - URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 91, expeça-se novo mandado de citação à co-ré, UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado, intimando-a, outrossim, acerca da decisão proferida por este Juízo às fls. 70/72, face à tutela requerida. Cumpra-se o acima determinado e intemem-se as partes. Cls. em 05/08/2008-despacho de fls. 98: Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca da devolução do mandado, juntado às fls. 96/97, com certidão da Executante de Mandados às fls. 97, para que requeira o que entender de direito, no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 92. Intime-se.

**2007.61.05.014351-3** - JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E ADV. SP245194 FABIANA DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 172: Defiro o pedido da CEF, face ao noticiado. Assim sendo, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 111/142(protocolo nº 2008.050010945-1), para entrega ao subscritor da mesma, mediante recibo nos autos, certificando-se, outrossim, o desentranhamento. Após, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2008.61.05.004886-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD RODRIGO SILVA GONCALVES) X SAIT INSTALACOES TECNICAS LTDA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como as manifestações da INFRAERO de fls. 1073/1074 e 1076/1077, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que comprove ao Juízo as diligências efetuadas no sentido de localização da parte Ré, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.05.000399-7** - ROSEMARY FERREIRA DE GOUVEA PIMENTEL BELEZA X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista às partes do Laudo do Sr. Perito Judicial, juntado às fls. 237, para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para a CEF e, após, expeça-se mandado de intimação à Defensoria Pública da União, defensora da parte autora, para manifestação. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.010463-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.031249-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X FLORINDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099076 LUIZ CARLOS MARTINS MONACO)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista o que consta dos autos, ao arquivo, juntamente com os autos principais. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.001558-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001653-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. CE013380 ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X GLAUCIA CELENE MENDES (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, para declarar a competência deste Juízo em processar e julgar a ação em questão. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 3201**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.014803-8** - EDIVAN BONFIM DE SOUZA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal. Tendo em vista a decisão de fls. 178/182, prossiga-se o presente feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int.

**2008.61.05.005951-8** - JURANDIR GARCIA OLMO E OUTROS (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS.

**2008.61.05.007126-9** - EVALCYR STRAMANDINOLI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo autor (NB 128.107.649-7). Int.

**2008.61.05.007133-6** - PEDRO MAGOGA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo autor (NB 140.213.217-1). Int.

**2008.61.05.007137-3** - NIVALDO ANTONIO BURANELO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo autor (NB 137.458.413-1). Int.

**2008.61.05.007192-0** - JOSE SOUZA COSTA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int.

**2008.61.05.007303-5** - ORMINDA LINO SERRA DA SILVA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora. Int.

**2008.61.05.007305-9 - LUIZ CARLOS ROSSAN MORALES (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se.

**2008.61.05.007356-4 - TEREZA LIMA MARSOLA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora (NB 140.958.964-9). Int.

**2008.61.05.007357-6 - MARIA JOSE DE MELO CUSTODIO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento e/ou a concessão do benefício de auxílio doença, com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontra-se incapacitada para o trabalho. Assim sendo, nomeio como perita, a Dra. CLEANE SOUZA DE OLIVEIRA (psiquiatra), a fim de realizar, na Autora, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença recebido pela Autora. Intimem-se.

**2008.61.05.007481-7 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo(a) autor(a). Int.

**2008.61.05.007482-9 - AIRTON BASSO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo(a) autor(a). Int.

**2008.61.05.007485-4 - CARLITO XAVIER DE SANTANA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o

INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo(a) autor(a). Int.

**2008.61.05.007486-6** - PAULO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo(a) autor(a). Int.

**2008.61.05.007832-0** - ISAURA MORASCO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS.

**2008.61.05.007851-3** - OSMAR APARECIDO BONAMIGO (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int.

**2008.61.05.008098-2** - NESTOR BENVENUTO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E ADV. SP230723 DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo autor (NB 112.743.038-3). Int.

**2008.61.05.008439-2** - WALTER NUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo(a) autor(a). Int.

**2008.61.05.008500-1** - HEBER DA SILVA CARVALHO (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício recebido pelo autor (NB 117.012.685-2). Int.

**2008.61.05.008507-4** - VERA LUCIA GOBIRE E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora, nº B/21 - 141.772.385-5. Oportunamente, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 82, I do CPC. Int.

**2008.61.05.008667-4** - WALTER CRUZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do autor (NB 42/112.742.743-9).

**2008.61.05.008807-5** - LUIS FERNANDO NOBILE (ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o que consta na inicial, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. Cleane Souza de Oliveira (psiquiatra), a fim de realizar no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem

juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int.

**2008.61.05.008825-7** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS.

**2008.61.09.004061-2** - FRANCISCO ALDERI DE OLIVEIRA (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência da redistribuição do feito à esta 4ª Vara Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez c/c indenização por danos morais. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1694**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0613599-7** - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Ciência às partes da descida destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação, dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

**1999.61.05.016985-0** - MARIA DO CARMO SILVEIRA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN E ADV. SP159166 VERUSKA THEREZA VIGETTI FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**1999.61.05.017930-2** - PAULO TACIR LEMOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)  
Ciência às partes da descida destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o réu, INSS, a apresentar a proposta de cálculos de liquidação, dos valores devidos ao autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

**2000.61.05.000478-6** - PRENSA JUNDIAI S/A E OUTROS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se decisão final no Agravo de Instrumento interposto nº 2008.03.00.005035-8.

**2000.61.05.004890-0** - ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA

FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos.

**2000.61.05.005865-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X PEDRO ALVES E OUTRO (ADV. SP196459 FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2002.61.05.013435-6** - DIRCE ANGELO E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2003.61.05.005163-7** - EMENTA EDUCACIONAL S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.05.009530-6** - BILHAR ULA JURA LTDA ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.004325-6** - ADILSON MOMENTE (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos.

**2007.61.05.002494-9** - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP071953 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2007.61.05.014283-1** - SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI E ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 97, manifeste a União Federal se houve pagamento efetuado anteriormente às inscrições em dívida ativa. Dê-se ciência a União Federal da petição e recolhimentos juntados pela parte autora de fls. 104/106. Sem prejuízo, esclareça a União Federal, no prazo de dez dias, se os recolhimentos acima referenciados foram convertidos em renda.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 1131**

### **MONITORIA**

**2005.61.05.013769-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X C. DE FATIMA ROSA DO PRADO - ME

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95. Nada mais.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.010134-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

#### **X SARA TIBURCIO NOGUEIRA E OUTRO**

CERTIDÃO DE FLS. 91: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito em face da certidão de fls. 90, uma vez que o endereço fornecido às fls.89 é o mesmo constante da carta precatória expedida às fls.31. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 81: Fls. 79/80: oficie-se à Delegacia da Receita Federal a fim de que seja informado a este Juízo tão somente o endereço do réu Ademir Tiburcio Nogueira, CPF n. 112.736.151-15.

**2007.61.05.003434-7** - T.K. & M SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP149508E EVELYN MOURA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a petição da autora, de fls. 682/684 informando o depósito de 30% de seu débito e requerendo o pagamento do restante em 6 parcelas mensais. Nada mais.

**2007.61.05.014300-8** - EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca da carta precatória para oitiva de testemunhas devolvida sem cumprimento, em face da certidão de fls.153 verso. Nada mais.

**2008.61.05.006709-6** - LUCIANO TORELLI & CIA/ LTDA EPP (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP150102E LEA CRISTINA DIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MASTERCARD Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca da carta precatória devolvida sem cumprimento, em face da certidão de fls.133. Nada mais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.003191-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087840-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X GUSTAVO CAMARGO KALOGLIAN E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte embargada intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo às fls. 126/150 e petição da União de fls. 154/161. Nada mais.

**2008.61.05.001623-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010302-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X NESTOR DELANHESE (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte embargada intimada a se manifestar sobre o cálculo trazido pelo INSS às fls. 53/54. Nada mais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.013690-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013432-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X LEONE SARAIVA (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas dos cálculos apresentados pela contadoria do Juízo às fls. 79/87, nos termos do despacho de fls. 33. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015577-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FARIAS & FARIAS SERVICOS DE PORTARIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X ANDREIA ALOISA DE SEIXAS ESMI Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50. Nada mais.

**2008.61.05.001501-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REZENDE COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME E OUTROS Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, informando que não localizou os executados. Nada mais.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000048-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI) X ORIVALDO PALACIO X MARIA IZABEL PLINIO PALACIO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a requerente intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de fls.62. Nada mais.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.05.007295-8** - EUNICE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da informação do Setor de Contadoria deste Juízo de fls. 140. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1534**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.000465-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000509-0) CURVASA CURTIDORA VALE DO SAPUCAI LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.13.002076-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000808-3) MARILENE TELINI PEDRO E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000464-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000509-0) RITA MARIA BITTAR BETTARELLO (ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.13.001379-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SANCHES & MARTINS COM/ DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO E ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., Diante da manifestação de fl. 223, reitere-se intimação ao executado para que traga aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora (fls. 218-219). Intime-se.

**Expediente Nº 1536**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.13.001565-9** - APARECIDA CAMILO GOMES SECCO (ADV. SP249582 KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a

existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.001532-5** - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO o pedido liminar para tão-somente determinar à autoridade impetrada que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do benefício de n.º 42/146.138.826-8, ressaltando que, em caso de descumprimento desta determinação, estará sujeito às cominações legais. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. Ante o preceito contido no artigo 19, da Lei nº 10.910, de 15.07.2004, que deu nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.348, de 26.06.1964, INTIME-SE o representante judicial do INSS acerca desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da lide. Oficie-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.13.001559-3** - MARIA BEATRIZ CARRIJO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.13.001560-0** - LUISA APARECIDA BELARMINA CARDOSO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

#### **Expediente Nº 841**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.13.001896-4** - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 417/420, dando conta de que o agravo de despacho denegatório de Recurso Extraordinário foi remetido ao Egrégio Superior Tribunal Federal, aguarde-se eventual decisão.

**2002.61.13.001744-7** - LAGOINHA COMERCIAL DE VEICULOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, afastado a hipótese de prevenção apontada em relação aos autos de n. 2002.61.020004329-4, tendo em vista a r. decisão prolatada às fls. 323/325. Outrossim, no tocante aos autos de n. 1999.03.99.079425-2 (Pis/Cofins - Recolhimento Sobre Valor Comissões Venda Veic.) vejo que o objeto lá tratado diverge com o do presente mandamus, não ensejando, pois, a ocorrência do referido instituto. Em relação ao mandado de segurança distribuído sob o n. 1999.61.02.008330-1, em consulta ao sistema informatizado desta Subseção, constatou-se que o mesmo foi arquivado em 03 de junho de 2004. Desse modo, ante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 343), notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Após, conclusos.

**2002.61.13.002575-4** - LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI (ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS DE FRANCA (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias.No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.13.001473-6** - CALCADOS SCORE LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 431/435, dando conta de que os agravos interpostos de despachos denegatórios foram remetidos aos Egs. STJ e STF, aguarde-se eventual decisão.Após, cumpra-se consoante cota de fl. 435, intimando-se também a impetrante.Ao arquivo sobrestado.

**2003.61.13.003562-4** - ESTRELA DALVA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 605/611, dando conta que apenas o agravo de despacho denegatório de Recurso Extraordinário encontra-se pendente de decisão no Egrégio Superior Tribunal Federal, aguarde-se eventual determinação.

**2004.61.13.000800-5** - GIOM CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Fls. 543/549: vista às partes. Aguarde-se sobrestado até decisão no Eg. STF.Int.

**2007.61.13.000952-7** - MARIA ALICE FALEIROS MOLINA ALVES (ADV. SP135176 ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X REPRESENTANTE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM FRANCA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

**2008.61.13.000484-4** - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fl. 86: vista à impetrante.

**2008.61.13.000640-3** - RODRIGO GAETA NAZAR (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, ficando mantida a sentença de fls. 137/143.P.R.I.

**2008.61.13.001179-4** - BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, devendo constar Presidente da Junta de Recursos da Previdência e como litisconsorte necessário o INSS.Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.Cite-se o INSS.Após, conclusos.

**2008.61.13.001300-6** - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: defiro pelo prazo requerido.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.13.002369-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE DEL POENTE SILVA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Vistos. Verifico que, fixado o período de prova por 2 (dois) anos, a co-ré Claudete Del Poente Silva o cumpriu regularmente no período compreendido entre agosto e novembro de 2006, além de janeiro de 2007, portanto, durante 5 (cinco) meses. Posteriormente, em razão de requerimento da própria co-ré e com a concordância do Ministério Público Federal, houve a substituição parcial das condições impostas em outubro de 2007 (decisão de fl. 329), ficando estabelecida a prestação de serviços à comunidade, especificamente à Instituição Espírita Nosso Lar, à razão de 20 (vinte) horas mensais durante o restante do período de prova, que, naquela oportunidade, correspondia a 19 (dezenove) meses. A Sra. Claudete foi intimada das novas condições a ela impostas em 14 de novembro de 2007. Por solicitação deste Juízo, a Instituição Espírita Nossa Lar informou, em janeiro de 2008, que a co-ré ainda não tinha iniciado o cumprimento da nova condição pois teria ela alegado dificuldades de compatibilização das atividades com o seu horário de trabalho. Em abril de 2008, à vista também da discordância do Ministério Público Federal com uma nova substituição de uma das condições impostas (prestação de serviços à comunidade), manteve a decisão de fl. 329 e



determinei nova intimação da Sr. Claudete para o seu integral cumprimento, a qual foi efetivada em maio de 2008. Em face do exposto, oficie-se à Instituição Espírita Nosso Lar, solicitando informações se a Sra. Claude Del Poente Silva vem prestando serviços àquela Instituição, à razão de 20 (vinte) horas mensais, e, em caso positivo, desde que mês e quais foram os dias e horários em que ela efetivamente desempenhou as suas atividades. Cumpra-se. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão. Constatado que a Sra. Claudete vem comparecendo em secretaria para justificar as suas atividades desde novembro de 2007, porém, torno a adverti-la que o descumprimento das condições impostas, ainda que parcial, poderá ensejar a retomada do curso da ação penal com todas as implicações daí advindas. Intime-se via imprensa oficial e, ainda, por mandado a Sra. Claudete acerca desta decisão.

**2007.61.13.002587-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI E PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ELIZETH NAIR RIBEIRO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO)**

Vistos.Em relação ao item 1 das provas requeridas pela defesa à fl. 152, em princípio não vislumbro utilidade da prova, eis que o teor das ligações não fica gravado.Se ao final da instrução for reiterado tal pedido, o mesmo será avaliado novamente, mas, por ora, fica indeferido.Defiro o item 2, concedendo 5 dias para o seu cumprimento.Com a juntada desse procedimento disciplinar, este feito passará a correr sob sigilo.Quanto à audiência designada para o próximo dia 11/09, fica a mesma confirmada, uma vez que foi designada sob a égide do rito anterior, sendo que as devidas adaptações serão feitas posteriormente sem prejuízo da ampla defesa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6664**

**EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.19.003676-0 - JUSTICA PUBLICA X STEFAN JOSEF EHBAUER (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA)**

Designo o dia 09/09/2008, às 16:00 horas, para realização de audiência admonitória, referente a STEFAN JOSEF EHBAUER, intimando-o, mediante mandado de notificação. Intimem-se.

**Expediente Nº 6670**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.000072-4 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 167/169- Esclareça a impetrante, no prazo de 10(dez) dias, sobre o Edital de Eliminação de Autos Findos 01/2008, uma vez que seu pedido deve ser direcionado a COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO e não nestes autos. Para que não haja dúvida, informo que foram interpostos dois Agravos de Instrumentos, sendo que o de nº 2000.03.00.029322-0, trata-se de agravo em face da decisão liminar, o qual foi indeferido o efeito suspensivo e o de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012003-8 em face do Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, que encontra-se aguardando julgamento.Decorrido o prazo, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.Nada sendo requerido ou providenciado, aguarde no arquivo (SOBRESTADO) até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012003-8.Int. ,

**2001.61.19.005093-1 - AUTOTEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)**

Observo que a Guia de número 791139, é referente ao período de apuração de dezembro de 2001, recolhida em janeiro de 2002, desta forma, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante concernente a Guia 791139 (R\$

1.751,00).Determino a conversão em renda do FGTS de todos os depósitos efetuados pela Impetrante referentes aos fatos geradores ocorridos no ano de 2002 e seguintes.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.Int.

**2003.61.19.001520-4** - ENGERAIL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP163718 FÁBIO FERNANDES DO PRADO) X CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AGENCIA SUZANO (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 547/548- Anote-se.Após publique-se novamente o despacho de fl. 546.DESPACHO FL. 546:1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2005.61.19.003354-9** - FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2008.61.19.000225-6** - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP169498 CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP166977 DIRCEU QUINALIA FILHO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Observo que houve diversas tentativas para intimação pessoal do impetrante, contudo, não foi intimado através de seu advogado, desta forma, intime-se o impetrante para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.19.002190-1** - MAURICIO LAERTE BRUNELI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança (Súmula 512 do STJ e 105 do STJ).Desnecessária a comunicação da prolação da sentença ao e. Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022743-0, tendo em vista que, em consulta ao sistema informatizado daquela Corte, constata-se que o recurso encontra-se com baixa definitiva em 07.08.2008.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I. O.

**2008.61.19.002520-7** - FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP267400 CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Desta forma, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo impetrante, JULGO EXTINTA A AÇÃO sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, cassando a liminar deferida às fls. 195/198.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

**2008.61.19.002742-3** - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao INSS que proceda à conclusão da análise da revisão protocolada sob nº 35554.000601/2003-91, no benefício nº 31/112.425.607-2, no prazo de 45, a contar do cumprimento da exigência pelo impetrado.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.003133-5** - LEGGET & PLATT DO BRASIL LTDA (ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP200231 LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARULHOS - SP

Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 86/88.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.O.

**2008.61.19.003375-7** - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.004240-0** - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP  
Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.004535-8** - JANEIDE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)  
Tendo em vista que o documento trazido pela impetrante (fl. 151) demonstra que, além do presente writ e da ação ajuizada perante o Juízo Estadual da Comarca de Guarulhos (proc. n.º 224.01.2008.036376-1 - fl. 71), a impetrante litiga com a Universidade de Guarulhos numa outra ação, ajuizada perante o Foro Regional de Itaquera, intime-se a impetrante a juntar aos autos cópia da petição inicial e respectivos aditamentos relativos ao processo n.º 583.07.2008.108801-3, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.19.004574-7** - ANGELINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.004694-6** - JOVENTINO PEREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora proceda à análise e conclusão do pedido de revisão referente ao benefício da Impetrante (NB n.º 42/108.206.355-7), no prazo de 45 dias, a contar da intimação dessa decisão, confirmando a liminar anteriormente proferida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.004933-9** - GERSON DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante (PIS/PASEP n.º 124.98673.61-1), confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.004971-6** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas ns. 105 do STJ e 512 do STF). Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento. P.R.I.O.

**2008.61.19.005138-3** - DAVI DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante (PIS/PASEP n.º 1705867262-6), confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.19.005206-5** - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante (PIS/PASEP nº 1201048164-1), confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O

**2008.61.19.005217-0** - MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO E ADV. SP034266 KIHATIRO KITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 1473/1477- A impetrante não esclareceu o determinado à fl. 1470, desta forma, concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para cumprimento do determinado à fl.1470, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.19.005790-7** - ISOTEC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Delegado da Receita Federal em Guarulhos a esclarecer a exata situação do Processo Administrativo nº 10880.008444/00-52, alusivo ao pedido de compensação noticiada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.005902-3** - ANTONIO DANTAS SOBRINHO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.006096-7** - FRANCISCO ANTENOR DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.006105-4** - ALEXANDRE MALZONI TEIXEIRA (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Encaminhem-se os autos ao MPF para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.19.006891-7** - KOBIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP176936 LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em vista do teor dos artigos 258 e 259, do Código de Processo Civil, à causa deve ser dado valor certo, proporcional ao benefício econômico, com base na estimativa do montante que o autor considera devido. Assim, deverá a impetrante indicar corretamente o valor atribuído à causa, bem como recolher as custas devidas na forma prevista em lei, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.19.006912-0** - JANDIRA SINOTI (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.006973-9** - ELGIN S/A E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista a informação de fl.1262, fica autorizada a secção de documentos, conforme artigo 167 do Provimento COGE nº 64/2005. À vista da informação de fls. 1259, verifico que o feito nº 2000.61.19.001648-7, que tem curso perante a E. 5ª Vara Federal de Guarulhos, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int.

**Expediente Nº 6671**

## **ACAO PENAL**

**2008.61.19.000811-8** - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS E ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS)

Chamo o fiado à conclusão. Embora o antigo artigo 499 do Código de Processo Penal tenha sido revogado, por força de uma interpretação principiológica, no tocante a necessidade de observância do princípio do contraditório, em que requeira o primado pela igualdade das partes que figuram no feito, intime-se a defesa para que, no prazo de 24 horas, ofereça manifestação, caso queira, pugnano por requerimentos, atinentes à instrução criminal.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1727**

### **USUCAPIAO**

**2008.61.19.002827-0** - RAIMUNDA XISTO DE MOURA (ADV. SP143737 SIDNEI ANTONIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1) Ciência às partes acerca da redistribuição do processo.2) Defiro à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se.3) Analisando detidamente todo o processado, convenço-me que o caso exige a conversão do rito procedimental sumário para o ordinário, ex vi do artigo 277, 4º, fine, do CPC, por ser este sabidamente mais seguro e adequado para a solução das lides que versam sobre a usucapião. Sobre o tema, bem a propósito, convém trazer à baila o magistério de Benedito Silvério Ribeiro, que, com maestria, assim dissertou sobre a previsão legal contida no artigo 14 da Lei nº 10.257/2001:(...) Não foi feliz na escolha do rito o legislador, que se induziu pelo termo sumário, no pressuposto de celeridade. O procedimento sumário é inapropriado para causas como as referentes a usucapião de imóvel, dada uma série de providências que devem ser levadas em conta. Não se trata de chamar à lide a parte passiva tão-somente, sendo necessária a citação daquele em cujo nome esteja registrado o imóvel, dos confrontantes e dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados.... A perícia, na maioria das vezes necessária, é outro ponto de estrangulamento do processo, sabido que o edital citatório de pessoas em lugar incerto e de eventuais interessados pode gerar até o adiamento da audiência... Ademais, a alteração, como assentou o Superior Tribunal de Justiça, no Resp 13.S73-SP, quando possível e sem qualquer prejuízo, não ofende às disposições pertinentes da lei processual civil. (Tratado de Usucapião, 3ª Edição, 2º Volume, pág. 934)Pois bem. Convertido o rito para o ordinário, determino à autora que:3.a) promova a citação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapiendo, fornecendo seus nomes e endereços;3.b) promova a citação dos confinantes situados em local incerto, bem como de eventuais interessados;3.c) manifeste-se sobre a resposta ao pedido oferecida pela CEF, nos termos do artigo 326 do CPC.Intimem-se.

**2008.61.19.003944-9** - MARIA LUIZA MAIA (ADV. SP180816 MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X OTILIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1) Ciência às partes acerca da redistribuição do processo.2) Defiro à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se.3) Encaminhem-se os autos ao SEDI, para exclusão do réu Otílio dos registros, vez que a demanda prossegue unicamente contra a CEF.4) Analisando detidamente todo o processado, convenço-me que o caso exige a conversão do rito procedimental sumário para o ordinário, ex vi do artigo 277, 4º, fine, do CPC, por ser este sabidamente mais seguro e adequado para a solução das lides que versam sobre a usucapião. Sobre o tema, bem a propósito, convém trazer à baila o magistério de Benedito Silvério Ribeiro, que, com maestria, assim dissertou sobre a previsão legal contida no artigo 14 da Lei nº 10.257/2001:(...) Não foi feliz na escolha do rito o legislador, que se induziu pelo termo sumário, no pressuposto de celeridade. O procedimento sumário é inapropriado para causas como as referentes a usucapião de imóvel, dada uma série de providências que devem ser levadas em conta. Não se trata de chamar à lide a parte passiva tão-somente, sendo necessária a citação daquele em cujo nome esteja registrado o imóvel, dos confrontantes e dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados.... A perícia, na maioria das vezes necessária, é outro ponto de estrangulamento do processo, sabido que o edital citatório de pessoas em lugar incerto e de eventuais interessados pode gerar até o adiamento da audiência... Ademais, a alteração, como assentou o Superior Tribunal de Justiça, no Resp 13.S73-SP, quando possível e sem qualquer prejuízo, não ofende às disposições pertinentes da lei processual civil. (Tratado de Usucapião, 3ª Edição, 2º Volume, pág. 934)Pois bem. Convertido o rito para o ordinário, determino à autora que:4.a) promova a citação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapiendo, fornecendo seus nomes e endereços;4.b) promova a citação dos confinantes situados em local incerto, bem como de eventuais interessados;4.c) manifeste-se

sobre a resposta ao pedido oferecida pela CEF, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.004265-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011032-0) ALMIR SOUZA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.19.027422-1** - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2008.03.00.012209-6), perante, o E. Supremo Tribunal Federal, contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 310/316), sobrestem-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daquele recurso.Intimem-se.

**2003.61.19.000686-0** - CEBAL BRASIL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a interposição de agravos de instrumento (autos nº 2008.03.00.015599-5 e 2008.03.00.015600-8), perante, respectivamente, o E. Superior Tribunal de Justiça e o E. Supremo Tribunal Federal, contra as decisões que inadmitiram os recursos especial e extraordinário (fls. 350/352 e 353/355), sobrestem-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daqueles recursos.Intimem-se.

**2003.61.19.006916-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2004.61.19.004918-8** - JOSE ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP106828 VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.19.000811-7** - IDALBA FLORENCIO TORRES (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.19.001487-7** - CLAUDIO QUIOSHI YOSHIMOTO LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2008.03.00.023590-5), perante, o E. Supremo Tribunal Federal, contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário (fls. 199/200), sobrestem-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daquele recurso.Intimem-se.

**2005.61.19.001747-7** - NOBORU AOKI (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.19.005679-3** - MILTON NORBERTO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE

**EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.19.008317-6 - LAERCIO RIBEIRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.000240-5 - CLEIDE BANDEIRA CASTRO DE SOUSA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.001100-5 - ORLANDO PEREIRA SIMOES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.003355-4 - DAVID DUARTE CORREIA (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.003925-8 - TAMOTSU NAGASIMA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.006033-8 - HELENA BARZANI DE OLIVEIRA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.006906-8 - NILZA LEA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.19.008083-0 - MAXMOL METALURGICA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)**

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2007.61.19.003490-3 - MOACIR FREDERICO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV.**

SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2007.61.19.006104-9** - MOACIR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2008.61.00.008056-1** - DOUBLE FUSION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP241299A VERA LUCIA LACERDA REIMAO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 88 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O

**2008.61.19.005140-1** - GABRIEL VICENTE DE CAMPOS PIMENTEL (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para determinar a autoridade impetrada que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato tendente ao perdimento dos bens objeto do termo de retenção de bens nº 1519 lavrado em 20/05/2008 ou a sua destruição, até ulterior deliberação deste Juízo.Oficie-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da impetrada (Lei nº 10.910/04, artigo 19).Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2008.61.19.005911-4** - BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar a autoridade impetrada que se abstenha por ora da prática de qualquer ato tendente à decretação do perdimento dos bens objeto da declaração de importação nº 08/0742532-4, abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo.Oficie-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal, devendo, inclusive, esclarecer os motivos pelos quais ainda perdura desde maio/08 a retenção das mercadorias importadas pela impetrante. Intime-se o representante judicial da impetrada (Lei nº 10.910/04, artigo 19).Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2008.61.19.006103-0** - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP153342 MARCELO MENIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 122 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O

**2008.61.19.006657-0** - ANTONIO BATISTA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X PROCURADOR DO INSS EM GUARULHOS - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que aquela apontada, no presente processo, não possui poderes para a revisão do ato impugnado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

**2008.61.19.006718-4** - ZENILDA GOMES DE MELO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar para determinar, tão-somente, à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pela impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença.Intime-se.



**2008.61.19.006984-3** - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha por ora da prática de qualquer ato tendente à decretação do perdimento dos bens objeto do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 75/2008 (P.A. n 10814.009052/2008-96), abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante legal da pessoa jurídica de Direito Público a que vinculada a autoridade (Lei nº 10.910/04, artigo 19). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.007049-3** - ELIAS PRADO COELHO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.19.007050-0** - MOABE DIAS SANTANA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.002921-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO COUTINHO MARTIN E OUTRO

Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 40 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.003304-2** - FRAGRANCE EXPERTISE INTERNATIONAL CONSULTORIA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO E ADV. SP146119 ADRIANA MEGNA NUNES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.011032-0** - ALMIR SOUZA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2006.61.19.004135-6** - EDSON FIGUEIREDO SISNANDE (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2008.61.19.006726-3** - HOBRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o caráter satisfativo da presente medida cautelar, providencie a parte requerente a emenda da inicial, a fim de adequá-la ao rito processual correto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2008.61.19.006647-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001546-1) CICERO

ALEXANDRE SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
INDEFIRO a execução provisória do julgado, porquanto incabível na espécie.(...)Int. Após, arquite-se.

#### **Expediente Nº 1739**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.003617-3** - IGINIO BLASOTTI E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Iginio Blasotti e Ana Maria Blasotti em face da Caixa Econômica Federal - CEF, revogando a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela.A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º c.c. o artigo 23, ambos do CPC.Custas na forma da lei.Comunique-se o teor da presente sentença ao Eminent Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2003.03.00.061689-7.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.19.007565-2** - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Silvia Sabino de Campos Tereza em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 30).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.000812-6** - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Lucia da Conceição em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 39).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.001171-0** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria de Lourdes dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde dezembro de 2005 (fl. 99), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores já recebidos pela autora a título de auxílio-doença no período entre dezembro de 2005 e agosto de 2007.Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Maria de Lourdes dos SantosBENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.12.2005 (data do início da incapacidade total).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.

**2007.61.19.001968-9** - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, tendo em vista a renúncia da autora ao direito sobre que se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC.À luz do princípio da causalidade, honorários

advocatícios são devidos ao INSS pela autora, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002193-3** - ZILMA JERONIMO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Zilma Jerônimo Ferreira em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 14). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.002272-0** - JOAO DAS NEVES SALES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por João das Neves Sales em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% do valor do benefício, por aplicação do artigo 45 da Lei 8.213/91, a partir de 09.02.2006 (data do laudo médico administrativo), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do início da incapacidade total e permanente, descontados os valores recebidos administrativamente. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário nos termos ora concedidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: João das Neves Sales BENEFÍCIO: Concessão de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% do valor do benefício. RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 09.02.2006 (data do laudo médico administrativo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo para recursos voluntários remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região para reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.19.002796-0** - GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA formulado às fls. 171, a ser realizada em 08 de outubro de 2008, às 12h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, nas dependências deste Fórum Federal, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Mantenho os quesitos formulados às fls. 95/96, os quais deverão ser respondidos pela Sra. Perita. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se a expert, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao trabalho apresentado pelo Perito Dr. Antonio José da Rocha Marchi, considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Cumpra-se e int.

**2007.61.19.003368-6** - NIVALDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nivaldo Gonçalves Medeiros em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 34). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.004917-7** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP226880 ANA PALMA DOS SANTOS E ADV. SP227043 PLÍNIO CÉSAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Francisco dos Santos Filho em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 26.06.2008 (data do laudo médico judicial), cessando a partir da referida data o benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do laudo médico judicial. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José Francisco dos Santos Filho BENEFÍCIO: Conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26.06.2008 (data da perícia médica). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2007.61.19.005445-8** - CLEUSA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Cleusa Domingos da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data da alta indevida (07.06.2005, fl. 23), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Cleusa Domingos da Silva BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (restabelecimento). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 07.06.2005 (data da cessação indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo para recursos voluntários remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região para reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.19.005647-9** - ALONSO GOMES DE SOUSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Alonso Gomes de Sousa em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 23). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.005748-4** - ANTONIO CARLOS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Carlos Costa dos Santos em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 30). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.006993-0** - NADIGE BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Nadige Barbosa da Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 82). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.007169-9** - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Baptista de Oliveira em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 44). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.007908-0** - SERGIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Sergio Antonio da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação indevida do benefício, em 01.03.2007, mantendo-o ao menos até 09.05.2009, nos termos do laudo médico judicial, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, nos termos da petição inicial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Sergio Antonio da Silva BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (restabelecimento/manutenção). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.03.07 (data da cessação indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. P.R.I.

**2007.61.19.009686-6** - CILENE DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Cilene dos Santos Cordeiro em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à concessão do benefício de auxílio-doença no período entre a data de entrada do requerimento administrativo (28.04.2006) e a data da cessação da incapacidade apurada no laudo médico pericial (09.10.2006), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de

08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Cilene dos Santos CordeiroBENEFÍCIO: Auxílio-Doença (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 28.04.2006 (data de entrada do requerimento administrativo) até 09.10.2006 (data da cessação da incapacidade).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.19.009762-7** - ANTONIO CARLOS ROCHA BOTELHO (ADV. SP188609 SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Carlos Rocha Botelho em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 17.10.2007 (data do início da incapacidade), cessando-se a partir da referida data o benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do início da incapacidade total e permanente, descontados os valores recebidos administrativamente.Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Antonio Carlos Rocha BotelhoBENEFÍCIO: Conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 17.10.2007 (data do início da incapacidade total e permanente).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.

**2008.61.19.000552-0** - ADEMILTO LIMA DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Ademilto Lima da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos, 09 meses e 11 dias até 10.01.2007, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (10.01.2007), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados.Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Ademilto Lima da SilvaBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 10.01.2007 (DER).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.PERÍODO ESPECIAL ACOLHIDO: Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AG nº 2008.03.00.025006-2.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

**2008.61.19.000706-0** - MARLY DA SILVA GUIDI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 16:20h, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Traga a autarquia ré aos autos extrato do CNIS para o nº. 1042.671.175-8, no prazo de 10 (dez) dias. Já com relação ao pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 63/64, indefiro-o, eis que se trata de direito da parte ré trazer aos autos documentos destinados à comprovação de suas alegações. Int.

**2008.61.19.001086-1 - LEOTINA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 15h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.001091-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 16:00h, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.001141-5 - EDINALVA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr.

JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.001268-7 - ADIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 10h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa. Int.

**2008.61.19.001545-7 - SEBASTIAO DA CRUZ PEDROSA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 12h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para



manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.001594-9 - ADOLFINA DOMINGUES SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 12h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa. Int.

**2008.61.19.001611-5 - ROSALVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Rosalva Maria dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 16). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2008.61.19.001675-9 - NILMA LIMA SOL POSTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 13:40h, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.001884-7 - MARINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 09h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e

horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002066-0 - MARIA FELIX DA ROCHA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não obstante não haver requerimento das partes, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 09h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos, devendo a autora ser intimada para comparecimento na data e horários designados, munida de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002353-3 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 14h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, médico ortopedista, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Apresente ainda a autarquia previdenciária, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias dos processos administrativos acusados às fls. 129. Int.

**2008.61.19.002375-2 - MIGUEL GERMANO BISPO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 10h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garante a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa. Int.

**2008.61.19.002467-7 - RAIMUNDO PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 11h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garante a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002480-0 - LUIS AMILTON RODRIGUES COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 11h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garante a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando

datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002531-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h40min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002539-6 - LUIZA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 08 de outubro de 2008, às 11h20min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o fizeram, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002560-8 - RITA ALVES MAGALHAES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 11h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando

esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002580-3 - INOCENCIA IZAIRA PAGANOTTI (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 09h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002586-4 - OTACILIO GONCALVES GUEDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h30min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002699-6 - CREUSA TEODORA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 12h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta

a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002700-9 - GIVANILDO COSMO SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 13h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002944-4 - JOSE GALDINO BARBOSA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.002953-5 - IVO ENGRACIO FAGUNDES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 16h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.002973-0 - NATALIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 15h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003241-8 - MARIA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 14h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003332-0 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 14h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, médico ortopedista, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras

informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Apresente ainda a autarquia previdenciária, no prazo de 20 (vinte dias), cópias do processo administrativo 31/129.311.245-0 e de outros requerimentos que por ventura tenha o autor formulado. Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa. Int.

**2008.61.19.003383-6 - MARIA APARECIDA PRIMO DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 10h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

**2008.61.19.003573-0 - OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Olimpio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos, 01 mês e 11 dias até 30.11.1998, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (30.11.1998), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Olimpio dos Santos BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30.11.1998 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO ESPECIAL ACOLHIDO: 11/10/1977 a 15/10/1998. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AG n.º 2008.03.000.25004-9. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

**2008.61.19.003801-9 - YOSHIO NOMI E OUTRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 54 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.004002-6 - CLAUDIO MORENO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Claudio Moreno em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo



autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor ora beneficiado com a gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

Juiz Federal Titular

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5374**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.17.000928-0** - ANTONIO BUENO DE GODOY - FALECIDO E OUTROS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providenciem os autores ALBERTO ERCIO CIOTTI, HELOYSA FEBRONIO FONSECA e SILVINO BURJATO a regularização de seus CPF junto à Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes. Em caso de falecimento dos autores, deverá o patrono proceder à habilitação dos herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.17.003037-1** - DELAZIR MASSAMBANI CHOTTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.17.003971-4** - MARIA AUREA LOPES DUTRA (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2000.61.17.002354-1** - NILTON SIMAO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.000467-9** - GILBERTO BARBOSA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.002696-1** - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Cuida-se de embargos de declaração opostos pela esposa de João Martins em face da decisão de fl. 670, pugnano pela dilação de prazo para fins de habilitá-la como sucessora nestes autos. É a síntese do necessário. Com o óbito do autor João Martins, cessa a personalidade civil e a capacidade de se estar em Juízo, razão pela qual há a necessidade de se fixar prazo para a habilitação dos herdeiros. Assim, dou provimento aos embargos de declaração para que seja procedida

a habilitação dos herdeiros de João Martins pelos patronos da parte autora, fixado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, dê-se vista ao INSS para que proceda, nos termos do art. 1.056, I, do CPC, à habilitação dos herdeiros do autor João Martins, no mesmo prazo. Não procedida qualquer providência por nenhuma das partes, cumpra-se o determinado à fl. 670, terceiro parágrafo. Int.

**2005.61.17.000791-0** - EGIDIO MORETTO E OUTROS (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Conforme ressaltado pelo INSS à fl. 421, às fls. 226/227 a autarquia implantou a revisão para alguns autores e para outros justificou o porquê de não ter cumprido a referida medida, ora porque os benefícios estavam cessados em virtude de óbito, ora porque a revisão judicial à prejudicial. Nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório expedido. Int.

**2007.61.17.001517-4** - NILZA MARTINS ROVARI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.002954-9** - PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Rejeito a impugnação do INSS, pois o documento juntado à fl. 285 faz as vezes da declaração referida. HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira TEREZA CREMASCO MARQUES DE OLIVEIRA (f. 269), do autor Jorge Marques de Oliveira, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS nº 02/2003. No mais, nada mais sendo requerido pela herdeira ora habilitada no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se o pagamento das RPVs em Secretaria e do Precatório em arquivo. Int.

**2008.61.17.000518-5** - ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Providencie o autor a regularização de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2008.61.17.002054-0** - CARMINO LONGO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.001001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003326-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA)

Fls. 61/62: esclareça a contadoria. Após, manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 5375**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.17.002221-4** - MAURILIO FARINELLI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.17.002426-0** - DORIDIESEL COM/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ao SEDI para cadastramento da parte, consoante fls. 378. Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.17.004001-1** - MARGARIDA MARIA CRISTIANINI SERRA (ADV. SP161279 CRISTIANO MADELLA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2004.61.17.002782-5** - PASCHOALINA BAGARINI DOTTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.003033-2** - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA SAO JORGE S/C LTDA (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determine também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Efetuada o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.17.003567-6** - PALMYRA ALVES MORELLI E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Retornem os autos à contadoria para:a) incluir todos os expurgos inflacionários admitidos na correção monetária do débito, nos termos de resolução do CJF que atualmente disciplina a matéria; b) mercê da impugnação específica de fls. 747/751, para que os esclarecimentos necessários sejam prestados, retificando, se o caso, o laudo.Determino ao INSS que proceda à correta implantação das revisões dos autores Maurício Morelli, Geraldo Felipe, Alceu Marconi, Glauco Pesce e João Luiz Beraldo, nos exatos limites da coisa julgada, conforme apurado pelo contador à fl. 624.Ressalto que a correta retificação das referidas rendas deverá ser efetuada a partir da competência subsequente à da intimação do réu da presente decisão, sem efeitos pretéritos, pois foi o próprio INSS que fez a implantação errada anteriormente. Não há de se falar em suspensão da ação em virtude do Agravo de Instrumento nº 97.03.085993-3, pois o efeito suspensivo nele concedido foi para sustar o pagamento do precatório nº 96.03.047063-5, devendo esta ação ter normal seguimento.Não obstante, verifico que conforme inicialmente apurado pelo contador no laudo de fls. 622/670, muitos autores já receberam além do devido.Assim, o valor orçado do precatório nº 96.03.047063-5 em muito ultrapassa a pretensão executória que, se ainda remanescer, será para alguns autores.Nestes termos, oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região, solicitando o CANCELAMENTO do Precatório nº 96.03.047063-5 (fl. 618).Oficie-se também o relator do Agravo de Instrumento nº 97.03.085993-3(fl. 679/681), com cópia desta decisão, para as providências necessárias.Int.

**2007.61.17.002327-4** - MARIA IZABEL BAZONI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**2007.61.17.002535-0** - ALCEU PAVAN E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de fl. 217, terceiro parágrafo, procedendo à revisão judicial concedida, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Cumprida a obrigação mandamental, e intimada a parte autora desta decisão, nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo a liquidação do precatório expedido. Int.

**2007.61.17.002726-7** - SONIA DE FATIMA SYLVESTRE BONFANTE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.000512-4** - ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ROSINA PRACUCCI MARTINS (f. 276), SHIRLEY APARECIDA MARTINS PELISSON (f. 277), MARIA IRINES MARTIN PASCOLAT (f. 280), MARIA SALETE RODRIGUES LIMA (f. 283), VERA LÚCIA MARTINS RODRIGUES (f. 285), RUTE MARIA MARTINS CAPRA (f. 288), ANTONIO DONIZETI MARTINS (f. 291) e MÁRCIA HELENA MARTINS REFUNDINI (f. 307), do autor(a) falecido(a) Antonio Martins, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do CC. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias.

**2008.61.17.001630-4** - IVONE APARECIDA CUETO GERALDO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP124944 LUIZ FERNANDO BRANCAGLION E ADV. SP128064 MARIA APARECIDA ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.001700-0** - PEDRO CARDOSO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.002381-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002084-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.002382-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001685-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X PEDRO ANTONIO VILLANOVA (LUZIA APARECIDA VILLANOVA DOS SANTOS) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.002383-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001321-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X JAIR ADORNA E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.002384-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003952-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X MAURILIO STEVANATTO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **Expediente Nº 5376**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.17.000043-7** - JOSE ANGELO AULER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.17.001777-2** - CLAUDINEI MIGLIORINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo do contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

**2003.61.08.011651-8** - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Forneça o senhor patrono, no prazo de 5 (cinco) dias, o CNPJ completo da sociedade de advogados, juntando o respectivo comprovante de regularização. Após, expeçam-se os ofícios precatórios, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.17.001979-4** - APARECIDO NUNES (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros FRANCISCO NUNES (f. 321), LUIZ NUNIS (f. 323), JOSÉ NUNES (f. 325), ANGELO NUNES (f. 327) e ANTONIO NUNES FILHO (f. 308), do autor(a) falecido(a) Aparecido Nunes, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do CC. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias.

**2004.61.17.001617-7** - MARIA VITA ROSA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a autora a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a

efeito pelo E. TRF da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.17.003290-0** - IRACEMA MARIA SIMAO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.17.000289-4** - MARIA ADELIA AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Petição de fls. 268/282): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de pagamento a maior.Após, tornem para decisão.Int.

**2005.61.17.003582-6** - REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.003637-2** - LUCIA HELENA CARAMANO DE LOURENCO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.17.003948-8** - ALEX FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X JANDERSON FERREIRA

Indefiro o pleiteado pelo autor às fls. 128/130, pois se no tocante à ação em que se questiona tributos a jurisprudência sumulou entendimento de que somente o depósito em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não bastando o mero ajuizamento de ação do devedor para tanto, com mais razão na presente ação, em que se discute a hasta pública ocorrida em uma execução fiscal, em que o autor não ofereceu garantia monetária alguma. No mais, não se caracteriza justo receio a alegação genérica de se e quando esta ação for julgada procedente, razão pela qual permanece lúdima a arrematação ocorrida na execução fiscal nº 1999.61.17.006886-6, que deverá surtir todos os seus efeitos regulares.Ante o ofício de fl. 164, determino ao autor que proceda ao recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Oficie-se aos Juízos da 1ª Vara desta Comarca (fls. 161/162) e deprecado (fl. 164), com cópia desta decisão.Int.

**2008.61.17.002390-4** - ANTONIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.002442-8** - ISRAEL LUCIANO PEREIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Ciência acerca do redistribuição do feito a este juízo.Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância.Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.001318-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001081-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X ROBERTO GRILLO E OUTRO

(ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP151139 MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO)

Manifeste-se a parte embargada sobre a informação de fl. 14, trazendo aos autos a documentação apontada pelo contador, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, retornem os autos à contadoria. Findo o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Int.

**2008.61.17.002327-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007864-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.17.000864-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001149-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CARLOS ROSSETO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **Expediente Nº 5377**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.000629-3** - ADAO BARBOSA (ADV. SP249033 GUILHERME FRACAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Chamo o feito à ordem, suspendendo, por ora, a realização da perícia médica no autor. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 72, uma vez que se trata de autor preso, sendo desnecessária a presença de curador especial. De outra parte, haja vista a redação do art. 80, da lei 8.213/91, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, relação completa de seus dependentes, informando nos autos se algum deles encontra-se em gozo de auxílio-reclusão. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da prova pericial. Int.

**2008.61.17.000643-8** - ANA MARIA DE MATOS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante a impossibilidade da realização da perícia na data agendada (fls. 51), excepcionalmente redesigno-a para o dia 19/09/2008, às 9h30min, a ser levada a efeito pelo perito nomeado. Intimem-se as partes.

**2008.61.17.000801-0** - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o retorno negativo do A. R. (fl. 66), deverá a parte autora trazer a testemunha Oneide Bueno à audiência designada independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova.

**2008.61.17.001157-4** - EDER GUILHERME DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Providencie o INSS, como ônus a si pertencente, cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública noticiada a fls. 71. Após, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre se insiste no prosseguimento deste feito, ante o disposto no art. 104 do CDC. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001231-1** - ANA ZULMIRA BENVINDO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante a impossibilidade da realização da perícia na data agendada (fls. 190), excepcionalmente redesigno-a para o dia 15/09/2008, às 9h00min, a ser levada a efeito pelo perito nomeado. Intimem-se as partes.

**2008.61.17.001535-0** - ANTONIO DONIZETE GRANAI (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A. R. (fl. 89), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de

nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Intime-se com urgência.

**2008.61.17.001914-7** - GERSON ANDRADE DE LEMOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP258195 LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Após, cite(m)-se. No que concerne à expedição de ofício aventado na inicial, fica indeferida, a providência estando ao alcance do postulante sem intervenção do juízo.

**2008.61.17.002373-4** - ROGERIO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impõe condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico a ser realizado na residência do autor, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

**2008.61.17.002402-7** - MARIA HELENA SOARES (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB 560.210.897-8) para a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta bem como o intime para apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício NB 560.210.897-8, em nome da parte requerente. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS completa) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). P.R.I.

**2008.61.17.002419-2** - ELZA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS para resposta, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 560.854.796-5, em nome da parte autora. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). P.R.I.

**2008.61.17.002420-9** - IVONETE DE FATIMA CARDOSO FRANCISCO (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS para resposta, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo aos benefícios NBs 522.716.744-0 e 530.708.123-1, em nome da parte autora. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias



dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).P.R.I.

**2008.61.17.002430-1** - FRANCELINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando ao i. relator a designação do juízo competente para a apreciação das medidas urgentes. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5378**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.17.002586-9** - CRECHE MADRE LEONIA (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Remetam-se os autos ao SEDI, para fazer constar no pólo passivo da ação UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (fls. 202). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.001494-7** - ELIZABETI LUZIA RUFINO ALVES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediato à cessação administrativa - 01.02.2008 até o dia 22.04.2008, nos termos da fundamentação, descontados os valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

**2007.61.17.002999-9** - SIMONE ALDROVANDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 138/139, em face da sentença de fls. 128/130, mas LHES NEGO PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. Deverá, no prazo assinalado a fls. 130, comparecer nesta secretaria para assinar o termo de curatela, apenas para fins de representação neste feito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P.R.I.

**2007.61.17.003162-3** - ROBERTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar aos requerentes o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo. Nos termos dos artigos 273 e 461, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação dos benefícios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do requerido, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003317-6** - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à requerente o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, desde a data da citação, ou seja, 16.10.2007. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do requerido, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003336-0** - KARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para condenar o réu a pagar à autora o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir da citação, cujos valores finais serão apurados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Também DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, nos termos dos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa fixada em R\$ 150,00 por dia, em favor da parte autora. Fixo a DIP na data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não há reembolso de custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Decisão não sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.003464-8** - TEREZA MARTINS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 22.08.2007 (fl. 14). Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003499-5** - ANISIO SILVESTRE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.225.913-8), desde 08.05.2004 até que a submeta a processo de reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade através de regular perícia médica, vedada qualquer espécie de alta antecipada ou presumida, descontados todos os valores pagos administrativamente ou por força de tutela antecipada, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do artigo 461 do CPC, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença, providencie o desbloqueio dos valores devidos a título de auxílio-doença, nas competências acima citadas, mantendo-o ativo, nos termos da fundamentação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. As parcelas em atraso, se houver, deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

**2007.61.17.003500-8** - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia imediato à cessação administrativa, 01/10/2007, até que a submeta a processo de reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade através de regular perícia médica, vedada qualquer espécie de alta antecipada ou presumida, descontados os valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, determino a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de até 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e responsabilidade criminal do servidor responsável à sua efetivação. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

**2007.61.17.003787-0** - CLAIR DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP210964 RICARDO CAMPANA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o requerimento administrativo (28.09.2007 - fls. 63) até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, vedada a cessação sem procedimento administrativo e realização de perícia médica, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Diante da sucumbência recíproca, fica compensada a verba honorária. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, determino a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de até 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.17.003828-9** - ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar, como tempo de serviço, para fins previdenciários, os períodos de trabalho da requerente como professora de pré-escola vinculada ao Município de Bariri, de 01.03.1989 a 30.06.1989, 01.07.1989 a 31.12.1989, 29.01.1990 a 29.07.1990, 29.07.1990 a 28.07.1991, 29.07.1991 a 28.07.1992 e 29.07.1992 a 31.12.1992, comprovados pelos contratos de trabalho de fls. 30/31, 39, 43, 47, 59 e 74, respectivamente, desde que na época não estivesse vinculada a regime próprio de previdência social, devendo o requerido averbá-los no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Condeno o requerido a pagar à requerente honorários advocatícios que fixo, equitativamente, em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.004037-5** - RENATA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LARISA FERNANDA PUCCI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar o benefício de pensão por morte à requerente, na parte ideal correspondente, a partir da data desta sentença, ou seja, 08.08.2008. Nos termos do artigo 461, do CPC, determino ao INSS que providencie o desdobramento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Dada a sucumbência preponderante do INSS e a inexistência de parcelas atrasadas, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00, nos moldes do art. 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar as demais requeridas em honorários de advogado porque são filhas da requerente. Condená-las implicaria penalizar a própria requerente. Fixo os honorários do curador especial em R\$ 300,00 (trezentos reais), providenciando a Secretaria deste juízo a solicitação de pagamento. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**2007.61.17.004044-2 - IRENE DE MARCHI MORAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia seguinte à cessação administrativa (16/01/2006) até a data da juntada do laudo aos autos (12/06/2008, fls. 68) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o réu para que comece a efetuar o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência desta, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir a partir de escoado o lapso temporal, a ser revertida em favor da autora. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2008.61.17.000045-0 - IVONE PEIXOTO RODRIGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o requerimento administrativo de 16.01.2007 (fls. 34) até a data da juntada do laudo aos autos (27.05.2008) e, a partir daí, a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, determino a antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2008.61.17.000302-4 - EVA DE FATIMA BRUZESE (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde a citação (07.03.2008, f. 50) até que a submeta a processo de reabilitação profissional ou constate a cessação da incapacidade através de regular perícia médica, em procedimento administrativo, vedada qualquer espécie de alta antecipada ou presumida, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força de antecipação de tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Na forma dos artigos 273 e 461 do CPC, dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença, em até 45 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em favor da requerente, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária ora deferida. Anote-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da advogada dativa no valor de R\$ 400,00, nos termos da Resolução nº 557/2008, do Conselho de Justiça Federal, cabendo a Secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. P. R. I.

**2008.61.17.000627-0 - DARCI LOPES DE SOUZA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a

data do requerimento administrativo (24/08/2006). Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.17.001158-6** - PEDRO LUIZ PERMONIAN (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária, pelos índices oficiais, de forma cumulada, mês a mês, desde a data de início do benefício - DIB até a data do efetivo pagamento, em relação às parcelas atrasadas do benefício previdenciário, incidindo juros de mora de 1%, a partir da citação. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.17.001547-6** - SELENA MARCOLINO (ADV. SP261975 ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Não há condenação em honorários advocatícios porque a lide não chegou a ser instaurada. Isenção de custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P.R.I.

**2008.61.17.001882-9** - CACILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios porque a lide não chegou a ser instaurada. Feito isento de custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P.R.I.

**2008.61.17.002278-0** - ANNA TORACHELLI CASTRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c. c. 267, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.17.001520-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000357-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência preponderante da embargada, condeno-a em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem descontados do valor devido pelo INSS. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos de fls. 14/17, descontado o valor fixado no parágrafo anterior, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3650**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002442-2** - ALCEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002934-3** - HILDEBRANDO CONTE E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006961-5** - ADOLFO GOULART LEME E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007088-5** - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.008620-0** - FLORIANO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a sentença de fls. 176, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.008621-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a sentença de fls. 225, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000673-1** - JORGE DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 194/195 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002547-6** - TRIANA HELENA MOLINA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004589-0** - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 204/206: Defiro. Remetam-se os autos à contadoria judicial, para abatimento do valor referente aos honorários advocatícios devidos em razão do contrato de fls. 205/206. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 174, solicitando os valores de acordo com abatimento calculado pela contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005368-0** - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 175/176. Após, venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

- 2006.61.11.000183-0** - CARLOS EDUARDO SOUZA E SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 179), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 173/176, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.001110-0** - ADELINA MONTAGNER LORENZET (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.
- 2006.61.11.003326-0** - VICTOR SIMIONATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 116), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 113, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.004038-0** - MAURICIO ANTONIO BISSOLI (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 119/120.CUMPRASE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.004560-1** - HILDA MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.
- 2006.61.11.005124-8** - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Intime-se a representante do autor, pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito, providenciando a nomeação de curador ao incapaz no r. Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito. INTIMEM-SE. CUMPRASE.
- 2007.61.11.000374-0** - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRASE. INTIMEM-SE.
- 2007.61.11.003618-5** - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 95.CUMPRASE. INTIMEM-SE.
- 2007.61.11.004466-2** - SUZETE FREIRE SOARES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Conforme determinado às fls. 72, nomeio o Dr. Ruy Yoshiaki Okaji, CRM 110.110T, com consultório na Rua Alvarenga Peixoto, 150, Bairro Cascata, nesta cidade, para realização de perícia médica na autora. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias tão-só para a parte autora indicar quesitos e nomear assistente técnico, tendo em vista que a serventia já possui os quesitos padronizados da ré. INTIMEM-SE. CUMPRASE.
- 2007.61.11.004781-0** - SUELI MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005746-2** - AMBROZINO LIMA FILHO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Fls. 65: Ciência as partes da designação de audiência no r. juízo deprecado. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005847-8** - JOANA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
fls. 196/209: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006014-0** - ISABEL LOURENCO VIEIRA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Oficie-se ao médico perito para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o laudo médico pericial. Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 77/78. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000193-0** - MANOEL MIRANDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Tendo em vista o pedido de perícia indireta, nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, para realização de perícia em empresa similar a Papelamar Comércio e Indústria de Papelão Marília Ltda., bem como determino: a) intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da prova pericial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE..

**2008.61.11.000233-7** - MARIA LEOBINO BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da testemunha José Mariano dos Santos Filho, tendo em vista a certidão de fls. 61-verso. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000688-4** - MARLENE APARECIDA PAIS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o informado às fls. 151, nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com consultório na Av. Tiradentes, 1310, tel. 3433-1723, para realização de perícia médica na autora. Oficie-se ao médico perito para agendamento de data para perícia médica, encaminhando-se os quesitos e demais cópias necessárias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000876-5** - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 61: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 08), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. Após, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001228-8** - MARIA DE LOURDES LOPES SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Intime-se a parte tão-só a parte autora para que apresente os quesitos e indique assistente técnico, tendo em vista que o INSS já os indicou, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 115, intimando-se o perito para realização de perícia. CUMPRA-SE. INTIME-SE

**2008.61.11.001398-0** - WANDERLEY APARECIDO PEREIRA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Oficie-se ao médico perito para que responda aos quesitos de fls. 100, após apreciarei a preliminar de incompetência absoluta argüida na contestação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002163-0** - IZABEL DA ROCHA FRANCO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002210-5 - OLIVIA ROSA DE LUCCA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002314-6 - JOAQUINA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002320-1 - MARIA APARECIDA FELICIO BANSTARCK (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. Intime-se a autora para juntar aos autos cópia integral da CTPS de seu marido Sr. Benedito Banstarck. Oficie-se como requerido às fls. 32. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002341-9 - MICHEL MENEZES CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o informado às fls. 69-verso, nomeio o Dr. Antonio Aparecido Fabron, CRM 56.647, com consultório na Rua Aimorés, 254, Salgado Filho, tel. 3433-6578, nesta cidade, para realização de perícia médica na autora. Oficie-se ao médico perito para agendamento de data para perícia médica, encaminhando-se os quesitos e demais cópias necessárias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002581-7 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP255557 RENALTO AGOSTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos menores Wellington Mendes Vieira e Gabriely Mendes Vieira no pólo ativo da ação, conforme requerido às fls. 94 e 98. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002775-9 - DIRCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002815-6 - ALICE CONCEICAO GUSTAVO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002915-0 - MARIA DA CONCEICAO RAMOS DE OLIVEIRA MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002941-0 - BENEDITA LOPES RAMOS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002974-4 - JOSE BRAGA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE.

INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003020-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) GERALDA MARIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/198: Indefiro o pedido de resolução de extinção sem resolução do mérito quanto ao autor Manoel Lima, tendo em vista a existência de sentença com trânsito em julgado. Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos de fls. 187/198, bem como intime-a para cumprir o r. despacho de fls. 186. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003483-1** - CICERA SOARES DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003788-1** - JAIME MARTINS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003890-3** - MARIA APARECIDA DA SILVA EUZEBIO (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE.

**2008.61.11.004255-4** - KLEBER JERONIMO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 20, sem custas.Após, analisarei o pedido de tutela antecipada.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1610**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003977-4** - ELVIO CARLOS ZANONI - INCAPAZ (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança por meio do qual o impetrante postula seja determinado à autoridade coatora que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença que vinha sendo por ele auferido. Todavia, ao que se vê da cópia da petição inicial e sentença proferida na ação n.º 2008.61.11.002877-6 (fls. 42/52), que tramitou na 2ª Vara Federal local, o pedido ora deduzido repete o objeto daquela demanda, extinta sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Com este contexto, ao teor do disposto no artigo 253, II, do CPC, este Juízo não é competente para apreciação do pleito aqui formulado, razão pela qual determino sua redistribuição à 2ª Vara Federal local.Publique-se e cumpra-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

#### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2103**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**96.1101843-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X FRANCISCO PAIVA GARCIA JUNIOR (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X PERSIA VIEIRA GARCIA (ADV. SP163842 PERSIA VIEIRA GARCIA DE MORAES) X RENATA VIEIRA GARCIA (ADV. SP137335 AUGUSTO CESAR ROCHA) X WILSON GERALDO BAIENE (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X VOCAL IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do CPC. Incabível a condenação do ministério Público em Honorários Advocaticios. Sem custas.P.R.I.

**96.1102050-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X JOSE CARLOS HADAD (ADV. SP038578 JOSE DE MEDEIROS) X POINTER MERCANTIL INDL/ E DESTILACAO LTDA (ADV. SP038578 JOSE DE MEDEIROS) X ARTHUR LINS HADDAD - ESPOLIO (PROCURAD ADV. ANTONIO JORGE DE O. C. MARQUES E PROCURAD ADV. LUIZ HENRIQUE DE C. MARQUES) X ALBERTO DA SILVA LAPETINA SIMOES (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X YURI REGO MENDES (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do Ministério Público em Honorários Advocaticios.Sem custas.P.R.I.

#### **USUCAPIAO**

**98.1105831-8** - ANTONIO NOVELLO E OUTRO (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)

Desta forma, no tocante à condenação em honorários advocatícios, acolho os embargos de declaração, devendo a sentença passa a ostentar a seguinte redação:Em face da renúncia apresentada às fls. 207/208, deixo de condenar a União Federal em honorários advocatícios No mais, a decisão permanece tal como lançada

#### **MONITORIA**

**2006.61.09.004217-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS) X JULIANA FERREIRA PINTO E OUTROS

Reconheço de ofício a ocorrência de erro material na sentença de fls. 93/100, razão pela qual, sanando referida sentença, declaro que às fls.100 onde se lê:A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos arbitro em 10% do valor da causa, mas cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Leia-se:Condeno os réus em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenaçãoNo mais, a sentença permanece tal como lançada.Retifique-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.09.001330-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002267-8) DIN CASH SERVICOS DE COBRANCAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Trata-se de ação de Embargos a Execução por quantia certa face a devedor solvente.A Embargante oferece bens móveis em garantia do Juízo, objetivando com isso a concessão de tutela antecipada para retirar os nomes dos executados de qualquer de qualquer banco de dados de proteção ao Crédito, ou mesmo de levá-los a protesto, se em razão da quantia exigida nos autos nº.2007.61.09.002267-8.Tendo em vista que os bens ofertados encontram-se em terceiro lugar dentre a lista de preferência do art. 655, do CPC, bem como, observando o teor da certidão lançada à fl.39 dos autos da execução, na qual a oficiala informa que não encontrou bens dos executados; tenho por prudente, postergar a apreciação do pedido de tutela antecipada supramencionado até o estabelecimento do contraditório.Cite-se a CEF, atentando-se a embargada que deverá ainda se pronunciar acerca de sua aceitação aos bens oferecidos às fls.25-20.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.09.005283-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002402-1) SERGIO ROBERTO ITEM E OUTRO (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os embargantes em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado até na data da sentença. Custas na forma da Lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos princi-pais.Prossiga-se a Execução. Determino o levantamento dos valores depo-sitados em favor da embargada.P.R.I.C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1103297-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DIRCEU AUGUSTO DE CAMPOS JUNIOR E OUTRO  
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

**2004.61.09.003815-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE EDUARDO BORTOLIN X DANIELA TORRES  
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

**2007.61.09.003610-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO FRANCISCO BAPTISTA RODRIGUES  
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, I, do CPC.Sem custas honorarios.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.09.000817-8** - MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, preliminarmente, conheço dos embargos de declaração de fls. 233/235, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão e contradição a serem sanadas.P.R.I.

**2001.03.99.012896-0** - REGINA HELENA LUCHETA GRANDO (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a gratuidade judiciária. 2) Ao MPF.

**2007.61.05.009227-0** - BRASUTURE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP127278 MARCO ANTONIO BERTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, considerando a inércia injustificada do impetrante, bem como, a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro. P.R.I.

**2007.61.09.008925-6** - J V PASCHOALIN PIRACICABA ME (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP  
Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.09.009613-3** - JOAO ANTONIO ASBAHR (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a abusividade na omissão da autoridade impetrada, EXTINGUINDO o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para que seja dado regular andamento ao recurso administrativo referente ao impetrante João Antonio Asbahr, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. P.R.I.C.

**2007.61.09.010928-0** - MARIO SALES DE LIMA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que a digna Autoridade Impetrada considere como especiais, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: TEXTIL BASANELLI LTDA., de 06/09/1977 a 17/09/1982; BAGATEX IND. E COM. DE TECIDOS LTDA., DE 01/12/1982 A 15/04/1983; IRMÃOS PILTOLI E & CIA. LTDA., de 02/01/1984 a 31/08/2000 e de 12/02/2001 a 19/12/2006, concedendo-lhe o benefício apenas se preenchidos os requisitos legais para sua concessão. Determino a imediata recontagem das contribuições, mantendo-se os períodos que já tinham sido considerados na esfera administrativa e sendo o caso, a implantação do benefício.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.

**2008.61.09.000014-6** - CP KELCO BRASIL S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à ré que suspenda a cobrança do processo administrativo n.º 10.865.001707/2002-97, bem como exclua o nome da impetrante do CADIN.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P. R. I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

**2008.61.09.002579-9** - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI E ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos na inicial e denego a segurança pleiteada, eis que não restou demonstrado nem o pagamento, nem tão pouco a suspensão da exigibilidade de todos os débitos, não se justificando a expedição de certidão positiva de débito, com efeitos de negativa.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.

**2008.61.09.004660-2** - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar.Dê-se vista o Ministério Público Federal para apresentação de manifestação.

**2008.61.09.004784-9** - METALURGICA NOVA AMERICANA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP X DIRETOR DA 95 CIRETRAN DE AMERICANA - SP

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

**2008.61.09.005182-8** - HOSANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me conclusos para sentença.

**2008.61.09.005332-1** - JOSE OLAVO GUIMARAES (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

**2008.61.09.005531-7** - LUCIANO QUATTRINI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada.Dê-se vistas ao MPF.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.09.006397-1** - ZENILDA MARIA MILANEZ DE FREITAS (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

**2008.61.09.006462-8** - ERICK RAFAEL SANGALLI (ADV. SP257617 DAVI ARTUR PERINOTTO) X REPRESENTANTE MINISTERIO TRABALHO COMARCA STA BARBARA D OESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Com o trânsito, ao arquivo com baixa.

**2008.61.09.006581-5** - JOSE BESERRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, José Beserra nas empresas: CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA, DE 06/07/77 A 02/10/81, MENEGHEL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA DE 05/01/87 A 09/01/90 E DE 10/09/91

A 04/08/97, TEXTIL JÓIA LTDA, DE 14/01/2000 A 25/02/2003 e como atividade comum o período trabalhado na Comercial Yamamoto S/A, de 13/01/76 a 14/12/76, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, averbando os períodos acima e somando-os com os períodos já reconhecidos administrativamente (NB n. 140.500.549-9) convertendo os períodos especiais em comum. Dê-se vistas ao MPF. Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.09.006685-6** - RICARDO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

**2008.61.09.006965-1** - AIRTON ANTONIO ROMANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

**2008.61.09.007085-9** - BENEDITO PEREIRA LIMA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.09.007639-4** - ADEBALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2008.61.09.007710-6** - DIMAS CHINELATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Afasto a ocorrência de prevenção nestes autos. 2) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. 3) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

**2008.61.09.007735-0** - ILDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Defiro a gratuidade Judiciária. 2) Esclareçam os impetrantes no prazo de 30(trinta) dias sobre as possíveis prevenções acusadas no termo de fls.58-60. 3) Cumprido, voltem os autos conclusos. INT.

**2008.61.09.007736-2** - JOAO RAIMUNDO FILHO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face de fls. 47, afasto a ocorrência de prevenção. 3) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2008.61.09.007740-4** - NEWMAN RIBEIRO SIMOES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Esclareça o impetrante no prazo de 30 (trinta) dias as possíveis prevenções acusadas no termo de fl. 15.2) Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.007761-1** - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1) Esclareça a impetrante no prazo de 30 (trinta) dias as possíveis prevenções acusadas no termo de fls. 878-879. 2) No mesmo prazo, regularize sua representação processual ou preste esclarecimentos, em face do que consta no artigo sétimo, cláusula terceira do contrato social (fl.55 dos autos). 3) Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.007780-5** - PEDRO FRANCISCO SOMER (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ao impetrante por 10 (dez) dias para: 1)recolher as custas devidas à Justiça Federal; 2) Esclarecer quem deve figurar no pólo passivo juntamente com o Sr. Gerente Regional do INSS (chefe da ag. de Araras?); 3) Apresentar mais (02) duas cópias da inicial e 03 (três) cópias dos documentos que a instruíram, a fim de formarem as contrafés (p/ autoridades e

procurador do INSS, nos termos do art.19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/2004). INT.

**2008.61.09.007857-3** - JOSE MOACIR FELTRE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a gratuidade judiciária. 2) Em face do documento de fls. 15-20, verifico que não é o caso de prevenção entre este processo e o mencionado no termo de fl. 12.3) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos.4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2008.61.09.007858-5** - JORGE LUIS FRAHIA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2008.61.09.007873-1** - JESUS ADOLFO CRUZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face dos documentos juntados aos autos, verifico que não é o caso de prevenção entre este processo e os mencionados no termo de fl. 23.2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos.3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.09.007906-1** - NELSON DE BRITO PEREIRA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2008.61.09.007907-3** - SERGIO AUGUSTO MINOZZI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2008.61.09.007935-8** - VIACAO PIRACICABANA LTDA E OUTRO (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 02: Considerando que a questão de mérito objeto da presente ação restringe-se a matéria unicamente de direito, entendo desnecessária ao deslinde da causa a juntada dos comprovantes de pagamento de tributos apresentados pela impetrante. Sendo assim, a fim de facilitar o manuseio dos autos e agilizar os procedimentos cartorários, autue-se o feito excluindo-se os referidos comprovantes, intimando-se a impetrante para retirá-los mediante recibo nos autos. Após, tornem conclusos. DESPACHO DE FLS. 332: 1) Esclareça a impetrante no prazo de 30 (trinta) dias as possíveis prevenções indicadas no termo de fls. 288-293, relativamente aos processos nº 1999.03.99.007147-3, 2005.61.09.004202-4, 2005.61.09.005248-0, 1999.03.99.007147-3 e 200 5.61.09.004201-2, apresentando documentos hábeis à análise do Juízo (cópia de inicial, sentença, certidão etc). 2) Em relação aos demais processos lá indicados, fica afastada a ocorrência de prevenção, em face dos documentos juntados às fls. 296-331. 3) Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.007953-0** - ORIVALDO ANGELO COLETTI (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face dos documentos juntados aos autos (fls. 20-21), verifico que não é o caso de prevenção entre este processo e o mencionado no termo de fl. 17.2) Ao impetrante por 10 (dez) dias para que apresente 02 (dois) jogos de cópias dos documentos que instruíram a inicial, a fim de formarem as contrafés.3) Se cumprido, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com ou sem estas, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.09.008040-3** - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a gratuidade judiciária. 2) Ao impetrante por 10 (dez) dias para: a) indicar com precisão qual autoridade deverá figurar no pólo passivo da ação, uma vez que a gerência do INSS não é localizada em Americana, e sim em Piracicaba; b) apresentar mais 01 (uma) cópia da inicial e 02 (duas) cópias dos documentos que a instruíram, a fim de formarem as

contrafés, consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64. 3) Cumprido, tornem os autos conclusos. INT.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.006092-1** - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC E ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende a parte autora a revisão da decisão proferida as fls. 149/152 para que acolha os fundamentos por ela apresentados, motivo pelo qual mantenho a decisão anteriormente proferida por seu próprio fundamento.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.09.007113-0** - DROGARIA JACUTINGA LTDA - ME (ADV. SP126012 MARIA GONCALVES LEONCIO LISBOA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, verificada a inadequação da via processual, indefiro a petição inicial e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não ter havido sequer citação, bem como por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3915**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.09.006978-6** - ANDRE GARCIA (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 103). Int.

**Expediente Nº 3916**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1103081-5** - LENY OLIVEIRA DEGASPARI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**95.1101943-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1103112-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1103117-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO



MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 200/217), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**98.1105971-3** - ANIVALDO ANTONIO MICHELON (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) Quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros/sucessores (fls. 72/77), manifeste-se a parte autora providenciando a inclusão dos filhos elencados na certidão de óbito (fl. 76). Int.

**1999.03.99.016593-5** - RENOR PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Desnecessária a expedição de quaisquer alvarás de levantamento quando a Caixa Econômica Federal se utiliza do procedimento de depósito diretamente na conta fundiária do autor (fls. 302/321 e 341). De outra parte, como já determinado em despacho anteriormente proferido (fl. 330), discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica portanto totalmente indeferido o pedido da parte autora (fls. 348/349) que deverá manejar o recurso cabível no caso de discordar do entendimento deste Juízo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.016920-5** - MARIA DO CARMO GODOY E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**1999.03.99.016921-7** - SILMARA APARECIDA GARCIA DO VALLE E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Proceda a Caixa Econômica Federal ao depósito dos valores apresentados pela parte autora (fls. 368/373), no prazo improrrogável de quarenta e oito horas. Int.

**1999.03.99.054707-8** - VITORIO BRUNELLO E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal (fls. 268/292), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.001185-2** - ANTONIO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**1999.61.09.001696-5** - DOMINGOS DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a carta precatória devolvida, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 362 verso), no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.09.004161-3** - VALDIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.006419-4** - PEDRO FONSECA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA

CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006428-5** - PAULO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006430-3** - ADOLPHO PIZELLI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.004266-0** - DOMINGOS SAVIO DE PADUA E SILVA E OUTROS (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163850 FÁBIO ROBERTO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)  
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.021920-1** - DANIEL ALONSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.022304-6** - ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.022317-4** - ERIOSVALDO DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.022345-9** - JOSE GOMES DO CARMO E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2000.03.99.023266-7** - ANTONIO DA SILVA EMIDIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

Intime(m)-se.

**2000.03.99.024408-6** - ANA MARIA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000139-5** - MARIA JOSE SVAZATI ANTIDOMENICO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se..

**2000.61.09.000227-2** - MATILDE GATTI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.001759-7** - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.003352-9** - REINALDO DAMASCENO DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.004678-0** - ELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se..

**2000.61.09.005329-2** - LUIZA MARIA DA ROCHA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ E ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em se tratando de habilitação de herdeiros/sucessores (fls. 184/191), deve a parte autora proceder à inclusão dos filhos da autora falecida, elencados na certidão de óbito (fl. 186). Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. Int.

**2000.61.09.007769-7** - CERQUETANI & VIELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.03.99.009022-1** - IRINEU CALDARI E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA E ADV. SP107976 ADEMAR BERNHARD JUNIOR E ADV. SP150969 ERIKA FABIANA STAUFACKER VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.03.99.012371-8** - WILSON OLIVERIO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2001.03.99.039164-6** - APARECIDA MATTERA MARZOTTI E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias. Int.

**2001.61.09.002131-3** - RUBENS PRIVATTI E OUTROS (ADV. SP165584 RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**2001.61.09.003550-6** - ABILIO DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2001.61.09.004213-4** - IDA FRANSOZO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2001.61.09.004790-9** - JOSE GILBERTO DE BARROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

**2002.61.09.001905-0** - ANTONIO COGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.09.006691-0** - GUILHERMINA VICTORIA SCARPARI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.000837-8** - OCTAVIO CEZAR BROSSI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.09.004350-0** - VALDECIR PESSOA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.006459-0** - DECIO DA SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007485-5** - IONETE ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003365-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003364-0) JAIR MAIA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.003509-0** - MAURO DE ROSSI (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela parte ré (fl. 360), no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.003512-0** - LOOP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

À réplica no prazo legal. Int.

**2004.61.09.008240-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X APARECIDA LAVINA MARTINI CERRI

Esclareça a Caixa Econômica Federal ante as manifestações divergentes (fls. 79/80), no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.09.002894-5** - ROSA MARIA DA COSTA CORREA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X ELVIO BUENO CORREA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

**2005.61.09.003633-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CONSTRUVAL RIO CLARO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a devolução da carta precatória, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.09.007901-1** - ESPOLIO DE SEBASTIAO CARLOS DUARTE (ADV. SP199684 RAQUEL DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia do(s) extrato(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor (período de janeiro de 1989 a maio de 1990).(...) Int.

**2006.61.09.000807-0** - MAURO EMILIO AMARAL (ADV. SP188389 RENATO ROZINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 69/74), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.001713-7** - JOSE ROBERTO BRIOSCHI (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exeqüente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

**2006.61.09.003373-8** - SHEILA RAQUEL CHINELATTO SIMOES (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo adicional de dez dias para cumprir o despacho proferido (fl. 91), informando em que município estão domiciliadas as testemunhas arroladas (fl. 88). Int.

**2006.61.09.004320-3** - MARCO MONTAUTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 66/68), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.004850-0** - ISAC MOLINARI (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS E ADV. SP185201 DEMÉTRIO REBESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do

Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2006.61.09.006020-1** - INDALECIO ROSOLEN E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 65/66), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.006315-9** - THEREZINHA ORICANGA BILAC (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 61/64), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.006863-7** - ANTONIO CARLOS FIOCCO E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 77/80), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.006922-8** - JOSE CLAUDIO PARO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.002873-5** - GISELE APARECIDA PAULINO (ADV. SP217661 MARIANA RIZZO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.003126-6** - JORGE LUIZ JULIANO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005143-5** - VALDEMAR SACUTE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 25), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos de ação ordinária processo n. 2006.61.09.000899-9. Int.

**2007.61.09.005302-0** - RENATO PEREIRA COELHO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005816-8** - MARCO ANTONIO MARCHIONI (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.006198-2** - NELSON ALCIDES CANALE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.010500-6** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP172812 MARICEL PREZZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Para comprovação do alegado (fls. 38/39), concedo à parte autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos dos processos ns. 95.1101423-4 (16ª. Vara Federal - São Paulo-SP), 2007.63.10.004833-0 (JEF - Americana-SP) e 2007.63.10.005299-0 (JEF - Americana-SP). Int.

**2007.61.09.011684-3** - LOURIVAL BENTO DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.011882-7** - SUELI APARECIDA FORTUNATO SCHIAVON (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.006498-3** - MERCEDES MAGRO MAROUN E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

A existência de outros autores não afasta por si só possível prevenção. Assim, concedo à parte autora o prazo de trinta dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 22). Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2543**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.12.007763-9** - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO E ADV. SP268684 RICARDO BUENO DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 234: Defiro a juntada. Petição de fls. 200/208: Recebo a Apelação da impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Fl. 220: Defiro o desentranhamento da guia de fl. 218, entregando a um dos advogados constituídos nos autos. Int.

**2008.61.12.007750-4** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.006772-5** - CHAFIK BARBARA - ESPOLIO - (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 124/132 - Vista às partes, sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl.122. Int.

**2007.61.12.008064-0** - ZILDA FELIPE BUENO (ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fls. 123/131 - Vista às partes. Intimem-se.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1788**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.12.004399-3** - MAURINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 49/55: Trata-se reiteração de pedido de antecipação da tutela jurisdicional em ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o imediato restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando o agravamento da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. Por ora, Considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701), e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de setembro de 2008, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Em igual prazo, manifeste-se o INSS acerca dos documentos juntados às fls. 52/55. Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Oportunamente, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. P. I.

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1880**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.010727-0** - MARIA TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.000010-7** - ANTONIO RUFINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA)



JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Aceito a conclusão no dia de hoje. Aceito a conclusão nesta data. Considerando que a parte autora elaborou o cálculo do valor que entende devido, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, promova a citação da ré, arcando com os ônus decorrentes.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2005.61.12.003919-8** - AGEU MIGUEL DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação da folha 118, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 114/115.Após, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, averbe o tempo de serviço declarado em favor da parte autora e apresente os cálculos de liquidação. Intimem-se.

**2007.61.12.003410-0** - MARIA SALVADOR DO NASCIMENTO TITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 29 de outubro de 2008, às 17h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.006641-1** - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 15 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas

respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.12.009829-1 - MARIA DAS GRACAS RIBAS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 4 de novembro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando

portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.009910-6 - EDNA ALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de outubro de 2008, às 17h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.010427-8 - VILDINER MARCIANO MORAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 15 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados,

sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Oficie-se ao INSS conforme requerido na folha 7, item 7. Intime-se.

**2007.61.12.011223-8 - MIGUEL ULISSES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 16 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando

portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.011448-0 - MARCELO JACKSON ORBOLATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 14 de outubro de 2008, às 17h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.012165-3 - CESAR DE LIRA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de novembro de 2008, às 17h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o

incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.61.12.013202-0 - EDISON DO NASCIMENTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 15 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta

especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2007.61.12.013422-2 - ANTONIA TOZZI DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 17 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2007.61.12.013572-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 3 de outubro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o

periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.12.013967-0 - MARIA HELENA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de



deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.013968-2** - ADEMILSON BALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir.Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastado o óbice processual.Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria.Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final.Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 9 de setembro de 2008, às 17 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante ), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2007.61.12.013990-6** - HILDA MARIA DE SOUSA SIEBRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 19 de setembro de 2008, às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a

seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.12.014041-6 - MARIA ANTONIO DA SILVA VICENTE (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 4 de novembro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual,

informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.000134-2 - DORIVAL SANCHEZ MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.000154-8 - LUIZ CARLOS PEREIRA ALVES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 19 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de

manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.000248-6 - ANTONIA SOFIA DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 28 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação

mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.000521-9 - WANTUIL GALIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.000914-6 - ESTER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 19 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o

periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.001090-2 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 8 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.002243-6 - AUGUSTO DE MIRANDA E SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO WHITAKER, CRM 11.852, com endereço na Rua José Dias Cintra, 69, Centro, Telefone: 3223-3620 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.002282-5 - JOSE SALVADOR MAIA (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 26 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação

para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2008.61.12.002461-5 - ILDA MANFRIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 3 de novembro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões



anteriores?Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Oficie-se ao INSS, conforme requerido na folha 7. item 7.Intime-se.

**2008.61.12.002832-3 - ALEONE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 9 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2008.61.12.003053-6 - TELMA APARECIDA BISTAFFA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação

para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.003102-4** - ESIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 26 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2008.61.12.003161-9** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 14 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.003197-8 - TEREZA DO NASCIMENTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 13 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da

assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.003348-3** - JOSE NUNES BARBOSA DE MELO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Anote-se quanto ao requerido no item g da folha 9. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca da petição da folhas 66 a 69 e dos documentos que a instruem, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.003456-6** - EDINEI PINHEIRO RAMOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afasto o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS BOSSO, com endereço na Avenida Washington Onze de Maio, 1.701, fone 3908 1331 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 8h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a

incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilozante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2008.61.12.004019-0 - MARIA VALDECI FLORENCIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de novembro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilozante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.004360-9 - SORAIA NILVIA DA SILVA LARIO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista,

telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 28 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

**2008.61.12.005259-3 - DULCINEIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta

seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

**2008.61.12.005568-5** - SEBASTIAO BRAZ PACIFICO E OUTRO (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido constante no item h da inicial, no sentido de que as publicações ocorram exclusivamente em nome do Advogado Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, possibilitando que as intimações ocorram por qualquer dos constituídos.Citem-se os réus.Registre-se esta decisão.Intimem-se.

**2008.61.12.006277-0** - MARIA DO CARMO BRAZ (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada e especifique as provas cuja produção deseja, justificando sua pertinência. Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.007376-6** - MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Aguarde-se pela vinda da resposta da parte ré. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.007876-4** - JOSE MANOEL GALINDO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.011292-9** - ROSANA INDALECIA DOS SANTOS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.011356-9** - EDSON APARECIDO GONCALVES (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora corrija o valor dado à causa.Posteriormente, com a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.011422-7** - IVETE GUIDIO LIMA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao requerido no item g da folha 14, anote-se para que as publicações sejam realizadas somente em nome de Eduardo Martinelli da Silva, tendo em vista que na procuração da folha15 não consta o nome de Wesley Cardoso Cotini. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.011546-3** - MARIA APARECIDA MENEZES DE ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI

E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1882**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.12.012430-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP117864 SIDNEY REPELE MUCHON) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP117864 SIDNEY REPELE MUCHON)

Juntadas as procurações (folhas 721 e 746), anote-se. Expeça-se certidão, conforme solicitada na folha 795, encaminhando-se por meio de ofício. Ante o contido na certidão retro, reitere-se, com urgência, os termos do ofício n. 2992/2007, juntado como folha 178, em relação aos réus Geraldo Lopes de Oliveira, Ouriques Teixeira de Sousa e Francisco David da Silva, consignando que o não-atendimento pode configurar crime de desobediência, devendo referido ofício ser instruído com cópia daquele acima mencionado. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Aroldo Marva (folha 917). Às partes para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.12.005700-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado VALDIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado, mecânico, filho de João Vieira dos Santos e Marleine Valentina Vieira, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador da cédula de identidade RG nº 5.571.867-9 SSP-PR e do CPF nº 977.160.149-00, residente em Santa Terezinha do Itaipu/PR, a cumprir 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea b c/c art. 62, IV, ambos do Código Penal, e substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme fundamentação anterior. Por fim, assiste razão ao Ministério Público Federal, no que toca ao pedido para aplicação da penalidade prevista no Inciso III, do artigo 92, do Código Penal. Como restou apurado, o acusado utilizou-se de veículo automotor como meio para a prática do delito, cabendo-lhe a aplicação de tal penalidade. Após o trânsito em julgado, determino o registro do nome do réu no rol dos culpados. Tendo em vista a imposição do regime inicial aberto para cumprimento da pena que, a propósito, foi substituída por pena restritiva de direitos, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA PARA O RÉU, que poderá apelar em liberdade. Diante da ordem para libertação do réu, resta prejudicada a apreciação do requerido às fls. 312/313. Oficie-se ao relator do habeas corpus n. 2008.03.00.031422-2, encaminhando-se cópia desta sentença. Custas ex lege P. R. I. C.

**2008.61.12.006287-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DO CARMO CRUZ X SIDNEI DONIZETI FELIPPE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado RICARDO DO CARMO CRUZ, já qualificado, a cumprir 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), pela prática do crime previsto no art. 334, 1º, alíneas c e d, c/c art. 62, inciso IV, e art. 29 caput, todos do Código Penal, e substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. CONDENO também o acusado SIDNEY DONIZETI FELIPPE, já qualificado, a cumprir 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), pela prática do crime previsto no art. 334, 1º, alíneas c e d, c/c art. 62, inciso IV, e art. 29 caput, todos do Código Penal, e substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Apesar dos réus terem respondido ao processo encarcerados, tendo em vista suas condenações ao regime aberto, a conseqüente substituição da pena restritiva de liberdade por restritivas de direito, a primariedade e os bons antecedentes, podem recorrer em liberdade. Assim, expeçam-se imediatamente alvarás de soltura para os réus. Juntadas as procurações de fls. 282 e 304, anotem-se. Por fim, quando da ciência desta sentença ao Ministério Público Federal, intime-se-o, também, para que se manifeste expressamente sobre o teor dos interrogatórios de SIDNEY DONIZETI FELIPPE, no tocante à alegação de que as bases da polícia militar rodoviária de Cianorte e Cruzeiro do Oeste, ambas no Paraná, possuem acerto para não fiscalizarem o transporte de mercadorias contrabandeadas e em caso de abordagem, o interrogando foi instruído no barracão onde carregou os veículos que bastaria informar que as mercadorias eram do Cheiroso, que não haveria problemas. Custas, ex lege. P. R. I. C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**



## 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1979**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0301091-8** - MARIA CAMPION GARCIA (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)  
...vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (laudo pericial)

**2007.61.02.006877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005287-6) GERALDO PAULO PEREIRA DE DEUS E OUTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSIONI E ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS)

Tendo em vista a possibilidade de conciliação, designo audiência para o dia 18 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Determino à ré que compareça acompanhada de advogado e preposto com conhecimento específico sobre o caso e eventual proposta de refinanciamento do saldo devedor adequada à realidade social e de rendimentos do autores. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.02.007939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316274-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X AVELINO BARATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0304439-0** - BERNARDO TADEU LAZZURI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
...vista à exequente (CEF).

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.02.001608-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FRANCINE CARLA MENDONCA URBANO  
Informe a CEF se houve ou não desocupação do imóvel. Se negativa, desde logo, determino que seja expedido mandado de desocupação forçada, com reforço da Polícia Federal. O mandado deverá ser cumprido por dois Oficiais de Justiça e os meios para desocupação será fornecido pela CEF (caminhão e ajudantes para a remoção) e tudo o mais necessário para efetivação da medida.

## 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1485**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0315597-8** - OTAVIO YASUO NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência ao(s) exequente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ.

**94.0305892-7** - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COONAI LTDA (ADV. SP122849 TONY MARCOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício precatóri pelo E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**96.0300794-3** - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo a parte ré já apresentado suas contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**98.0300601-0** - PINHEIRO LEME E CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Configurada a situação prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei n. 10.522-02, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.033-04 e ante o teor de fls. 442-443 e 460, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.015144-4** - ALVES E BRASSAROLA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se.

**1999.61.02.005118-6** - MARPE AGRO DIESEL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente. Int.

**1999.61.02.011267-9** - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifeste-se o autor Nelson Lombardi sobre o Ofício de fls. 268/269. Nada sendo, requerido, cumpra-se a sentença de fls. 261. Intime-se.

**1999.61.02.011346-5** - VIDROS E MOLDURAS BORSARI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o requerido pela parte União às fls. 714/716, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

**1999.61.02.012169-3** - ESCOLA INFANTIL FAVINHO DE MEL LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistas dos autos à parte autora. Int.

**2000.03.99.006322-5** - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao réu do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.02.004868-4** - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ao SEDI, para a substituição no INSS pela União no pólo passivo. Em seguida, intime-se a parte autora (sucumbente), na forma requerida pela União às fls 348-349.

**2000.61.02.009977-1** - VIERGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA

PAULINO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

**2000.61.02.015973-1** - JACYR FIRMINO (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.

**2001.61.02.009266-5** - RIBERBALL MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Recebo os recursos de fls. 330/367 e 395/412, interpostos, respectivamente, pela autora e ré, em seus efeitos devolutivos e suspensivos.2. Tendo a ré já apresentado suas contra-razões às fls. 370/391, dê-se vista a parte autora, para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2002.61.02.002437-8** - VENDELLA COML/ LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

**2004.61.02.011483-2** - GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP129399 ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista à parte autora, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, em relação aos honorários. Intime-se.

**2004.61.02.012312-2** - FRANCE AUTOMOBILE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista dos autos à parte autora. Intime-se.

**2005.61.02.000678-0** - V A ARAUJO E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Nos termos do 2º do art. 511 a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias, o que se deu nos presentes autos, assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado, e cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 384/394.Int.

**2005.61.02.001362-0** - MUNICIPIO DE COLOMBIA (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

**2005.61.02.004971-6** - STABILE E SCHOEDER SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Manifeste-se o autor sobre o pedido de conversão em rendas feito pela União às fls. 150. Nada sendo requerido, expeça-se ofício para conversão em rendas, nos termos da petição de fls. 150, dos valores constantes nas guias juntadas aos autos suplementares. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.02.008411-0** - RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA E ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Mantenho a decisão de fls. 196, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pedido de fls. 206, pois incabível nesta fase processual. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 196. Intime-se.

**2005.61.02.010110-6** - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO E ADV. SP229687 SABRINA BALBÃO FLORENZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista às partes dos documentos juntados aos autos, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

**2005.61.02.012214-6** - SERVICIO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso de fls. 177/186, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a recorrida para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.002616-6** - UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGO-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.P. R. I.

**2007.61.02.002620-8** - MARIO SERGIO DE SOUZA MORRO AGUDO ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ)

1. Recebo o recurso de fls. 106/124, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a recorrida da sentença de fls. 89/94 e para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.005740-0** - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo o recurso de fls. 402/416, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a recorrida da sentença de fls. 387/398 e para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.008749-0** - MUNICIPIO DE BARRETOS-SP (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

1. Recebo o recurso de fls. 227/232, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a recorrida da sentença de fls. 217/222 e para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.015425-9** - ARAUJO E NOGUEIRA LTDA (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL

Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despachos (fls. 36 e 40) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, 2º, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2008.61.02.004670-4** - SAO MARTINHO S/A (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.000976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315545-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MIRIAM LUISA GIANINI E OUTROS (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO E ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI)

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela contadoria do juízo.

**2007.61.02.014353-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006308-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.007188-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089078-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X AUTO ELETRICA NOSSA SENHORA

APARECIDA LTDA - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.005150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092340-4) LUCRONIL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Traslade-se cópias do acórdão para os autos principais, remetendo estes autos ao arquivo.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.002961-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015423-5) VORAX POSITRON LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a parte autora integralmente o item 3 da decisão de fls.443, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos vista à União Federal sobre a petição de fls. 448/449. Intime-se.

**2008.61.02.006891-8** - DABI ATLANTE S/A - INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para o fim de autorizar a autora a caucionar o bem imóvel indicado na inicial e descrito pela certidão de fls. 38/44 (matrícula nº 25376 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto), bem como para assegurar que, tão logo seja formalizada a caução em Secretaria, possa obter a certidão negativa com efeitos de positiva, desde que os únicos óbices sejam os débitos descritos às fls. 36/37 dos autos, no CNPJ 55.979.736/0001-45. Intime-se a parte autora, para que apresente representante legal e procurador, com poderes especiais para subscreverem o termo de caução, juntamente com o ilustre diretor de Secretaria desta 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto. Do termo de caução deverá constar autorização expressa, da pessoa jurídica, para que a constrição seja registrada no órgão pertinente como hipoteca judicial. Logo depois da formalização da caução do bem em Secretaria, determino : a) seja expedido mandado ao ilustre Senhor Oficial do 2º Registro de Imóveis desta cidade, requisitando a inscrição da caução como hipoteca judicial, devendo ser especificado, no instrumento de comunicação (mandado de hipoteca judicial), o valor da dívida, conforme descrito no documento de fls.37, que, juntamente com o termo de caução, deverá instruir o mandado; e b)notifique-se a União na pessoa de seu ilustre procurador-chefe, para que, em até 48 horas, cumpra esta decisão, expedindo certidão positiva com efeitos de negativa. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1487**

#### **MONITORIA**

**2004.61.02.000413-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RJ061891 EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA)

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2007.61.02.010538-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.003333-3** - SONIA MARIA ASCENCIO PRETTI (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 184/186: dê-se vista à Impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.02.009472-3** - DRILL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para: 1.Adequar o valor atribuído à causa ao valor do débito apontado pela autoridade impetrada, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. 2.Esclarecer o pedido formulado no item 5º, letra a (fls. 12), tendo em vista o objeto da Ação Ordinária nº 2000.61.02.006021-0, transitada em julgado. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 870**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.26.003419-8** - RENATO THIEGHI JUNIOR (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a tutela antecipada para determinar ao réu que restabeleça e pague, no prazo máximo de vinte dias a contar da intimação desta decisão, o auxílio-doença n.128.682.079-8, de titularidade de Renato Thieghi Júnior, mantendo-o até final decisão nete feito. No caso de descumprimento da tutela antecipada, fixo, desde já, multa diária no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício devido, por dia de atraso, a contar do vigésimo primeiro dia da intimação desta decisão. Cite-se e intime-se com urgência o réu. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

### 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1565**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.008789-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008788-3) SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.005043-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011072-8) WLADIMIR MARTINS FERRADOR (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962 MAURO ANTONIO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desamparando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2005.61.26.005371-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001532-4) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2007.61.26.003780-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000749-0) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À apelada para resposta no prazo legal. Decorrido o referido prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia das decisões proferidas nestes, desamparando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2007.61.26.003935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001841-3) JULISEG

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À apelada para resposta no prazo legal. Decorrido o referido prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia das decisões proferidas nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2008.61.26.001014-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006713-6) WILSON ROBERTO LAZARO (ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor do bem penhorado não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. P. e Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.26.002332-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASRIO PLASTICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andriighi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados PLASRIO PLÁSTICOS LTDA, CNPJ N.º 03.626.146/0001-35, ROBERTO RICARDO NADALE, CPF N.º 072.574.518-50 E RENATA CALZA, CPF N.º 219.709.868-32 E PEDRO PINTO DE MORAES, CPF N.º 005.903.778-41, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1912**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.04.002000-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005484-7) COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA (ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA E ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários profissionais, juntada à fl. 1078, bem como, a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.04.002104-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010609-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP223833 PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.04.001927-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014629-3) ALLCOFFEE EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**92.0200438-2** - FAZENDA NACIONAL X ANTONIO ELIAS (ADV. SP072952 OSCAR SILVA E ADV. SP238308 SANDRA WORCEMANN ELIAS)

Intime-se o subscritor da petição de fl. 120 do desarquivamento do presente feito, devendo, eventual carga, ser precedida da juntada nos autos do instrumento de mandato.

**2002.61.04.004672-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CARLOS ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Recebo a apelação de fls. 364/373, interposta pela exequente, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Deixo de apreciar o pedido formulado pelo executado à fls. 398/400, uma vez que a prestação jurisdicional deste Juízo esgotou-se com a sentença prolatada às fls. 301/307, a teor do artigo 521, do referido diploma legal. às contrarrazões, no prazo legal. Int.

**2002.61.04.011351-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA HELOISA SILVA GONCALVES

Fl. 49: Indefiro, uma vez que os autos encontram-se em secretaria à disposição do exequente. Int.

**2003.61.04.010454-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE DIEGO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. O cancelamento da C.D.A ocorreu após a citação do executado e a oposição de exceção de pré-executividade. O entendimento esposado na Súmula 153 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, aplica-se à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso o executado tem o ônus de constituir advogado em sua defesa. Diante do exposto, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em um por cento (1%) sobre o valor do débito constante da C.D.A. cancelada, com atualização monetária até o seu efetivo desembolso, consoante o disposto no artigo 20, 4º, do C.P.C. Na hipótese de constrições torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.003238-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDILBERTO CARDOSO CASASCO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.004856-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO LUIZ MANDIRA



Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.004931-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X UBIRAJARA PINTO LIMA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.009367-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI VIEIRA FRAIFER

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.013329-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALBERTO PISATI SABBATO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

### **Expediente Nº 1913**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.003311-6** - HELENA MARIA VALASCVIUS COLETA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.018827-0** - CONCEICAO ALONSO PEREIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Em face da certidão de fls. 126, republique-se o despacho de fls. 117. DESPACHO DE FLS. 117: Convento o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para proceder à verificação do cálculo da renda mensal inicial da autora, bem como para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados e das alegações das partes. Após, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a autora. Int. ATENÇÃO: AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2007.61.04.010851-6** - ELISABETH PINTO DE SOUZA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento do feito. P.R.I. Santos, 26 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.012618-0** - SIDNEY BRITO GIMENEZ (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a manter o benefício de auxílio-doença NB 31/502.801.915-7 do autor SIDNEY BRITO GIMENEZ até que a incapacidade para sua atividade laborativa cesse mediante perícia realizada por iniciativa da autarquia, seja reabilitado para o exercício de outra atividade garantidora de sua subsistência ou seja-lhe concedida aposentadoria por invalidez em razão da configuração de seus requisitos por perícia médica a cargo da autarquia. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados, devendo o INSS reembolsar metade

do valor dos honorários periciais fixados à fl. 124 após o trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não verifico a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois houve prorrogação do benefício quando a alta médica estava programada para fevereiro de 2008 e agora o pedido de aposentadoria por invalidez foi indeferido, sendo que não há qualquer notícia da cessação do auxílio-doença. Sem reexame necessário, pois não há valor de condenação. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Santos, 29 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

#### **Expediente Nº 1914**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.04.008363-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.008362-7) VILTON KORNER (ADV. SP230738 HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE E ADV. SP231209 CAROLINE ALVES SALVADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O indiciado VILTON KORNER, filho de Mauricio Korner e Erci Klein Korner, natural de Estrela/RS, nascido aos 19.03.1974, motorista, casado, portador do RG. 9056847438/RS e do CPF 587.121.350-20, autuado em flagrante delito sob a imputação de ter praticado os tipos descritos nos artigos 155 caput e 333, ambos do Código Penal, requer a concessão de liberdade provisória, alegando que preenche os requisitos necessários para tanto, instruindo o pedido com documentos comprobatórios de atividade lícita e de residência fixa (fls. 02 e ss.). À fl. 23 dos autos principais, consta pesquisa de antecedentes criminais junto IIRGD/SP com resultado negativo em nome do requerente. Instado, em 25.08.2008, o Ministério Público Federal manifestou-se pela concessão da liberdade provisória ao indiciado (fls. 18/19). Por cautela, este Juízo requereu a folha de antecedentes criminais do estado de residência do indiciado, o que resultou em um registro de processo criminal distribuído na Comarca de Teixeira Soares/PR, sob a imputação de crime descrito no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (homicídio culposo cometido na condução de veículo automotor), à fl. 22. Em nova manifestação, o Parquet Federal reiterou seu posicionamento anterior no sentido de deferimento do pedido de liberdade provisória alegando, em relação ao registro criminal encontrado, que não há condenação transitada em julgado, bem como que o crime é de natureza culposa. Que tal apontamento, por si só, não tem o condão de criar necessidade da manutenção da prisão cautelar do requerente (fl. 26). É o relatório. Decido. Assiste razão o Ministério Público Federal. O acusado preenche os requisitos necessários para a concessão de sua liberdade. Possui residência fixa, exerce atividade lícita e o registro criminal apontado não justifica sua prisão cautelar. Estabelece o inciso LXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. No caso presente, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, estatuídas nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Diante disso, com fulcro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, concedo a VILTON KORNER o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e proibição de mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o juízo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se o indiciado a comparecer a este Juízo, no prazo de 48 horas, para firmar o termo de compromisso. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 02 de setembro de 2008.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

#### **Expediente Nº 4692**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0205054-5** - FABIO CEZAR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

**97.0207195-0** - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

**2000.61.04.010508-9** - FIDEL MARADEI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente Ação Ordinária até o deslinde dos Embargos à Execução em apenso. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.011198-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201904-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CARLOS GUILLERMO RODRIGUEZ BASTIAS E OUTROS (ADV. SP067527 LAURINDA APARECIDA JANUARIO PERI E PROCURAD NILMA ROSANA F. DIAS FURQUIM VIEIRA)

DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO

**2008.61.04.001229-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208914-0) UNIAO FEDERAL X ISIS CALIXTA DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)  
EM FACE DO EXPOSTO JULRO PROCEDENTES OS PRESENTS EMBARGOS PARA RECONHECER JA TER SIDO INCORPORADO AOS VENCIMENTOS DA AUTORA O PERCENTUAL DE 28,86% NA FORMA DETERMINADA NO JULGADO. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% DEZ POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DADO AOS EMBARGOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRALADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

**2008.61.04.001600-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208911-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GILVANICE FELIX CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)  
EM FACE DO EXPOSTO JULRO PROCEDENTES OS PRESENTS EMBARGOS PARA RECONHECER JA TER SIDO INCORPORADO AOS VENCIMENTOS DA AUTORA O PERCENTUAL DE 28,86% NA FORMA DETERMINADA NO JULGADO. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% DEZ POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DADO AOS EMBARGOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRALADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

**2008.61.04.002737-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001921-5) UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOSE KLAUSS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)  
ISTO POSTO JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO A EXECUÇÃO PELO VALOR DE 27.418,99 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). EXTINGO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 II DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS OS QUAIS FIXO EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DADO AOS EMBARGOS COM FULCRO NO ART 20 PARAGRAFO 4 DO CPC. PROCEDA-SE AO TRASLADO DESTA DECISAO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO. PRIO.

**2008.61.04.006359-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.010508-9) UNIAO FEDERAL X FIDEL MARADEI FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

**2008.61.04.006464-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008256-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X JUDITH VELOSO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP041701 CLAUDIO MAUA)  
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.006631-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204716-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIO SERGIO DUARTE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento nº2007.03.00.082620-4. Traslade-se para os autos da ação ordinária em apenso as cópias devidas. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

**2003.61.04.006896-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205054-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X FABIO CEZAR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ante o teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto nos autos da ação principal, em face

de despacho denegatório de Recurso Especial, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.007271-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207195-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ante o teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto nos autos da ação principal, em face de despacho denegatório de Recurso Especial, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.04.000293-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008025-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X PAULO PINHEIRO LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 155); Int.

**2005.61.04.009780-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200201-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO SORIANO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo setor de contabilidade (fls. 499). Int. Santos, data supra.

**2006.61.04.004556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005419-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE SOLE JUNIOR (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo setor de contabilidade (fls. 27)

**2006.61.04.005648-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206179-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X RAIMUNDO DE LUCCA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo setor de contabilidade (fls. 24). Int. Santos, data supra.

**2006.61.04.006804-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203918-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOAQUIM MARQUES E OUTRO (ADV. SP027587 SERGIO ARAUJO E ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Fls. 32: Sobre a informação da Contabilidade Judicial, digam as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.04.006806-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202123-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X SAO JORGE PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, apensados, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.04.007257-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208033-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154360 FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X TERRACOM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contabilidade Judicial, digam as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.04.007261-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204615-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154360 FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X ANTONIO GONCALVES FELIPE SOBRINHO (ADV. SP113195 MARCIA AQUINO REIS DA CRUZ)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo setor de contabilidade (fls. 19/21). Int.

**2006.61.04.007904-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207128-3) UNIAO FEDERAL X ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo setor de contabilidade (fls. 33/34). Int. Santos, data supra.

**2006.61.04.008125-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0201994-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ERNESTO ALVES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Sobre os cálculos elaborados pela Contabilidade Judicial, digam as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**Expediente N° 4733**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0208008-0** - ALUISIO VITORINO JORGE E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que foi apresentada impugnação pela executada, bem como indicada a quantia controversa (fls 627/630), determino que se expeça mandado de penhora da quantia oferecida pela Caixa Econômica Federal à fl. 632, para garantia do juízo. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**95.0208629-5** - JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP200383 THAIS DE FREITAS CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o montante devido a título de honorários advocatícios, informado pela contadoria à fl. 405. Após, apreciarei o postulado às fls. 431/432. Intime-se.

**96.0206609-1** - FIRMELINDO DE JESUS VARANDAS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a advogada do autor se manifeste sobre o despacho de fl. 237. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0204943-1** - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 494/501 - Dê-se ciência aos autores para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0201113-4** - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Benedito Ribeiro da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, especificamente sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 298/301, em relação ao acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

**98.0201266-1** - IVALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0203201-8** - COSMERINO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o longo prazo decorrido, sem que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado, bem como o noticiado à fl. 278, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, para que apresente sua manifestação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0208974-5** - ANTONIA DA SILVA GOUVEA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pela autora às fls. 271/286. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

**1999.61.04.002121-7** - EDELTRUDES BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor das planilhas demonstrativas do crédito (fls. 272/279), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 246, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se.

**1999.61.04.008908-0** - JAIR XAVIER DOS PASSOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Às fls. 172/177, foi informado pela contadoria que o valor correto a ser creditado na conta fundiária de Jair Xavier dos Passos seria R\$ 2.083,77 (dois mil oitenta e três reais e setenta e sete centavos), e que somente foi depositado pela executada R\$ 1.667,30 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), restando, portanto a diferença a ser complementada de R\$ 416,47 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Na petição de fl. 222, a executada informa ter cumprido integralmente o julgado, juntando aos autos o extrato de fl. 223, com o intuito de comprovar a sua alegação. No entanto, pode-se verificar no extrato supramencionado, a existência de lançamentos em 06/11/2006, no total de R\$ 355,46 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), portanto, inferior ao valor apontado pela contadoria. Cumpre-me ressaltar que o extrato juntado à fl. 244, refere-se aos mesmos lançamentos mencionados no parágrafo anterior, incluindo-se, somente, a JAM até o mês de janeiro de 2008, o que resultou num saldo maior, mas é indiscutível que referem-se ao mesmo crédito. Mediante o acima exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado, efetuando a complementação do crédito de acordo com o valor apontado pela contadoria, abatendo-se a parcela já depositada, conforme extrato de fl. 223, devendo, ainda, a diferença existente ser corrigida até a presente data. Intime-se.

**2000.61.04.008617-4** - JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Dê-se ciência ao co-autor Francisco Chaves sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 313/326), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2001.61.04.006698-2** - ARNESTO PICHASKAS E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Arnesto Pichaskas e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 268269, no tocante ao acordo firmado, bem como em relação ao prosseguimento da execução. Cumpre-me ressaltar que os extratos juntados às fls. 262/263, demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária em virtude do cumprimento do acordo celebrado nos termos da LC 110/01, cabendo ao autor solicitar o levantamento diretamente na instituição financeira. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois o autor não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.000665-5** - SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Indefiro o postulado à fl. 121, pois a conferência do montante depositado é ônus que incumbe a parte. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a autora junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.001141-9** - JOAO GREGORIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Dê-se ciência aos autores sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 292/304) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor José Carivaldo dos Santos sobre o alegado pela executada às fls. 282/287. Intime-se.

**2002.61.04.003888-7** - CLAUDETE BONILHA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Tendo em vista o noticiado às fls. 183/184, no sentido de que o crédito efetuado na conta fundiária de Claudete Bonilha, ocorreu em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, bem como a juntada aos autos do termo de adesão devidamente assinado (fl. 134), indefiro o postulado às fls. 161/167, no tocante ao prosseguimento da execução. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.004962-9** - JOSE EDVALDO SANTANA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de janeiro de 1989 (fls. 170/176), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para

sentença. Intime-se.

**2002.61.04.010856-7** - BRASELINO JOSE JUSTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Braselino José Justo e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 137/140, no tocante ao acordo firmado. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois o autor não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.001011-0** - VALTER RUBENS BARROS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor João Batista de Assunção para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 164/165, tendo em vista que a executada às fls. 151/155, junta documentação que demonstra o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de janeiro de 1989, em cumprimento da obrigação na ação n 95.0206784-3. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2003.61.04.005269-4** - JOSE PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 199/201. Intime-se

**2003.61.04.007911-0** - JOAO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Oswaldo Lopes Ribeiro, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 132/134. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o co-autor João Cavalcante da Silva, se manifeste sobre o despacho de fl. 128. Intime-se.

**2003.61.04.018265-6** - JOSE CARLOS FERREIRA BONFIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Oficie-se ao banco depositário (Banco Santander S.A.), para que esclareça o alegado à fl. 131, no sentido de que não localizou a conta fundiária de José Carlos Ferreira Bonfim em sua base de dados. Caso, ainda, persista a dificuldade na localização dos documentos supramencionados, deverá, informar quais dados ainda são necessários para efetuar nova pesquisa. Na hipótese dos extratos serem localizados, deverá encaminhá-los a este juízo, para tornar possível o cumprimento do julgado pela executada. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Após, apreciarei o postulado à fl. 149. Intime-se.

**2004.61.04.003479-9** - LEONEL EDUARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo de liquidação. No mesmo prazo, informe qual o montante que foi depositado na conta fundiária do autor, tendo em vista que nas planilhas de fls. 107/116, não consta o valor efetivamente creditado. Intime-se.

**2004.61.04.003620-6** - CELY PINTO DORNELLES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o esclarecimento de fl 187, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça o julgado em relação ao co-autor José Albano Ferreira Filho. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

**2004.61.04.009962-9** - PAULO CESAR MOREIRA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 137/138, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste sobre o

despacho de fl. 133.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4736**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0202799-0** - BENEDICTO MATHEUS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para atender o despacho de fl. 587, que determinou a complementação do crédito efetuado nas contas fundiárias de Benedicto Matheus de Oliveira, Luiz Gonçalves Dias Junior e Silvia Regina Rodrigues Mastrogiacomio, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria à fl. 527. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 587.Intime-se.

**96.0203537-4** - AMABEL HELENO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Valdo Paulino às fls. 376/377.Intime-se.

**96.0205223-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os autores requeiram o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito de fl. 601.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**98.0201159-2** - FRANCISCO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os co-autores Wilson Wagner Rodrigues de Mello e Nelson Rodrigues, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o noticiado pela executada às fls. 306/308, no sentido de que aderiram ao acordo previsto na LC 110/10, através da internet, dando-lhes ciência dos documentos de fls. 309/313, bem como sobre a guia de depósito de fl. 322.No mesmo prazo, cumpram os co-autores Francisco José de Souza, Maria Luiza Gomes da Costa Mendonça e Paulo Gomes da Silva Junior o despacho de fl. 286.Fls 314/320 - Dê-se ciência aos co-autores Oscar Araújo de Lima e Marilza de Oliveira. Intime-se.

**98.0202095-8** - ERASMO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fls. 360/361, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 354.Intime-se.

**98.0205138-1** - JOSE LEOPOLDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor José Manoel da Costa Mendes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 492/493, tendo em vista que às fls. 475/480, a executada junta aos autos documentos que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao período de janeiro de 1989, em virtude de cumprimento do julgado na ação n 92.0207755-0.Intime-se.

**1999.61.04.002604-5** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Pereira da Silva dos extratos comprobatórios do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 411/419), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**1999.61.04.002691-4** - ELIDIO PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA



SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelos co-autores Elídio Peixoto de Albuquerque, Antonio Raimundo, Gláucia Tartaglione dos Anjos, Laércio Lino da Silva, Manoel Ângelo da Silva, João Batista dos Santos, José Oliveira Lima e José Barbosa de Santana, nos termos do acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

**1999.61.04.009312-5** - BETO ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 219 e 221/222, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 215. Intime-se.

**2000.61.04.007576-0** - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o crédito complementar efetuado pela Caixa Econômica Federal (fls. 249/250). Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 241. Intime-se.

**2000.61.04.011133-8** - JOSIAS JOSE DE SANTANA (ADV. SP090663 ROSEMEIRE CRISTINA THENORIO BARBOSA E ADV. SP102888 TERESINHA LEANDRO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fl. 214. Ante a manifestação de fl. 217, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para que o autor forneça os documentos solicitados pela executada. Intime-se.

**2001.61.04.003273-0** - LUCIA GOMES ALEIXO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que em relação ao pedido de aplicação de juros progressivos a decisão de fls 128/138, julgou o autor carecedor da ação e extinguiu o processo sem julgamento de mérito, bem como a data de afastamento do vínculo empregatício com a empresa São Paulo Railway Company que ocorreu em 31 de dezembro de 1972, intime-se a sucessora de Alberto Lopes Aleixo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 196/197. Intime-se.

**2002.61.04.005000-0** - SAMUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o longo prazo decorrido, sem que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 184, e considerando o alegado à fl. 199, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para que apresente sua manifestação. Decorrido o prazo supramencionado, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.008291-8** - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 237/238, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2003.61.04.002154-5** - VICTOR SOARES GIORDANI (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 160, bem como o noticiado à fl. 175, concedo, excepcionalmente, o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para sua manifestação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.003297-0** - ANTONIO FELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Manoel Machado e José Francisco Venâncio Santos às fls. 244/245, no tocante a ausência de crédito referente ao plano verão. Intime-se.

**2003.61.04.003702-4** - SERGIO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, referente ao vínculo empregatício com a empresa Cia de Eng. de Trafego (fls. 170173).Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.005876-3** - PAULO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032685 LUIZ ANGELO CERRI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista os extratos juntados às fls. 16/20, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 88/90, no tocante a não localização da conta fundiária de Paulo Martins do Nascimento, bem como cumpra a obrigação a que foi condenada.Intime-se.

**2003.61.04.009094-4** - ALEX VITOR REIS SERAFIM (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Tendo em vista que a executada efetuou o crédito na conta fundiária do autor (fls. 107/125), resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 106.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.011417-1** - JOSE CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da documentação juntada às fls. 148/156, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos, planilha em que conste a diferença que entende existir.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.04.012887-3** - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 114/118, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado.Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4792**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0208813-5** - MARIA INEZ FRANCO SABINO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**97.0208835-6** - JERONIMO SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**97.0208903-4** - NELSON LUSTOSA CABRAL FILHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**97.0208938-7** - GISELE FERRARI MARQUES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**97.0208992-1** - ANICETA MITSUE ARIMURA KIMURA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**98.0200628-9** - FORTUNATO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro a juntada aos autos da petição de fls. 309/310, tendo em vista o que dispõe o artigo 36 do Código de Processo Civil A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria quando tiver habilitação legal, ou não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar, recusa ou impedimento dos que houver..Isto posto determino o desentranhamento da referida petição, devolvendo-se a seu subscritor, através de carta com aviso de recebimento, encaminhando, também cópia desta decisão.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**98.0201132-0** - ESPOLIO DE CIRO PINTO PEREIRA REPRESENTADO POR NEUSA FERREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**1999.61.04.009813-5** - CLOVIS ALEXANDRE DO NASCIMENTO (PROCURAD LUCINEIDE SOUZA FACCIOLI E ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2001.61.04.004719-7** - HELVETIO NUNES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls 169/175 - Dê-se ciência.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.002760-9** - ANA MARIA LEANDRO DE FIGUEIREDO SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.005823-4** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 227/232 - Dê-se ciência. Requeiram o autor o que for de seu interesse em cinco dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.00.035421-7** - HERVAQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2004.61.04.001390-5** - ARMANDO PATRICIO ATANES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.04.003331-7** - ODAIR CIRIACO FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 77/79.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2007.61.04.002482-5** - HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE

TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 268/274.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.002534-9** - D A D ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP168144 JAILSON LIMA DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP/INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 866/870.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.004572-5** - EXPAK EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 183/187.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.012091-7** - AEDEMAR ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 183/189.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.012180-6** - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 168/174.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.04.012810-2** - MAURO TENORIO (ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.04.013921-5** - NORIVAL NICOLETTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 108/113.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**2008.61.04.001081-8** - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Dê-se ciência a União Federal da sentença de fls. 99/104.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**Expediente Nº 4861**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.011859-5** - REGIS PEREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido do autor, no sentido de alterar o pedido formulado na inicial. Int.

**2008.61.04.005213-8** - ADELAIDE BASQUE (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias emende a autora a inicial, esclarecendo com clareza e precisão os fatos e os fundamentos jurídicos de seu pedido, porquanto o contrato de mútuo prevê, à fl. 23, que o valor da indenização seria repassado diretamente à CEF, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e, colocando o saldo, se houver, à disposição dos devedores. Esclareça, também, o valor atribuído à causa, qual seja, R\$ 16.447,44 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). No mesmo prazo, apresente cópia da apólice de seguro contratado com a CAIXA SEGUROS S/A, bem como promova a inclusão desta no pólo passivo da lide, juntando cópias necessárias à formação da contrafé.Int.

**2008.61.04.008239-8** - MOZART LOURA DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a esposa do requerente, Sra. Laurinda Gomes Loura da Silva, participou da relação contratual discutida nos presentes autos. Assim, nos termos do art. 10, 1º, IV, do CPC, emende o autor a inicial, bem como regularize a

representação processual, incluindo-a no pólo ativo da lide. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.008302-0 - ROBERTO DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Em face da natureza da controvérsia em homenagem ao princípio do contraditório, RESERVO-ME para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se, urgência, intimando-se a ré para que providencie a juntada do processo administrativo referente à execução extrajudicial em questão. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.014520-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SANDRA ZANELA DOS SANTOS**

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**Expediente Nº 4865**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.04.001450-5 - NEUSA FUMIE KOTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Vistos em apreciação de tutela antecipada. NEUSA FUMIE KOTO, qualificada na inicial, ajuizou presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações pelos valores que entende corretos, ou seja, no montante de R\$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), bem como seja a ré impedida de inscrever seu nome nos cadastros de inadimplentes e de promover a execução extrajudicial do débito, até julgamento do feito. Alega a autora, em suma, ter adquirido o imóvel descrito na inicial por meio de financiamento obtido perante a CEF em 07/03.1988, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização. Sustenta, contudo, que a ré não respeitou os índices de reajuste das prestações e do saldo devedor, onerando excessivamente os valores cobrados. Insurge-se, assim, contra a aplicação de juros compostos por meio da aplicação da Tabela Price, a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial desde a primeira prestação, a inversão do método de amortização previsto no art. 6º, c da Lei nº 4.380/64, a imposição do seguro habitacional, bem como contra a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Diante do valor atribuído à causa, os autos foram encaminhados ao Juízo Especial federal Cível (fl. 68). Citada, a CEF apresentou contestação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva para a causa. Em audiência de tentativa de conciliação a autora recusou a proposta de acordo oferecida pela CEF (fls. 155/156). Por meio da decisão de fls. 170/172 determinou-se a devolução dos autos ao juízo de origem. A parte autora foi intimada a apresentar comprovantes de reajustes aplicados à sua categoria profissional (fl. 177). Vieram os documentos de fls. 185/205. Nesta oportunidade, DECIDO: Com relação à ilegitimidade passiva e a pretendida sucessão processual formulada pela ré, dispõe o art. 290 do novo Código Civil (art. 1.069 CC/1916): a cessão do crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No caso dos autos, apesar da afirmação da CEF de ter notificado devidamente os mutuários, ao contrário de sua alegação, não há prova da referida notificação e, assim, não há como acolher a pretendida substituição, e conseqüente exclusão da lide. A lei processual civil, entretanto, faculta o ingresso do adquirente ou cessionário na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial do alienante ou cedente (artigo 42, 2º). De outro lado, a Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, autoriza a transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios, da CEF à EMGEA. Tendo, pois, a EMGEA apresentado contestação juntamente com a CEF, admito configurada, na hipótese, a assistência litisconsorcial, à luz, notadamente, da assertiva quanto esta empresa pública ser a detentora dos direitos representados pelo contrato em questão. Quanto ao valor da causa, não cuida a presente ação unicamente de discussão acerca do reajuste das prestações do mútuo, mas pretende, também, a autora a devolução do montante de R\$ 83.718,32 (oitenta e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), valor que reputa pago indevidamente. Destarte, o montante atribuído à causa não se revela compatível com o benefício patrimonial pretendido, pois, conforme explicitado pela decisão de fls. 170/172, o valor da presente demanda compõe-se da quantia que se pretende repetir adicionada da diferença entre os valores das prestações pretendidas por ambas as partes (R\$ 332,85 - R\$ 26,75 = R\$ 306,10), multiplicada por doze, ou seja: R\$ 83.718,32 + R\$ 3.673,20 = R\$ 87.391,52. Pois bem. A par da alegação de aplicação incorreta dos índices de reajuste pelo agente financeiro, a autora apresenta valor ínfimo para quitar sua dívida (R\$ 26,75), apoiando-se em teses que não se prestam a formar a convicção deste Juízo quanto à verossimilhança da alegação. Desta forma, não se impõe a aceitação de referido montante como suficiente para obstar a execução extrajudicial do imóvel, iniciado em 29/08/2006 (fl. 128). Todavia, quando em curso o presente feito perante o JEF, infrutífera a conciliação, determinou-se a realização de prova para aferir eventual aplicação incorreta dos índices da categoria profissional da mutuária. Seguindo, pois, esta linha, e para não haver prejuízo à autora, tampouco à ré, a sustação da execução extrajudicial ficará condicionada ao depósito das parcelas vincendas nos autos, segundo os parâmetros estabelecidos no contrato. Por tais razões, defiro em parte a tutela, com nítidos contornos de cautelaridade, apenas para determinar a sustação da execução extrajudicial, mediante depósito das prestações em Juízo. Não há como impedir a inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, porquanto efetivamente

inadimplente desde junho de 2005, conforme Planilha de Evolução de Financiamento (fl. 146). Intimadas as partes e realizado o depósito, venham conclusos para deliberação quanto à realização de prova pericial. Nos termos da fundamentação supra, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 87.391,52 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se.

**2007.61.04.011373-1** - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor, nomeando para a realização da perícia, o Sr. Samuel Tufano, cujos honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução 558/2007. Fixo de imediato, o prazo de 60 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (art 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta. A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora. Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Ademais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita não suportará os encargos da perícia. Int.

**2008.61.04.005900-5** - JOSE ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP195160 ANDERSON FRAGOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta quarta vara federal. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito da Justiça Estadual. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.04.007614-3** - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito da Justiça Estadual. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**Expediente Nº 4867**

#### **MONITORIA**

**2005.61.04.011467-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANE DA PENHA MENDONCA BEBIDAS - ME (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA) X CRISTIANE DA PENHA MENDONCA MARTINS (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA) X ARTUR DOS SANTOS AZEVEDO MARTINS (ADV. SP030278 ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA)

Ante o alegado pela autora, no tocante à intenção de buscar solução para a demanda, defiro o pedido de fls. 95/96, designando audiência em continuação de tentativa de conciliação para o dia 17/09/2008, às 14.15 horas. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.002707-7** - IRINEU FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Oferecem os autores às fls. 133/139 crédito trabalhista no valor de R\$ 24.797,42 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) para amortização da dívida. Considerando que as prestações vencidas no período de 09/2006 a 03/2008 somavam a quantia de R\$ 22.331,38 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) na data de 17/04/2008, bem como os depósitos que vêm sendo efetivados nos autos (fls. 120, 136, 142), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2008, às 14.30 min. Intimem-se com urgência.

**2008.61.04.006086-0** - ELIAS SALUSTIANO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FL. 122: Ante o alegado na contestação, no sentido de que em 08/10/2007 foi consolidada a propriedade do imóvel financiado em nome da CEF, traga a ré aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao contrato nº 103454160020-6, bem como cópia do registro da operação na matrícula do imóvel. Int.  
DESPACHO DE FL. 123: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 91/121, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.04.001089-5** - MARIA CONSUELO DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 219: Defiro o requerido pela CEF e designo audiência de tentativa de conciliação em continuação para o dia 15/09/2008, às 16.00 horas. Intimem-se. Santos, data supra.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**

**JUIZ FEDERAL**

**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1715**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.000635-1** - JOSE DA SILVA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE)

Fls. 306/307 - Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.14.002666-8** - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao vencimento do alvará de levantamento nº 64/2008, copiado à fl. 406, cancele-se, expedindo-se novo alvará do valor não levantado pelo autor, em favor do perito judicial.Int.

**2003.61.14.004367-8** - JOAO SOARES MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO E ADV. SP154522 RUY FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Designo o dia 08/10/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, conforme petição de fls. 125.Int.

**2003.61.14.004653-9** - ANTONIO BRAVO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2003.61.14.008708-6** - ADRIANA APARECIDA CARNEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X CAMILA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073384 IANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO E ADV. SP207907 VINÍCIUS FERREIRA PINHO)

Fls. 135/137 - Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sobre o endereço da testemunha ANTONIA ALDINEIDE DE LIMA, tendo em vista tratar-se de endereço já diligenciado, conforme se verifica das fls. 118/121, esclarecendo ainda se há possibilidade de comparecimento à audiência designada para 24/09/2008, independente de intimação.Após a manifestação ou decurso de prazo, expeça-se carta precatória à Comarca de Varzea Alegre-CE para oitiva de JOSE UILSON BEZERRA.Int.

**2004.61.14.000873-7** - CLAUDIO HERMINIO MORANDINI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de fls. 146, letra a, intimando-se o perito judicial para responder os quesitos formulados às fls.51/52, analisando os documentos de fls.19/23, devendo o laudo ser apresentado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes para manifestação. Sem prejuízo, nomeie-se novo perito judicial, para análise cardiológica, conforme requerido às fls. 146, letra c. Intimem-se.

**2004.61.14.004719-6** - EURICO VALIM DOS REIS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

De alguns documentos - por exemplo, fls. 47, 48 e 53 -, leio menção a teor constante de CTPS do autor, especificamente, uso de arma de fogo. Tratando-se de tema relevante para esclarecimento da lide, etermino que o autor apresente cópia de sua CTPS de todos os períodos que reclama neste feito em 10 (dez) dias. Juntados os documentos, vista ao INSS por 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.14.002768-2** - JOAQUIM INACIO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2005.61.14.002989-7** - JOSE CLAUDIO SANTOS NUNES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 101.Int.

**2005.61.14.003122-3** - RAIMUNDO DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Oficie-se ao perito judicial, para que responda aos quesitos complementares do autor, de fls. 110.Int.

**2005.61.14.005826-5** - JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Oficie-se ao perito judicial para que responda os quesitos complementares da autora de fls. 131/133.Int.

**2006.61.14.000201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000176-4) CAROLINA VESTERMAM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Considerando o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, intimem-se os autores para no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem suas representações, juntando os autores WASHINGTON VESTERMAM DA SILVA e LINCON MATHEUS VESTERMAM DA SILVA procurações ad judicicia, e CAROLINA VESTERMAM DA SILVA instrumento público, por se tratar de menores púberes e impúberes, respectivamente.Com as juntadas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2006.61.14.000318-9** - JOSE WILSON BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 81 - Defiro a expedição de ofício ao HOSPITAL SEPACO, conforme requerido, devendo o autor fornecer o endereço do referido hospital.Int.

**2006.61.14.001890-9** - FRANCISCO ENIVAN DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.14.003144-6** - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência.Comprove o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo encerramento das atividades da empresa Jericó Vigilância e Segurança Ltda, conforme alegado.Intime-se.

**2006.61.14.004262-6** - ROSELI DIAS ROCHA SALLES (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora a adesão firmada junto a CEF, nos termos da Lei Complementar nº110/01, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

**2006.61.14.004392-8** - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO



ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.004892-6** - GRACIA MARIA LUCIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.14.004985-2** - MARIA IRENE TOSSATTO PIRES (ADV. SP094098 LUIZ RICARDO ARROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 132.Int.

**2006.61.14.005717-4** - CARLOS DIAS BONFIM (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Fls. 255 - Defiro a devolução do prazo, conforme requerido.Int.

**2006.63.01.069463-4** - SONIA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Preliminarmente, adite a autora a petição inicial, para retificar o pólo ativo da demanda, nos exatos termos dos documentos de fls. 10, bem como forneça cópia da certidão de óbito e declaração de pobreza, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.000736-9** - FRANCISCO LOPES GADELHA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o autor acerca das alegações do INSS de fls. 50/57, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

**2007.61.14.001274-2** - IVONE CONCEICAO NOVAES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 88.Int.

**2007.61.14.001315-1** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 53.Int.

**2007.61.14.003281-9** - SILVAN BATISTA (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 98.Int.

**2007.61.14.003681-3** - LOURIVAL SANTOS PACHECO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 65.Int.

**2007.61.14.003682-5** - ADAIR CALIXTO SANTIAGO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 66.Int.

**2007.61.14.003763-5** - DOMINGOS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 90.Int.

**2007.61.14.003903-6** - INEZ SILVERIO CHAGAS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 116.Int.

**2007.61.14.004687-9** - PEDRO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 72.Int.

**2007.61.14.005235-1** - EDWIGES SOLAZZI GODOY (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 92.Int.

**2007.61.14.005840-7** - CONCEICAO DIAS DE SOUSA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 55.Int.

**2007.61.14.005944-8** - LUIS CARLOS DE JESUS MENEZES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 09/10/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 68.Int.

**2007.61.14.006276-9** - ALMERINDA ALEXANDRE (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP253848 EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 72.Int.

**2007.61.14.006629-5** - NOBUKO GONDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.006684-2** - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.006725-1** - MARIA DO AMPARO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 50.Int.

**2007.61.14.006809-7** - ANTONIO DA SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 36.Int.

**2007.61.14.007037-7** - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 77.Int.

**2007.61.14.007328-7** - LAUCIR MATURI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 95.Defiro a produção de prova oral, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 13.Designo o dia 08/10/2008, às 15 horas, para realização da audiência.Depreque-se a oitiva das testemunhas domiciliadas em outras localidades.Int.

**2007.61.14.007783-9** - NEUSA APARECIDA LISBOA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.007830-3** - DAVI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.008231-8** - SCANIA LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000448-8** - JOAO DE JESUS PINTOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000567-5** - MAICON RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 07/10/2008, às 14:40 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2008.61.14.000649-7** - JOSE SATIRO DANTAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000686-2** - ANTONIO FELIPE TEIXEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000731-3** - BRASMETAL WAEZLHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 528/533 - Dê-se ciência à parte autora acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019699-7, ao qual foi concedido efeito suspensivo pleiteado pela ré.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000790-8** - LETICIA CASSIANA FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000891-3** - EMILIO CARLOS VEIGAS REGO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000909-7** - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000962-0** - JOSE TOLEDO COSTA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001105-5** - ADAO FERREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls: 112/113. Dê-se ciência ao autor.Int.

**2008.61.14.001197-3** - JOAO DE JESUS (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001322-2** - ELISEU LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 16.Designo o dia 08/10/2008, às 15:40 horas, para realização da audiência.Depreque-se a oitiva da testemunha domiciliada em outra localidade.Int.

**2008.61.14.001329-5** - NELSON MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E ADV. SP225974 MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP139455 ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001335-0** - FRANCISCO FERNANDES DE MOURA (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001349-0** - DOUGLAS TAKEUTI FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001435-4** - MÀRCIA NUNES DE MORAIS (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a realização de estudo social.Oficie-se à PMSBC, para que providencie.Tanto o autor quanto o réu poderão, no prazo de cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.Int.

**2008.61.14.001461-5** - JOAO GUSTAVO VIANA DE CASTRO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001478-0** - JOSE AILTON DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão

é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001485-8** - IGNES BACELAR DA MOTA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001510-3** - BENEDITO DE JESUS MENEZES LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001518-8** - ELIANE DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001563-2** - DANILO PEREIRA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001593-0** - NEIDE AYAE NAGANO (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA E ADV. SP258648 BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001605-3** - CELIA GRONINGER ALBACETE CARMONA DE LIMA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente,

se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001643-0** - AZINILDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

A tutela já foi apreciada e não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar sua reanálise, resta mantida a tutela de fls. 15/16. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à parte autora. 1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) As partes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 4) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001668-5** - MARISA DOS SANTOS (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001703-3** - UBALDO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 14 pelo autor. Designo o dia 01/10/2008, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2008.61.14.001704-5** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,

estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001825-6** - CLEIDE DO AMARAL BARROS DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001827-0** - EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001849-9** - ESTHER GRANCHER DOS SANTOS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001861-0** - NIVANIA ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer



atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001869-4 - CLARICE APARECIDA CHAVES DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001871-2 - LAURIZETE MORENO DE AMORIM (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001913-3 - JOSE BROGIATO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Indefiro o pedido de tutela, porque já apreciado anteriormente e não trazendo a parte autora aos autos fato novo a ensejar sua reanálise, mantenho-a.2) Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente à parte autora.3) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.4) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.5) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.6) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.7) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.8) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de

toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001914-5** - GERALDA ADELINA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001916-9** - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Indefiro o pedido de tutela, porque já apreciado anteriormente e não trazendo a parte autora aos autos fato novo a ensejar sua reanálise, mantenho-a. 2) Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente à parte autora. 3) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 4) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 5) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 6) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 7) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 8) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001919-4** - HUGO LOBO CHAGAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

A tutela já foi apreciada e não tendo a parte autora trazido aos autos fato novo a ensejar sua reanálise, resta mantida a tutela de fls. 29/30. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à parte autora. PA 0,0 1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001950-9** - PEDRINA MARIA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas

anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001951-0** - APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Indefiro o pedido de tutela, porque já apreciado anteriormente e não trazendo a parte autora aos autos fato novo a ensejar sua reanálise, mantenho-a.2) Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente à parte autora.3) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.4) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.5) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.6) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.7) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.8) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.001952-2** - VALDIR CARDOSO NERI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001954-6** - JOSE MATIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001996-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA DE SOUSA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002032-9** - SEBASTIAO BRAGA FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002034-2** - FRANCISCO JOSE MANZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002069-0** - SEBASTIAO RODRIGUES ALECRIM E OUTROS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl.129. Concedo a AGU vista dos autos por 10 dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002079-2** - ROGERIO LOPES (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002092-5** - ILDA CERCHIARI DIONISIO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diga o autor se pretende produzir provas, justificando-as, ficando desde já ciente de que, o silêncio sera tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas..Pa 0,0 Int.

**2008.61.14.002093-7** - WAGNER JOSE GARCIA DIAS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002304-5** - TOMIO FUJIWARA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002311-2** - DIVINO JANUARIO GONCALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002316-1** - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 82: Manifeste-se expressamente o autor no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2008.61.14.002323-9** - ANESIO LOPES (ADV. SP141279 ADELIA MARIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002354-9** - ALEX SANDRO DE SOUSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002363-0** - PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002377-0** - MARIO BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002380-0** - ORLANDO SIMOES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002381-1** - JOSE NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002388-4** - JOCELIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002425-6** - JOSE WALTER (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002427-0** - GENY SATURNINO DA COSTA SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002440-2** - GIANE CABRAL (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002452-9** - FRANCISCO GILMAR COSTA ALVES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002453-0** - DORIVAL ALVES DE GODOY FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002460-8** - FRANCISCO GENIVAL DE LIMA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002461-0** - FRANCISCO DE SOUZA LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002469-4** - PRISCILA ALINE SODRE (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002502-9** - CARLOS ROBERTO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ

TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo a contestação de fls. 55/67 porque tempestiva. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002706-3** - ODARLAN BATISTA CANGUSSU (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002877-8** - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002878-0** - MARIA ODETE GOMES BARBOSA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente encaminhe-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documentos de fls. 08.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002884-5** - SEVERINO AVELINO DE JESUS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002904-7** - JACIRA FERRARI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002916-3** - MESSIAS BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002932-1** - MARIA DOS PRAZERES ALVES BEZERRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002946-1** - MARIA GRACINDA MARTINS SCARASSATTI (ADV. SP247898 VANIA MELO ARAUJO E ADV. SP250705 RODRIGO CASTAN MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002987-4** - SIDNEY NERES FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003018-9** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003019-0** - JURANDI BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003033-5** - JOAO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003035-9** - VICENTE LEVOTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003039-6** - CELINA VIEIRA DE MELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003103-0** - AVANI BEZERRA SILVA E OUTRO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003108-0** - ALVINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003115-7** - NELSON FERREIRA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003129-7** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003166-2** - MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003236-8** - ADRIANO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003241-1** - GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003243-5** - TERESINHA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003302-6** - AMADEU BENTO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.003954-5** - ORDALIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **Expediente Nº 1725**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.14.005894-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004812-7) SIMONE BALDASIN (ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 52 - Indefiro o pedido, tendo em vista que a CEF sequer foi citada na presente demanda. Ademais, o acordo realizado entre as partes foi extrajudicial, sem a participação deste Juízo, não havendo nos autos qualquer notícia acerca do mesmo.Assim, mantenho a decisão de fls. 48, por seus próprios fundamentos.Int.

#### **DEPOSITO**

**2008.61.14.002196-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO WILDMAN (ADV. SP111269 SONIA DE SOUZA PEREIRA) Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para a elaboração dos cálculos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.14.005567-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Face à notícia de que o réu encontra-se recluso, officie-se à Ordem do Advogados do Brasil, para que indique curador especial, a quem incumbirá a defesa do réu, nos termos do art. 9º, II do CPC.Após, cite-se o réu, na pessoa do curador especial.Int.

**2008.61.14.005175-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre o interesse em manter a presente demanda nesta Subseção Judiciária, considerando-se o domicílio dos réus, bem como o local onde o contrato foi assinado.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0020919-3** - TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA



**PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Dê-se ciência à impetrante acerca da redistribuição dos autos.Preliminarmente, promova a impetrante a emenda da petição inicial, para indicar corretamente a D. Autoridade impetrada, considerando a alteração trazida pela Lei nº 11.457, de 16/03/2007, bem como regularize a patrona subscritora de fls. 164 sua situação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2000.61.14.007852-7** - GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S/A (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 1425, a favor do SESC.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga o SESC se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.14.003186-7** - SEA DO BRASIL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intime-se.

**2005.61.14.006180-0** - GEORGIA CARDOSO GAZOLA COSMETICOS E PERFUMARIA ME (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

**2006.61.14.006157-8** - MARIA FILOMENA DOS SANTOS (ADV. SP215663 ROGÉRIO WIGNER) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP ...INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.001565-2** - FRANCISCA NEIDE SILVA VITAL DE SOUZA (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2007.61.14.004456-1** - DAVID RODRIGUES SOUZA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP034352 ROBERTO KAISERLIAN MARMO)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da baixa dos autos.Providencie o impetrante a contrafé (cópia integral da petição inicial - petição e documentos que a compõem), em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.14.004510-3** - JOSE ROSENDO SOBRINHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.005099-8** - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP  
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2007.61.14.005102-4** - LAUDENOR DELFINO DE SOUZA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP  
PA 0,10 Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.005160-7** - JOSE LUIZ DE PAULA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.005403-7** - TOKIMITI NAKATA (ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X GERENCIA REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.005534-0** - EROS JOSE BERNARDES FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X GERENTE EXECUTIVA DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.83.003808-1** - RUBENS JOSE LAZARO (ADV. SP138518 RUBENS JOSE LAZARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.002017-2** - KARINA CRISTINA CASA GRANDE (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.002401-3** - GILMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP  
10. Diante do exposto, reconheço o aspecto decadencial da via eleita, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51 e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**2008.61.14.004929-0** - TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZEM GERAL LTDA (ADV. SP144740 MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
LIMINAR NEGADA.

**2008.61.14.005070-0** - GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Requisitem-se as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar.Intimem-se.

**2008.61.14.005072-3** - CENTRO EDUCACIONAL TABOAO LTDA - EPP (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Requisitem-se as informações à Autoridade impetrada, à vista das quais, apreciarei o pedido de liminar.Intimem-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005159-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUZIA ODELISA SILVA MOREIRA  
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para excluir o co-réu do pólo passivo da demanda.Providencie e a CEF o recolhimento das custas judiciais, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008349-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO  
Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5835**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.14.001055-4** - HELIO SALVADOR (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução, remetam os autos ao contador para atualizar os

cálculos. Após, abra-se vista às partes. Intimem-se.

**2008.61.14.000975-9** - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o advogado se o autor comparecerá à perícia designada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 103. Intime-se.

**2008.61.14.002602-2** - EDIVALDO TEIXEIRA LUZ (ADV. SP143917E ALLINE DI FELICE GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Comprove o autor que ostentava a qualidade de segurado, na data em que apurada a incapacidade. Intime-se.

**2008.61.14.003745-7** - ELIZABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ.PA 0,0 (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intimem-se.

**2008.61.14.004339-1** - JOSE ROBERTO GOMES MENDES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.004474-7** - ELISABETH LOPES SEGURA ROSSI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.004633-1** - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.14.004702-5** - GERALDO MARINHO DE MENDONÇA (ADV. SP272156 MARCO AURELIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.004817-0** - IRNALDO ATANAZIO DE CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL: POSTO ISSO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA. CITE-SE E INTIMEN-SE.

**2008.61.14.004844-3** - GENI PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.14.004909-5** - JUSCELINO COSTA AGUIAR (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI E ADV. SP167225E ALINE LIMA ANHEZINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005091-7** - JOSELITO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP156414E ANDRE MORENO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.005117-0** - CARLOS ALBERTO TELES BARRETO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.005135-1** - IRENILDE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL: POSTO ISSO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA.CITE-SE E INTIMEN-SE.

**2008.61.14.005143-0** - OSMAR CUSSIOL (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

**2008.61.14.005148-0** - SEBASTIAO CAMPINA DE OLIVEIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1485**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.15.006327-9** - ADALBERTO DE SOUZA PIRES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**1999.61.15.006792-3** - ELECTROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON DOS SANTOS SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.000549-1** - JURANDIR FERREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.002087-0** - (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X AMELIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.002917-3** - MARIA RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2001.61.15.000815-0** - BENEDITO JOAO MARCASSI (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2002.61.15.001810-0** - JOAO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO)

Recebo a apelação (UFSCAR) em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.001174-1** - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União (fls.599/607) em ambos os efeitos, exceto no que concerne à antecipação de tutela, no que

é recebida apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.002581-8** - SILVANA DE SOUZA MENDES-REPRESENTADA( MARIA LEONOR DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.000788-2** - MIGUEL VICENTE SANTOS E OUTRO (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.001260-9** - MARIO PAGANI (ADV. SP143799 ARIANE CRISTINA DA SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.001348-1** - ODETE BAES (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002044-8** - HERMENEGILDA CACULA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002195-7** - CLEONICE LAVANDOSKI AMATO (ADV. SP144707 OSVALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002961-0** - MARCOS EMILIO MAZARI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.000155-0** - ERCILIA GUIRRO GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2005.61.15.000396-0** - CASUO FURUSHIMA (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.001427-1** - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2006.61.15.000154-2** - PAULO JOSE DA FONSECA DAU (ADV. SP245097 PAULO JOSE DA FONSECA DAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2006.61.15.002018-4** - INCOPEBRAS COM E IND DE MAQUINAS E PECAS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV.

SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2007.61.15.001587-9** - DOMINGOS RUBIO TOMAZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2007.61.15.001827-3** - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.000836-3** - HEMERSON ALFREDO FRANCA SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.000840-5** - JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

**2008.61.15.000862-4** - JOSE EVANDRO MARTINS PAZ E OUTROS (ADV. SP205108 THIAGO DURANTE DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.15.001023-2** - WANDERLEY APARECIDO LOPES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista aos apelados para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2003.61.15.001994-6** - SIMONE CRISTINA BERTACINI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2004.61.15.002484-3** - FRANCISCA RONDON BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.000349-2** - WILSON APARECIDO DE JESUS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - SAO CARLOS - SP (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2006.61.15.000594-8** - ALEXANDRE CASTRO PIRAS ME (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2008.61.15.000902-1** - RIBEIRO E RIBEIRO AGROPECUARIA LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.15.001217-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000862-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X JOSE EVANDRO MARTINS PAZ E OUTROS (ADV. SP205108 THIAGO DURANTE DA COSTA)

Dê-se vista ao excepto.

**2008.61.15.001321-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000902-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X RIBEIRO E RIBEIRO AGROPECUARIA LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

Ao excepto.

**2008.61.15.001322-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000836-3) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X HEMERSON ALFREDO FRANCA SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

Ao excepto.

**2008.61.15.001323-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000840-5) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

Ao excepto.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.15.000951-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001587-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X DOMINGOS RUBIO TOMAZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Ao impugnado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1047**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.06.004025-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY JOSE DE PAULA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não encontrada (certidão de fl.500).

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente N° 3846**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.06.012616-0** - CARLOS CESAR PINTO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.005839-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BRUNA FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X ANA MARIA LEVA (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

Aguarde-se as providências a serem cumpridas no feito principal.Após, voltem conclusos.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.057025-1** - FATIMA ALEXANDRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.057847-0** - ANTONIO ROBERTO ANDRIOLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores depositados judicialmente às fls. 223 e 274 pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.057858-4** - ADERICO SILVEIRA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.058124-8** - JOSE CARLOS MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.059577-6** - SILVIO APOLINARIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.060069-3** - MARA LUCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.060250-1** - ANTONIO PANULA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores depositados judicialmente às fls. 267 e 298 pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os



autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.061615-9** - ESTEVO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.061619-6** - ANTONIO DONIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.063488-5** - JAIR BRENTAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.000501-0** - ANA MARIA LEVA (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X BRUNA FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Recebo a apelação das autoras em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.003152-1** - AUREA SHEILA LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 250/260 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 259.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.007443-0** - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP205335 SAMUEL ROGÉRIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.06.008390-9** - CARLOS EDUARDO BERTUCCI RAMOS - INCAPAZ (ADV. TO002949 RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para resposta que, no mesmo prazo, deverá esclarecer acerca da implantação do benefício ao autor.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2006.61.06.009226-1** - ZULMIRA FINCO ESPOSITO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 115/121 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora.Ciência ao MPF,

conforme já determinado à fl. 120. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.001072-8** - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação sobre a petição de folhas 150/151.

**2007.61.06.003754-0** - MARTA DE MELO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 93/100 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 99. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.005246-2** - MARCELY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 90/98 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 97. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.006449-0** - TADEU VANI FUCCI (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de litisconsórcio passivo necessário feito em matéria preliminar pela União Federal, haja vista que a campanha nacional de erradicação do cancro cítrico é de responsabilidade exclusiva da ré, por meio do Ministério da Agricultura, muito embora possa ser auxiliada materialmente, visando alcançar seus objetivos, quando da execução das medidas pertinentes, pelas Secretarias Estaduais de Agricultura dos Estados contaminados. Dessa forma, a delegação a funcionário estadual para as medidas de erradicação do cancro cítrico, em defesa do patrimônio florestal do país, não descaracteriza a natureza federal do encargo - v. RE 91086/SP - DJ 8.5.1981, página 04118, relator Ministro Rafael Mayer. Resta indeferida também, a realização de prova pericial, desnecessária para o deslinde do feito a teor do pedido formulado na inicial. Ademais, observo que os quesitos apresentados pelo autor poderão ser objeto de prova documental exclusivamente. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Intimem-se.

**2007.61.06.006450-6** - DOMINGOS MENA E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apesar da prevenção apontada em relação ao feito 2004.61.06.006523-6, que se encontra em grau de recurso, os autores esclarecem que os períodos da erradicação, bem como os talhões erradicados são distintos, assertiva esta corroborada pela cópia da inicial, juntada aos autos (fls. 115/134). Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, haja vista que pela documentação apresentada (fls. 24/25), constato que os requerentes não contam com 60 anos de idade. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela ré, na forma da lei processual. Cite-se a União Federal. Sem prejuízo, ao SEDI para inclusão de João Fernandes de Jesus Neto no pólo ativo da ação. Intimem-se.

**2007.61.06.010459-0** - GARDNER LUIZ LEME (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Abra-se vista ao autor para que se manifeste acerca das fls. 36/41 (cálculos apresentados pela CEF). Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.06.010565-0** - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.010666-5** - MARTHA FERREIRA BATISTA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pelo INSS, na forma da lei processual. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.06.011207-0** - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 104/111 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 110.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.06.011495-9** - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.011587-3** - CARLOS ALBERTO FRIAS BARBOSA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X IG - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA E OUTRO  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Observo que o instrumento de mandato inserto à fl. 11 confere poderes específicos para contestar ação de alimentos. Assim sendo, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a juntada de nova procuração. No mesmo prazo e sob as mesmas penalidades já descritas, apresente o requerente, cópia autenticada de sua cédula de identidade.Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do nome do autor: Carlos Alberto de Frias Barbosa, conforme documento de fl. 13.Cumpridas as determinações supra, cite-se a requerida.Intimem-se.

**2007.61.06.012612-3** - HUGO MARTINS ABUD E OUTRO (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO E ADV. SP226249 RENATA ROSSI CATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Cite-se a CEF.Ciência ao MPF.Intime(m)-se.

**2008.61.06.000767-9** - DOROTI GUIDUCI DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Apesar da prevenção apontada à fl. 15, observo, pelos documentos juntados às fls. 35/48, que assiste razão à autora, quando assevera que o processo que tramitou perante o Juizado Especial Federal refere-se ao seu cônjuge falecido. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

**2008.61.06.001390-4** - JOSE TARRAF FILHO E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.001592-5** - CARLOS OVIDIO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Apesar da prevenção apontada (fl. 14), observo que o feito 2005.63.01.082755-1, que tramitou pelo Juizado Especial Federal foi extinto sem resolução do mérito (coisa julgada formal). Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática

nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

**2008.61.06.001699-1** - JOSE MARIO PETROLINI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo o INSS e incluindo a Caixa Econômica Federal. Fls. 28/30: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, de forma improrrogável, para que o autor providencie a juntada aos autos de cópia de sua cédula de identidade autenticada, ou, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita, para apresentação do original em Secretaria para conferência. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.002326-0** - VERA NICE BONFA MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao SEDI para inclusão de Rubens Carlos Martucci no pólo ativo da ação, bem como para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 38 (Vera Nice Bonfá Martucci). Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto no artigo 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.003021-5** - JOSE COBERTINO DE SANTANA (ADV. SP236879 MARCOS VALERIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Fls. 38/41: Abra-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.003104-9** - DORIVAL BACCI (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.003227-3** - DE CARLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 107: Defiro a emenda à inicial. Ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se conforme já determinado à fl. 105. Intimem-se.

**2008.61.06.003700-3** - APPARECIDA PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.003701-5** - ADILSON EDSON BERGAMO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.003977-2** - RENATO TOZO (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004020-8** - DIRCE SALMAZO MAGGIONE (ADV. SP254426 THAIS TAVARES MOTTA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004094-4** - LYDIA MARTON VERTUCCI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004128-6** - ADHEMAR JOSE THEODORO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada às fls. 11/12, constato que o processo 2007.63.02.000961-6 foi extinto sem resolução do mérito (fls. 33/34) e que o feito 2004.61.22.001255-1 versa sobre objeto distinto (fls. 31 e 35). Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

**2008.61.06.004176-6** - MICHELE CESQUINI CASSEVERINO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES

Constato existência de conexão entre este feito e o mandado de segurança, apontado às fls. 31 e 33/37, haja vista a identidade de partes e causa de pedir. Ademais, os elementos ensejadores do eventual nexos causal e consequente dano causado poderão ser indetificados nos autos da segurança pleiteada. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, competente por prevenção, ad referendum daquele juízo. Intimem-se.

**2008.61.06.004747-1** - MICHELLE DE PAIVA CARDONA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Abra-se vista às partes para a apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.004833-5** - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004842-6** - SEBASTIAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005335-5** - OLAVO GONCALVES DIAS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.005387-2** - ANIZIO DE SOUZA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o

disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

**2008.61.06.005607-1 - MERCEDES ANNA APREIA RAINHO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a prevenção apontada às fls. 23/25, apense-se este feito aos autos dos processos 2005.61.06.008171-4 e 2007.61.06.012294-4.Observo que a autora, já ingressou em juízo por 02 (duas) vezes, dando causa, em ambas as vezes, à extinção do feito, por ausência de recolhimento de custas.Assim sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC), comprove o recolhimento das custas nas ações anteriores, atentando para o fato de que, se der causa mais uma vez à extinção do feito, restará configurada a perempção, nos termos do artigo 269, inciso V e 268, parágrafo único do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.005639-3 - BRUNO KASSEM GUIMARAES (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 57: Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 32/41, devendo a Secretaria providenciar a sua substituição por cópias autenticadas, sem necessidade de recolhimento de taxas, em face da gratuidade concedida.Indefiro quanto aos demais, nos termos do provimento COGE nº 64/2005, tendo em vista tratar-se de cópias.

**2008.61.06.006103-0 - ARACY LOPES OLIVEIRA BORGES (ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Apesar da prevenção apontada à fl. 14, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispêndência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da autora de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista à autora, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

**2008.61.06.006205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003030-6) MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a divergência entre seus documentos pessoais (fl. 13) e os extratos insertos às fls. 14/15, comprovando a titularidade da conta em questão.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Diante da distribuição por dependência (fl. 19), apense-se este feito aos autos da ação registrada sob o nº 2008.61.06.003030-8.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.006206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003030-6) SEBASTIAO MAZATTO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Observo, pelos extratos insertos às fls. 15/16, que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47 do CPC, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Diante da distribuição por dependência (fl. 19), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.003030-6.Transcorrido o prazo acima fixado se manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.006207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003030-6) APARECIDA**

VALERIO PIMENTA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 19), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.003030-6. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.006208-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003030-6) BENITO MUNHOZ NETO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo, pelo extrato inserto à fl. 14, que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47 do CPC, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Diante da distribuição por dependência (fl. 18), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.003030-6. Transcorrido o prazo acima fixado se manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006210-1** - ALBERTINA GALVANI BENFATI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada às fls. 31/34, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Comprovem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a titularidade do Sr. Nelson Benfati, esclarecendo, na mesma oportunidade, qual o seu grau de parentesco com o Sr. Vitório Benfati. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006223-0** - MERCEDES CAPELETTI DOS SANTOS OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, a regularização do pólo ativo da ação, haja vista que Mercedes Capeletti dos Santos Oliveira (já falecida), não tem legitimidade para figurar como autora no presente feito, providenciando a juntada de procuração em nome de Francisco de Oliveira. Ainda, no mesmo prazo, providencie declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 440 de 30/5/2005 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006440-7** - MARILENE FERREIRA FELICIANO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.007869-8** - MARTA VERGINIA VARINE (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO E ADV. SP160969E MARCIO ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o pedido de tutela será apreciado em momento oportuno, haja vista que em sede de cognição inicial não restou comprovada a eventual aplicação de juros abusivos, capitalização, e, tampouco, a aplicação de multas de forma irregular pela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF, intimando-a a apresentar o contrato e demais documentos referentes ao cartão de crédito em nome da autora. Intime(m)-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.008657-5** - AILTON LUCAS GONCALVES (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial, oficie-se conforme requerido à fl. 146. Indefiro a oitiva do representante da requerida diante da inexistência de servidor diretamente relacionado ao fato em questão. Ademais, a própria União Federal noticiou o óbito do maquinista envolvido no acidente. Com a resposta do ofício, vista às partes. Ciência ao MPF. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001370-9** - MARIA DURVALINA FACHIM DE MARCHI E OUTRO (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 19/20: Defiro o aditamento. Ao SEDI para inclusão de Dirce Fachim Gimenez e Devanir Faquim no pólo ativo da ação, bem como para retificação do nome da autora Demair Faquim Vieira, conforme documentos de fl. 11. Antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a requerente Dirce Fachim Gimenez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução 440 de 30/5/2005 do Conselho da Justiça Federal. Ainda, no mesmo prazo estipulado, providencie a autora Devanir Faquim a juntada de seus documentos pessoais autenticados, sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001734-0** - DEONILDE LEANE GALLINA E OUTRO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005570-4** - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006034-7** - MARIA APARECIDA BASSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apesar da prevenção apontada à fl. 12, tratam-se de períodos distintos. Apense-se este feito aos autos do processo nº 2008.61.06.005834-1 para julgamento em conjunto. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.006564-3** - NEIDE GOMES FIGUEIREDO CRIPPA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 21, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, que no prazo para resposta, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, deverá esclarecer acerca da possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**



**2008.61.06.001906-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012616-0) CARLOS CESAR PINTO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**Expediente Nº 3911**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.004511-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTROS (ADV. SP207793 ANDRÉ RENATO BARBOSA SILVA ARAUJO) X BLAIDIOR RAMOS  
Certidão de fl. 99. Considerando o aparente equívoco e a proximidade da audiência (09/09/2008), preventivamente, aguarde-se a realização da audiência. Inquirida a testemunha, devolva-se a presente deprecata com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, officie-se ao Juízo Deprecante, via fax, com cópias de fls. 81, 83, 99 e da presente. Intimem-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1165**

#### **DEPOSITO DA LEI 8.866/94**

**2000.61.06.001882-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP092588 GISELE ALVES FERREIRA PATRIANI E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Recebo as apelações dos réus Maria Elisa de Oliveira Bartolomei, José Carlos Bartolomei, Visão Química do Brasil, Cássia Alves Ferreira e Rosane Alves Ferreira nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas ao autor para contra-razões e ciência da sentença de fls.408/413. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.006774-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700388-4) MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçuinte, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2008.61.06.006776-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707078-8) MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçuinte, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e

fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2008.61.06.006778-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000327-9) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.06.007299-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002232-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Arbitro os honorários do perito oficial no valor máximo da tabela. Expeça-se o necessário para pronta requisição. Manifestem-se as partes a cerca do laudo de fls. 589/597, no prazo sucessivo de dez dias. Após conclusos. Intime-se.

**2007.61.06.011732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000603-0) FRANCISCO HUGO DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIYEH LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certidão lavrada em 28/08/2008: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos da decisão de fl.42, para manifestação sobre os documentos de fls. 46/71. Decisão exarada à fl. 42 dos autos (20/06/2008): ...Oficie-se a JUCESP, requisitando-lhe a remessa do contra-to social e alterações realizadas até o ano de 1998 - da empresa Kouros Comércio e Exportadora Ltda (CGC nº 01.052.096/0001-02). Prazo dez dias. Com as juntadas, vistas às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.006019-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006553-7) N P DE CAMPOS S J RIO PRETO - ME (ADV. SP150127 ELIMAR DAMIN CAVALETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora incidu sobre o faturamento de 10% da Executada e na prática a dívida não está totalmente garantida, o que só será alcançado, após o depósito judicial até o montante do valor devido. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2008.61.06.006651-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003061-6) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Acolho a petição de fls.78/79 como emenda à inicial. Apesar de ter havido, na exordial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.002291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008819-7) VERA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Junte-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 60/61, cujo antepenúltimo parágrafo deverá ser logo cumprido. Intimem-se.

**2008.61.06.006363-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710458-0) FERNANDO TOSON (ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do arrematante SÉRGIO DANIEL LEITE CRIVELIN - CPF. nº. 320.533.338-12. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Citem-se. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1236**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.06.006518-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE)

Mantenho o leilão designado para hoje, uma vez que a exceção de pré-executividade não suspende a hasta. Após, dê-se vista à exequente para que manifeste-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1106**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.03.008785-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL F) X MONACO SIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155228 MARCIO SILVA PEREIRA E ADV. SP129895 EDIS MILARE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI E ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Recebo as apelações de fls. 816/859 e 868/879 de Monaco Siani Empreendimentos Imobiliários Ltda e do IBAMA, respectivamente, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao r. do MPF para as contra-razões. Após o decurso do prazo legal, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com as anotações necessárias.

### **DESAPROPRIACAO**

**90.0401743-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP151925 ANA PAOLA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ) X GERALDO QUINSAN - ESPOLIO (DILAMAR QUINSAN) (ADV. SP007738 JOAO EVANGELISTA PANTALEAO E ADV. SP149294 ADRIANO ALBERTO OLIVEIRA APARICIO)

Providencie o autor a complementação do depósito, nos termos da manifestação do sr. contador de fl. 277, no prazo de

15 dias, sob as penas da lei. Cumpra o réu o item c da decisão de fl.249, no prazo de 10 dias. No silêncio de ambos, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.03.002450-0** - DIMAS PIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI)  
Providenciem os autores nos termos do requerido pelo MPF às fls.100/102, inclusive trazendo aos autos as cópias necessárias para citação da União Federal, no prazo de 15 dias.

#### **USUCAPIAO**

**90.0401620-1** - PAULO SALIM AWABDI (ADV. SP060992 SILAS DAVILA SILVA) X PERI INDIO GUIMARAES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor as peças necessárias a fim de compor o mandado de registro junto ao CRI competente. Após providenciado, expeça-se o respectivo mandado, cumprindo-se a parte final da sentença de fls.311/317, devendo o autor retirá-lo para seu cabal cumprimento junto ao CRI.

**91.0400995-9** - ANTONIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP020606 ARMANDO ISOLDI E ADV. SP095242 EDSON DA CONCEICAO) X HENKEL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP043138 AGENOR FEITOZA DE LIMA E ADV. SP016830 JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MIGUES E OUTROS (ADV. SP025056 LUIZ EDUARDO TADDEI DE FREITAS) X VITORIO CARDACI - ESPOLIO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP221036 GISELE ILANA LENZI)

O acordo noticiado às fls.611/615 não é passível de homologação pelo Poder Judiciário, dentro destes autos, uma vez que tem objeto diverso ao da presente lide, ou seja, o acordo cinge-se sobre a repartição da posse, quanto o presente feito versa sobre forma aquisitiva da propriedade por decurso de tempo - usucapião. No mesmo sentido manifesta-se o MPF às fls.717/718. Assim, a consequência processual do acordo noticiado é a exclusão do Espólio de Victório Cardaci do polo passivo e sua inclusão no polo ativo, para que, determino a remessa dos presentes autos à SUDI. Providenciem os autores cópias da inicial, planta e memorial descritivo, bem como de fls.722/724. Após providenciado, intime-se o DNIT para que se manifeste quanto ao seu interesse neste feito. Intime-se a curadora especial nomeada à fl.720 para apresentar contestação.

**95.0403880-8** - JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP147127 LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

I) Remetam-se os autos a SUDI para inclusão de AMIR DA CUNHA, qualificado à fl.112, como réu. II) Fl.332 Defiro. Aguarde-se por 60 dias.

**95.0403983-9** - IATE CLUBE DA BARRA DO UNA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP018158 EGBERTO MALTA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

O DNIT já foi excluído do feito por determinação deste Juízo constante à fl.349. Quanto ao DER, em face de sua manifestação de fl.381, externando que não tem interesse no feito, determino sua exclusão deste feito. Intime-se o sr. Perito Judicial para que se manifeste nos termos do requiro às fls.371, 386 e 389. Após, abra-se vista a AGU e ao MPF.

**96.0400756-4** - JERRY BLUM E OUTRO (ADV. SP024154 PAULO ROBERTO MACHADO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029208 MARIA LUCIA BRITO BARROSO E ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTRO (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA BELA SP (ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES E ADV. SP196428 CÍNTIA FRANCO ALVARENGA LIMA E ADV. SP085196 ODAIR BARBOSA DOS SANTOS)  
Reconsidero em parte o despacho de fl. 426. De efeito, na sentença proferida ficou expresso que o julgado não está sujeito ao duplo grau obrigatório. Diante do exposto, cumpra-se o quanto determinado à fl. 426 à exceção da remessa para revisão de ofício. Em nada sendo requerido, proceda-se o quanto determinado na sentença de fls. 402/410. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com a cautela de praxe.

**96.0403088-4** - FRANCOIS MARCOS LERICHE E OUTRO (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO E ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

As solicitações feitas às fls.164/165 pelo parquet, datam de fevereiro/2003. Após a substituição processual ativa, os

autores pediram prazo para atender a solicitação, datada de fevereiro/2006, ou seja, três anos passados. Após nova determinação deste Juízo, de maio/2007, para que os autores atendessem a cota ministerial, adveio petição dos autores de junho/2007, narrando dificuldade no cumprimento do despacho e solitando mais prazo. Em junho/2008, um ano após o seu pedido de prazo, vêm os autores aos autos, narrar novamente suas dificuldades quanto ao cumprimento da determinação e juntam as certidões vintenárias solicitadas na cota ministerial (letra c). Fica claro o desinteresse dos autores, deixando transcorrer longos prazos, 5 anos, sem a devida movimentação processual. O Poder Judiciário, já tão assoberbado com as inúmeras causas, não pode permitir que autos permaneçam sem o devido impulso processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 30 dias, para que os autores cumpram, ou comprovem nos autos que estão cumprindo a cota ministerial de fls. 164/165. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

**1999.61.03.005559-0** - MARIO SASSI E OUTRO (ADV. SP093982 FAUSTO MITUO TSUTSUI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Providenciem os autores, no prazo de 15 dias: A) Cópia da planta de fl. 162 para a devida intimação da Fazenda Pública Estadual ou, se preferir para celeridade do feito, o encaminhamento da mesma ao órgão solicitante, nos exatos termos de fl. 81, dando notícia a este Juízo. B) a citação do espólio de Andra Percassi, fornecendo as cópias necessárias, bem como o nome do inventariante e seu endereço. Providenciado, expeça-se a Secretaria o necessário para citar o espólio e eventualmente intimar a Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para extinção.

**2000.61.03.005075-4** - HUGO CARVALHAES HORI (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO E ADV. SP176229 MÔNICA REGINA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)  
Primeiramente, abra-se vista a União Federal para que se manifeste nos termos de fls. 97/98 e 157. Providencie o autor: I) cópias da petição inicial, memorial descrito e plantas, suficientes para promover a citação de GIO BATTA BRAVIN e SUZANNE LEENAERS BRAVIN, fornecendo seus atuais endereços, bem como para citar os confinantes ANTONIO P. SAVI MASSINI e TERCIO SANTANA LEITE, com endereços indicados à fl. 71, e o espólio de BENEDITO LEAL FILHO, indicando sua inventariante e endereço. II) atenda os itens a e b da manifestação do MPF às fls. 157/158. Prazo 30 dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

**2000.61.03.005214-3** - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP159944 OSWALDO LOECHELT NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CARLOS EDUARDO GOULART (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE E ADV. SP111554 BEATRIS ANTUNES DE ARAUJO MENDES E ADV. SP238311 SAULO JOAO MARCOS AMORIM MENDES)

Em face da vinda espontânea aos autos de JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA e LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, denotando conhecimento da presente ação, dou-os por citados. Remetam-se os autos à SUDI para inclusão, como interessados, dos ora citados, com qualificação à fl. 176. Em face da informação de que não há endereço atualizado nos autos do autor, intime-se, pessoalmente, o advogado constituído nos autos para cumprir os itens 1 e 2 do despacho de fl. 159, atendo-se quanto ao requerido pelo r. do MPF à fl. 187 e indique o endereço atualizado do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

**2001.61.03.004233-6** - SILVIO EMILIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO)

I) Remetam-se os autos à SUDI para excluir do polo ativo SILVIO EMILIO DE OLIVEIRA JUNIOR e incluir CID FLAQUER SCARTEZZINI e DOLORES BERZOSA JUNOT FLAQUER SCARTEZZINI, qualificados à fls. 274. Inclua-se também a esposa do autor Walter pinho dos Santos, GABRIELA SEVERINO DE PINHO DOS SANTOS, no polo ativo, qualificada à fl. 3, bem como a PETROBRAS como interessada. II) Cumpram os autores o despacho de fl. 471, bem como providenciem a retirada dos autos para verificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, nos termos da manifestação do MPF de fl. 469, no prazo de 30 dias. III) Oficie-se a Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do requerido à fl. 243, encaminhando-lhe cópia de fl. 396, para verificação de seu interesse no feito. IV) Após 30 dias, no não cumprimento por parte dos autores ou seu silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

**2003.61.03.004941-8** - JOSE ALVES FEITOZA (ADV. SP186979 LÉLIO NOGUEIRA GRANADO E ADV. SP194215 JULIANE REGINA FROELICH E ADV. SP214330 HILTON CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDIS para incluir no polo passivo MARIO SIGNORINI, qualificado à fl. 50. Providencie o autor a citação dos confrontantes, réus e demais necessários, conforme requerido na cota do ilustre r. do MPF, de fl. 111, juntando cópias da inicial, procuração, planta e memorial descritivo tantas quantas forem necessárias para as devidas citações e cientificações, bem como requerendo a citação editalícia.

**2005.61.03.006654-1** - ALZIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP025272 AMILTON MACIEL MONTEIRO E ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO E ADV. SP167362 JEAN ALVES) X ELISIARIO AUGUSTO

JUNQUEIRA PENTEADO - ESPOLIO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP015525 SALIM SAAB) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP119250 ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP136138 MARCOS JACQUES DE MORAES)

Considerando a Gratuidade Judiciária concedida aos autores tendo em vista serem pessoas carentes que compõe a Comunidade Beira-Rio e, considerando também, as exigências elencadas pelo r. do MPF às fls.304/307, bem como a manifestação de fls. 309/310 que atesta a situação de pobreza dos autores, esclareça o MPF se o laudo pericial de fls.262/277, realizado perante à Justiça Estadual, especificamente, em sua parte conclusiva, é suficiente para que o parquet opine, sem necessidade de nova perícia.

**2006.61.03.001432-6** - MITRA DIOCESANA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X ISABEL MARIA CERELLO CHACRA E OUTRO

Fl.58 Defiro. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.54 po 30 dias, bem como a regularização processual com a juntada do substabelecimento devido.

**2007.61.03.002853-6** - RIOSAKU SANEFUJI E OUTROS (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (ADV. SP076617 MARIO DE AZEVEDO MARCONDES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X CIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X S R M AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES E ADV. SP095483 MARA REGINA SEEFELDT)

Fls. 442/445 Anote-se. Defiro, tão somente a vista dos autos pelo prazo de 5 dias pela ré PETROBRAS.Após, dê-se vista ao r. do MPF.

#### **ACAO POPULAR**

**2006.61.03.009026-2** - ELISABETH CARLOS DA MOTTA (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO)

Fls.1188/1189 Recebo como aditamento à inicial. À SUDI para inclusão no polo passivo da UNIFESP-Universidade Federal do Estado de São Paulo.Após, providencie a autora tantas cópias quantas forem necessárias para citação de todos os réus e cite-os.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**97.0404446-1** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A (ADV. SP007410 CLELIO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Fl.652 Defiro. Aguarde-se por 15 dias manifestação do autor.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**96.0400003-9** - VITORIO CARDACI - ESPOLIO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP221036 GISELE ILANA LENZI) X ANTONIO MOREIRA (ADV. SP095242 EDSON DA CONCEICAO) X JOVELINA MARIA DE ARAGAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112262 SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS)

Translade-se cópia de fls.611/615 e 695/696 dos autos de usucapião nº 91.0400995-9 apenso, nas quais noticia acordo entre as partes.Após, venham-me conclusos para sentença.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2405**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.006506-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005624-9) ISABEL MARIA DE MORAES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos

autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. No mais, aguarde-se a resposta do perito nos autos em apenso. Int.

**2006.61.03.007675-7** - MARIA QUITERIA VALENTIM (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes e ao MPF do laudo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

**2007.61.03.001743-5** - MAURICIO FURTADO (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento conforme determinado à fl. 82. Int.

**2007.61.03.006638-0** - LUCIANO MARTINS VIEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.008099-6** - MANOEL LOPES PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2406**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.03.004389-9** - MARLENE CURTOLO LIGIERA (ADV. MG035066 JOSE DA CONSOLACAO MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)  
Expeça-se novo ofício, nos termos do constante à fl. 312. Int.

**2006.61.03.003241-9** - JOSUE VICENTE LADISLAU (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Solicite-se cópia integral dos procedimentos administrativos alencados à fl. 43, no prazo de 15(quinze) dias. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) no valor máximo da Tabela de Honorários da Justiça Federal. Int.

**2006.61.03.006208-4** - ZENITE ROSA DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

**2006.61.03.007644-7** - LUIZ CAMILO RIBEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 79: anote-se. Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo nº 139.923.549-1, para cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Int.

**2006.61.03.008039-6** - VANDER CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Int.

**2006.61.03.008328-2** - SUELY ALVES FERREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fl. 89: anote-se. Fls. 81/88: Defiro a expedição requerida pela parte autora. Oficie-se à Johnson & Johnson, nos termos requeridos, para cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Int.

**2008.61.03.000364-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP X

SELLETA SERVICOS LTDA

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se conforme determinado às fls. 195/196. Int.

**2008.61.03.003009-2** - FRANCISCO AMARAL BARROS FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.003010-9** - VALDEMICIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

**2008.61.03.003116-3** - ARNALDO GIGLIO INSUELA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2008.61.03.003257-0** - MARGARIDA MONIZ DE MATTOS (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10471/08( Estatuto do Idoso). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**Expediente Nº 2407**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.03.002497-0** - LUCIANO CARDOSO DE MOURA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD OAB/SP218045 GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o certificado à fl. 171, intime-se a CEF para que apresente provas que pretender, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.03.008421-6** - JOEL VICENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Digam as partes se tem interesse na audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.004333-4** - TERESINHA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida. Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, rol de testemunhas, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

**2006.61.03.002191-4** - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 67/68: dê-se ciência à parte autora. Em não havendo outros requerimentos, façam-me conclusos. Int.

**2006.61.03.007485-2** - TEREZINHA OTAVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.006280-5** - DELMIRO NUNES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.



**2007.61.03.007522-8** - OSCAR DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.007666-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006050-0) ADAILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2007.61.03.007765-1** - JORGE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.007849-7** - IRINEU AMANCIO RANGEL (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.007870-9** - SILMARA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

**2007.61.03.008033-9** - SIDNEY MALUF (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.008036-4** - HAMILTON APARECIDO ZANINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.008045-5** - JOSE FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.008052-2** - EDELIR TIDRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.008054-6** - ROBERTO COSTA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação e resposta ao expedido.Int.

**2007.61.03.008524-6** - AUGUSTO OSSES MACHADO JUNIOR (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2008.61.03.003078-0** - MANOEL CARDOSO BRANDAO (ADV. SP117346 DARCIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico o deferimento da justiça gratuita. Anote-se.Providencie e parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, as adequações necessárias, uma vez que Medida Cautelar tem rito próprio.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.03.006050-0** - ADAILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2419**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.0401912-9** - NEUZA GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 509. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento. Int.

**96.0401670-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X AGS - AEROHOSES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nos presentes autos. 2. Intime-se.

**2006.61.03.004414-8** - AMAURI NOGUEIRA PRETO E OUTROS (ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença e dar cumprimento ao despacho de fls. 79. Após, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 92/100, no prazo de dez dias. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**93.0401472-7** - VALTER DA ROSA GANDOLFO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 194, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$64,13, em fevereiro de 2008), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

**95.0403883-2** - BENEDITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o patrono da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 170 e proceder ao respectivo saque. 2. Intime-se.

**97.0403920-4** - SERGIO RIBEIRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido. Int.

**98.0402307-5** - ISOLINO DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nos presentes autos. 2. Intime-se.

**2001.03.99.006449-0** - HELIO PEREIRA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER

RIBEIRO MORAES E ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o cumprimento da expedição efetuada nos presentes autos.2. Intime-se.

**2003.61.03.005778-6** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SP008440 RENATO RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, officie-se ao INSS para que informe acerca do cumprimento do que restou decidido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Abra-se vista ao INSS para que apresente conta de liquidação, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2420**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.03.004224-1** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Chamo o feito à ordem.Verifico nos autos impugnação por parte do Exeçüente tão somente da verba honorária dos valores não depositados dos autores que assinaram termo de adesão.Consta dos autos que Jair Aparecido de Paula renunciou aos termos que funda a presente ação (fls. 134), sendo homologada sua desistência, bem como sua exclusão do presente feito (fls. 145).Às fls. 156 foi determinada compensação recíproca da verba honorária relativamente à Josefa Alves da Silva e Elza Isabel Aparecida de Paula (fls. 156) por terem sido declarados carecedores da ação.Dito isto, verifica-se tão somente às fls. 227 comunicação da adesão de Lucimar da Cruz Ramos, logo esclareça o Exeçüente a que autor se refere na petição de fls. 242, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0400353-7** - ANA DORIA DE MESQUITA BARROS E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Entendo que no presente caso, desnecessário a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, uma vez que o valor depositado em agência da própria Instituição Bancária possibilita este Juízo autorizar a reversão.Logo, officie-se a agência da CEF autorizando a reversão do valor, comunicando este Juízo quando do cumprimento do ora determinado.Após, venham os autos conclusos para deliberações tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento da parte final da sentença proferida às fls. 526/531 pelos autores José Roberto Rachella e Ana Dória de Mesquita Barros, bem como análise do pedido de desistência de execução formulado pela União Federal.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**91.0402631-4** - TAPECARIA LUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Vistos. Fls. 516/523, 524/531: primeiramente, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 514. Após, cls. Int. (DESPACHO DE FLS. 514) Considerando que a verba de caráter alimentar já foi devidamente levantada pela Sra. Advogada Dra. Zélia Maria Ribeiro, logo não há de se falar em crédito desta natureza nestes autos.Abra-se vista a União Federal para se manifestar sobre o pedido de levantamento de valores, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**92.0400863-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400353-7) ANA DORIA DE MESQUITA BARROS E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Entendo que no presente caso, desnecessário a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, uma vez que o valor depositado em agência da própria Instituição Bancária possibilita este Juízo autorizar a reversão.Logo, officie-se a agência da CEF autorizando a reversão do valor, comunicando este Juízo quando do cumprimento do ora determinado.Após, venham os autos conclusos para deliberações tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento da parte final da sentença proferida às fls. 562/566 pelos autores José Roberto Rachella e Ana Dória de Mesquita Barros, bem como análise do pedido de desistência de execução formulado pela União Federal.

**92.0402039-3** - BENEDITO CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Verifico que o Exequente deixou de cumprir os termos do despacho de fls. 189, deixando de trazer procuração com poderes de receber e dar quitação. Em não havendo o cumprimento do despacho no prazo de 30 (trinta) e/ou manifestação do valor ser levantado pelo próprio exequente sem a necessidade de expedição de nova procuração, aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada. Int.

**95.0400924-7** - JAYSON ANTONIO OSELLAME BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Estando em termos estes autos determino antes da expedição da minuta eletrônica, que o interessado na expedição do Alvará de Levantamento compareça em Secretaria para agendar data de retirada do referido alvará, evitando-se, dessa forma, cancelamento por expiração do prazo de validade. Int.

**Expediente Nº 2545**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.03.007792-0** - MARIA MADALENA DA FONSECA ALCANTARA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do exame pericial marcado para o dia 01 de outubro de 2008, às 08:30hs no consultório do perito nomeado. Verifique-se na expedição o novo endereço da autora à fl. 80. Int.

**2008.61.03.005736-0** - JOAO EVANGELISTA XAVIER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a certidão supra, verifico haver conexão entre esta ação e a de nº 2001.61.03.000822-5, diante da identidade do objeto. Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito por dependência ao processo nº 2001.61.03.000822-5. 2. Após, diante da regra inserta no art. 10, 1º, inc. I do CPC, intime-se o autor para que promova emenda à inicial a fim de incluir no pólo ativo da ação sua esposa, apresentando procuração e declaração de pobreza devidamente firmadas pela mesma. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3211**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406712-7** - DILCEIA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA E PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANG)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**98.0405285-7** - SIDNEY COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**98.0406048-5** - LAERTE LEMMI LANDIM E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2000.61.03.002778-1** - VITOR FERNANDES LEITE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2000.61.03.003766-0** - REFORTEC REFORMAS TECNICAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2003.61.03.003135-9** - JOAO SEVERINO RAMOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2007.61.03.003489-5** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2007.61.03.007590-3** - NARCISA FELICIO MARTINS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.008077-7** - PAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.009639-6** - MARIA DA PENHA RIBEIRO (ADV. SP190327 RONEY JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.009722-4** - JORGE RICARDO MARCOLINO DA MOTA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO E ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.009773-0** - VITOR LUIZ ANTONIO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.010237-2** - TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2007.61.03.010411-3** - ANDREA GORETTI LAURIANO DIAS E OUTRO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO E ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.000655-7** - LEANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP218848 ILZA OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.001489-0** - JACI DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.002232-0** - JULIANA MARIA CASTRO GRIJO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**2008.61.03.003105-9** - WILSON SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

### **Expediente Nº 3223**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0402662-7** - EUZEBIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2000.61.03.004708-1** - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE OLIVEIRA BARBOSA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2001.61.03.002117-5** - ANTONIO IVAN DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2001.61.03.002475-9** - ELIAS JORGE DA CRUZ (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2002.61.03.003803-9** - MARIA DA GRACA REZENDE MUSSI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2003.61.03.002223-1** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de

embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.002329-3** - ZENILDA DE ALMEIDA VALENTE (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.004458-2** - APARECIDA JOANA DE BRITO (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.005387-0** - RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.006920-7** - SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.007166-4** - MARISE VILAS BOAS FLAUZINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.000078-9** - LUCIMAURO MAGNO NOGUEIRA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.000148-4** - PAULO ROBERTO DE MOURA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.000617-2** - MARIA APARECIDA SAPHIA (ADV. SP223254 AFRANIO DE JESUS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.001061-8** - MANOEL MENDES DA CUNHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.001064-3** - AZIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.001256-1** - ANTONIO MILITAO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.002014-4** - FRANCISCO LUIZ GOMES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.002184-7** - DAVID ULISSES DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.002530-0** - REGINA MARIA RIBEIRO CINTRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.002807-6** - JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.003004-6** - FRANCISCO DE ASSIS DE MICHELIS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.003280-8** - LEANA DOS REIS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o



precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.003463-5** - BENEDITO TADEU DE MELO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.003550-0** - ANTUNES MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.003746-6** - GERALDO CASTILHO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.004828-2** - MAURILIO AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.005015-0** - WALKIRIA LOPES MOURA DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.006074-9** - MARIA EMILIA BISPO DE JESUS DIAS (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.007030-5** - MARILZA RAMOS DA SILVA DUQUE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2006.61.03.009104-7** - ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**Expediente Nº 3228**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.002415-5** - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 166/167, juntando-a imediatamente aos autos nº 1999.61.03.004638-2. Após, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.001479-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004766-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 17/18.II - Fls. 26/27: Tendo em vista que o autor possui um crédito de R\$ 31.800,86 contra o INSS (apurado em maio de 2006), defiro o pedido de abatimento do valor da sucumbência devida ao réu R\$ 307,01 (atualizado em setembro de 2007), na requisição de ofício precatório/requisitório - RPV a ser expedida nos autos principais, uma vez que deixará de existir a condição prevista no artigo 12, da Lei nº 1060/50.III - Trasladem-se cópias das fls. 09/12, 17/18, 26/27, 30, deste despacho e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 20036103004766-5. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

### **Expediente Nº 3237**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.002934-0** - PATRICK DA CONCEICAO DE BARROS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227/233: Ciência da v. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que concedeu efeito suspensivo ao recurso.

### **Expediente Nº 3238**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.005780-2** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO SAVERIO MARINO (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Para oitiva de Manoel Hilário Candeias, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 18/09/2008, às 14:30 horas.  
2. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando cópia do termo do interrogatório do co-réu José Eduardo do Nascimento bem como informando a data designada. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 2437**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0903062-5** - ABEL DIAS DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls.606: Tendo em vista que os autores apresentaram cálculos às fls. 528/532 e às fls. 598/599 e que os mesmos encontram-se desatualizados, procedam os autores à apresentação dos cálculos atualizados, bem como, requeiram o que de direito nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. Prazo de 30 dias. No silêncio arquivem-se os autos com as

cauteladas de praxe. Int.

**96.0903433-0** - LAZARO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 238: defiro o prazo requerido pelos autores. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0904015-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902797-0) GERALDINA GALVAO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 336: primeiramente cumpram os autores o determinado às fls. 333, iem 02. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.098678-5** - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP149818 WALDY PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Acolho o depósito de fls. 385 como garantia da dívida. Considerando as alegações da ré, recebo a impugnação no seu efeito suspensivo nos termos do art. 475-M do CPC. Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

**1999.61.00.058170-4** - BRAZ RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 222/223: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.059301-9** - AMAURI PRESTES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 229/230: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**1999.61.10.003679-7** - OSWALDO REZENDE E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 210: defiro o prazo requerido pelo autor para cumprimento à 2ª parte do despacho de fls. 204. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.010736-8** - JORGE DONIZETI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JORGE DONIZETI DE OLIVEIRA, MARIO ROCHA DE CAMPOPS, CANDIDO ARES NETO, VAGNER LISBOA DE ALMEIDA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.011397-6** - CECILIA MARIA DE ALMEIDA GOES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CECILIA MARIA DE ALMEIDA GOES, IRENE ALVES DOS SANTOS, ALTIMAR LOPES DE BARROS, BURIVAL PAULO DOS SANTOS, JOAO RIBEIRO, VANDERLEI RIBEIRO, MIGUEL CARDOSO DA COSTA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Elias Medeiros de Barros, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.003347-8** - ARNALDO ZULLO E OUTROS (ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls.186: não há que se falar em retirada de alvará de levantamento uma vez que os autores discordaram dos valores apresentados pela ré conforme petição de fls. 175, bem como não deram cumprimento ao determinado às fls. 183. Assim sendo, devem os autores dar prosseguimento à liquidação de sentença conforme já determinado às fls. 183 no prazo de trinta (30) dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.043621-6** - ADOLFO PAULINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista às autoras Izaura Nunes de Oliveira e Larissa Nunes de Oliveira Silva, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos do fundiário Leonildo Correa da Silva apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão as autoras juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeitas aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação das autoras, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.03.99.050759-4** - EURIDES MOSCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Acolho o depósito de fls. 293 como garantia da dívida. Considerando as alegações da ré, recebo a impugnação no seu efeito suspensivo nos termos do art. 475-M do CPC. Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

**2001.61.10.009829-5** - MANOEL DOMINGUES VARGAS E OUTROS (ADV. SP138120 LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Fls.262/263: primeiramente cumpram os autores o determinado às fls.258. Após será apreciado o pedido de levantamento dos honorários. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.006582-8** - LIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.10.006201-7** - RICARDO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.006080-3** - BENEDITO FORTUNATO LEITE (ADV. SP127921 NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 2441**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0900858-3** - JOAO PAULO SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que às fls.296 há discordância dos autores com os valores apresentados pela ré, porém às fls.301 e 303 foram juntados cálculos por somente alguns autores, aguarde-se a apresentação dos cálculos de todos os autores conforme petição de fls.296 para possibilitar o correto prosseguimento da liquidação de sentença. Assim sendo concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos cálculos faltantes. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0901287-4** - TEOFILO JOSE SILVA E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES) X ANTONIO BENEDITO LUCIO (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X VALDEMIR FIDELIS E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MERCIA REGINA LOUREIRO LEITE, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF, pelo prazo de 30 dias, sendo os primeiros 15 dias ao autor Antonio Benedito Lucio e os 15 dias seguintes aos demais autores, considerando que possuem procuradores diferentes. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No

silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0902272-3** - VALDEMIR NASCIMENTO PINTO (ADV. SP080341 RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP106104 EDSON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0904082-9** - DIMAS BARNEIDES ROSSI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls.459: primeiramente cumpra o autor Donato de Jesus Proença o determinado às fls.456.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**97.0906637-4** - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSÉ CARLOS DE LIMA, JOSÉ CARLOS URSOLINO, JOSÉ EDSON DE SOUZA, JOSÉ EDVALDO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA DE CAMPOS e ROSEMARI MENDES LIMA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.61.04.009315-0** - KIOKO KURITA YAMAMOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Acolho o depósito de fls. 316 como garantia da dívida.Considerando as alegações da ré, recebo a impugnação no seu efeito suspensivo nos termos do art. 475-M do CPC.Ao impugnado para resposta no prazo legal.Int.

**1999.61.10.003995-6** - JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.004922-0** - ABELARDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.005100-6** - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.03.99.002526-5** - ANTONIO ARMELIM NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) CLAUDECIR FERNANDES ARAUJO, MARCIO CARDOZO DOS SANTOS, PEDRO INACIO DE OLIVEIRA e VLADIMIR PIRES QUEIROZ CORREIA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.03.99.002825-4** - ANTONIO BARREIRO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.03.99.043165-6** - ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.10.001752-0** - ALAIDE DA SILVA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ALAIDE DA SILVA FERRAZ, ESTER RODRIGUES DA SILVEIRA, JANDIRA DO CARMO MENDES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor JOSIAS MACEDO, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

**Expediente Nº 2442**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.10.008984-6** - HYDRO ALUMINIO ACRO S/A (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 702. Quanto ao requerimento formulado pela União Federal às fls. 700 no sentido de que seu assistente técnico seja intimado quando do início dos trabalhos periciais, consigno que segundo os termos do art. 431 - A, do CPC, as partes é que terão ciência do início dos trabalhos o que quer dizer que cabe à própria parte interessada prestar as informações necessárias e atualizadas ao assistente técnico por ela indicado. Portanto, intime-se o senhor perito conforme determinação de fls. 684, devendo a parte interessada acompanhar o andamento processual e diligenciar junto ao perito nomeado, prestando-lhe as informações necessárias e atualizadas sobre o andamento processual. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 702 - Nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Outrossim, intime-se o perito, conforme determinação de fls. 684. Int.

**Expediente Nº 2443**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.10.000526-1** - VANDA MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP125050 LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Muito embora não havendo manifestação do INSS sobre o despacho de fls. 162, levando-se em conta as alegações da autora às fls. 164, em que afirma a regularização do pagamento referente à implantação de seu benefício, remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4476**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.000379-7** - OSNY DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópias dos carnes de contribuição conforme requerido as fls. 621, no prazo de 05 dias. Int.

**2006.61.83.001415-1** - LEVINO ROSA DA FONSECA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 102. Int.

**2006.61.83.008641-1** - CELIO MORGADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos os carnês de recolhimentos da Previdência Social, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.83.005594-7** - MARIA DAS GRACAS MOLINA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se Int.

**2007.61.83.005656-3** - JURACI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. 2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006455-9** - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência de Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2007.61.83.007617-3** - ROSANGELA DE SOUSA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. INT.

**2007.61.83.008102-8** - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.



**2008.61.83.002386-0** - LEONCIO DE JESUS NUNES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se à APS Tucuruvi para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.int.

**2008.61.83.002471-2** - MARIO ALVES GONCALVES (ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela às fls. 167/169. 2. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação da contestação. Int.

**2008.61.83.003168-6** - NEUSA DE LOURDES CANOLA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.004071-7** - ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA RAMOS BRAGA

1. fLS. 120: Recebo como emenda à inicial. 2. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora e da co-ré. 4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora e da co-ré. 5. Intime-se 6. CITE-SE o INSS e a Sra. Regina Helena Ramos Braga

**2008.61.83.004988-5** - ALMIR ROLDAO DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido 2. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. Intime-se. 5. Cite-se.

**2008.61.83.005031-0** - ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital-Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não ahavendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo competente(artigo 113 paragrafo 2 do Código de Processo Civil). Intime-se

**2008.61.83.007010-2** - JOSE JORGE FEITOSA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. Intime-se. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.007015-1** - ENILDA DE FATIMA IRIAS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, redistribuam-se os autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente Cara conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do código de processo civil. Intime-se.

**2008.61.83.007017-5** - ROSALIA OLIVEIRA GAMA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007053-9** - ANTONIO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.007058-8** - MARCIA MARIA LOPEZ RODRIGUEZ (ADV. SP216416 RAQUEL WEIGERT BEHR E ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007065-5** - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007117-9** - GUIDO JOSE SACCOCCIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007168-4** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se INT.

**2008.61.83.007177-5** - MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral da carteira de trabalho mencionada às fls. 28. 4. Intime-se. 5. Cite-se.

**2008.61.83.007181-7** - VIVALDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

**2008.61.83.007221-4** - MARIA DE LOURDES SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007239-1** - LUCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, regularizando a representação processual da co-autora Lucilene Maria da Silva, mediante apresentação de mandato de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007256-1** - AUGUSTA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.007313-9** - ABERMANDES DA SILVA TRINDADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos

os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007314-0** - EDSON YAMASHITA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007353-0** - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cmprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007373-5** - ERNESTO D APARECIDA GUIDUGLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.007387-5** - NILTON VESPASIANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007401-6** - OSMAR ALVES CARDOSO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, redistribuam-se os autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se

**2008.61.83.007415-6** - JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCIN (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007417-0** - JOAO SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, mediante apresentação de mandato de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007420-0** - ANTONIO BARBOSA CORDEIRO (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007428-4** - CICERO PEREIRA LEAL (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007433-8** - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007434-0** - MARIA DE LOURDES NADU (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista os termos da art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com

processos na mesma condição nesta Vara. 3. Cite-se. Int.

**2008.61.83.007463-6** - UMBELINA MARINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007465-0** - MOACIR ANTONIO VICTOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007474-0** - SILVIA OLINDA DE OLIVEIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007477-6** - ANTONIO EDILSON GONCALVES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007485-5** - MARIA LUCIA SOARES DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP206736 FLORENTINO QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007507-0** - IVAN DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007508-2** - ROMEU SPIRANDELLI JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007559-8** - ROBERT APARECIDO SANCHES (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concebo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007560-4** - IVO MARTINS DA SILVA (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

**2008.61.83.007565-3** - PAULO CAVALCANTI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.007568-9** - ILMA VOGEL SCHMEING (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se

**2008.61.83.007572-0** - GILBERTO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007577-0** - NEIDE CARUSO MOSCARDO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007585-9** - ABEL OLYMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007591-4** - OSWALDO SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se. 4. Cite-se.

**2008.61.83.007646-3** - MARIA APARECIDA DI MATTEO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE 5. CITE-SE

**2008.61.83.007659-1** - LAURO ANTONIO LEO (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. INT.

**2008.61.83.007692-0** - JOAO DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05(cinco) dias, cópia integral da parte autora. 4. INTIME-SE 5. CITE-SE

**2008.61.83.007695-5** - SIMONE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. Cite-se.

**2008.61.83.007714-5** - RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores

esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007754-6** - JOSE NESTOR DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. 3. Cite-se. Int.

**2008.61.83.007780-7** - JOAO HENRIQUE (ADV. SP195002 ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se Int

**2008.61.83.007781-9** - JAIRO LEODERIO DE SOUZA (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007822-8** - LUCE LANZONE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.007880-0** - HELENA ROSA GARCIA DE FREITAS (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE 5. CITE-SE

**2008.61.83.007924-5** - DANILO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007926-9** - MILTON FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007927-0** - DALVO AUGUSTO DE LOURENCO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007953-1** - VILMA FERNANDES CHAVES (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.007964-6** - ODAIR JOSE MARIA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.007972-5** - YARA DONETTI DE MATTOS (ADV. SP134692 JOSE AIRTON CARVALHO FILHO E ADV. SP107495 JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias.Int

**2008.61.83.007994-4** - NELSON EVARISTO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzidas no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. Intime-se 4. Cite-se.

**2008.61.83.008000-4** - JOSE ALBERTO BACCELLI (ADV. SP269929 MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS E ADV. SP268142 RAFAELA CAPELLA STEFANONI E ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada pa. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. Intime-se 5. Cite-se.

**2008.61.83.008017-0** - GILDETE BISPO LIBERINO (ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se Int.

**2008.61.83.008023-5** - JOSE DA CRUZ CAMPOS NETO (ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa está dentro do limite previsto no caput do artigo 3º da Lei 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, bem como pelo fato de que o paragrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, manifeste-se o Autor no prazo de 10(dez) dias a respeito de tal valor. Int.

**2008.61.83.008028-4** - UBIRAJARA MALAGO (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo competente (artigo 113, paragrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se

**2008.61.83.008035-1** - LYGIA TUPY CALDAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008036-3** - LUIS KAZUO YAMASHITA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008039-9** - EDER RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008040-5** - WALDIR BRAMBILLA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008043-0 - ANTONIO VELLELA DE MENDONCA UCHOA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008048-0 - WLADEMIR CASSANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008050-8 - JOSE FIALHO GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008052-1 - SIDNEI FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008053-3 - JOSE FERNANDES ESTEVAM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008055-7 - VALTER ALVES TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008056-9 - FELIX GONCALVES MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.008134-3 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALBANO TELES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdenci.gov.br](http://www.previdenci.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**Expediente Nº 4478**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.005209-7 - ALICE RIBEIRO FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ciência às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

**2006.61.83.005635-2 - BENEDITO DOMICIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**



1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005942-0** - ANTONIO LAURENTINO PEREIRA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, bem como forneça as cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, numero, cep) do Juízo a ser deprecado, do prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.006712-0** - CLAUDIO FUENTES NAVARRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/191: vista ao INSS. Int.

**2006.61.83.008509-1** - INACIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000452-6** - ALDENOR XAVIER DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

**2007.61.83.000963-9** - HILTON MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167886 MARCELINO SATO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Visto às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.001334-5** - SUELI GONCALVES LOPES (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.002409-4** - JOSE RAFAEL DE AMORIM FILHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.003270-4** - HELIO GOMES PEREIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.003544-4** - SEVERINO JOSE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.003697-7** - ESTADEU XAVIER (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.004995-9** - ESTHER DA CONCEICAO DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de

assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005681-2** - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007427-9** - MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007535-1** - FLAVIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Minifeste-se a parte autora sobre a contestação, no porazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de novo intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000225-0** - ANTONIO ALBERTO MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/342: vista ao INSS. Int.

**2008.61.83.001296-5** - INES PINTO PIRES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.001551-6** - LEIA ELOI AMORIM RODRIGUES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.001677-6** - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2008.61.83.002440-2** - JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 38. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002503-0** - JOSE ADAO XAVIER DA SILVA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.002583-2** - JOSE DE OLIVEIRA MERIS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunha, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do réu. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.002915-1** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.002974-6** - JOSE ARLINDO PELICER (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem afeito o despacho de fls. 111. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003838-3** - ALVARO CARRARA (ADV. SP236739 CARLOS EDUARDO VOLANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004335-4** - MANOEL DA SILVA MAIA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004340-8** - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004425-5** - REGINA VARGAS DE LIMA (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 12/13. Int.

**2008.61.83.004936-8** - JOSE CORREA SOBREIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.005194-6** - PEDRO CARLINDO DE SOUZA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.006476-0** - BENILDO FERREIRA ALVES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 19/20: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclareciemnto sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Oficie-se à Agencia da Previdência Social para que encamihe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE

**2008.61.83.006712-7** - MERY IOLE BARROSO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/41: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo o benefício da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE.

**2008.61.83.006733-4** - MIGUEL CALDERARE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.006751-6** - LUCAS MARIANO GOMES (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/79: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo

em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE.

**2008.61.83.006812-0** - JOSE DAVI PAULINO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.006868-5** - JURANDIR BALDUINO RODRIGUES (ADV. SP242307 EDISON PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.83.001884-3** - ABEL DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para arbitramento dos honorários. Int.

#### **Expediente Nº 4479**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.006533-6** - ALMIR BORGES (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS, não obstante, no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97, tendo em vista o suposto prejuízo decorrente da condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.003524-9** - MARINALVA GOMES ITATANI (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA E ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em amboa os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região. com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.83.005552-6** - 24.049.189-0 (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 171, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4480**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0000262-4** - PEDRO APARECIDO MANOEL E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(os) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2001.61.83.001507-8** - LUIZ BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à prdem judicial. Int.

**2002.61.83.003191-0** - RODRIGO CALADO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls.305 baixa. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.002584-6** - JOSE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Mnifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.83.005350-7** - JACIRA INACIA DE LUCENA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO E ADV. SP149181 SILVANA BUENO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls.175 a 177: nada a deferir quanto aos valores já levantados pela co-autora Jacira Inácia de Lucelena Madeiro, visto que a habilitação foi feita nos exatos termos da lei previdenciária, já que não havia, à época, qualquer notícia do desdobramento da pensão, não havendo, portanto, falar-se em litigância e má-fé. 2. Quanto ao saldo remanescente, ainda possível de homologação, deve-se considerar o litisconsócio ativo no momento da percepção de crédito. 3. Fls. 151 a 158: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente.

**2003.61.83.011318-8** - ALAIDE SILVESTRE SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 158/160: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.000425-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010599-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADELAIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício de Américo Ferreira, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 2973**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0089814-9** - JOSE DE BARROS PROENCA FILHO (ADV. SP115745 ALEXANDRE GREGORIO LANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2000.61.83.002656-4** - JOAO CONSTANTINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2000.61.83.003529-2** - CRISTINO LELIS DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2001.03.99.051586-4** - NELSON MARMO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2001.03.99.051632-7** - BASILIO NATALE E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas

determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2001.61.83.004414-5** - OPHELIA BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.000679-3** - CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.000983-6** - JOAO CAMPANA JUNIOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.03.99.009524-0** - FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.002976-1** - ELVIO BIAGIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se decisão final dos embargos à execução, em apenso, em relação apenas JOSÉ PAULINO DA SILVA. Prossiga-se com relação aos demais embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.005560-7** - NEUSA SILVA REIS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.006320-3** - MARLY DEGASPARI LEMOS (ADV. SP177419 ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a informação de fls. 83/85, arquivem-se os presentes autos. Int.

**2003.61.83.006534-0** - JOSE TADEU TEIXEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.006946-1** - IRINEU SANTANA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.007692-1** - ANATOLIO DA SILVA NUNES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.007742-1** - CLEIDE MARIA SOARES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.008069-9** - ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.009992-1** - LAZARO RAFAEL DE CAMPOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.010574-0** - LOURDES DA CONCEICAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.011330-9** - NELVAIR ELSON STOFEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso, em relação apenas a MARIA LUCIA DOS REIS. Prossiga-se com relação aos demais embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.012089-2** - EDMUNDO PICASSO PRADO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.013372-2** - YEDA ARAGAO DOS ANJOS AMORIM (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

ncia ,10 Esclareça a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo apresentado (fls. 84/88). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

**2003.61.83.013711-9** - ANTONIO MODESTO NETO (ADV. PR022126 RENILDE PAIVA MORGADO GOMES E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.014541-4** - JOSE MARCELINO PINHEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.014898-1** - MARIA LUCIA VALENTE LISBOA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2004.61.83.000129-9** - SERGIO RAFAEL PALOPOLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2004.61.83.002381-7** - JOSE DANILO PINHEIRO LOBATO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Providencie a parte autora, em 10 dias, cópias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho). Após, se em termos, expeça-se mandado para citação do INSS, nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 55/63). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

**2004.61.83.003750-6** - IVO MARIANO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.005997-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.051586-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X NELSON MARMO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.83.006140-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.009524-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.83.006359-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014898-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIA LUCIA

VALENTE LISBOA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006360-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005560-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NEUSA SILVA REIS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006361-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008069-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006362-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011330-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NELVAIR ELSON STOFEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Considerando que o presente embargo refere-se apenas a MARIA LUCIA DOS REIS, rementam-se estes autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Traslade-se cópia de folhas 02/04 e 08 para os autos da ação ordinária principal. Após, recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004414-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X OPHELIA BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006430-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LOURDES DA CONCEICAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006431-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000679-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Considerando que a parte embargada já apresentou a resposta, impugnando o valor apresentado pelo INSS, remetam-se estes autos ao Contador para esclarecimentos.Int.

**2008.61.83.006432-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007692-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ANATOLIO DA SILVA NUNES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006433-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009992-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LAZARO RAFAEL DE CAMPOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006597-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007742-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CLEIDE MARIA SOARES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.



**2008.61.83.006598-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003750-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IVO MARIANO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006946-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IRINEU SANTANA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006601-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014541-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE MARCELINO PINHEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006534-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE TADEU TEIXEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006603-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000129-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X SERGIO RAFAEL PALOPOLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006818-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002656-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOAO CONSTANTINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.006890-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003529-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CRISTINO LELIS DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.007153-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013711-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO MODESTO NETO (ADV. PR022126 RENILDE PAIVA MORGADO GOMES E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.007154-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089814-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE DE BARROS PROENCA FILHO (ADV. SP115745 ALEXANDRE GREGORIO LANZELOTTI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.007156-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000983-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOAO CAMPANA JUNIOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.83.007157-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002976-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ELVIO BIAGIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Considerando que o presente embargo refere-se apenas a JOSÉ PAULINO DA SILVA, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Translade-se cópia de folhas 02/07 para os autos da ação ordinária principal. Após, recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.83.007158-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012089-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X EDMUNDO PICASSO PRADO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3803

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**88.0042867-3** - LUIZ LEITE SILVA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 364/365, 1º parágrafo: Não há que se falar em expedição do Ofícios Requisitórios ou de Ofícios Precatórios, tendo em vista que, até o presente momento, não houve a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Fls. 364/365, 4º parágrafo: Anote-se, visando-se ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Fls. 359/360, 2º parágrafo: Dê-se ciência à parte autora das informações juntadas às fls. 366/368, devendo a parte autora providenciar a regularização da representação processual dos autores IVETE TENORIO ALVES e OZENAN DA SILVA, no prazo final de 20 (vinte) dias. Fls. 359/360, 1º parágrafo: Indefiro, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura/deslinde da ação, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção dos documentos que necessita sem resultado favorável. Não se pode ignorar que a parte é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Outrossim, tendo em vista que já foram apresentados cálculos de liquidação às fls. 138/167, informe a parte autora se mencionados cálculos deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0007396-2** - JOSE JOAQUIM MARTINS E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl. 435, HOMOLOGO a habilitação de KIMIKO MARUYAMA MAEDA, como sucessora do autor falecido NAOYUKI MAEDA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, noticiado o falecimento do autor FRANCISCO MORAES DE SOUZA, suspendo o curso da ação, em relação a este autor, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, quanto ao pedido de habilitação de fls. 437/457. Defiro a dilação de prazo para a regularização da habilitação do autor falecido Joel Severiano de Aquino, conforme requerido à fl. 468. Outrossim, verificado que em diversas petições a patrona da parte autora requer expedição de RPV/Precatório, todavia nenhuma pertinência no requerido, haja vista momento inoportuno, ante a fase processual dos autos. Assim, não obstante os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 135/223, datados de Outubro/1997, tendo em vista que para o início da execução necessária se faz a citação do réu pelo art. 730 do CPC, apresente a parte autora os cálculos de liquidação em relação aos autores com situação regular, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Prazo: primeiros 30 (trinta) dias para a parte autora e 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**92.0093716-0** - ARISTIDES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP108956A IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO E ADV. SP044989 GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a manifestação do INSS à fl. 200, HOMOLOGO a habilitação de JOSEFA DANTAS DE ARAUJO ARANTES,

como sucessora do autor falecido Carlos Arantes, bem como HOMOLOGO a habilitação de IVONE MACHADO DA SILVA FERRAZ, como sucessora do autor falecido Carlos da Silva Ferraz, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, intime-se a parte autora para atender ao solicitado pelo INSS à fl. 200, em relação ao pedido de habilitação do sucessor da autora falecida ODETTE ARANTES, no prazo de 10 (dez) dias.Ante a certidão de fl. 205, venham oportunamente os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores ARISTIDES DE PAULA e JOÃO HENRIQUE DA SILVA. Sem prejuízo, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0048256-8** - BERNARDETTE MARIA MARANHAO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 323: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0051329-3** - ADELIA NASCIMENTO PONTES E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 503/507 e 508/510: Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, e constatada negativa a execução para os autores ADÉLIA NASCIMENTO PONTES, BIANCA ZURLINI, BRASILINA VITORAZZI e VALDEMAR RODRIGUES, venham os autos conclusos para extinção da execução. Outrossim, ante a informação de inaplicabilidade dos termos do r. julgado para os benefícios dos autores ENY MABELINI, JOSE DE LA MANO, JOSÉ PONTES e SERGIO RODRIGUES, venham oportunamente também os autos para extinção da execução em relação a estes autores. Ainda, tendo em vista que o autor MAURÍCIO CARLOS SZCZUPAL teve seu benefício revisto por meio do processo nº 2004.61.84.199547-9 ajuizado perante o Juizado Especial Federal, tendo inclusive já recebido valores naqueles autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para este autor, nos termos do art. 267, V, do CPC.Por fim, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC em relação à co-autora YOSHICO OHTA, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.03.99.036970-0** - ROMAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fl. 211: Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2002.61.83.003941-5** - JACY DE OLIVEIRA SALLES CIARMOLI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS à fl. 310, HOMOLOGO a habilitação de CARMEN DE JESUS SANTOS, como sucessora do autor falecido José dos Santos, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações. Da análise dos autos, em especial do documento anexado à fl. 293, obtido pelo INSS junto ao sistema DATAPREV, constata-se que o autor/exeqüente SIDNEI ARIOLI aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com pagamento já inteiramente efetuado.É fato que o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente no campo Tipo de adesão: 3 - SEM AÇÃO JUDICIAL, não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte do autor, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo. O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva com a compensação entre valores na medida em que o próprio interessado optou por outra via, que lhe pareceu mais conveniente, frise-se sem noticiar o fato em juízo, mesmo já ciente de que era autor desta ação. Nestes termos, dada a transação judicial, caracterizada a falta de interesse superveniente ao prosseguimento da execução para o autor SIDNEI ARIOLI, razão pela qual julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor SIDNEI ARIOLI, nos termos do art. 267, V, do CPC.Fl. 312: Tendo em vista que já foi demonstrado às fls. 287/293 o cumprimento da obrigação de fazer, apresente a parte autora os cálculos de liquidação para os autores, excetuando-se o co-autor SIDNEI ARIOLI, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o quê de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC,

devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.0,10 Int.

**2003.03.99.014026-9** - AMILTON MAGRI E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Fls. 139/140: Razão assiste ao INSS. Fls. 139/140: Dê-se ciência à parte autora. Assim, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.000502-1** - IRMA MARTINS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 173/175: Ciência à parte autora. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 160/162 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

**2003.61.83.005458-5** - CLOVIS DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora se os cálculos de fls. 184/189 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos que entende devidos, providenciando as cópias dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.006122-0** - OLINDA GONCALVES BARROS FERNANDES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a tutela específica concedida no v. acórdão de fl.150/154, não há que se falar em citação no artigo 632 do CPC. Assim, reconsidero o despacho de fl. 174. Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer à fl. 193, informe a parte autora se os cálculos de liquidação de fls. 186/191 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos que entende devidos, bem como cópia dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

**2003.61.83.006733-6** - WILSON MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial de fls. 138/148. Intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 112/120 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

**2003.61.83.006940-0** - MARINA MIRANDA BERINGHS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, à fl. 134, informe a parte autora se os cálculos de fls. 121/128 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos que entende devidos, providenciando as cópias dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

**2003.61.83.009406-6** - JOAO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 367: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo,

observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.010161-7 - BENICIO TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP172107 MARIA DA PENHA CÂMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora se os cálculos de fls. 65/73 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos que entende devidos, providenciando as cópias dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

**2003.61.83.010276-2 - JOAO ALENCAR RIBEIRO (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, informe a parte autora se os cálculos de fls. 106/113 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos que entende devidos, providenciando as cópias dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Int.

**2003.61.83.011259-7 - LUIGI ZAMBONI (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 100 e 102: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autorao prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 98. Int.

**2003.61.83.011656-6 - EVARISTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.325/334: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.273/312 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

**2003.61.83.011710-8 - ROGERIO SCUDERO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 157: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.012506-3 - YOUNG SUK LEE (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 100: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 85/91 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

**2003.61.83.014148-2 - HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.000474-4 - ANTONIO DE CONTI (ADV. SP102116 HELOISA HELENA SOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 86/89: Dê-se ciência à parte autora. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.001124-4** - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 292: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.002146-8** - MANOEL ANTONIO MONSALVARGA (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95 e 97: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 93.Int.

**2004.61.83.003576-5** - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: Não há que se falar em citação no artigo 632 do CPC, haja vista a tutela específica concedida no v.acórdão de fls. 89/92. Assim, tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer à fl. 101, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.000392-0** - INES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.003828-3** - CARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 271: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3804**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.058457-6** - ALOISIO ROQUE COSTA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

À vista da certidão de fl. 219, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int e cumpra-se.

**2003.61.83.003324-7** - MIGUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 492: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 488.Int.

**2003.61.83.004497-0** - IVO CORTICO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 104/114 e 116/120: Não obstante o patrono da parte autora tenha requerido a extinção da ação interposta pelo autor perante o Juizado Especial Federal, verifico por meio do extrato de fls. 117/118, que já houve levantamento de valores pelo autor naqueles autos.Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

**2003.61.83.013069-1** - BERTHA HEINKE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, reconsidero o 2º, 3º e 4º parágrafos do r. despacho de fl. 222, tendo em vista que às fls. 208/217 houve a reconsideração da decisão de fls. 160/171, negando provimento ao recurso de apelação da parte autora.Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

**2007.61.83.000060-0** - CARLOS FRANCISCO DOMINGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Anote-se.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos.Int.

**2008.61.83.004664-1** - FELIX JORGE VASQUES PEREIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 217: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias. Após, à vista da certidão de fl. 215-verso, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3806**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.003830-4** - MOACIR LAURIANO DE ALMEIDA (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação aos períodos entre 01.01.1970 à 31.12.1971 e de 02.05.1989 à 19.01.1993, trabalhados na zona rural, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo do período entre 10.09.1974 à 01.02.1984 como trabalhado na zona rural, e a somatória com os demais, constantes das simulações de fls. 59/61, afeto ao NB 42/129.497.800-1. Dada a sucumbência cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período havido entre 10.09.1974 à 01.02.1984 como trabalhado na zona rural, a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 59/61, atrelado ao processo administrativo - NB 42/129.497.800-1. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e da simulação de fls. 59/61 dos autos para cumprimento da tutela. P.R.I.

**2004.61.83.004639-8** - ABIEZER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2004.61.83.005820-0** - JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação aos períodos entre 02.07.1973 à 25.05.1977 (ASBRASIL S/A), 24.01.1980 à 10.08.1981 (IOCHPE MAXION S/A), e de 06.03.1989 à 28.08.1990 (COTONIFÍCIO DE SÃO BERNARDO S/A), por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 04.09.1972 à 14.05.1973, na empresa S/A INDÚSTRIA REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO como exercido em atividade urbana comum, determinando ao réu proceda a somatória com os demais períodos de trabalho em atividades comuns e especiais, tais como constantes das simulações de fls. 87/92. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 15 (quinze) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período entre 04.09.1972 à 14.05.1973, na empresa S/A INDÚSTRIA REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, como período de trabalho em atividade urbana comum, atrelado ao processo administrativo - NB 42/127.293.861-9. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e das simulações de fl. 87/92 dos autos para cumprimento da tutela. P.R.I.

**2005.61.00.014198-6** - DOMINGOS MADALOZO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, acerca dos períodos havidos entre 23.01.1963 a 09.05.1968, junto à empresa CIA ULTRAGAS; 01.05.1969 a 19.06.1971, junto ao AUTO POSTO 1500 LTDA, e de 11.09.1971 a 20.11.1971, junto à empresa ENGENHARIA CHAVES, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 02.02.1976 e 16.02.1979 (AUTO POSTO SAPOPEMBA) como exercido em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 01.04.1996, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 20.10.2000, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/118.270.167-9, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença, já que sucumbiu na maior parte. Isenção de custas na forma da lei. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação parcial do postulado, razão pela qual CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação do período entre 02.02.1976 E 16.02.1979 (AUTO POSTO SAPOPEMBA) como exercido em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 01.04.1996, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 20.10.2000, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/118.270.167-9, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença para cumprimento da tutela.

**2005.61.83.000482-7** - NILZA CLARA DA SILVA (ADV. SP130043 PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2005.61.83.002326-3** - WALDEMIRO CALEGARI (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao ano de 1966, trabalhado na zona rural, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido afeto aos demais períodos especificados na pretensão inicial, como se trabalhados na zona rural, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.005390-5** - EDSON VIDAL (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora de fls. 160/163, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 165, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.006385-6** - JOSE CARLOS MARCIANO DO PRADO (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 701/706: Nada a decidir, mantenho a sentença de fls. 378/386, pelos seus próprios fundamentos, não cabendo oposição de novos embargos, devendo o autor valer-se do recurso de apelação, ora cabível, para o qual fixado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2005.61.83.006642-0** - WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial, para determinar ao réu proceda a averbação dos períodos de trabalho em atividades urbanas comuns entre 25.09.1968 à 12.04.1971 (Indústria de Móveis Século XX Ltda), e entre 22.04.1971 à 14.10.1972 (Armco do Brasil S/A), bem como a somatória com os demais, constantes da simulação administrativa de fl. 62 dos autos, e a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo, afeto ao NB 42/110.541.912-3 (ou NB 42/121.944.862-9). Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual concedo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a revisão do benefício do autor, com a averbação dos períodos entre 25.09.1968 à 12.04.1971 (Indústria de Móveis Século XX Ltda), e entre 22.04.1971 à 14.10.1972 (Armco do Brasil S/A), como exercidos em atividades comuns, a somatória com os demais, atrelado ao processo administrativo - NB 42/110.541.912-3 (ou NB 42/121.944.862-9), restando consignado que, eventual



pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e da simulação de fl. 62 dos autos para cumprimento da tutela.

**2005.61.83.006985-8** - MARIA DE JESUS DE LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento, passando a presente fundamentação a integrar a sentença proferida e para que no dispositivo daquela sentença passe a constar: 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 124.392.921-6/42 em 21/08/2002 (DER reafirmada), devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). No mais, ficam mantidas a sentença prolatada às fls. 140/148 e sentença de embargos de fls 157/159. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intime-se. PRIC.

**2006.61.83.000612-9** - SERAFIM DIONISIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIIDE em relação ao período entre 02.09.1974 à 21.03.1980 na empresa NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos de 13.09.1967 à 08.02.1971, na empresa COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, de 27.05.1980 à 24.06.1993 e de 20.07.1993 à 29.04.1995 na empresa METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória com os demais, constantes da simulação de fl. 119, exercidos até 10.06.1997 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/105.166.072-3. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Tendo o réu sucumbido na maior parte - concessão do benefício - condene-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 13.09.1967 à 08.02.1971, na empresa COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, de 27.05.1980 à 24.06.1993 e de 20.07.1993 à 29.04.1995 na empresa METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A, como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 10.06.1997 (DER), com a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afeto ao NB 42/105.166.072-3. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e da simulação de fl. 119 dos autos para cumprimento da tutela.

**2006.61.83.002587-2** - LUIZ ALBINO ZIOTTI (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ ALBINO ZIOTTI para determinar que seja considerado especial o período de 28/01/1986 a 22/03/1993 para a empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.003999-8** - VANILDA TERESA DE MOURA BORBA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração de seu benefício de pensão por morte, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão dos benefícios da justiça gratuita. Diante da conduta adotada, condene a autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 14, incisos I e III, do Código de Processo Civil, fixando a multa no

valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, não sendo aplicável, no caso, os benefícios da justiça gratuita. Após, transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.83.006091-4 - JORGE DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JORGE DA SILVA , e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 29/04/1995 a 25/11/1997 na empresa METAL LEVA S/A, em que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído em níveis superiores ao limite legal procedendo o INSS sua averbação.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo NB n° 109.359.007-3, administrativamente em 17/02/1998, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal , a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. 5)Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.6)Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2006.61.83.008129-2 - VICENTE DE JESUS MIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor VICENTE DE JESUS MIRA, reconhecendo como especial as atividades exercidas na empresa GUT LAR LTDA, de 01/02/1985 a 19/05/1983, sujeito a poeiras metálicas, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em tempo de atividade comum. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**Expediente Nº 3807**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.005420-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP216005 ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 37), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13, 14, 16, 17 e 18, tendo em vista que as cópias já estão acostadas às fls. 38/52.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005669-1 - CICERO MONTEIRO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.Oficie-se a Sétima Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.010831-2, encaminhando-se cópia desta sentença.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006257-5 - JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ E ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI, em cumprimento à determinação de fl. 58.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.00.002661-0** - MIGUELZINHO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP026341 MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001131-6** - MIGUEL ANGEL SOTO PENA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001337-4** - JOSE BARBOSA SANTANA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2008.61.83.001576-0** - MANOEL GONSALES PERES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001792-6** - JOAO CARLOS MOREIRA BELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP266524 PATRICIA DETLINGER E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.002135-8** - ISMAEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.004013-4** - TSUGUIO YAMASAKI (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 44), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.004799-2** - DOMINGOS MANOEL DE BARROS (ADV. SP261090 MARCO AURELIO COSENTINO)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, concedo os benefícios da justiça gratuita.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 55/56), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.005486-8 - JOSE SIMADON FILHO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 106), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Indefiro o desentranhamento dos documentos por se tratarem de cópias simples.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.005614-2 - LEONARDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165099 KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 77), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 29/31, 33, 35/36, 41/64, 66/67 e 70/71, desde que substituídos por cópias simples.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.005867-9 - PAULO EDUARDO DA ROSA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 150), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.005878-3 - LUIZ DO PRADO BUENO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

**2008.61.83.005910-6 - ARNALDO RAMOS DE SIQUEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 27), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários indevidos, diante da não integração do réu à lide.A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006408-4 - IVANILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

**2008.61.83.006609-3** - DIRCE APPARECIDA LASSO ORTIZ (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO E ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006618-4** - AUREO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006619-6** - JESU RIBEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006732-2** - MARIA LEIDIMAR MENDES DOS SANTOS (ADV. SP212322 PÉRSIDE PEREIRA DA COSTA VISNYEI FELTRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006776-0** - TEREZINHA DE JESUS PALLANDI (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006828-4** - FLAVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006833-8** - GENESIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP057773 MARLENE ESQUILARO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006938-0** - DALVANIRA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP227394 HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.006939-2** - APARECIDA POSSES DE MACEDO (ADV. SP221591 CRISTIANE POSSES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários

advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **Expediente Nº 3808**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.005730-4** - JOSE MOACIR STOCO (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE MOACIR STOCO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº055.658.711/1 concedido administrativamente em 22/09/92 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006764-4** - CARLOS ALBERTO PERES DE MORAIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS ALBERTO PERES DE MORAIS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº102.545.690-1 concedido administrativamente em 03/05/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006796-6** - YOSHIIA KINPARA (ADV. SP120292 ELOISA BESTOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2008.61.83.006803-0** - ANTONIO FAGUNDES DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO FAGUNDES DE ALBUQUERQUE FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº112.073.513-8 concedido administrativamente em 26/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006806-5** - CLAUDIO DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CLAUDIO DE SOUZA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.289.772-2 concedido administrativamente em 21/02/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006807-7** - YOUTI KITAGAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor YOUTI KITAGAWA, de cancelamento de sua aposentadoria

proporcional por tempo de contribuição, NB nº 109.494.232-1, concedido administrativamente em 25/08/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006882-0** - ANTONIO CANDIDO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO CANDIDO FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria especial, NB nº001.538.762-3 concedido administrativamente em 12/02/1980 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006962-8** - ANTONIO AUGUSTO ALVES MONTEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO AUGUSTO ALVES MONTEIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.659.410-4 concedido administrativamente em 28/11/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006969-0** - LUIZ ROBERTO BADOLATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ ROBERTO BADOLATO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.219.306-4 concedido administrativamente em 17/04/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

**2008.61.83.006984-7** - HELIO POZZI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HELIO POZZI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº049.570.535-7 concedido administrativamente em 04/01/1993 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007019-9** - OLIVAL GRANZOTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OLIVAL GRANZOTE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 101.909.086-0, concedido administrativamente em 01/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da

concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007020-5 - TAKUJI YOSHIOKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor TAKUJI YOSHIOKA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 104.019.796-2 concedido administrativamente em 22/08/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007081-3 - ELISABETE EMILIA WUCHNER PONCE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ELISABETE EMILIA WUCHNER PONCE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 117.283.409-9, concedido administrativamente em 08/12/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 75% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007085-0 - CELIA MARIA GUERRERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora CELIA MARIA GUERRERO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 102.000.576-6 concedido administrativamente em 12/09/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007091-6 - FERNANDO TRAVASSOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FERNANDO TRAVASSOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 110.705.195-6, concedido administrativamente em 13/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007093-0 - DENIZE DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora DENIZE DE OLIVEIRA BRANCO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 112.132.793-9 concedido administrativamente em 18/05/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.



**2008.61.83.007123-4 - SELMO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SELMO SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 107.975.108-1 concedido administrativamente em 05/10/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007162-3 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 103.950.945-0 concedido administrativamente em 01/04/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007170-2 - ELIZETE MARTINS RIQUENA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ELIZETE MARTINS RIQUENA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 102.751.282-5, concedido administrativamente em 12/08/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007172-6 - BENEDITO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BENEDITO VALDEVINO DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 025.013.123-4 concedido administrativamente em 25/07/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007202-0 - JOSE MILTON MASCARIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ MILTON MASCARIM, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 111.632.740-3, concedido administrativamente em 20/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007261-5 - ARMANDO ZMETEK (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ARMANDO ZMETEK, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº078.783.492/0 concedido administrativamente em 02/04/1987 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 83% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007269-0** - SANDRA VITORIA MARCASSA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora SANDRA VITORIA MARCASSA OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº109.874.653-5 concedido administrativamente em 28/05/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007307-3** - MARLI APARECIDA ORLANDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARLI APARECIDA ORLANDO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.063.110-5 concedido administrativamente em 18/01/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007309-7** - RUBENS AFFONSO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RUBENS AFFONSO FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 064.914.335-3, concedido administrativamente em 13/09/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007310-3** - LAURO GERALDO MIGUEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LAURO GERALDO MIGUEL, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.877.151-8 concedido administrativamente em 23/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007368-1** - JOAO ARTUR CASTELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO ARTUR CASTELLO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.578.983-1 concedido administrativamente em 21/01/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para

100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007370-0** - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OSWALDO FERREIRA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB nº 128.530.059-6 concedido administrativamente em 10/08/2004 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007378-4** - MARILI BAJERL PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARILI BAJERL PEREIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 109.450.441-3 concedido administrativamente em 05/06/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007379-6** - LOURDES GIORGETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora LOURDES GIORGETTI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 088.114.164-6 concedido administrativamente em 04/01/1991 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007381-4** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE MARIA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 107.715.631-3 concedido administrativamente em 17/04/1997 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007392-9** - ANTONIO MEIRELES DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO MEIRELES DE LIMA, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 102.283.349-6 concedido administrativamente em 30/01/1996 e concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.007466-1** - OSVALDO DE BRITO LOCONTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OSVALDO DE BRITO LOCONTE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 105.802.694-9 concedido administrativamente em 21/02/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007521-5** - RENATO LOGIUDICE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RENATO LOGIUDICE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 111.636.343-4, concedido administrativamente em 26/02/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007623-2** - JOSE MANOEL DE MELO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE MANOEL DE MELO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 106.537.653-4, concedido administrativamente em 14/05/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007628-1** - KATSUE TANAKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora KATSUE TANAKA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 111.637.999-3 concedido administrativamente em 17/12/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007633-5** - SONIA APARECIDA MORGADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora SONIA APARECIDA MORGADO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 104.178.405-5 concedido administrativamente em 28/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007634-7** - ENI STREY OJEDA MONJE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ENI STREY OJEDA MONJE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº109.441.623-9 concedido administrativamente em 03/04/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007778-9** - KARIN FRITZE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora KARIN FRITZA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº063.640.975-9 concedido administrativamente em 13/09/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007820-4** - JOAO FRANCISCO NEGRAO TRAD (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO FRANCISCO NEGRÃO TRAD, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 113.956.999-3, concedido administrativamente em 02/07/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007843-5** - ORLANDO KOLANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ORLANDO KOLANO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 101.910.681-3, concedido administrativamente em 13/06/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007844-7** - ANTONIO MARIO MARISHIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO MARIO MARISHIMA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº102.102.096-3 concedido administrativamente em 18/12/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.007899-0** - ATAIDE FERNANDES DE ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ATAIDE FERNANDES DE ASSIS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº 107.134.122-4, concedido administrativamente em 24/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do

coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3775

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2007.61.83.007138-2** - ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP146314 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo as petições de fls. 136/138 e 139 como emenda a inicial. Cumpra o patrono da parte autora o item 1, do despacho de fls. 133, firmando a petição inicial. Int.

**2008.61.83.002483-9** - CARLOS ROBERTO CHICOLLI (ADV. SP250979 ROSICLER PIRES DA SILVA E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais. Int.

**2008.61.83.002709-9** - CLOVIS DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 72/73: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 71, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.003727-5** - ADMILSON BENTO DE LIMA (ADV. SP128711 ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.83.005906-4** - JOSELITO DE SOUZA PROFIRO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende a parte autora a petição inicial, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.006016-9** - CLAUDIONOR JOSE NOVAES (ADV. SP173545 RONALDO JORGE CARVALHO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.006185-0** - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído; Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa; Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.006209-9** - ANA MARIA SUDARIO DA SILVA (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 113 em relação ao processo de nº. 2005.63.06.011697-6.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria

previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.006289-0** - VANDERLITO SILVA SAMPAIO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls.24 em relação ao processo de nº. 2005.63.01.196784-8.2. Por outro lado, verifica-se que o autor pleiteia, na presente demanda, a revisão do benefício de auxílio doença, da mesma forma que na ação de nº 2007.63.01.086871-9, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.3. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2008.61.83.006324-9** - MONICA REGINA SILVA AMERICO (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP153437E WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 21.220,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.006389-4** - REINALDO RAMIREZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006409-6** - NILMAR DO CARMO DIAS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.006410-2** - ANTONIO CONRADO BARBOZA (ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.006447-3** - MARIA DE FATIMA DE LIMA AIRES (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls.38 em relação ao processo de nº. 2008.63.01.025200-2.2. Por outro lado, face à informação supra e ao Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção acostado às fls.37, junte a autora cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo de nº 2004.61.19.006406-2, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.Int.

**2008.61.83.006516-7** - MARCIA MENEZES DA FONSECA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.2. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.-----Fls. 58:Fls. 51/57: Mantenho a decisão de fls. 50, por seus próprios fundamentos.Publique-se a referida decisão, com este.

**2008.61.83.006576-3** - IRIA DE CASTRO PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006582-9** - COSMO GALDINO NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006585-4** - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.24.Int.

**2008.61.83.006586-6** - ALOISIO FREIRE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006590-8** - JOAO LOPES DA FONSECA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006662-7** - VALDEMAR JOSE DE FRANCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006719-0** - SUELI DE JESUS VIANA (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 24.000,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.006761-9** - EDITH APARECIDA MACEDO GUIMARAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora: EDITH APARECIDA MACEDO GUIMARAES. Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

**2008.61.83.006762-0** - SERGIO LUIZ BARTOLOMUCCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor: SERGIO LUIZ BARTOLOMUCCI. Junta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.23.Int.

#### **Expediente Nº 3776**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.000229-0** - MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Primeiramente, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.004169-9** - NAIR CHIARAMONTE LORENZETTI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição do INSS de fls. 140/143, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste interesse no prosseguimento do feito. No silêncio da parte, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.008567-8** - ANTONIO OSMAR DE RISSIO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 303/307 Dê-se ciência as partes. 2. Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.019260-8, oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a r. decisão. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.83.001730-6** - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.003017-7** - LUIZ ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada conclua a análise do pedido administrativo relativo ao benefício NB 42/141.360.998-5, no prazo de vinte dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.83.004288-0** - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.83.005128-4** - TURRICELLI RUY FARINA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.83.005567-8** - JOSE BERTOLDO TIGRE (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada conclua a diligência requerida pela 5ª Câmara de Julgamento da Previdência Social em 14 de agosto de 2006, no prazo de trinta dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.83.005571-0** - MOACIR RAMOS FARIAS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fl. 41/63, manifeste o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.005640-3** - PAOLA CAROLINE PEREIRA MOECKE E OUTROS (ADV. SP151738 ARNALDO ALVES DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro o pedido de liminar. Manifestem-se os impetrantes acerca do interesse no prosseguimento do feito: Prazo: 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.83.005794-8** - ESPERANCA QUARESMA LEME (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1533/51, bem como dando-lhe ciência do teor desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 1533/51, bem como dando-lhe ciência do teor desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Após a juntada aos autos das informações prestadas pela autoridade impetrada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.83.005840-0** - AMADEU CAROTENUTO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, indefiro, por ora, o pedido de liminar, tendo em vista que o recurso administrativo do benefício do impetrante voltou a ter andamento normal. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal.

**2008.61.83.006173-3** - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006253-1** - RAUL MORILLO COROMINA (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que o Impetrado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação desta decisão, promova a conclusão da auditoria do crédito do Impetrante relativo aos valores devidos entre a data da implantação do benefício NB 42/129.777.193-9 e a do requerimento administrativo, devendo informar

este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão. Requiram-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10910/04. Defiro o benefício da justiça gratuita. Oportunamente, ao MPF para parecer, retornando, ao final, conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006270-1** - MARIA APARECIDA GREGORIO SILVESTRE (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, sendo a questão relativa aos descontos das contribuições sociais matéria alheia a tal especialização, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar os presentes autos, determinando a remessa dos mesmos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.006306-7** - ANAIZO PEDROSA DA SILVA (ADV. SP265893 SIMONE VIEIRA FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para regularização do pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006591-0** - JORGE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006592-1** - PEDRO GERALDO DA MATA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006594-5** - MANOEL MESSIAS GOMES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006651-2** - SANDRA REGINA HYPPOLITO GIROTTI (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006704-8** - EUCLIDES DECIO BACELLI (ADV. SP141456 RICARDO ANTONIO REMEDIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo da demanda para fazer constar como Autoridade Impetrada o Gerente Executivo do INSS em SP (Centro). Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006713-9 - TRINDADE GALHARDO BARBATO (ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Retire o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, os originais da carteira profissional, da caderneta de contribuições e da carteira de saúde, acostados às fls. 91, 92 e 93 dos autos, ante o risco de extravio dos documentos, sem possibilidade de restauração. Desentranhem-se os documentos originais, entregando-os, mediante recibo nos autos, ao patrono do Impetrante. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para correção no pólo passivo da demanda, fazendo constar como Autoridade Impetrada o Gerente Executivo do INSS em São Paulo (Sul). Int.

**2008.61.83.006743-7 - GERALDO GOMES FERNANDES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006745-0 - JOSE ELVECIO FERREIRA QUEIROZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006746-2 - EDVALDO MENEZES ALBUQUERQUE (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006929-0 - ANTONIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo da demanda, fazendo constar como Autoridade Impetrada o Gerente Executivo do INSS em SP - Centro. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.006993-8 - ANTONIO DE PADUA RANGEL (ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA E ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.007169-6 - TEREZINHA DE JESUS BRAGA DA ROSA (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ E ADV. SP026238 TEREZINHA DE JESUS BRAGA DA ROSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Preliminarmente, corrijo de ofício o pólo passivo da demanda, fazendo constar como Autoridade Impetrada o Gerente Executivo do INSS em SP - Sul. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

## 7ª VARA PREVIDENCIARIA

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**  
**Juíza Federal Titular**  
**RONALD GUIDO JUNIOR**  
**Juiz Federal Substituto**  
**ROSIMERI SAMPAIO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1789**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.002232-0** - DERALDO CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2001.61.83.005687-1** - SEBASTIAO MARRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.000521-5** - SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.000905-1** - JOAO ANTONIO CAMAFORTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.002454-4** - DIEDRICH KUTROWATZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 278 - Esclareça o INSS o teor da petição de fl. 278, posto que, aparentemente, não guarda relação com o presente feito.2. Fls. 276/277 - Manifeste-se a parte autora.3. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).4. Intime-se o INSS do despacho de fl. 272.5. Int.

**2003.61.83.006344-6** - IZALTINA ORNELLAS PANOBIANCO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.007541-2** - ANTONIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO)

CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de THEREZA DE MEDEIROS, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, bem como regularize(m) sua(s) representação(ões) processual(is), carreando aos autos o(s) respectivo(s) instrumento(s) de procuração.3. Int.

**2003.61.83.007600-3** - URANDI BORGES DE CASTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.009280-0** - ELENICE NARDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.010031-5** - DOGRESCIO GREGORIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**2003.61.83.011505-7** - BENEDITO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.012235-9** - SILVERIA SALVADOR BRAIT E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.014784-8** - DALVA DE CARVALHO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.001002-1** - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Decisão.3. Fl. 221 - Manifeste-se a parte autora.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se

manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2004.61.83.001453-1** - OSIRES MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.002942-0** - JOSE GALDINO DE LIMA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2004.61.83.003023-8** - APARECIDA MARIA ANTONIA CIOFFI MOTTA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.003320-3** - AUGUSTA CASADEI SALLES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.003867-5** - MARIA JIVONETE DOS SANTOS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2004.61.83.005933-2** - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.006407-8** - BELMIRO COLANGELO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.000299-5** - JOAQUIM FRANCISCO MALHEIRO DE CAMARGO LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.000441-4** - ROSILENE ADRIANA DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP080775 MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 164/170: Ciência ao INSS.2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2005.61.83.000743-9** - SERGIO BERSNSTEIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.001378-6** - ADELIA SANSONE (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.3. Esclareça o patrono dos sucessores do de cujus quem efetivamente deverá compor o pólo ativo do feito, uma vez que o espólio é temporário e universal, portanto, representando todos os herdeiros. O direito pleiteado poderá ser requerido independentemente da existência de inventário e/ou arrolamento, porém, neste caso, todos os herdeiros civis deverão estar no pólo ativo do feito.4. Posto isto, há que se observar a questão da representação processual. Se figurar no pólo ativo do feito, tão somente o espólio, deverá a parte autora carrear aos autos a procuração regularmente outorgada por este e representada por sua inventariante.5. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para a parte autora sanar as irregularidades apontadas.6. Int.

**2005.61.83.001986-7** - MARIA AUXILIADORA DE JESUS (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.002762-1** - RUBENS LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP218505 WUALTER CAMANO PEREIRA E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 61/113 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2005.61.83.003162-4** - JOSE WALTER CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Int.

**2006.61.83.004005-8** - VICTOR FIORANI MARTORANO (ADV. SP249784 FLAVIO AUGUSTO DUARTE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005631-5** - JOAO MARIANO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.005712-5** - JOSE MARIANO PEREIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006198-0** - ROBERVAL OLINTO DE SOUSA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006314-9** - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007694-6** - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2006.61.83.008440-2** - FATIMA SOARES RODRIGUES (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2008.61.83.005891-6** - JOSE SOBRINHO DE SOUZA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005907-6** - DAVI DE CASTRO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente ao período laborado na empresa Chicle Adams Ltda indicada à fl. 03.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.005944-1** - TERESINHA COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES E ADV. SP202262 IRENE MARTINS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 118/120, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;PA 1,05 Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a



final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.005950-7** - APARECIDA POSSES DE MACEDO (ADV. SP221591 CRISTIANE POSSES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 133/138, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.006002-9** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.006008-0** - PEDRO PROENCIO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).5. CITE-SE.6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003190-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007541-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

#### **Expediente Nº 1790**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0907256-0** - JOAQUIM PAULINO GARCIA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Carta de Sentença em apenso

**88.0031263-2** - ANA MARIA CARDOSO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**89.0019446-1** - MARIA MARTHA PINTO SPAOLONZI E OUTROS (ADV. SP071418 LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução (...) (...) Após o trânsito em julgado e sem manifestação quanto ao item 3 do despacho de fls. 550, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2000.61.83.002110-4** - GINUCE BUKYS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópicos finais: (...) JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2001.61.83.004258-6** - IVAN MAGGIAN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.83.005689-5** - JACIRA AFONSO DO AMARAL (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

**2002.61.83.002716-4** - ALCIDES CAMPOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.83.013288-2** - DOMINGOS JAQUETONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fl. 231 - Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação aos créditos dos co-autores MARCELO BROGLIO, OHARA CHISAKU, MILTON SPEZIA e ODAHIR RIBEIRO CURI.2. Requeiram os referidos co-autores o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, com relação ao crédito do co-autor SIEGFRED ERWIN BRENTZEL, bem como cumpra-se o despacho de fl. 226, com relação ao co-autor DOMINGOS JAQUETONI.4. Int.

**2004.61.83.005418-8** - NILSON MASSINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a autarquia sobre as retificações promovidas pelo autor às fls. 139/143.Entendo necessária a produção de prova testemunhal para comprovação do período de 01/01/75 a 03/07/78 em que o autor alega haver trabalhado como balconista. Assim, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, CPF, profissão e residência. Intime-se.

**2004.61.83.006607-5** - MERCEDES OLMO CHEBRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo exposto (...) julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial....Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2005.61.83.000751-8** - UMBELINA LEME VENCOVSKY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

**2005.61.83.002091-2** - JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO...

**2005.61.83.002423-1** - EDMUNDO OLIVEIRA COSTA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício a sentença para fazer constar no penúltimo parágrafo da fl. 2 os seguintes termos; (...)

**2005.61.83.002746-3** - AIRTON NUNES PACHECO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópicos finais: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

**2005.61.83.005847-2** - VANIA JESUS SILVEIRA LIANO (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo exposto (...) julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial...Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2006.61.83.000393-1** - ROSA FUZARO FERREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo exposto (...) julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial...Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**2006.61.83.001207-5** - JOSE ROBERTO CAVALHEIRO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Julgo IMPROCEDENTE o pedido ...

**2006.61.83.002094-1** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP070405 MARIANGELA MARQUES E ADV. SP222679 VÂNIA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

**2006.61.83.002340-1** - ANIBAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito (...) com relação ao pedido de não limitação do salário-de-benefício ao teto e Julgo PROCEDENTE o pedido (...) para condenar o réu a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor ...

**2006.61.83.003117-3** - VICENTE DOMINGOS DA LINHAGEM (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.003588-9** - JOSE ORLANDO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.004219-5** - MARIA HELENA REBOUCAS DE ARAUJO RODRIGUES CALDAS (ADV. SP239800 LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

**2006.61.83.004486-6** - MARCELO JOSE BORELLI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.005403-3** - THIYODI YONEZAWA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...Oportunamente,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2006.61.83.008773-7** - MARIA DEUSA DE MEDEIROS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2007.61.83.002001-5** - EDUARDO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS,(...)

**2007.61.83.002506-2** - MARTINHO ARCANJO SILVA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito ...(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.83.004406-8** - JAIR RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito..... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2007.61.83.007688-4** - ADEVETE JOSE GARCIA (ADV. SP213442 LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO E ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA E ADV. SP208410 LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.83.005367-0** - ANTONIO RAPHAEL DE VITA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: (...) julgando improcedentes os pedidos formulados na peça inicial.

**2008.61.83.005625-7** - SIMONE APARECIDA ESCOTINI (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

**2008.61.83.005771-7** - NELSON ROBERTO BARBOSA CANER (ADV. SP211530 PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.005462-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013288-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X KHERISTO LAWANT E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

1. À SEDI para manter no pólo passivo somente KLERISTO LAWANT e NEUSA PALERMO.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.003539-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763515-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X GENARO MARESCA E OUTROS (ADV. SP057085 LEONEL PALARIA LATORRE E ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES)

1. Fls. 452, 453/459 e 460/466:a) Indefiro, uma vez que a liquidação do crédito pretendido, deverá ser perpetrada nos autos principais.b) Encaminhem-se os autos à SEDI para cadastrar os CPF informados.2. Após, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

#### **Expediente N° 1791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0011113-7** - MARIA APARECIDA CARDOSO ARCANGELIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do

Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**91.0604585-5** - NEREU JOANNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor NEREU JOANNES DOS SANTOS ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

**93.0006971-3** - HUMBERTO MENINI E OUTROS (ADV. SP103983 RENATO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Após, defiro o segundo parágrafo do pedido de fl. 167, expedindo-se o necessário.3. Int.

**95.0052318-3** - ANTONIO CARIANI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**1999.61.00.047083-9** - JOAO CELIO SANTANA (PROCURAD ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2000.61.83.000465-9** - ADOLPHO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 539/540, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.2. Int.

**2001.61.83.001996-5** - MAMORU OTA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2001.61.83.002583-7** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110842 ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2001.61.83.003784-0** - MARIA JOSELITA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2002.61.83.002384-5** - MARIA SCHIRLEY NEVES (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Requeiram as partes o quê de direito.4. Sem prejuízo, informe a parte autora se requereu o benefício junto ao INSS, comprovando documentalmente nos autos, bem como informe a existência (ou não) de eventual decisão administrativa.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

**2002.61.83.002948-3** - JAMIL MURAD (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2002.61.83.003347-4** - FRANCISCO SECUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 414/415 - Ciência à parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.000935-0** - ELIAS KIOCIA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.001420-4** - MARCO ANTONIO MILITAO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

**2003.61.83.003893-2** - ANTONIO PERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. 123 - Defiro, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Oficie-se comunicando a Agência da Previdência Social quanto a concessão de dilação do prazo para que a mesma junte aos presentes autos a cópia integral do processo administrativo do autor, instruindo-se referido ofício com as cópias pertinentes.3. Int.

**2003.61.83.003901-8** - SEBASTIAO CANDIDO SALVADOR (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.005530-9** - PEDRO FERREIRA BARROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Fls. 160/164 - Ciência à parte autora.3. Int.

**2003.61.83.005642-9** - JORGE EDUARDO VASCO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Fls. 255/270 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.006781-6** - PEDRO GIMENEZ (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2003.61.83.007612-0** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.007707-0** - GERALDO MANOEL DE MORAES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.008312-3** - GENTIL CAMPANHOLI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Fls. 87/90 - Ciência à parte autora.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2003.61.83.009535-6** - JUAN PANDO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.010561-1** - OLGA DE ANDRADE DO SOUTO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.011541-0** - LUIZ BETTINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.011869-1 - GERALDO JOAO MARINS (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA LEVY)**

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.013525-1 - THOMAZ HEYMAN FELICIANO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Fl. 108 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.013660-7 - MIGUEL LOURENCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.015253-4 - RUBENS MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2004.61.83.002424-0 - JUTTA TRUTZSCHLER VON FALKENSTEIN BAUCH (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

1. Fls. 117/123 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10).2. Int.

**2004.61.83.002608-9 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

1. Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se cumprida a Tutela Antecipada concedida, observando-se o contido às fls. 165 e 188.2. Int.

**2004.61.83.005746-3 - ROSINAN MOURA LEAO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA

**EMBARGOS A EXECUCAO**



**98.0044140-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA APARECIDA CARDOSO ARCANGELIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia da sentença, dos Acórdãos e Decisão, bem como da certidão de trânsito em julgado produzidos nestes autos, para os autos principais, os quais deverão prosseguir.3. Após, proceda-se na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com relação a este feito.4. Int.

**Expediente Nº 1792**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0018940-9** - ADORACION PARRA MANZO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias para cada parte.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**91.0680296-6** - AMIL MIGUEL JOSE (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**92.0090333-9** - OLIVIA DE ABREU COSTA E OUTRO (ADV. SP086419 JOAO FRANCISCO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLECI GOMES DE CASTRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**92.0093588-5** - MARIA JOSE GIOMEI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**93.0022782-3** - VALNIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

**93.0030036-9** - AMADEU PELIZON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**94.0007371-2** - SHOKITI YASUDA (ADV. SP091875 GERALDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0018463-8 - MARIA DIAS ALQUEZAR (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**94.0021579-7 - HENRIQUE JOAO DE FREITAS (ADV. SP117005 NELSON AGNOLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**94.0023394-9 - IVAN FONSECA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0033535-2 - OSVALDO FERRONATO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0043257-9 - MOACYR DE ALMEIDA (ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0049458-2 - FELIPE SCOTERO (ADV. SP008879 ERASTO PINHEIRO WIEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**95.0053858-0 - VALDOMIRO GABRIOTI (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0060536-8** - RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**97.0013261-7** - LUCIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 110 - Nada à apreciar tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado e com trânsito em julgado devidamente certificado.2. Providencie o patrono do autor a retida dos documentos desentranhados, conforme pedido formulado à fl. 105.3. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Int.

**97.0016423-3** - ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ILDA RODRIGUES DOS SANTOS) (PROCURAD ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**97.0055069-9** - RITA VIEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS E ADV. SP055504 RENATO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Retifico parcialmente e de ofício o despacho de fl. 127, para declarar também habilitado, Luiz Vieira de Oliveira, na qualidade de sucessor de Francisca Duquesa Xavier de Oliveira.2. Remetam-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

**2007.61.83.000993-7** - DELSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Fl. 114 - Ciência ao INSS.3. Int.

**2007.61.83.006269-1** - MARIA LUCIA SILVEIRA CARSALADE (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 96/97 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.007060-2** - JOSE LUIZ RIBEIRO MENDES (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 109/111, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Diga o INSS sobre o contido às fls. 127/131.5. Int.

**2008.61.83.002453-0** - JOVENTINO RICARDO DA SILVA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte ré da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como do despacho de fl. 226.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 217/219, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Anote-se o nome da advogada da parte autora (fl. 232). 5. Fl. 231: defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 dias.6. Int.

**2008.61.83.005615-4 - JOSE ANTONIO GARBE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Providencie a parte autora a cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício em questão.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.005623-3 - ANTONIO FRANCISCO FURTADO (ADV. SP187564 IVANI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2008.61.83.005627-0 - RENATO MESQUITA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado na empresa Indústria de Papel Simão LTDA indicado na inicial e o documento à fl. 37.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2008.61.83.005671-3 - JAIR LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

**2008.61.83.005697-0 - ELIZABETE LUZIA COSTA LOPES (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em

contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

**2008.61.83.005757-2** - CLAUDENICE SOBRAL DE MORAIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.005759-6** - EVIDALIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP162066 NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.005785-7** - CARLOS ALBERTO LOURENCON (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

**2008.61.83.005825-4** - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.005855-2** - JOSIAS DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.005881-3** - ANTONIO CERQUEIRA FILHO (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 500/502, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar

com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.005905-2** - LUCAS EVANGELISTA DE ARRUDA (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.4. Int.

**2008.61.83.005908-8** - MARCOS ANTONIO FABRICIO SOARES (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

**2008.61.83.005943-0** - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 145/147, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

**2008.61.83.005957-0** - ANGELO RECCHIA (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 221/225, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

**2008.61.83.005969-6** - LAURO FERREIRA NERI (ADV. ES013069 RODOLFO FERNANDES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie a parte autora a assinatura do seu advogado, José Carlos Lima, na petição inicial (fls. 2/8). 3. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial daquele constante das cópias dos documentos de fl. 16, aditando a inicial, se necessário.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

**2008.61.83.005995-7** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

**2008.61.83.006151-4 - APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

**2008.61.83.006156-3 - PAULO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP212902 CALISTO GONÇALVES DIONIZIO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

**2008.61.83.006184-8 - CICERO MARCELINO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 141/146, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.006188-5 - VALMI LEITE DA SILVA (ADV. SP177360 REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 163/166, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

**2008.61.83.006192-7 - ALICE CARVALHO DE MACEDO (ADV. SP182131 CARLA DE GODOY GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos

praticados.3. Considerando a decisão de fls. 171/173, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0764881-2** - ALEXANDRE RIBEIRO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito, bem como de sua redistribuição à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Regularize a subscritora da petição de fls. 170/171, Dra. Maira de Magalhães Gomes, sua representação processual, bem como requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.13.001385-1** - NEWTON JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/SAO PAULO - SP (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **PETICAO**

**95.0031418-5** - ADORACION PARRA MANZO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias para cada parte.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

#### **Expediente Nº 1793**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0007025-7** - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Decisão.3. Diga a parte autora sobre o cumprimento da Tutela Específica concedida pela Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2001.61.83.005705-0** - BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.001818-0** - AGRIPINO GONCALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.



**2003.61.83.002223-7** - JOSE GENTIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.002354-0** - MANOEL BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2003.61.83.002451-9** - OSVALDO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.003529-3** - DEOCLECIO RODA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.003845-2** - LUIGI MINGRONE (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.004225-0** - MAURO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.008394-9** - ROBERTO GUILHERME (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.009196-0** - JULIO DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.009367-0** - RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.011314-0** - CELSO TEOFILU ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.012306-6** - ARTEMISA SANTINA MACRI CABUTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.013636-0** - LOUIS ALBERT WUILLEUMIER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Regularize o patrono dos sucessores do de cujus sua representação processual, apresentando o(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2003.61.83.013995-5** - JOAO DE OLIVEIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2003.61.83.014758-7** - MARISA JOSEFA GRANADO DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.014787-3** - MARIA MANDUCIA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.003194-2** - MARIA ANTONIETTA MANZIONE RUBIO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

**2004.61.83.003564-9** - MITUE KAWAKAMI (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2004.61.83.003747-6** - CARLOS ROBERTO BARUSSI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.004701-9** - MARCO ANTONIO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução

do mérito, na forma do art. 269,

**2004.61.83.005199-0** - ANNINARITA LANZILLOTTA CARUSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2006.61.83.005490-2** - AMARO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.006583-3** - AGOSTINHO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007678-8** - EDSON ROBERTO LOURENCO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2006.61.83.007788-4** - ILCO ZENCIRO KIKUTI (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Fls. 150/152 - Ciência ao INSS.3. Int.

**2007.61.00.024001-8** - DELFINA CONCEICAO PINTO DE PAULA (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

**2007.61.83.000066-1** - JOAO MARCOLINO FILHO (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 147/148 - Indefiro, por ora, reportando-me ao item 5 do despacho de fl. 116.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2007.61.83.000994-9** - LAERTE MONETTI (ADV. SP207653 ADELMO JOSE PEREIRA E ADV. SP207651 ADALBERTO GARCIA MONTANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do agravo de instrumento.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.001110-5** - JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do agravo de instrumento.2. Informe o agravante se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao agravo interposto.3. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.6. Int.

**2007.61.83.001346-1** - MARIA CELIA FERREIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001889-6** - JOAQUIM VICENTE SETUBAL (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

**2007.61.83.001993-1** - JOSE CARLOS BIASOTTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. FLS. 57/58: Defiro. Anote-se.2. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.3. Intime-se a representante do INSS para que, no prazo de 48H00 (quarenta e oito) horas, compareça em secretaria para firmar a petição de fl. 66/76, sob pena de desentranhamento da mesma.4. Int.

**2007.61.83.002080-5** - FRANCISCO DA SILVA SOUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe o agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo interposto.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.002407-0** - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Fls. 51/57 - Ciência ao INSS.3. Int.

**2007.61.83.002833-6** - FRANCISCO DE ASSIS GOMES FILHO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a serventia a parte final da decisão de fls. 63/64, encaminhando-se os autos ao SEDI para a devida retificação.2. Após, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2007.61.83.005922-9** - PAULO AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.006019-0** - ANTONIO FRANCISCO CABANILLAS BARROSO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. No mesmo prazo, cumpra a autora a parte final do item 3 do despacho de fl. 102.3. Int.

#### **Expediente Nº 1794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.001205-2** - ALCYONE RAMALHO (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Oportunamente, tornem os autos conclusos.3. Int.

**2000.61.83.000098-8** - AGENOR BERTOLUCCI (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2000.61.83.002268-6** - JANETE TEREZINHA ELIAS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2000.61.83.004138-3** - NEIDE TIBURCIO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001942-1** - TAKASHI FUJIMORI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Esclareça o subscritor de fl. 53 o pedido de juntada de substabelecimento posto que a substabelecida encontra-se com seu registro inativo - baixado conforme, consulta de inscritos.3. Int.

**2003.61.83.002756-9** - IVONETE DE LOURDES GUIZI LIMA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2003.61.83.003024-6** - ROGERIO DEMARTINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2003.61.83.003095-7** - ADEMIR DE BARROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.004041-0** - PEDRO DUTRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

**2003.61.83.005228-0** - GERALDO LEITE LEONEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3.

Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2003.61.83.005546-2** - CARLOS PINHEIRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2003.61.83.010001-7** - RAUL QUIQUINATO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.010457-6** - JOAO DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para requerer o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

**2003.61.83.012795-3** - DANIEL NOGUEIRA COSTA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido formulado pela parte autora pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

**2003.61.83.012989-5** - HELENA PEREIRA ARBECHÉ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

**2004.61.83.001568-7** - ODAIR JOSE CAMARGO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.002870-0** - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 315/316, bem como esclareça de forma clara e precisa se pretende (ou não) produzir outras provas.3. Int.

**2004.61.83.003346-0** - EUGENIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi

eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito.2. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.003415-3** - CARLOS PENNA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarmados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

**2004.61.83.003651-4** - CARLOS BORGES PALITOS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante à Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

**2004.61.83.003872-9** - GIAMPAOLO CAMEL (ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.004444-4** - WALDEMIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.004689-1** - MARCELINO SOLANO DE ARANDAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Reconsidero o primeiro parágrafo de fl. 373.2. Recebo as apelações de ambas as partes, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito.3. Posto isto, dê-se vista ao INSS para contra razões, no prazo legal, tendo em vista, que, a parte autora já apresentou suas contra-razões conforme se observa às fls. 386/395.4. Int.

**2004.61.83.004952-1** - MARIITA DOS SANTOS AMARANTE (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.005063-8** - LOIDE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê -se ciência às partes do processo administrativo juntado aos autos.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

**2004.61.83.005875-3** - RAIMUNDO DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.006282-3** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.006479-0** - SILVIO PAULINO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.00.029065-7** - OSCAR CHOKEN SHIMABUKURO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.000487-6** - ELPIDIO AUGUSTO EVANGELISTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.001029-3** - AILTON LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.001289-7** - PEDRO MOTA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.004554-4** - ADILZA DE FATIMA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.005861-7** - VIRGILIO FIZZOTTI (ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.006087-9** - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 223/230 - Manifeste-se o INSS.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2005.61.83.006962-7** - JOSE ORLANDO ACIOLE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**Expediente N° 1830**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0041756-2** - GENY FERIAN OCANA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal.2. Int.

**2002.61.83.001954-4** - IRAIDE ANTONIO ZIRONDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.002328-0** - JOSE PAULO ASSONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA DA DORES DE SOUZA ANASTÁCIO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Oswaldo Anastácio.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, officie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.4. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).5. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.6. Int.

**2003.61.83.004112-8** - EDSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 388 - Manifeste-se a parte autora.2. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, bem como a parte final do artigo 521, do Código de Processo Civil e, havendo necessidade, deverá a parte autora promover, no prazo de dez (10) dias, extração das cópias necessárias para composição da Carta de Sentença, para execução provisória do julgado.3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0988409-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988407-6) IRACEMA BARBOSA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, para cumprimento da determinação de fl. 258.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e permanecendo o não cumprimento do despacho, officie-se ao Ministério Público Federal independentemente de nova intimação, para que adote as providências cabíveis quanto ao descumprimento da Ordem Judicial.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003997-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741940-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FELINTO FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.004505-0** - MARIA DE FATIMA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta às fls. 91/92, 101/103 e 104/106, esclareça a parte impetrante, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, a presença de DIRCE FRANCISCHINI - OAB/SP 145.715E, como estagiária regularmente inscrita na OAB. Com relação a ALBERTO BERAHA, verifico que consta sua inscrição definitiva, conforme consta a fl. 105, devendo o seu nome ser anotado como advogado da parte impetrante.Oportunamente, tornem conclusos para sentença.Int.

**2008.61.83.001215-1** - EVARISTO MORAES DA SILVA (ADV. SP213895 GLEICE PADIAL LANDGRAF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito

por dependência aos autos nº 2008.61.83.001090-7 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1169**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.20.003524-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODRIGO LUIZ BERNARDO E OUTRO  
Fls. 72/73: Expeça-se certidão de inteiro teor conforme requerido, após intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, retire-a em secretaria.Sem prejuízo, expeça-se mandado para citação e intimação do bem penhorado à fl.65, da executada Simone Dias Barbosa, observando-se o endereço indicado à fl.75.Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1170**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.20.004453-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X VASCO CORREIA E OUTRO (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR)  
...Tendo em vista o advento da Lei n. 11.719/08, cancelo a audiência designada para o interrogatório dos acusados, dia 04 de setembro de 2008, às 16h00. Contudo, intimem-se os acusados Vasco Correia e Eduardo Marques Nunes para que respondam à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, alterado pela referida lei.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2352**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000929-8** - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.000930-4** - IRENE APARECIDA DE LIMA MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.001831-7** - DOMINGOS LAZARO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.002466-4** - MARIA TAFFURI DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2001.61.23.004043-8** - JOAO BATISTA DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2002.61.23.000020-2** - LUIS EDUARDO SEIXAS - ESPOLIO (REPR P/ LENIRA APARECIDA SANCHES SEIXAS) (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2002.61.23.001373-7** - EURICO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001381-6** - MATILDE PINTO DE FARIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2002.61.23.001586-2** - FRANCISCA ALVES BALBOA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001590-4** - IRENE MARIA DA CONCEICAO GOVEIA CORREA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001596-5** - ESMERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2002.61.23.001639-8** - CARMELITA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF

em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001794-9** - MARIA APARECIDA LEDIER BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001797-4** - ISAURA LEDIER RANGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001809-7** - JOSE AYRES MOREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2002.61.23.001886-3** - THEREZINHA EDNA DE OLIVEIRA VERONESI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2003.61.23.000099-1** - BENEDITA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.000460-1** - FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.000521-6** - CANDIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.001916-1** - BENEDITO ANTONIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP206087 CAROLINA BERALDO MACIEL LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2003.61.23.001934-3** - MILTON CAPODEFERRO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.002040-0** - HELENA FERREIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.002120-9** - SERGIO GOMES DA OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Ao sedi para retificação do nome da autora, conforme documentos de fls.13custas ex lege(18/08/2008)

**2003.61.23.002551-3** - ELZA MARIA VICCHIATTI BARS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2004.61.23.000068-5** - BENEDITA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2004.61.23.000077-6** - MANOEL PEDROSO DE GODOY E NETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.000144-6** - JACIRA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2004.61.23.000346-7** - ALBERTINA DE SIQUEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)2.13737

**2004.61.23.000372-8** - ROQUE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.000537-3** - LUIZ GOMES DO COUTO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2004.61.23.000917-2** - MARIA APPARECIDA MUNOZ DE CARVALHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2004.61.23.000965-2** - JOSE DO CARMO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001461-1** - DIRCE MARIA DE JESUS DA SILVEIRA CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001785-5** - CLAUDIO TUMBERT (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.002399-5** - VERONICA ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2006.61.23.001832-7** - ADOLFO CAVALARI (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, na forma do art. 267, VI do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.(14/08/2008)

**2007.61.23.000701-2** - MARIA IGNEZ PELLIZZER WOLFF (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2007.61.23.001497-1** - INAH CARIA BALERO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001631-1** - MARCOS ANTONIO SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001651-7** - TEREZA APARECIDA SEGALA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 08h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001672-4** - MARIA DONIZETE CAMARGO CRUZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova

requerida

**2007.61.23.001749-2** - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001807-1** - MARIA DAS DORES GONCALVES LOPES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61: considerando o retorno da carta expedida para intimação da testemunha MARIA CAROLINA LOURENÇO SANDOVAL sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante nos autos determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito

**2008.61.23.000034-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS FURTUOSO

PA. 0,5 (...)julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.(19/08/2008)

**2008.61.23.000183-0** - MARIA SANTOS CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

etc. Compulsando os autos, verifico ser necessário juntar a relação dos 36 salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal da aposentadoria do autor, para análise contábil.Assim, providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, o documento acima referido.Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria.(21/08/2008)

**2008.61.23.001124-0** - JOAO VICTOR ALVES DE CARVALHO-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que não há comprovação, de plano, de que o autor se enquadre na categoria de segurado de baixa renda, a fazer jus ao benefício aqui pleiteado, nos termos do art. 201,IV da CF. Evidentemente que a prova da situação fática que permite aquisição do direito ao benefício, poderá ser feita no curso da lide. Por ora, o benefício é de ser indeferido.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(15/08/2008)

**2008.61.23.001272-3** - ADELINA DE FATIMA MORI CUNHA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, os documentos juntados aos autos foram produzidos de forma unilateral pela requerente, tendo o INSS indeferido pedido de reconsideração de decisão (fl. 73).3. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paulin, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(15/08/2008)



## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.024143-3** - MILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**1999.03.99.041769-9** - ULISSES PAULA COSTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.000926-2** - ELZA QUILLES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.001783-0** - FANI PRADO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.001945-0** - APARECIDA ROSARIA DA SILVEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.002122-5** - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.002647-8** - LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.002648-0** - SEBASTIANA CUSTODIO DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.003018-4** - VARONIL LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.003022-6** - ELUDIA CENCIANI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.003375-6** - MANOELINA SANTANA DA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege(18/08/2008)

**2001.61.23.003452-9** - LOURENCO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2001.61.23.004133-9** - GERALDO DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2002.61.23.000428-1** - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2002.61.23.000436-0** - GLORIA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege(12/08/2008)

**2002.61.23.001392-0** - FRANCISCO EGYDIO FRANCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2003.61.23.000392-0** - PAULINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege(12/08/2008)

**2003.61.23.000404-2** - ANTONIO LUIZ LEONARDE -INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

**2003.61.23.000968-4** - BENEDITA ELISABETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.001064-9** - MARIA JOANA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.001808-9** - ANTONIA DA SILVA SAPUCCI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.001812-0** - LAZARA MOURAO CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.001816-8** - MARIA DOS SANTOS DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.001817-0** - LAZARA GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2003.61.23.002031-0** - JOAO PIRES DA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000109-4** - ANGELINA RAMALHO GOMES (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo

diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000861-1** - LOURDES AVILA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000864-7** - APARECIDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000908-1** - NATALIA PADILHA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000922-6** - AUGUSTINHO ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.000931-7** - SERGINA CANDIDA NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(18/08/2008

**2004.61.23.000957-3** - ANTONIO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.000996-2** - CONCEICAO RODRIGUES DA ROCHA SOUSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001016-2** - MARIA BUENO DE MORAES LEME (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001255-9 - DORACY DE OLIVEIRA BARTOLOMEU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001333-3 - ISALINA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.001484-2 - OLGA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001490-8 - MARIA APARECIDA CIRICO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001509-3 - ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001542-1 - BENEDICTO JURANDYR ALVES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2004.61.23.001585-8 - MAXIMIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.002135-4** - APPARECIDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2004.61.23.002223-1** - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.000091-4** - THEREZA DE ALMEIDA PENTEADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.000349-6** - AMABILE VECHINI CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.000641-2** - BENEDICTA DE GODOY LOPEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.000686-2** - LUIZA PATTARO SACCHI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.001015-4** - THEREZA DA SILVA PINTO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

**2005.61.23.001044-0** - MARIA LINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução

.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

**2005.61.23.001055-5** - SOLON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.23.000615-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001516-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NATALINO BERTONHA (ADV. SP233013 MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

#### **Expediente Nº 2364**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.23.001631-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KENJI INOUE (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Fls. 439/450. Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPF. Considerando-se que o mesmo já apresentou suas razões recursais, intime-se a defesa para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 02 dias, nos termos do art. 588 do CPP. Após, tornem conclusos, nos termos do art. 589 CPP. Int.

**2008.61.23.001217-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO REAL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER)

Fls. 123 e 127/131. Defiro o requerido pelo MPF. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Jundiá-SP, requisitando, no prazo de 30 dias, informações específicas acerca da quitação do débito referente à empresa LINCES VISTOIRA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 67.972.679/0001-51), referente à NFLD 37.032.828-0. Com a resposta, dê-se nova vista ao MPF para que requeira o que de direito. Ressalvo que nada resta a deliberar acerca da NFLD 37.032.831-0, já que nos termos do decidido às fls. 101/105, 114/115 e 121, o único objeto destes autos é a NFLD 37.032.828-0.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2208**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.22.000780-0** - MARIA ROCHA DE NOVAES BONFIM (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.000821-0** - IOLANDA TEIXEIRA LOPES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.22.001442-7** - ERNESTO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000314-8** - SOLANGE VESU DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000366-5** - HELENA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000450-5** - ELZA MARIA GALASSI LOTTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000627-7** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000868-7** - EUGENIA CAVALCANTI FONTANA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.000978-3** - VANDERLEIA VIEIRA BEZERRA - INCAPAZ (EVANDETE VIEIRA BEZERRA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001141-8** - ALZIRA BIANCHINI ROSSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001245-9** - ALMIDES MARINELLI (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta feita, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

**2004.61.22.001285-0** - YOSHIKO ASANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2004.61.22.001487-0** - LUZIA DE LOURDES ACHILLES MASSARA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.001145-9** - ROBERTO LUIZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X



EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.22.001636-6** - GERALDINA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

**2006.61.22.000605-5** - HEROTIDES DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.001018-6** - JAIRA ARIGATTO LATINI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001687-5** - NEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Sendo assim, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a CEF a efetuar o pagamento da diferença de juros progressivos calculados com base na redação original do art. 4 da Lei 5.107/66, tudo devidamente corrigido pelos índices legais, acrescido de juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação, a ser apurado em regular liquidação da sentença.

**2006.61.22.001857-4** - ALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Destarte, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS do requerente a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990.

**2006.61.22.002121-4** - NELSON KIYOHISA NAGAYIOSHI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativamente à data do pedido administrativo (21/07/2005 - fl 203).

**2006.61.22.002347-8** - EVANY SEIXAS IBEDI E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança das autoras, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002397-1** - JOSE ROBERTO MARCHIOTI E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.002533-5** - MARIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da requerente a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990.

**2007.61.22.000262-5** - IVANI SANCHES (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000511-0** - ALZIRA GARCIA SERVILHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000518-3** - TERUHIRO HATA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000541-9** - DULCINEIA ARANTES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), para a conta 013.00024941-7; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000547-0** - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000551-1** - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000769-6** - JOANA MARTINS FERNANDES VIEIRA (ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO E ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

**2007.61.22.000785-4** - OLIVIO DESSUNTTI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança do autor, a diferença de remuneração

referente ao IPC no seguinte índice: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000896-2** - VITORINO DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (30/7/2007), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99.

**2007.61.22.000918-8** - LUIZ ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a considerar, para fins de futura aposentadoria, como especiais os períodos de 1º de setembro a 8 de dezembro de 1977, de 12 de dezembro de 1978 a 20 de fevereiro de 1981, de 1º de fevereiro a 15 de julho de 1982, de 2 de maio de 1988 a 16 de agosto de 1993, de 1º de fevereiro de 1995 a 4 de março de 1997, que deverão ser convolados em tempo de serviço comum, mediante multiplicador pertinente (1.4).

**2007.61.22.000969-3** - SILVIO MASSIAUQUI KAIDA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), para a conta 013.00004740-4; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001068-3** - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a considerar, para fins de futura aposentadoria, como especial o período de 27 de janeiro de 1976 a 20 de janeiro de 1981, que deverá ser convolado em tempo de serviço comum, mediante multiplicador pertinente (1.4).

**2007.61.22.001099-3** - VALDEMAR MORTARI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001213-8** - CECILIA NANAKO YWAHARA YANO E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001475-5** - PIEDADE MARIN E OUTRO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001915-7** - JOAO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002174-7** - PLACIDO MARTINS (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.22.000333-8** - HIDEO NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.22.000655-5** - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.000559-2** - GILBERTO FERREIRA LEAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (11/12/06 - fl. 53).

**2006.61.22.001316-3** - DORALICE SOARES BEZERRA SOUZA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor da autora pensão por morte, retroativa a 5 de março de 2007, no valor correspondente a um salário mínimo.

**2006.61.22.001356-4** - HELENA CASSOLA VERONEZZI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação.

**2006.61.22.001359-0** - NEIDE REGINA STECHI GAROZI (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.001704-5** - MARIA MADALENA LEANDRINI DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

**2007.61.22.002066-4** - CECILIA MARIA DA CONCEICAO BRAZ (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### 1ª VARA DE JALES

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1468**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.24.001446-0** - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.000291-6** - VINICIUS TADEU DA SILVA BONIFACIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.000626-0** - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.000691-0** - IDALINA CANOVA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001166-8 - JOSE HELIO DA CRUZ MENDES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001221-1 - SONIA GERALDO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001351-3 - JOSE GONCALVES RESENDE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001553-4 - JOANA DARC BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001633-2 - ORTONILHA DO PRADO SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001685-0 - HILDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001834-1 - TEREZA TORTELI FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2008.61.24.000014-6 - ROSALVO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.24.000872-0 - IRACEMA BELOTE DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.000157-2 - DIVA DA SILVA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001222-3 - ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a)

para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001358-6 - ANA PAULA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001425-6 - APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de setembro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001742-7 - CLEUSAMAR NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**2007.61.24.001891-2 - ALCIDIA CASTILHO RAMIRES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Dalton Melo Andrade e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.038, na cidade de Estrela DOeste-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

**Expediente Nº 1473**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.24.001143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) SUPERFRIGO IND.E COM. S/A E OUTRO (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X AGRO CARNES ATC LTDA (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)**

Considerando os termos da decisão de folha 204, que revogou o despacho de folha 203 (especificação de provas), determinou que a embargante promovesse a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito, e determinou a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF, reputo prejudicada a petição de folha 205/206.Folha 208:



recebo como emenda à inicial. Deverá a embargante, contudo, trazer aos autos cópia da inicial, para a devida instrução da contrafé. Cumprida a determinação, expeça-se carta precatória para a citação da União Federal - Fazenda Nacional. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista à embargante da contestação apresentada pelo Ministério Público Federal (folhas 211/236). Remetam-se os autos ao SEDI, para que se proceda à inclusão da União Federal - Fazenda Nacional no pólo passivo do feito. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.24.002047-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001143-7) AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA E OUTRO (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL)

Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelo impugnado no item 1 de folha 24/26. Apresentados os cálculos, ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1815**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.25.003220-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000799-2) KIKUCHI & FORMAGIO LTDA (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e soluciono o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargante a pagar aos embargados honorários advocatícios no valor 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, a serem rateados em partes iguais entre os embargados. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal 2006.61.25.000799-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.001850-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001849-9) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.003097-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003096-7) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.003987-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003133-9) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.005732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002874-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.000093-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003079-7) REPINGA REPRESENTACOES PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial das f. 231-245, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2002.61.25.000536-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002457-8) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.000952-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001668-5) DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d), sob pena de deserção.

**2002.61.25.001242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000898-6) CERAMICA KI TELHA LTDA E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença das f. 62-72, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2001.61.25.000898-6 para regular prosseguimento daquele feito.Int.

**2002.61.25.001984-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004480-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

F. 437-445: mantenho a decisão agravada (fls. 435), à luz do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos à embargada para as contra-razões, nos termos do despacho da f. 435.Int.

**2002.61.25.001985-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003074-8) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- F. 122-130: mantenho a decisão agravada (fls. 120), à luz do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. II- Dê-se vista dos autos à embargada para as contra-razões, nos termos do despacho da f. 120.III- Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.026642-2 (f. 132-134).Int.

**2002.61.25.002942-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003389-0) FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- F. 224-239: mantenho a decisão agravada (f. 221), à luz do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.II- Dê-se vista dos autos à embargada para as contra-razões.Int.

**2002.61.25.003631-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003082-7) NEUDAIR SIMIAO ALVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.003857-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003252-6) MARIA HELENA FIGUEREDO SAAD E OUTRO (ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.004115-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000564-3) ESCRITORIO ALFREDO DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Manifeste-se a embargada requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2003.61.25.001181-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003564-7) EDUARDO CRIVELANTI (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Cite-se o executado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2003.61.25.002137-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005956-8) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d), sob pena de deserção.

**2003.61.25.002640-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000376-2) ALSTON PEDROSO RACCANELLO E OUTRO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo.

**2004.61.25.001581-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.004129-9) DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.000060-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002563-8) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

F. 986-991: intime-se a agravada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002790-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE (ADV. SP109084B SILVIA MARIA GANDAIO E ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Baixo os presentes autos em diligência a fim de que o embargado informe e comprove documentalmente a data em que o embargante foi notificado da decisão final no processo administrativo n. 56618. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.25.003620-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002426-2) AR DELFINO OURINHOS ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Baixo os presentes autos em diligência a fim de que seja oficiado ao embargado (Conselho Regional de Farmácia), intimando-o a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo a que se referem os autos principais (autos de n. 2005.61.25.002426-2). Após, tornem estes autos conclusos.

**2005.61.25.003672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002423-7) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.25.000182-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001997-7) CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.001339-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002574-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP172117B ANTÔNIO CARLOS MARTINS)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito, bem como da penhora levada a efeito à f. 62 dos autos da execução fiscal em apenso, processo n. 2005.61.25.002574-6.Int.

**2006.61.25.002649-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003182-1) CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X ANA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos das fls. 40-47.

**2006.61.25.002899-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002572-9) IVAIR SILVIO COBIANCHI NIGRO (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. P. R. I.

**2007.61.25.000883-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001555-7) O LOPES FILHO OURINHOS ME E OUTRO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada aos autos dos atos constitutivos da empresa embargante (f. 17).Int.

**2007.61.25.000886-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001821-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

F. 220-222: intime-se o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.25.003221-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000835-6) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.25.004041-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001530-3) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a petição das fls. 41-45 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG- Agravado de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.III - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

**2007.61.25.004042-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002392-8) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.25.000849-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000366-0) ISABEL SABINO E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a petição das fls. 79-88 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução. III - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001058-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000322-1) COMERCIAL BREVE LTDA E OUTROS (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a petição das fls. 32-38 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução. III - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001274-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002500-5) NELSON LUIZ SILVA VIEIRA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

**2008.61.25.001481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003457-0) JOSE EDUARDO PINHA (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a petição das fls. 42-59 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução. III - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001654-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003141-2) CICERO MAURILO ARMANDO (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito bem como regularizar sua representação processual, devendo ainda atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento.

**2008.61.25.002029-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000776-5) OSWALDO PALACIOS MOYA (ESPOLIO) (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, sob pena de indeferimento.

**2008.61.25.002141-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002679-1) JILO SHIMADA (ADV. SP077291 ADEMIR SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, devendo juntar aos presentes autos o respectivo instrumento de mandato, além de cópia autenticada das certidões de dívida ativa que aparelham as execuções fiscais combatidas e da penhora realizada às f. 157-161 dos autos n. 2003.61.25.002679-1, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiente a fim de ser analisado, oportunamente, o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.25.001700-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001699-5) OSMAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, ao arquivo.

**2006.61.25.000036-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000916-4) OSVALDO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTES os embargos para o fim de tornar insubsistente a penhora efetivada nos autos apensos, pelo que soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo, moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P.R.I.

**2007.61.25.000885-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001555-7) MARIA APARECIDA LOPES TRUJILIO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a embargada sobre o documento juntado às fls. 45.

**2007.61.25.002114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000767-2) CELIA AUGUSTA DE MORAES (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.25.000661-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001156-0) LUCAS MARTINS PASQUARELLI (ADV. SP102277 LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela embargada.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.000220-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EMPORIO FELIPE LTDA (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual nos autos. Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Federal n. 11.457, de 16 de março de 2007, por meio da qual ficou estabelecido que a Procuradoria Geral Federal assumirá, de forma centralizada, a execução da dívida ativa das Autarquias e Fundações federais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e considerando o disposto pelo Procurador Geral Federal na Portaria n. 262, de 26 de março de 2008, que a partir de 31 de março de 2008, as Procuradorias Regionais Federais por meio dos respectivos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos assumirão a representação judicial da dívida nas autarquias Federais, nos termos do ofício n. 623/2008, de 19 de junho de 2008, da Procuradoria Geral Federal, escritório de Marília-SP, determino a intimação pessoal da Procuradoria Geral Federal, na pessoa de um de seus procuradores em exercício no Escritório de Marília-SP, dos termos do despacho retro.Int.

**2001.61.25.000239-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARGA E DESCARGA OCIMAR S/C LTDA X SUELI MARIA MEDEIROS X OCIMAR MEDEIROS

Tendo em vista o reforço da penhora levado a efeito à f. 179, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.000246-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ASSOC USUARIOS CENTRO SOCIAL URBA

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

**2001.61.25.000264-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COUROLANDIA CALCADOS LTDA - ME E OUTRO

Tendo em vista que a carta de intimação foi devolvida com a informação mudou-se, manifeste-se a parte autora/ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.000272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA - ME (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X JOSE MARIA DA COSTA E OUTRO

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado à f. 88.

**2001.61.25.000273-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PRESIB COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

(ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO E OUTROS  
Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exeqüente.Int.

**2001.61.25.000277-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SIB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO E OUTROS  
Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exeqüente.Int.

**2001.61.25.000321-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FORNECEDORA PAULISTA DE PAPEIS LTDA E OUTROS  
Arquivem-se os presentes autos nos termos do parágrafo 2.º do art. 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exeqüente às f. 130.Int.

**2001.61.25.000337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VERA LUCIA GARCIA MENDONCA REMAG  
Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exeqüente.Int.

**2001.61.25.000746-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X TITO DE MORAES  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.000797-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IND/ E COM/ DE LOUCAS DE BARRO SANTO ANTONIO LTDA X ARLEI DE SOUZA X WILSON ROBLES DE SOUZA  
Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exeqüente.Int.

**2001.61.25.000898-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO MELLA E OUTRO  
Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.001120-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOAO GERALDO FURTADO FILHO (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO)  
Tornem os autos ao arquivo.

**2001.61.25.001937-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSO) X LIRIO CARNEVALE E OUTRO  
Em face da informação retro, dê-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação acerca da restrição constante à f. 186 e a penhora levada a efeito à f. 171.Int.

**2001.61.25.002940-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CONSTRUVAP - CONSTRUTORA VALE DO PARANAPANEMA LTDA E OUTRO (ADV. SP161611 LUZIA TATIANA BORGES SMANIA)  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.003131-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SANDRA RODRIGUES (ADV. SP089245 ROSA MARIA RAIMUNDO)  
I- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de embargos à execução n. 2003.61.25.001694-3 (f. 78-86), fica levantada a penhora da f. 68.II- Expeça-se alvará de levantamento do depósito da f. 76 (sucumbência) em favor da subscritora da petição da f. 87, Dra. Rosa Maria Raimundo (OAB/SP n. 89.245). III- Após, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais. Int.

**2001.61.25.003216-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FABRI E MAININI E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)  
I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.003389-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o instrumento de mandato.Int.

**2001.61.25.003736-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X PEDRO A PASQUETA

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

**2001.61.25.005955-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDER CARLOS RODRIGUES

Arquivem-se os presentes autos nos termos do parágrafo 2.º do art. 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente às f. 91.Int.

**2001.61.25.005958-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X H FANTINATTI & CIA/ LTDA

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

**2001.61.25.006360-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Diante de todo o exposto, não vislumbro fundamento da reconsiderar decisão que reconheceu a condição do depositário como infiel, decretando-lhe a sua prisão.Consigno que o depositário livra-se de sua responsabilidade apresentando o bem ou depositando em Juízo o valor equivalente do bem na presente data.Intimem-se.

**2002.61.25.000372-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X MAXIMO OURINHOS CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI)

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2002.61.25.000376-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ENGEPECAS EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X ALAYA SIMOES RACCANELLO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X ROBERTO SIMOES RACCANELLO

Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2002.61.25.003813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AURO ALVES DE MOURA ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação.Int.

**2003.61.25.001762-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARNEVALLI CIA

I- Defiro a inclusão dos sócios Maurício Carnevalle e Lírio Carnevalle no pólo passivo da ação (art. 135, III, CTN), conforme requerido às f. 118-119 e 122.II- Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.III- Após, cite-se.Int.

**2003.61.25.001763-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X POLINOX EQUIPAMENTOS LTDA ME

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 91 (noventa e um) meses, como requerido, ou até eventual a manifestação pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2003.61.25.002953-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO)

I- Comprove o exequente a responsabilidade solidária de José Airton Pionti e Carlos Alberto Teixeira (f. 82-83), uma vez que houve a exclusão deles do pólo passivo a requerimento do próprio exequente (f. 17).II- Comprove o exequente ter diligenciado administrativamente a fim de obter informações acerca de eventuais bens penhoráveis do Clube Atlético Ourinhense.Int.

**2004.61.25.000281-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CERAMICA FANTINATTI LTDA



Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exeqüente.Int.

**2004.61.25.001495-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ROYAL OURINHOS PAES E DOCES LTDA E OUTROS

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.25.001948-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JAGUAR IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X RUBENS GRAVA MASIEIRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X EDSON GRAVA MASIERO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.25.003182-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X ANA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Constatado o equívoco, a exeqüente formalizou pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, exercendo a faculdade em momento oportuno, porquanto antes da decisão de primeira instância.Presentes os requisitos previstos no artigo 2.º, parágrafo 5.º, da Lei n. 6.830/80, defiro o pedido da f. 70, autorizando seja substituída a certidão das f. 05-10 pela que acompanha a petição. Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de Ana Gabriela Ribeiro da Silva e Mateus Ribeiro da Silva.Fica assegurada aos executados a devolução do prazo para embargos, a contar da intimação deste despacho (artigo 2.º, parágrafo 8.º, da Lei n. 6.830/80).Int.

**2005.61.25.001544-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP151763 ROBERTO DE CAMARGO ZANINI E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP197851 MARCO ANTONIO MANTOVANI)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 121-126) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exeqüente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2005.61.25.002574-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP172117B ANTÔNIO CARLOS MARTINS)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 51:Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência do numerário bloqueado à f. 49, no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6.Ante os valores irrisórios bloqueados no Banco Bradesco S.A. e no Banco Nossa Caixa S.A., determino o desbloqueio por meio do Sistema BACEN JUD.Int.Tópico final da decisão das f. 57-59: Posto isto, rejeito o presente incidente, uma vez que a matéria aduzida demanda dilação probatória, sendo para tanto mais apropriada a via cognitiva dos embargos à execução.Por fim, observo que a constrição judicial levada à efeito por meio do BACEN-JUD resultou em bloqueio superior ao valor devido pelo Exeqüente (fl. 49/50). Diante disto, a fim de evitar o excesso de penhora, determino a imediata liberação do valor de R\$ 25.749,69, ficando o bloqueio limitado ao valor executado, isto é, R\$ 25.749,69. Intimem-se.

**2006.61.25.000752-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X VIGOTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES E ADV. SP241023 ELTON CARLOS DE ALMEIDA)

I- Manifeste-se a exeqüente sobre os documentos juntados às f. 94 - 97.

**2006.61.25.001119-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOAO VICENTE GOMES AZOIA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exeqüendo, nos moldes indicados pela exeqüente às f. 65-69.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de

2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001124-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ADELINO PIRES (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

I- Indefiro o pedido de citação por edital uma vez que houve a regular citação da executada, conforme aviso de recebimento da f. 16.II- Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 106-111.III- Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.IV- Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001125-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AFRANIO CESAR MIGLIARI (ADV. SP009621 LAURO MIGLIARI) X LAURO MIGLIARI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 83:Intimem-se os executados, na pessoa do seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 77-82.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001128-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X WILSON BETTINI (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 78-82.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001260-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 84-91.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001914-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LUCIANO MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 85-89.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001915-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EVA DE LOURDES BORGES MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 83-87.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.002489-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X J RONARI II CONFECÇAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

**2006.61.25.002498-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EVA DE LOURDES BORGES MIRANDOLA E OUTRO (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 75-79.Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.000152-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J GUANAES ENCARNACAO ME (ADV. SP146008 LUCIANO

GUANAES ENCARNACAO)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 66-69) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2007.61.25.000763-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ALCIDES GAVIOLI E OUTROS (ADV. SP107847 MARCOS NOBORU HASHIMOTO)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 34-39. Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.25.000786-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NELSON MIRANDOLA ME E OUTROS (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da possibilidade legal de repactuação do débito exequendo, nos moldes indicados pela exequente às f. 148-153. Aguarde-se eventual manifestação das partes até 30 de dezembro de 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.25.001602-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VANILDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168768 PRISCILA OLIVEIRA GARCIA)

A exceção de pré-executividade é instituto criado pela doutrina e acolhido pela jurisprudência, destinado a demonstrar ao juízo a existência de flagrante nulidade, capaz de levar à extinção o processo de execução. No caso em apreço, as Certidões da Dívida Ativa, que gozam da presunção de certeza e liquidez, não apresentam qualquer nulidade a viciá-las. Por outro lado, as condições da ação e os pressupostos processuais estão regularmente preenchidos. Não verifico, nesta execução, qualquer objeção ao prosseguimento da ação. As matérias trazidas pela executada devem ser questionadas na via processual adequada, que é a dos embargos à execução. Dessa forma, rejeito a exceção de pré-executividade argüida às f. 36-47.

**2007.61.25.002291-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RC FAVARE DROG (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

Manifeste-se a exequente sobre a guia de depósito complementar juntada às fls. 42.

**2007.61.25.002456-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PROSEG CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.25.000848-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU S/P (ADV. SP030196 JOSE CARLOS CATALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

I- Providencie a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito. II- Após, depreque-se à Comarca de Piraju-SP a penhora e avaliação em bens da executada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1921**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000137-4** - PALMYRO FERRANTI (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Indefiro o pedido de fls. 234/235, tendo em vista que a lei de custas da Justiça Federal, artigo 11, parágrafo 1º, estabelece que os depósitos em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança no que se refere à remuneração básica e ao prazo. 2. Intimem-se.

**2003.61.27.001907-0** - ROBERTO DAVIS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP144940 PAULO ROGERIO BAGE E ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS)

1. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fl. 283. 2. Fls. 436/437: tendo em vista a certidão de fl. 426, restituo o prazo para que se manifeste o Banco do Brasil. 3. Após, intime-se a União Federal. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000123-8** - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Odair Bonturi, OAB/SP 52.941. 2. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e acórdão.

**2004.61.27.000674-1** - EVERALDA LEONELLO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e de sua conformidade ao julgado. Com o retorno, abra-se vista às partes. Cumpra-se.

**2004.61.27.002181-0** - JOSE ALVES FEITOSA E OUTRO (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Fls. 205/206: manifeste-se a CEF em 10 (dez) dias. 2. Fixo honorários periciais no valor máximo previsto na tabela constante da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos.

**2004.61.27.002366-0** - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.27.000805-5** - ANDRE LUIZ MARTINS SANTIAGO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Fls. 96/100: subam os autos ao E.TRF da 3ª Região para apreciação das alegações da parte autora. 2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001609-0** - ARAXELIS APARECIDA CORVERA NASCIMENTO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002149-0** - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito e condenando a autora no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, os valores depositados nos autos deverão ser convertidos em renda. P.R.I.

**2007.61.27.001886-0** - NELI DE OLIVEIRA (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Comarca de Moji Guaçu. Cumpra-se.

**2007.61.27.001889-6** - LELIA MARTINI GALVAO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV.

SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi Guaçu. Cumpra-se.

**2007.61.27.003471-3** - DENISE GERALDO RIUTO E OUTRO (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do pedido de correção antes de dez/88, como expressado à fl. 49. Em consequência, em relação a este pedido, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Prossiga-se com a ação, restando delimitada a lide ao pedido de correção monetária referente ao mês de jan/89 (Plano Ve-rão), na conta de poupança comprovada pelos extratos de fl. 43.P. R. I e Cite-se.

**2007.61.27.003967-0** - ENICIEL DE PADUA FERREIRA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.004639-9** - JULIANA MINGUTA E OUTRO (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil local para indique um advogado dativo para os autores, tendo em vista que não vige o convênio PGE/OAB na Justiça Federal da 3ª Região. 3. Com a resposta, intime-se o advogado indicado para o patrocínio da causa no prazo de dez dias, tome conhecimento do termos da petição inicial. 4. Sem prejuízo intime-se a autora para que, no prazo supra, emendem a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, para: a) corrigir o pólo ativo da demanda; b) comprovar a existência das contas indicadas na petição inicial; c) carrear aos autos o instrumento do mandato, nos termos da lei 1050/60. 5. Cumpra-se.

**2007.61.27.004993-5** - ARISTIDES CORNELIO GUIMARAES (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Vistos em inspeção. 2. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. 3. Considerando que o autor era patrocinado por advogado dativo ( fl. 16) e que houve a renúncia ao patrocínio da causa por não abranger na Justiça Federal o convênio PGE/OAB, oficie-se a à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção São João da Boa Vista para que indique um advogado para o patrocínio da presente demanda. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Cumpra-se.

**2008.61.27.000171-2** - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140642 OSVALDO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Considerando a renúncia da advogada dativa ( fls. 73/74), oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para que indique um advogado para a defesa dos interesses do autor. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 4. Cumpra-se.

**2008.61.27.001125-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para autorizar o autor à proceder a dispensação de medicamentos em todas as suas unidades de saúde da rede pública municipal e municipalizada sem sofrer autuação do CRF pela ausência de farmacêutico, como responsável técnico. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.001585-1** - CRISTIANE BARRESE (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme indicado na inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.002112-7** - JOSE IVAN ANDRADE SERENI (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 617/618 e indefiro a antecipação de tutela. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se. Intemem-se.

**2008.61.27.002932-1** - JORGE VALENTIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os

questos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.003522-9** - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E PROCURAD RONALDO RIOS ALBO JUNIOR)

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000428-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000137-4) PALMYRO FERRANTI (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Publique-se o despacho de fl.81. 2. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 3. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.27.005283-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RANTAC COM/ DE BENS DE INFORMATICA E TELEPROCESSAME E OUTROS

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.27.003084-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003405-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X AGENOR MORETTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

Apensem-se aos autos do processo nº2007.61.27.003405-1. Ao impugnado, por cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.27.003737-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001798-0) TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CLELIA BRAIDO COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim sendo, estando presentes os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, determinando a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel descrito na inicial, matriculado sob o nº 10931, marcado para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00, devendo a ré, ainda, abster-se de incluir tal bem em novas praças, até final julgamento da ação revisional nº 2006.61.27.0011798-0.Oficie-se ao Oficial do Leilão Público - sfi 0003/2008 (Av. Barão de Itapura, 610, Campinas - SP), encaminhando cópia desta decisão.Intime(m)-se. Cite-se a CEF.

#### **Expediente Nº 1927**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.27.003772-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001531-7) AMANDA TATIANE GLOCKSHUBER (ADV. SP171586 MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os questos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.004074-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARIEN HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP200403 ANTÔNIO CELSO CARDOSO FILHO E ADV. SP201950 JULIO CESAR SILVA BIAJOTI)

1. Fls. 81/84: anote-se. 2. Requeira a CEF o que direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem os autos ao arquivo. 4. Intime-se.

**2003.61.27.000441-7** - RONALDO APARECIDO SAPATEIRO E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial. 2. Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito Judicial para a elaboração do laudo. 3. Cumpra-se.

**2003.61.27.002023-0** - DOMINGOS BIANCHESI (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844

MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.002628-0** - JULIO ANTONIO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.000676-5** - JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez ) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001335-6** - CYNESIO RINALDI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.001603-5** - NATALINO ALBERTINO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.001962-0** - MARIO APARECIDO NARDO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.002162-6** - ANGELO VIEIRA FILHO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela CEF e CAIXA SEGURADORA S/A em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002331-3** - MAURICIO TOQUETTI DE BARROS (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.27.000921-7** - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.27.000982-5** - MILTON ROGOWSKI (ADV. SP151664B OSMAN WILLIAN SILVA E ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SUL FINANCEIRA S/A - CFI

1. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls.359/375. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001017-7** - TERESINHA ANELLA (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.000118-1** - LUZIA HILDA PICOLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.000121-1** - LOURDES JORGE JAYME E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.002096-5** - ANGELICA MARTUCCI (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.002315-2** - MARY ROSE EVANGELISTA (ADV. SP197588 ANDREA CRISTINA PICOLI E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Intime-se a autora para que no prazo de dez dias traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Com a juntada, encaminhem-se os autos à perícia. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002463-6** - JOSE CARLOS MIOSSI GASPARI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.002569-0** - SONIA APARECIDA TOQUETTI (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.000378-9** - MAURICIO SEBASTIAO CAMARGO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 97/103: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.979,19 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000499-0** - MOACYR BINDA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação



a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000500-2** - MOACYR BINDA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.000988-3** - MARIA JOSE DE GODOY (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.001204-3** - GELSON ROCHA XAVIER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001531-7** - AMANDA TATIANE GLOCKSHUBER (ADV. SP149682 ISMAEL DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Desentranhe-se a contestação ( fls. 80/125), tendo em vista a sua duplicidade, intimando-se a CEF para a sua retirada em secretaria. 2. Após a manifestação das partes nos autos em apenso, voltem os autos conclusos para deliberações. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001571-8** - ADELIA GARCIA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001573-1** - GERDE GARCIA PEREIRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.27.001636-0** - LUIZ SHIGUER HANAZAKI E OUTROS (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.27.001744-2** - DOMINGOS SAVIO CARNEIRO BALDO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Por essa razão, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os embargos de declaração ofertados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias.

**2007.61.27.001757-0** - NEIDE DO CARMO CONSTANTINO BRIZIGHELLO E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora o pedido referente ao índice de abril de 1990, relativamente às contas 2350-0 e 3590-7, tendo em vista o requerimento constante do item b do pedido pformulado nos autos do processo 2004.61.27.001608-4. Int.

**2007.61.27.001775-2** - JOSE CASSIO RICCI (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001776-4** - MARIA APARECIDA RICCI (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001779-0** - RUBENS DE ARRUDA (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001833-1** - ANTONIO CARLOS ZANIBONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Reputo não caracterizada a litispendência apontada no termo de prevenção, tendo em vista que os períodos pleiteados nestes autos são diversos dos autos ali indicados, conforme as petições iniciais de fls. 33/44. 2. Cumpra integralmente a determinação de fl. 18, item b, promovendo a integração do Sr. José Zaniboni (fl. 11), sob a pena ali cominada. 3. Em igual prazo, regularize a representação processual do co-autor Everton S. Zaniboni. 4. Intime-se.

**2007.61.27.001871-9** - PEDRO HENRIQUE LEGASPE REPRESENTADO POR VILMA BARBOSA LEGASPE (ADV. SP111580 MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS E ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a inexistência de outros sucessores, além dos indicados às fls. 26/27. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia a correção. Int.

**2007.61.27.001971-2** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 20, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001975-0** - APARECIDA ROSA COLPANI SANTONI (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 22, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001987-6** - MALVIA FARIA SARMENTO BALBINO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 25, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002069-6** - FELESBINA DOS SANTOS DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21 integralmente, apresentando extratos de todos os períodos discutidos nos autos, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002122-6** - FABIO JOSE COLOCO DE MELLO SARTORI E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora o pedido referente aos índices de 1990, visto ter havido resolução do mérito, conforme fls. 41/66. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.27.002150-0** - AGENOR PROCOPIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 26 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002175-5** - MIRIAN REJANI SARTINI MUNIZ BASILLI (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002201-2** - JANI MARCIA DONEGA CORDIOLI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 15, carreado aos autos os extratos dos períodos faltantes, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002273-5** - OSWALDO LUIS LEALDINI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento integral ao despacho de fls. 20 em quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.002581-5** - CLAUDIO ABROMOVICK (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo o prazo requerido pelos autores para que cumpram a determinação de fl. 24, carreando aos autos os documentos ali indicados. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.002586-4** - MERCEDES CAPELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de prevenção, pois distintas as contas discutidas. No prazo de dez dias, promova a parte autora a inclusão de Vera Lourdes Gayego Fernandes da Silva no pólo ativo da demanda, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.27.003484-1** - MARIA DE LOURDES BARBOSA PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois diversas contas de que se pleiteia a correção. Em dez dias e sob as mesmas penas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23 integralmente, atribuindo valor à causa compatível com o benefício pleiteado. Int.

**2007.61.27.003505-5** - COFRES E MOVEIS DE ACO MOGIANO LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Fls. 27/29 - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que regularize sua representação processual, constituindo novo advogado, sob penas de extinção. Int.

**2007.61.27.003892-5** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOIGNA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Certidão de fls. 134 - Republique-se o despacho de fls. 133. Int. Cumpra-se. (DESPACHO DE FLS. 133: 1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Requeiram as partes o que ireito no prazo de dez dias. 3. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.)

**2007.61.27.004356-8** - ANISIO PEREIRA MAFRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 18 em quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.27.004576-0** - DAYSE GERALDO RIUTO E OUTRO (ADV. SP11850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a hipótese de litispendência, pois há distinção de períodos pleiteados (processo 95.0017767-6) e de partes (2007.61.27.003471-3). Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não condizentes com a situação demonstrada às fls. 58/65. Assim, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolha a parte autora as custas judiciais. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, regularize a parte autora sua representação processual, bem como apresente extratos de todos os períodos de que se pleiteia a correção. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.27.003195-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.005104-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION (ADV. SP052851 JOSE BENEDITO RUAS BALDIN)

Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência, argüida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a remessa dos autos para livre dis-tribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Piracica-ba-SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.27.001924-0** - MANUELA GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.000131-8** - ASSUERO CASSUCCI E OUTRO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de

pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 670**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.60.00.007420-3** - CG COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA (ADV. MS003129 JOSAVI GRANJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls.155/219, no prazo de dez dia.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0010179-6** - ARNALDO LIMA OHARA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000001 SEBASTIAO DE ANDRADE FILHO)  
Fica o advogado (Dr. Wilson)intimado da disponibilização pelo TRF da 3ª Região do RPV expedido em seu nome.

**2003.60.00.006290-0** - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a falta de agir do autor, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.004509-8** - ESPOLIO DE ANNA LUIZA PRADO (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante dessas razões, conheço em parte dos embargos de declaração, dando-lhes parcial provimento para alterar o dispositivo da sentença no que tange aos juros de mora, passando a constar: (...) juros de mora no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido a título de correção monetária no mês de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir da citação.P.R.I.

**2007.60.00.011119-8** - SUELEN MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intime-se com urgência a autora, para que diga em que data foram efetuados os pagamentos, pela parte ré, das parcelas em atraso de pensão por morte, relativas aos meses de janeiro a abril de 2008

**2008.60.00.003327-1** - EDNA GRACILIANO ARGUELLO NUNES (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se a autora para recolher as custas processuais perante este

Juízo, no prazo de trinta dias. Cumprida essa determinação, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

**2008.60.00.007920-9** - TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, não conheço dos embargos, ante a ausência do seu pressuposto processual.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.60.00.006710-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010801-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANA CAROLINA DANTAS FERREIRA FELIX (ADV. MS002887 JOSE SEABRA) X DANIEL DAVILA FELIX (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar os réus ao pagamento das taxas de arrendamento vencidas até junho de 2004, atualizadas nos termos da cláusula décima-quarta, de forma não capitalizada, visto que não há cláusula firmada neste sentido, bem como os valores desembolsados pelo Programa de Arrendamento Residencial para quitar os débitos de IPTU e as taxas condominiais até junho de 2004, além dos custos havidos com chaveiro e notificação dos réus. Sobre os valores devidos à título de ressarcimento pelas despesas com o IPTU, taxas de condomínio, troca das chaves e gastos com a notificação será acrescida correção monetária pelo INPC, desde o efetivo pagamento. Juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.00.006407-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004539-4) MANOEL JONAS BRAGA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher a alegação de excesso de execução, prosseguindo a execução em apenso no valor de R\$13.898,12 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos). Declaro resolvido o mérito dos presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sem honorários, tendo em vista o caráter incidental do presente Feito. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.60.00.003358-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000349-0) LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008489 GILBERTO RODRIGUES BUENO)

Pelo exposto, tendo em vista a intempestividade dos embargos, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com base no art. 739, I inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.00.001433-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) MARILDA BAREM DE MAGALHAES SILVA E OUTRO (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CONSTRUMAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

considerando que a última testemunha arrolada pelos embargantes não chegou a ser inquirida (fls. 134/135), defiro o pedido de fls. 138/139 e designo o dia \_25/SETEMBRO/2008, às 14 horas, para a oitiva de Ailton Borges de Oliveira, como informante. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.00.000349-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000145-2) LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, a execução deverá prosseguir no valor de R\$ 2.890,87 (dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) - parte incontroversa do objeto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 675**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0002544-8** - CARLOS ROBERTO CAPUTO (ADV. MS006287E GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604

MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentações atualizadas que demonstrem suas variações salariais e respectivas categorias profissionais desde o período de início do contrato até a presente data, sob pena da inviabilização da perícia nestes autos.

**1999.60.00.002708-5** - LUIZ HEBER NEIVA COSTA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os honorários periciais e/ou depositar referido valor para que seja dado início aos trabalhos periciais.

**1999.60.00.002848-0** - NELI BIBERG DIESEL (ADV. SP135823 LUCIANO DOUGLAS COLAUTO) X ELMO DIESEL (ADV. SP135823 LUCIANO DOUGLAS COLAUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se a parte autora da concordância do perito com o parcelamento dos honorários periciais no valor de R\$ 1.640,00, em três parcelas, bem como para que a mesma inicie os depósitos, no prazo de cinco dias, a fim de que seja viabilizada a perícia nestes autos.

**1999.60.00.003680-3** - ZILDA DA SILVA LEMOS (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a discordância das partes quanto ao valor dos honorários periciais, arbitro os honorários em R\$ 600,00, sendo este valor dividido em três parcelas, com o vencimento da primeira parcela com trinta dias a contar da intimação. A perícia, neste caso, deverá ser iniciada após o pagamento da última parcela. Intimem-se as partes, bem como o perito.

**1999.60.00.005416-7** - VALDIMA LUCIANO BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, para que seja viabilizada a perícia nestes autos.

**2003.60.00.008029-9** - PAULO STEFANO RODRIGUES MELGAREJO (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo de fls.205/210. Não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais em duas vezes o valor máximo da tabela, tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados. Int.

**2003.60.00.008136-0** - ANISIO CARDOSO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO E ADV. MS008946 ILDA VIEIRA GENOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias.

**2004.60.00.000389-3** - SAMUEL FRANCISCO COIMBRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro a prova pericial; para O que nomeio, como Perito do Juízo, o Sr. Fernando V.G. Abrahão, com dados na Secretaria. Defiro o benefício da gratuidade de Justiça (fl. 12), com o que os honorários periciais serão remunerados pela tabela da Justiça Federal. Às partes, para apresentar quesitos (restritos ao ponto controvertido) e indicar assistentes técnicos, querendo, no prazo da lei. Vindo os quesitos, dê-se vista ao perito, para a realização dos seus trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2004.60.00.002738-1** - VALDINEI DA SILVA GOMES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista que o perito já prestou esclarecimentos referentes ao laudo pericial, indefiro o novo pedido de esclarecimentos formulados pelo autor, considerando que não há previsão legal para tanto. Intime-se o autor para dizer, no prazo de cinco dias, se insiste no requerimento de prova testemunhal. Em caso negativo, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2004.60.00.007905-8** - SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA

MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Tendo em vista a petição da União (Fazenda Nacional) de fl. 398, intime-se o autor para especificar, no prazo de dez dias, o valor de NFLD 35.199.190-5 constante de sua petição de fls. 9/10, bem como o perito para, no mesmo prazo, esclarecer que critério utilizou para apresentar a proposta de honorários periciais. Intimem-se.

**2005.60.00.002095-0** - MARCIO ACOSTA OLMEDO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZZOTO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. Nelson Eduardo Moraes de Oliveira, para a realização da perícia médica: dia 15 de outubro de 2008, às 16 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta. (Fone: 3341-4422-Policlínica).

**2005.60.00.004801-7** - WILSON CARLOS BRAGA RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Tendo em vista a certidão retro, justifique o autor, no prazo de cinco dias, sua ausência à perícia médica designada para o dia 29 de julho de 2008, às 09h30min, no consultório do Dr. Rigoberto A de Oliveira. Int.

**2006.60.00.006071-0** - MARIO SERGIO VILELA FONTOURA E OUTROS (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeie como perito o (a) contador (a) MARIA APARECIDA ANDRADE SANTOS. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Na fase de especificação de provas, apenas os autores pugnaram pela produção de perícia contábil (fls. 102/103), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeie como perito o (a) contador (a) \_\_\_\_\_ . Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 676**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.60.00.008590-0** - FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante a justificativa apresentada pelo autor de fls. 183/5, redesigno a audiência nestes autos para o dia 25 de setembro de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

## 2A VARA DE CAMPO GRANDE

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 209**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.00.007817-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004856-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO E ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA)

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à requerida que, no prazo de 72 horas, desocupe o canteiro de obras do Condomínio Dorf Residences, sob pena de uso de força policial; bem como para permitir à CEF, ou quem ela indicar, que ali adentre, a fim de dar imediata continuidade às obras de construção das unidades habitacionais em questão. Admito a inclusão dos terceiros interessados (fl. 48/50), na qualidade de assistentes. Anote-se. Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão.

**2008.60.00.007927-1** - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO)

X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o teor do documento de fl. 47, bem como para, no mesmo prazo, comparecer ao Hospital Universitário, a fim de agendar nova consulta ou, se for o caso, a realização do procedimento cirúrgico. Com o referido agendamento, deverá a requerida informar este Juízo, no prazo de 48 horas, a data e horário da consulta e/ou cirurgia agendada. No mais, considerando a informação contida à fl. 47, onde a requerida não fez menção a qualquer oposição ao tratamento cirúrgico pretendido pela autora, verifico inexistir resistência por parte da FUFMS no que se refere à realização do procedimento cirúrgico em questão, ficando, assim, prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.004856-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS010374 ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO E ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA)

Diante do exposto, indefiro o pedido de fl.322/323, na parte em que pretende a liberação do valor em questão. Admito a inclusão dos terceiros interessados, na qualidade de assistentes (fl. 326/332). Anote-se. Intimem-se as partes desta decisão.

**2008.60.00.005926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004856-0) FERNANDES GOUVEIA S/A (ADV. MS010374 ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ausente, portanto, um dos requisitos (fumus boni iuris), indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação, voltando, em seguida, os autos conclusos. Intimem-se.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 678**

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.00.000169-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO SERGIO PERES RANIERI (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS002216 DELCINDO AFONSO VILELA E ADV. MS011161 MARIANGELA BRANDAO VILELA)

Com relação à perícia técnica, assiste razão ao MPF. A demonstração dos valores dos imóveis não vai servir para comprovar se os mesmos se encontravam livres ou não de ônus, quando dados em garantia junto ao BNDES. O cerne da questão, como já assinalado, é o oferecimento em garantia de imóveis gravados de ônus. A perícia requerida não serve para aclarar esse ponto. Quanto à prova testemunhal, deve ser indeferida em razão da ocorrência de preclusão. Destaco que as diligências a serem requeridas nesta fase são aquelas cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, como dispõe o artigo 499 do CPP. Ante o exposto, defiro apenas a juntada do documento que já se encontra às fls. 323, restando indeferidas as demais diligências requeridas pela defesa.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 378**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.012263-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) RUDINEI LUIS SOTTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Ministério Público Federal.



**2008.60.00.005378-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002992-9) MANOEL DE SOUZA ARRUDA (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, junte os documentos originais ou cópias autenticadas do veículo, objeto do pedido, bem como o laudo pericial respectivo. Intime-e.

#### **ACAO PENAL**

**1999.60.00.005970-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X DERBAL ANTUNES PINTO (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X AGOSTINHO RODRIGUES COELHO NETO (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES) X EDSON CARLOS DA SILVA (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES)

Tendo em vista que a defesa constituída do acusado Edson Carlos da Silva, embora intimada não apresentou as razões de apelação (f. 303), em homenagem ao principio da ampla defesa, nomeio a Defensoria Pública da União para o ato, devendo, no prazo de oito dias, apresentar as razões do recurso em favor do referido acusado. Intimem-se. Vindo as razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. No mais, cumpra-se o despacho de f. 300.

**1999.60.00.007680-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORION DEQUECH (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS009556 ALEXANDRE MURILLO FERREIRA E ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA) X WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR E ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO)

À vista da certidão de negativa de f. 1009, manifeste-se o Ministério Público Federal.

**2003.60.00.003690-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LIDIO SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X OTACILIO LEITE SOARES NETO (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS004078 ELUANYR DE LARA E SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA)

À vista da manifestação do apelante Alexandre Espindola Sardin de que deseja apresentar as razões do recurso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (f. 609 e 627), remetam-se os autos ao referido Sodalício, nos termos do despacho de f. 624. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.000404-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO ROMULO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ARTHUR MITSUGI KOGA E OUTRO (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ROSE MARY UEHARA (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS002604 JORGE ALCEBIADES VASCONCELOS)

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que deu nova redação a diversos dispositivos do Código de Processo Penal, o denunciado é citado para, preliminarmente, responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, sendo que o seu interrogatório se dará somente após a oitiva das testemunhas de acusação, defesa, e, havendo, esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas. Assim, cancelo a audiência de interrogatório da denunciada ROSE MARY UEHARA designada para o dia 09 de setembro de 2008, às 15:30 horas, e determino a sua citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Em relação ao acusado JOSÉ MAGNO MACEDO BRASIL, precedendo a sua citação e intimação editalícia, a fim de obstar a eventual alegação de nulidade, oficiem-se ao TRE de Mato Grosso do Sul, bem como à Delegacia da Receita Federal/MS a fim de que informem o endereço do acusado, acaso existente em seus bancos de dados. Oficie-se à AGEPEN, requisitando informações acerca de eventual custódia do referido acusado em alguma unidade prisional sob a égide daquela agência. Sem prejuízo das diligências acima, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestar sobre o ofício de f. 619/621 e pedido de f. 625/635. Após a vinda da defesa e manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.009616-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCO AURELIO MIRANDA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) Avoquei os autos. Nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11719/2008, a audiência de instrução e julgamento, salvo o disposto no artigo 222 do referido Diploma Legal, será realizada em ato único. Assim, tendo em vista que o acusado apresentou defesa prévia às f. 283/284, adito o despacho de f. 273 e converto a audiência de oitiva de testemunhas de acusação, designada para o dia 06 de outubro de 2008, às 15 horas, em audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Porto Velho/RO e Curitiba/PR e ao Juízo de Direito da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa ALDO ROLIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, ODILON DE ARRUDA INÔCÊNCIO e EZIEL TAGLIAFERRO XAVIER, respectivamente. Oportunamente será designada audiência de prosseguimento da instrução e julgamento.

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.009264-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADRIANO MARTINS (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X ANA SILVIA DIAS DE BRITO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelos réus, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões de apelação pela Defesa dos acusados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2007.60.00.005002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY E ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

Defiro o pedido do réu Fernando Augusto Soares Martins de f. 3706 e defiro a dilação do prazo, por mais cinco dias, para a apresentação do endereço da testemunha Nilton Cezar Servo. Intime-se. Cumpram-se os despachos de f. 3688/3689 e 3704.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 859**

#### **PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA**

**2007.60.02.002575-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA)

Fls. 445/448, 457/460, 463/466: Defiro.Com base no art. 3º do Código de Processo Penal, determino a realização de inspeção judicial no local onde se encontram os co-réus presos (CPC, art. 440).Designo o dia 03 de outubro de 2008, às 09:00 horas, para inspeção judicial no local onde se encontram recolhidos os co-réus presos.As partes (MPF, advogados, Procurador Federal da FUNAI e Assistente de acusação) poderão acompanhar a inspeção judicial, prestando esclarecimentos e fazendo observações que repute de interesse para a causa (CPC, art. 442, parágrafo único).Oficie-se a Polícia Federal convocando um perito fotógrafo, bem como Policiais Federais para acompanharem a inspeção. As



**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1106**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.02.001497-0** - DIAIR DE ASSIS BATISTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pericia medica designada para o dia 06/10/2008, às 15:30 horas, no consultório do médico, Doutor Alexandre Brino Cassaro, localizado à Rua João Vicente Ferreira, 2237, Dourados/MS.

**2008.60.02.003435-9** - EDINA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, difiro a apreciação do pedido de tutela para após a vinda da contestação.Cite-se.Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.60.02.002133-1** - IVA AZZOLA DA SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X FLAVIA AZZOLA DA SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENARA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quem será a beneficiária do ofício requisitório, ou seja, em nome de quem o referido ofício deve ser expedido, se em nome da própria autora ou de sua genitora. Caso, o ofício deva ser expedido em nome da genitora da autora, providencie a parte autora, no mesmo prazo, a regularização de sua representação, apresentando o termo de curatela, se o caso, tendo em vista a maioria da autora Flavia Azzola da Silva, ou, devendo o ofício ser expedido em nome da própria autora, traga aos autos, no mesmo prazo, cópia do CPF em nome de Flávia Azzola da Silva.Intime-se ainda o patrono da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu CPF.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo consta apenas como autora FLAVIA AZZOLA DA SILVA.

**Expediente Nº 1111**

**ACAO PENAL**

**2002.60.02.001476-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HENRY MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. RJ119697 EMMANUEL DO CARMO BICHARA E ADV. RJ127773 MARIA TAVARES GUILHEREME)

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi dito que: Manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do CPP. Fixo os honorários do advogado ad hoc em 1/3 do valor mínimo da tabela. Providencie a secretaria o pagamento. Saem os presentes intimados. Intimem-se

**Expediente Nº 1112**

**ACAO PENAL**

**2007.60.02.004933-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X WELLINTON IRALA SARAIVA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X HEMERSON LIMA SARAIVA (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X WEDER ALVES PEREIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA)

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi dito que: Manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do CPP. Saem os presentes intimados.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

**1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 975**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000660-6** - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ad cautelam, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, nos termos do art.1º, letra a, da Lei nº 4.348/67. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.

**2008.60.04.000935-8** - LUIZ BARBERI (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Assim, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art.7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Defiro o benefício da justiça gratuita. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 987**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.60.04.000178-8** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODOCIA GABRIEL DE CALIZAYA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Vistos etc. Por uma questão de adequação da pauta antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/09/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

#### **Expediente Nº 988**

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.04.000456-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRO ESCHENAZI (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Por uma questão de adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 08/09/2008, às 14:00 horas, para o dia 09/09/2008, às 9:00 horas. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Depreque-se a intimação do acusado a uma das Varas Federais de João Pessoa/PB, transmitindo-se a Carta Precatória via fac-símile, em face da urgência. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 990**

#### **ACAO PENAL**

**2005.60.04.000311-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARONILDE DUARTE (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Considerando a desistência do MPF em relação à oitiva da testemunha de acusação JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (fl. 286), nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução para o dia 17/09/2008 às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Intime-se a testemunha de defesa arrolada às fls. 214. Intime-se o réu e seu advogado. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 991**

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.04.000774-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc. Por uma questão de adequação da pauta redesigno audiência anteriormente marcada, para o dia 10/09/2008, às 13:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria às intimações necessárias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1306**

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.05.001575-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL)

NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 55.

**2007.60.05.001696-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE INACIO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 44 verso.

**2008.60.05.000083-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 55.

**2008.60.05.000085-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ATANACILDO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.47.

**2008.60.05.000105-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 51 verso.

**2008.60.05.000108-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMONA APARECIDA DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO CESAR LOUREIRO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 47.

**2008.60.05.000135-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIA TSUJIGUCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 43-verso.

**2008.60.05.000147-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVI CELSO DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELI SEIFERT DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 47.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1ª VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 432**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.06.000585-1** - MARIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 30/05/2008, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-

se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.06.000946-0** - MANOEL DA SILVA FERNANDES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MANOEL DA SILVA FERNANDES

Intime-se o requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 120, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000164-0** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no efeito meramente devolutivo (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.60.06.000995-9** - VARICO DE PAULA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A competência, em se tratando de mandado de segurança, é definida pela Autoridade apontada como coatora. In casu, o mandamus é impetrado contra o Procurador Federal da Unidade de Controle do IBAMA - Gerência Executiva de Mato Grosso do Sul - em Campo Grande/MS. Tratando-se, pois, de Autoridade Federal com domicílio em outra comarca, a competência para o julgamento deste Writ é da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para quem declino a competência. Ao Sedi para baixa na distribuição. Após, encaminhem-se os autos à Justiça Federal de Campo Grande/MS. Intime(m)-se.

#### **ACAO PENAL**

**2008.60.06.000637-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Petição de fls. 98/99 (pedido de remoção do preso): É de notório conhecimento deste Juízo que não há vagas no Presídio do Município de Mundo Novo/MS, bem como na Penitenciária de Naviraí/MS. Deste modo, a não ser que o preso providencie a vaga necessária para sua remoção, indefiro, nesta oportunidade, o referido pedido. Intime-se.